



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CXLVIII Nº 9

Brasília - DF, quinta-feira, 13 de janeiro de 2011

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	3
Ministério da Cultura.....	3
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação	7
Ministério da Fazenda.....	12
Ministério da Justiça.....	19
Ministério da Saúde.....	25
Ministério das Cidades.....	30
Ministério das Comunicações.....	33
Ministério de Minas e Energia.....	37
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	46
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	46
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	47
Ministério do Esporte.....	47
Ministério do Meio Ambiente.....	48
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	51
Ministério do Trabalho e Emprego.....	53
Ministério dos Transportes	54
Conselho Nacional do Ministério Público.....	54
Ministério Público da União	54
Poder Judiciário	61
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	73

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 522, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 780.000.000,00, para os fins que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 780.000.000,00 (setecentos e oitenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes
Unidade: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I										Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0663 Segurança Pública nas Rodovias Federais										80.000.000
PROJETOS										
26 782	0663 1F40	Obras Rodoviárias Emergenciais								80.000.000
26 782	0663 1F40 0101	Nacional (Crédito Extraordinário)								80.000.000
			F	4	2	90	0	100		80.000.000
TOTAL - FISCAL										80.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										80.000.000

Órgão: 53000 - Ministério da Integração Nacional
Unidade: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO I										Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
1027 Prevenção e Preparação para Desastres										100.000.000
ATIVIDADES										
06 182	1027 8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres								100.000.000
06 182	1027 8348 0101	Nacional (Crédito Extraordinário)								100.000.000
			F	4	2	90	0	100		100.000.000
1029 Resposta aos Desastres e Reconstrução										600.000.000
ATIVIDADES										
06 182	1029 22BO	Ações de Defesa Civil								600.000.000
06 182	1029 22BO 0101	Nacional (Crédito Extraordinário)								600.000.000
			F	3	2	90	0	100		200.000.000
			F	4	2	90	0	100		400.000.000
TOTAL - FISCAL										700.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										700.000.000

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 7, de 12 de janeiro de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 522, de 12 de janeiro de 2011.

RETIFICAÇÃO

Na retificação da Mensagem nº 1, de 6 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2011, Seção 1, página 1, onde se lê:

(Publicada no DOU de 6 de janeiro de 2011, Seção 1.

Leia-se:

(Publicada no DOU de 7 de janeiro de 2011, Seção 1).

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 12 de janeiro de 2011

Entidades: AC CAIXA JUS, vinculada à AC JUS.

Processo nº: 00100.000145/2006-86

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 002/2011, que aprova a versão 4.1 da DPC e versão 3.1 das PC A1 e A3 da AC CAIXA JUS, vinculada à AC JUS. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ATENÇÃO:

A partir de 1º de janeiro de 2011, as reclamações, sugestões, elogios ou denúncias deverão ser enviadas diretamente à Ouvidoria da Imprensa Nacional.

Informações gerais, solicitações e outras orientações sobre serviços deverão ser direcionadas à nossa Central de Atendimento.

Informações: 0800 725 6787.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL****PORTARIA Nº 34, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

Dispõe sobre a distribuição de competências no âmbito da Procuradoria Seccional Federal em Ponta Grossa/PR.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 013, de 10 de janeiro de 2011, e na Portaria PGF nº 992, de 16 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Seccional Federal em Ponta Grossa/PR exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º.

Art. 2º A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Ponta Grossa/PR prestará a consultoria e o assessoramento jurídicos da Gerência Executiva do INSS em Ponta Grossa/PR.

Parágrafo único. A atribuição de que trata o *caput* não inclui a consultoria e o assessoramento jurídicos em matéria de benefícios.

Art. 3º A Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS e a Procuradoria Seccional Federal em Ponta Grossa/PR prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Parágrafo único. Incluem-se na colaboração de que trata o *caput* os Escritórios de Representação da Procuradoria-Geral Federal e as Representações da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Guarapuava/PR e União da Vitória/PR.

Art. 4º Todas as citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Seccional Federal em Ponta Grossa/PR, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 5º As Representações da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS nos Municípios de Guarapuava/PR e União da Vitória/PR permanecem com a representação judicial do INSS, observado o disposto na Portaria PGF nº 520, de 27 de maio de 2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

**SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA
DOS PORTOS DE VITÓRIA, PRAIA MOLE
E BARRA DO RIACHO****DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

Proposta de prioridade para operações com navios destinados ao lançamento de lastro para estabilização de dutos submarinos.

O **CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DE VITÓRIA, PRAIA MOLE E BARRA DO RIACHO**, em sua 224ª (ducentésima vigésima quarta) Reunião Extraordinária, realizada em 11/01/2011, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 30, da Lei nº. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993;

Considerando a necessidade de equacionar decisão sobre o item 13 do relatório apresentado ao Conselho, relatório este elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído na 222ª reunião;

Considerando que no referido item 13 consta a proposta de que as operações com navios destinados ao lançamento de lastro, para estabilização de dutos submarinos, terão prioridade na fila de atracação sobre navios a descarregar graneis sólidos (exceto agrícolas), com volume a operar acima de 20.000 ton;

Considerando que o presente pleito não se constitui em uma nova tarifa e nem em aumento de custos para o usuário do Porto, mas sim, em uma adequação da norma em vigor para atendimento à solicitação expressa, no período previsto de noventa dias;

Considerando a necessidade de ajustes na redação da Deliberação 015/2010, visando melhor esclarecimento sobre as regras operacionais, delibera:

I. Revogar a Deliberação CAP 015 de 27 de dezembro de 2010;

II. Estabelecer, pelo período de 90 dias, prioridade de atracação de navios que venham a carregar brita para lançamento de lastro para estabilização de dutos submarinos, sobre navios que venham a descarregar graneis sólidos não agrícolas, com volume a operar acima de 20.000 toneladas.

III. Estabelecer que para os navios destinado à movimentação de britas em operações de lançamento de lastro para estabilização de dutos submarinos, para efeito de definição de hora de chegada na Barra de Vitória, para fins de programação de atracação, será considerada a data virtual 24 horas antes da posição real de chegada na barra;

IV. Que os berços utilizados deverão ser completamente liberados, limpos e em condições de operação, imediatamente após o término de cada embarque;

V. Que a operação de embarque das embarcações prioritárias será limitada a 24 horas por escala;

VI. Que a validade para esta operação será de 90 (noventa) dias;

I. A presente Deliberação tem sua vigência a partir da data de sua publicação;

JOÃO LUIZ PASTE
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Medidas de caráter emergencial em virtude do acidente com guindastes no Porto de Praia Mole.

O **CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DE VITÓRIA, PRAIA MOLE E BARRA DO RIACHO**, em sua 224ª (ducentésima vigésima quarta) Reunião Extraordinária, realizada em 11/01/2011, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 30, da Lei nº. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993;

Considerando a necessidade de equacionar decisão sobre o relatório apresentado ao Conselho, relatório este elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído na 222ª reunião;

Considerando que as proposta deliberadas visam equacionar/minimizar os efeitos das atuais limitações enfrentadas e oriundas, em grande parte, do acidente ocorrido em Praia Mole, que paralisou a operação de três descarregadores;

Considerando que o presente pleito não se constitui em uma nova tarifa e nem em aumento de custos para o usuário do Porto, mas

sim, em uma adequação da norma em vigor para atendimento à solicitação expressa, no período previsto de noventa dias.

Considerando a necessidade de ajustes na redação da Deliberação 016/2010, visando melhor esclarecimento sobre as regras operacionais, delibera:

I. Revogar a Deliberação CAP 016 de 27 de dezembro de 2010;

II. Que a operação no Porto seja no período de 24 horas, inclusive domingos e feriados, ficando ressalvado que, conforme a tarifa vigente será repassado o adicional de pessoal da CODESA;

III. Conceder prioridade de atracação, limitada a 24 horas de operação, para navios Ro-Ro de veículos, máquinas e equipamentos, somente sobre descargas de navios de graneis sólidos não-agrícolas acima de 20.000 tons, limitada a um navio Ro-Ro entre duas atracções de graneis sólidos não-agrícolas;

IV. Que as operações de graneis sólidos, não agrícolas, operados no berço 201 ficam sujeitos às normas de atracação do berço 202;

V. Ampliar o tempo de espera para navios preferenciais, no berço 201, para 48 horas + 6 horas por condição de maré, sem prejuízo de sua posição na fila;

VI. Restringir a atracação simultânea, limitando a apenas um navio a descarregar graneis sólidos não agrícolas, nos berços 201 e 202, exceto em caso de atracação condicional;

VII. A CODESA poderá exigir que as embarcações programadas para os berços públicos de Capuaba e que não tenham impedimentos operacionais para operar no Cais Comercial de Vitória, assim o façam;

VIII. Caso um navio possa iniciar suas operações no Cais Comercial de Vitória, este não perderá lugar na fila em Capuaba;

IX. Estas normas serão em caráter emergencial, com vigência máxima de noventa dias, ou mediante nova deliberação do CAP.

JOÃO LUIS PASTE
Presidente do Conselho

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**RESOLUÇÃO Nº 24, DE 10 DE JANEIRO DE 2011**

O **DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)**, no uso de suas atribuições legais; e, CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo CDP nº 3157/2010, de 01.09.2010, que versa a respeito de responsabilidade da empresa OBRA PRIMA ENGENHARIA LTDA face ao possível descumprimento de obrigações contratuais decorrentes do contrato nº. 08/2010 - serviços de recuperação e construção de diversas áreas para melhorias dos bens patrimoniais pertencente à CDP, constantes no Terminal Petroquímico de Miramar; CONSIDERANDO ter sido assegurada à aludida empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da Lei, por meio da CARTA DIRPRE nº 649/2010, de 13.09.2010, e, tendo a empresa formalizado correspondência com argumentos não acolhidos pela área técnica/fiscalização da CDP; CONSIDERANDO o parecer GERJUR/SUPPRO, constante às fls. 160 a 164 dos autos do Processo Administrativo nº 3157/2010, acolhido por esta Presidência; CONSIDERANDO o dever-poder da Administração de gerir a res publica, bem como o dever de zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, no uso das prerrogativas conferidas especialmente pela Lei nº 8.666/93, resolve: I - aplicar à empresa OBRA PRIMA ENGENHARIA LTDA a penalidade de suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, com fulcro no art. 7º da Lei 10.520/2002, art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/2005 e inciso IV da cláusula sétima do contrato nº 08/2010; II - aplicar, ainda, a referida empresa, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não entregue do objeto do contrato, que foi de R\$386.015,28 (trezentos e oitenta e seis mil, quinze reais e vinte e oito centavos), totalizando R\$ 38.601,52 (trinta e oito mil e seiscentos e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme prescrito no inciso III, da cláusula sétima do contrato; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O **DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)**, no uso de suas atribuições legais; e, CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo CDP nº 3846/2010, de 27.10.2010, que versa a respeito de responsabilidade da empresa ELETROMECC LTDA, face possível descumprimento de obrigações decorrentes do contrato nº. 45/2008 - reforma do piso, rampas e edificações das balanças interna e externa do Porto de Belém/PA; CONSIDERANDO ter sido assegurada à aludida empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da Lei, por meio da CARTA DIRPRE nº 724/2009, de 14.10.2009, e, tendo a empresa formalizado correspondência com argumentos não acolhidos pela CDP; CONSIDERANDO o parecer SUPPRO/GERJUR nº 079/2010, constante às fls. 125 a 128 dos autos do Processo Administrativo nº 3846/2010, acolhido por esta Presidência; CONSIDERANDO o dever-poder da Administração de gerir a res publica, bem como o dever de zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, no uso das prerrogativas conferidas especialmente pela Lei nº 8.666/93, resolve: I - aplicar à empresa ELETROMECC LTDA a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Companhia Docas do Pará - CDP pelo prazo de 6 (seis) meses, com fulcro no Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93; II - aplicar, ainda, a referida empresa, multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação, que foi de 71.600,00 (setenta e um mil e seiscentos reais), totalizando R\$ 1.432,00 (um mil quatrocentos e trinta e dois reais), conforme prescrito na cláusula sexta alínea "b" do contrato nº 45/2008; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.003234/2007-63, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, CNPJ nº 83.807.586/0001-28, situado na Rodovia Admar Gonzaga, nº 1588, Itacorubi, CEP 88.034-001, Florianópolis/SC, para realizar Análises Físico-Químicas de Produtos de Origem Vegetal para Fins de Classificação em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes atos: Portaria nº 53, de 09 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 217, de 12 de novembro de 1999, Seção 1, págs.: 14 e 15; Portaria nº 113, de 15 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 157, de 16 de agosto de 2005, Seção 1, pag.: 4; e Portaria nº 143, de 24 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 166, de 29 de agosto de 2005, Seção 1, pag.: 40.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21028.007283/2010-62, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório do Instituto Hermes Pardini Ltda., CNPJ nº 19.378.769/0053-05, situado na Avenida das Nações, nº 2448, Portaria A, Distrito Industrial, CEP 33.200-000, Vespasiano/MG, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 141, de 29 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 60, de 30 de março de 2010, Seção 1, pag.: 33.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, o contido no Parecer nº 154, de 07 de dezembro de 2010, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria nº 1132, de 19 de novembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21002.000061/2009-73, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório de Zoonosidade, da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO, CNPJ nº 13.108.295/0001-66, situado na BR 235, Km 4, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 66, de 16 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 116, de 20 de junho de 1997, Seção 1, pag.: 12820.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de

janeiro de 2007, o contido no Parecer nº 151, de 06 de dezembro de 2010, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria nº 1132, de 19 de novembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.010631/2010-97, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Agromed, CNPJ nº 67.559.526/0001-87, situado na Praça A, nº 61, Rancho Grande, Itu/SP, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 199, de 07 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 237, de 15 de dezembro de 1994, Seção 1, pag.: 19517.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21052.024380/2008-06, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Clínico União S/C Ltda., CNPJ nº 03.953.423/0001-14, situado na Rua Adriano Marrey Júnior, nº 535, Santa Luzia, CEP 12.720-690, Cruzeiro/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 01, de 12 de janeiro de 2001, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 11, de 16 de janeiro de 2001, Seção 1, pag.: 17.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 6, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.004383/2009-10, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa Genoa Biotecnologia Veterinária Ltda., CNPJ nº 05.867.879/0001-97, situado na Rua Desembargador Eliseu Guilherme, nº 69, 8º andar, Paraíso, CEP 04.004-030, São Paulo/SP, para realizar análises na Área de Identificação Genética e Material de Multiplicação Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes atos: Portaria nº 97, de 26 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 144, de 28 de julho de 2005, Seção 1, pag.: 02 e Portaria nº 562, de 03 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 233, de 07 de dezembro de 2010, Seção 1, pag.: 16.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.106,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o contido no Processo MCT nº 01200.003704/2009-97, de 7 de julho 2010, e

Considerando que a empresa Microtécnica Informática Ltda., por sua filial inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.590.728/0002-64, é titular das Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nºs 482, de 25 de julho 2007 (DOU de 26.7.2007) e 449, de 21 de julho de 2008 (DOU de 22.7.2008);

Considerando que a Microtécnica Informática Ltda. cindiu parcialmente seu capital, revertendo essa parcela cindida para a subscrição e integralização de capital como sócia na empresa Invix do Brasil Sistemas Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.005.595/0001-94, que constituiu juntamente com a sócia Bravix

Participações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.238.289/0001-35;

Considerando que a Invix do Brasil Sistemas Eletrônicos Ltda. recebeu o acervo de bens destinados à fabricação dos produtos objeto das portarias acima referidas e que, conforme requerido por ambas as empresas, a partir de 1º de outubro de 2009, assumiu e deu continuidade à fabricação desses produto, sucedendo a empresa Microtécnica Informática Ltda. CNPJ sob o nº 01.590.728/0002-64, nos termos do disposto no art. 1.116 do Código Civil Brasileiro, em todos os seus direitos e obrigações;

Considerando que a Invix do Brasil Sistemas Eletrônicos Ltda., conforme requerido e expressamente declarado, pretende continuar com as atividades antes referidas, ficando responsável pelos compromissos assumidos pela empresa Microtécnica Informática Ltda., quando da solicitação dos benefícios fiscais previstos no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, inclusive respondendo por todos os investimentos em pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação, devidos a título de contrapartidas em razão da fruição dos incentivos fiscais, sejam anteriores, os atuais ou futuros, bem como ao cumprimento do Processo Produtivo Básico (PPB); e

Considerando, finalmente, que todos esses fatos constam da documentação juntada ao Processo acima referido, que foi devidamente registrada nos órgãos próprios, resolvem,

Art. 1º Ficam transferidos para a empresa Invix do Brasil Sistemas Eletrônicos Ltda., CNPJ nº 11.005.595/0001-94, todos os direitos e obrigações decorrentes das Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF abaixo indicadas, de titularidade da empresa Microtécnica Informática Ltda., CNPJ nº 01.590.728/0002-64:

Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF	Data	Publicação no DOU
482	25.7.2007	26.7.2007
449	21.7.2008	22.7.2008

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa Invix do Brasil Sistemas Eletrônicos Ltda., CNPJ nº 11.005.595/0001-94, sob o amparo das Portarias acima indicadas, em decorrência da sucessão, desde a data em que esta se operou.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À
CULTURA

PORTARIA Nº 18, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 2822 - Ray Charles

Só de Sapato Produções e Promoções Artística Ltda ME

CNPJ/CPF: 00.993.247/0001-56

Processo: 01400.007050/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 670.498,00

Prazo de Captação: 13/01/2011 a 30/11/2011

Resumo do Projeto:

Realização da montagem do musical "Ray Charles" de Cláudio Figueira, que vem falar da vida e das canções de um dos maiores músicos negros da história americana de todos os tempos. A estreia será na cidade do Rio de Janeiro com temporada de 2 meses, seguido de turnê nas cidades de Porto Alegre e Brasília.

10 8693 - Teatro de Ouvir

Felipe |Monaco Sirotsky

CNPJ/CPF: 629.071.900-91

Processo: 01400.017987/20-10

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 105.780,00

Prazo de Captação: 13/01/2011 a 30/11/2011

Resumo do Projeto:

Roteirização e encenação de 1 espetáculo de rádio-teatro montados a partir dos livros O Analista de Bagé e Ed Mort, de Luis Fernando Veríssimo, direcionado para pessoas com os deficiência visual. Serão

8 apresentações em Porto Alegre e 5 no interior (Osório, Caxias do Sul, Pelotas, Santa Maria e Gramado). A ACERGS- Ass Cegos RS- fará a divulgação e agendamento com entidades de Porto Alegre e interior.

10 10292 - Projeto Oficinas 2
Oficina de Menestréis Produções e Eventos Artísticos Ltda.
CNPJ/CPF: 02.093.206/0001-39

Processo: 01400.020611/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 328.138,00
Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:
Realização de oficinas de teatro musical e apresentações de peças musicais, resultantes das oficinas. São divididas em 4 projetos que atendem públicos específicos sendo eles: Deficientes físicos, visuais e auditivos (Projeto Mix Menestréis), Idosos (Projeto Maturidade), jovens carentes (Projeto Juntos) e pessoas com Síndrome de Down (Projeto UP).

10 8155 - Projeto Cuidado que pega
Tugudum Organização de Eventos LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.427.863/0001-99

Processo: 01400.016843/20-10
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 568.950,00
Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:
Realização de 80 apresentações da instalação performática e interativa "Cuidado que Pega" de dança e música na cidade de Campinas em espaços não convencionais de grande circulação (terminais rodoviários, aeroporto, feiras, praças e festas populares). 06 artistas (três músicos e três dançarinas) são os protagonistas desta performance. Ela ocorrerá durante um período de 06 meses. Cada intervenção dura aproximadamente 45 minutos

10 7082 - CIRCUITO CULTURAL TRIPLICE
orange marketing entretenimento ltda

CNPJ/CPF: 84.660.901/0001-08
Processo: 01400.015105/20-10
AM - Manaus
Valor do Apoio R\$: 781.500,00
Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:
O Circuito Cultural Triplíce tem como objetivo principal trazer 08 espetáculos para a cidade de Manaus. A cada mês traremos um espetáculo teatral que tenha alcançado grande êxito no eixo Rio/São Paulo. Cada espetáculo fará três apresentações na cidade, totalizando 24 apresentações.

10 8248 - O ESPÍRITO DO AMOR
Marisa Barbosa de Oliveira Gomes dos Santos

CNPJ/CPF: 339.668.421-49
Processo: 01400.017090/20-10
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 155.970,00
Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/10/2011

Resumo do Projeto:
Peça infantil com incursões de musical, com duração em torno de 50 minutos. O texto inédito, enfoca as consequências da não preservação do meio ambiente, afetando inclusive, o bom relacionamento entre as pessoas. Nossa intenção é ficar seis meses em cartaz, existindo a possibilidade de estender. As apresentações serão em: S. Paulo, Vitória- ES, Belo Horizonte e Brasília. Apresentações gratuitas em escolas carentes. Participar de festivais. Pretendemos fazer em torno de 70 apresentações.

10 5430 - Galanga - Chico Rei
JLM Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 05.500.952/0001-98
Processo: 01400.012522/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 719.220,00
Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:
Montagem do texto Galanga - Chico Rei, de Paulo César Pinheiro. Serão ao todo 96 apresentações nas três cidades previstas pelo projeto.

10 4590 - OZOM - O Quintal Encantado
Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.011088/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 650.471,22

Prazo de Captação: 13/01/2011 a 30/11/2011

Resumo do Projeto:
Realização de uma temporada em circulação do espetáculo "OZOM; O Quintal Encantado" pelas regiões: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste, nas cidades de Salvador, Recife, Fortaleza, Belém, Brasília, Curitiba, Porto Alegre, São Luiz, Florianópolis, Pouso Alegre, Rio de Janeiro e São Paulo (Capital e interior) e realização de uma Oficina de reciclagem com fins artísticos.

10 2779 - FLUXORAMA
Boa Nova Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 04.570.119/0001-50
Processo: 01400.006870/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 349.188,25
Prazo de Captação: 13/01/2011 a 30/04/2011

Resumo do Projeto:

Montagem e temporadas no Rio da peça Fluxorama. estão previstos 2 meses de ensaios e 2 meses de apresentações em local a ser definido.. Trata-se de texto em processo final de elaboração escrito por Jô Bilac especialmente para a atriz Mayana Neiva e o ator Caco Ciocler, o texto é inspirado no livro Os Passos em volta do autor português Herberto Helder.

10 7620 - A Menina
Fabiola Buzim
CNPJ/CPF: 077.392.397-71
Processo: 01400.016256/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 81.603,25
Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/08/2011

Resumo do Projeto:
"A Menina" é um solo cênico, influenciado pelo teatro essencial e que valoriza a força da interpretação do ator. O espetáculo tem a direção da cineasta Virginia Jorge e a interpretação da atriz Fabiola Buzim. O texto é uma adaptação do conto "Menina" do escritor mineiro Ivan Ângelo e este conto foi publicado no livro "Os 100 melhores contos da literatura brasileira".

10 7468 - Grupo Galpão - Manutenção e Programação 2011
Associação Galpão

CNPJ/CPF: 16.741.480/0001-81
Processo: 01400.015840/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 3.614.101,29
Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:
O projeto inclui, além do custeio das despesas correntes do Grupo Galpão, programação composta por: montagem e estreia de novo espetáculo em BH (16 apes.); temporada de espet. de sala (montagem de 2010) em BH (12 apes.), em SP (12 apes.) e no RJ (12 apes.); turnê do espet. de sala em 6 cidades de MG (12 apes.); apes. de espetáculo de rua em SP (2) e no RJ (2); turnê do espet. de rua no Centro-Oeste (10 apes.) e participações em pequenos festivais em MG (5 apes.). Total: 83 apresentações.

10 4723 - Ação Brasileira de Cultura
G2 Produções e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 03.398.816/0001-03
Processo: 01400.011303/20-10
SP - Guarulhos
Valor do Apoio R\$: 1.549.030,00
Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:
O festival pretende levar para as crianças das escolas municipais e estaduais toda a versatilidade e beleza das peças infanto juvenil. Muito mais do que um simples evento, o projeto espera beneficiar crianças e jovens da região que não têm acesso a este tipo de cultura.

10 8546 - CHUTA QUE É MACUMBA
Sílvia Cristina Aguetoni Marques

CNPJ/CPF: 296.334.098-29
Processo: 01400.017705/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 214.355,00
Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:
O presente projeto prevê a produção e circulação da peça teatral "CHUTA QUE É MACUMBA" escrita pela atriz e dramaturga Sílvia Marques. A sua produção será realizada na cidade de São Paulo. A circulação será da seguinte forma: dez apresentações na cidade de São Paulo e cinco na cidade de Campinas. Em cada cidade será realizado um workshop de dramaturgia, ministrado pela própria atriz.

10 4142 - Will Speare - Shake para crianças
Thais Nepomuceno Veiga

CNPJ/CPF: 117.994.187-07
Processo: 01400.010354/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 148.327,00
Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:
William Shakespeare é, certamente, o grande dramaturgo de todos os tempos, sua dramaturgia continua viva e atual até os dias de hoje. A partir disto nasce "Will Speare", um espetáculo que dissecará grande parte da obra de William; partindo do próprio. Will Speare, um jovem escritor, tem um encontro inusitado com suas personagens à medida que escreve sua peça. Utilizando a linguagem clownesca de forma moderna; o espetáculo pretende congrega todas as idades, revisitando suas principais obras.

10 6189 - Troupe Xipô
Therezinha Petry Cardona

CNPJ/CPF: 231.162.420-20
Processo: 01400.013880/20-10
RS - Montenegro
Valor do Apoio R\$: 20.049,00
Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:
O Grupo Xipô é formado por bailarinos e atores. Formado em 2007 com a montagem do espetáculo "Por você", com 60 min de duração, já apresentou este trabalho por várias cidades do estado do Rio Grande do Sul. Foi convidado para participar do Cuarto Encuentro Mundial de Teatro y Danza INFANTIL-Juvenil; EMTIJ.MAR DEL PLATA 2010 e, por esse motivo apresenta o projeto que possibilitará o intercâmbio entre os 2 países e a mostragem do trabalho de um grupo brasileiro no exterior.

10 7785 - Entrando em Cena - Primeiro Ato
Instituto Entrando em Cena
CNPJ/CPF: 12.343.135/0001-39
Processo: 01400.016461/20-10
SP - Bragança Paulista

Valor do Apoio R\$: 794.050,00
Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:
O projeto Entrando em Cena; Primeiro Ato irá atender 40 jovens de Bragança Paulista, através de um programa sócio-cultural, de 1 ano, que utilizará as Artes Cênicas como ferramenta de transformação social. O projeto engloba ações de arte-educação com Oficinas nas linguagens de Teatro, Circo e Dança; a montagem de um espetáculo com estes jovens participantes; e uma programação artística paralela com uma série de 06 espetáculos abertos para toda a comunidade. ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

10 10242 - Pernambuco Sinfônico
Associação Sinfônica Jovem - ASJOV

CNPJ/CPF: 11.196.278/0001-00
Processo: 01400.020455/20-10
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 394.737,19
Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/08/2011

Resumo do Projeto:
O Pernambuco Sinfônico pretende difundir a música erudita brasileira através de um dos seus mais importantes representantes, o compositor pernambucano Clóvis Pereira. Serão realizados 07 concertos gratuitos de música sinfônica, em 04 estados do nordeste brasileiro, interpretados pelos jovens músicos da Orquestra Sinfônica Jovem do Conservatório Pernambucano de Música e pelo Coro Contracantos da UFPE.

10 1237 - Orquestra Nacional de Música Argentina
Carlos Branco e Cia Ltda.

CNPJ/CPF: 05.060.696/0001-65
Processo: 01400.004577/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 674.750,00
Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:
O projeto " Orquestra Nacional de Música Argentina " levará para o público brasileiro a excelente oportunidade de apreciar uma das mais importante orquestra da atualidade. Que vira com repertório tradicional e atrativo para realizar 10 apresentações.

10 5124 - Semana Cultural na Rede Pública de Ensino -
Módulo I

Ossos do Ofício - Confraria das Artes
CNPJ/CPF: 05.286.859/0001-22

Processo: 01400.011942/20-10
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 352.925,00
Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/10/2011

Resumo do Projeto:
Realização de 2 (duas) semanas culturais com oficinas de percussão em sucatas e shows de música instrumental com o Grupo PATU-BATÊ. O Grupo promove o repasse de conhecimento, didática e técnica musical para aplicação multidisciplinar, para formação de multiplicadores dentro do ensino público e de acordo com os parâmetros curriculares. Serão 15hs/aula com 1 show didático e 2 espetáculos por Regional de Ensino. Este projeto contempla o módulo I, percorrendo duas cidades.

10 9365 - Botucatu Instrumental
Gomes Pinheiro Produções Fonográficas Ltda.

CNPJ/CPF: 10.544.105/0001-65
Processo: 01400.019278/20-10
SP - Botucatu
Valor do Apoio R\$: 88.354,25
Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:
O Botucatu Instrumental é um festival de música instrumental brasileira focado na produção artística do estado de São Paulo. Será realizado no ano de 2012 na cidade de Botucatu-SP. Terá uma programação de 5 dias, quando acontecerão: 04 apresentações da Mostra do Festival (grupos selecionados por análise de material), 05 apresentações de grupos convidados, 06 workshops, 01 residência (músico renomado nacionalmente) e 01 apresentação com os alunos da residência. Todas as atividades serão gratuitas.

10 6233 - DVD OSPA 60 ANOS
GB Produtora

CNPJ/CPF: 08.074.814/0001-82
Processo: 01400.013943/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 785.107,33
Prazo de Captação: 13/01/2011 a 30/09/2011

Resumo do Projeto:
O projeto consiste na concepção e gravação de um DVD comemorativo aos 60 anos da Orquestra Sinfônica de Porto Alegre. E, para o lançamento deste DVD, será realizado um Concerto comemorativo no Cais do Porto, num evento que reunirá, além de toda a composição musical da Ospa, os principais protagonistas que fizeram e ainda fazem parte desta importante e vasta trajetória, incluindo músicos, maestros, artistas de diferentes segmentos, imprensa, personalidades de todo o país e público em geral.

10 10480 - Festival Internacional Música de Câmera do Rio de Janeiro
Trem Mineiro 2006 Produções Artísticas e Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 07.763.223/0001-50
Processo: 01400.020861/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.410.932,72
Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:
O Festival trará ao Rio de Janeiro alguns dos maiores nomes internacionais da música de câmara para concertos com programação variada, sempre incluindo - e homenageando - compositores brasileiros.



10 11903 - Música Orquestral Alemã
Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí
CNPJ/CPF: 50.780.931/0001-28
Processo: 01400.022977/20-10
SP - Tatuí
Valor do Apoio R\$: 483.212,50
Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto visa a realização de 7 programas em 13 concertos da Orquestra Sinfônica do Conservatório de Tatuí nas cidades de Tatuí e São Paulo. Sob a regência do Maestro alemão Felix Krieger e monitoria de músicos da OSESP (Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo), a orquestra formada por alunos do conservatório, trabalhará e apresentará obras de compositores alemães do século XVII ao século XX.
10 5572 - Concerto Aurora Serrana pelo Rio Grande do Sul
Associação dos Amigos do Centro Municipal da Cultura Dr. Henrique Ordovás Filho
CNPJ/CPF: 08.955.850/0001-55
Processo: 01400.012732/20-10
RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R\$: 443.145,00
Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar cinco concertos com a Orquestra Municipal de Sopros de Caxias do Sul com a participação especial do cantor nativista Cristiano Quevedo e sua banda em cinco cidades do Rio Grande do Sul: Piratini, Pelotas, Erechim, São Miguel das Missões e Porto Alegre.
10 5548 - Tocando e Encantando - 2ª Edição
Origem Promoção de Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 08.846.097/0001-60
Processo: 01400.012700/20-10
SP - Ribeirão Preto
Valor do Apoio R\$: 110.475,20
Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto Tocando e Encantando tem como proposta aprimorar a prática da educação musical na comunidade Jardim Zara, bairro da periferia de Ribeirão Preto, interior de SP. A fim de que a população tenha acesso a uma estrutura de ensino mais eficiente e de maior alcance abrangendo diversos níveis de demandas, pretendemos oferecer 540 vagas entre modalidades de canto coral para adultos e crianças, coral sacro, teoria e percepção musical, violão, oficina de artes e musicalização infantil.
10 6666 - CARAVANA MAMBEMBRINCANTES
FAZENDO ARTE PELO NORTE DE MINAS GERAIS
Associação Arte Cultura & Vida
CNPJ/CPF: 11.372.917/0001-33
Processo: 01400.014495/20-10
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 786.830,00
Prazo de Captação: 13/01/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
A realização deste evento se propõe a contribuir para o constante processo de criação e recriação do "caldo cultural brasileiro", já que se dispõe a levar às pessoas de localidades pouco visitadas pelas produções culturais brasileiras, de todas as idades e classes sociais uma variedade de ritmos, sons e instrumentos que fazem parte do patrimônio cultural de nosso povo, o que possibilitará o reconhecimento de cada um nos ritmos brasileiros
10 3384 - ECO Festival
G2 Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 03.398.816/0001-03
Processo: 01400.008451/20-10
SP - Guarulhos
Valor do Apoio R\$: 1.217.500,00
Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Promover os conhecimentos artísticos, instrumentais, culturais e tecnológicos através da arte, da música e do cinema, visando contribuir de forma significativa no desenvolvimento e capacitação de organismos que estejam voltados para o mercado da indústria criativa e cultural, organizando, qualificando para produzir melhor e ser destaque neste mercado, contribuindo de forma significativa para o crescimento da cultura no Brasil.
10 4718 - BRASIL FALA TCHÊ
G2 Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 03.398.816/0001-03
Processo: 01400.011299/20-10
SP - Guarulhos
Valor do Apoio R\$: 2.757.746,00
Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Promover o intercâmbio cultural entre as regiões sul, sudeste e centro-oeste através da exposição de cultura, música e instrumentos musicais destas regiões num mesmo espaço físico de forma a possibilitar que o público que não tem condições econômicas para visitação em suas respectivas cidades de origem, possa vir a conhecer, apreciar e receber tal cultura. Tendo por objetivo mostrar artesanatos, artes plásticas, pinturas, histórias e outras várias culturas.
10 5788 - BB Festival Music
G2 Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 03.398.816/0001-03
Processo: 01400.013301/20-10
SP - Guarulhos
Valor do Apoio R\$: 1.275.080,00
Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realizar apresentações para valorizar o conhecimento artísticos, instrumentais, culturais e através da arte, da música, assim visando contribuir de forma significativa para o crescimento da cultura no Brasil.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 2860 - Sérgio Camargo: Percorso Escultórico
Agenda Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.064.149/0001-10
Processo: 01400.007101/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 935.616,00
Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto realizará uma exposição comemorativa do artista plástico Sérgio Camargo em duas capitais brasileiras (Rio de Janeiro e Porto Alegre). A mostra a ser realizada em 2010 coincide com os 20 anos de falecimento do artista e relembra os 80 anos que ele comemoraria.
10 6498 - Cenas do Norte do Piauí
Margareth Sales Leite
CNPJ/CPF: 286.695.763-68
Processo: 01400.014270/20-10
PI - Teresina
Valor do Apoio R\$: 115.898,44
Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/08/2011
Resumo do Projeto:
O Projeto "Cenas do Norte do Piauí" é uma proposta que objetiva mostrar imagens (aérea e terrestre) da Região Norte do estado destacando sua identidade cultural, seus aspectos paisagísticos, ambientais, arqueológicos, turísticos e sociais divulgando e valorizando o Piauí através de 10 exposições (03 dias em cada cidade) no Piauí, São Paulo e Brasília tendo como acervo 60 fotografias com dimensões de 40 x 60 cm.
10 6770 - Arte do Papel
Linha Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.822.543/0001-08
Processo: 01400.014664/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 665.010,00
Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:
Realizar uma mostra em Espaço Cultural na cidade do Rio de Janeiro, apresentando obras de 7 artistas plásticos que utilizam a materialidade do papel em instalações, projeções, desenhos, objetos e esculturas. A curadoria será de Marcelo Campos e a exposição terá uma duração de 2 meses.
10 11635 - EXPOSIÇÃO OSCAR NIEMEYER
Fundação para a Pesquisa Ambiental - FUPAM
CNPJ/CPF: 49.365.612/0001-77
Processo: 01400.022626/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 740.800,00
Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/07/2011
Resumo do Projeto:
A exposição OSCAR NIEMEYER, a ser realizada no Museu de Arte de Macau, na China, tem como objetivo apresentar para a população estrangeira a obra de um dos mais reconhecidos arquitetos do mundo, Oscar Niemeyer.
10 8899 - Darel: Pinturas, Gravuras e Desenhos em seis décadas de atuação artística.
Roberto F. Padilla - ME
CNPJ/CPF: 31.559.693/0001-80
Processo: 01400.018319/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 434.203,25
Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:
Realizar mostra retrospectiva do artista plástico Darel Valença Lins no Museu de Arte do Rio Grande do Sul, no primeiro semestre de 2011.
10 8606 - VIII Mostra Internacional de Arte e Cultura Surf
Improve Produção e Curadoria Editorial Ltda
CNPJ/CPF: 11.499.523/0001-40
Processo: 01400.017842/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 527.448,75
Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:
Realização da VIII Mostra Internacional da Arte e Cultura Surf na Bienal, na Bienal da cidade de São Paulo. A Mostra abrangerá obras de artistas plásticos e fotógrafos brasileiros e convidados internacionais.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 8094 - Livro Infanto-juvenil, Walin - O Mestre da Fantasia
Felliphi Dias Mendes
CNPJ/CPF: 036.853.219-43
Processo: 01400.016773/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 54.373,50
Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Edição de um livro infanto-juvenil, impresso em papel reciclado, que aborda os segredos das florestas e suas magias, baseado nas estórias de Herry Potter.
10 8578 - BRASILEIROS
Arzoo Editora LTDA
CNPJ/CPF: 11.124.065/0001-65
Processo: 01400.017812/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 47.586,55
Prazo de Captação: 13/01/2011 a 30/09/2011
Resumo do Projeto:
A proposta se refere a criação de uma obra literária. A obra contará a história da vida de brasileiros cujos trabalhos influenciaram, e ainda influenciam, a vida de milhões de pessoas no Brasil e em todo o mundo. Na área da saúde, das invenções, das descobertas, das construções, na área social e em outras áreas, os brasileiros que revolucionaram o modo de vida atual. Cinco livros serão distribuídos para cada um de 649 municípios incluídos no programa "Territórios da Cidadania".
10 10852 - O Lloyd Brasileiro e seus Navios
Cultura Sub Produtora Artística Ltda.
CNPJ/CPF: 00.479.955/0001-73
Processo: 01400.021395/20-10
SP - Santo André
Valor do Apoio R\$: 262.235,00
Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Livro de arte com fotos, ilustrações e histórias sobre a extinta Companhia de Navegação Loyd Brasileiro e seus navios Tiragem 3000 exemplares bilingue:Ingles e Portugues
10 3856 - Rio Amazonas - Caminhos, habitações, cotidiano e matas do rio mais caudaloso do mundo
Illumina Agência de Fotografia Ltda
CNPJ/CPF: 04.419.736/0001-50
Processo: 01400.009874/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 94.006,00
Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/08/2011
Resumo do Projeto:
Edição de livro de fotografias do Rio Amazonas e seu entorno no estado do Pará, produzidas pela fotógrafa Márcia Zoet.
10 11086 - Livro Caminhos do Sul
Editora Expressão Ltda.
CNPJ/CPF: 81.600.231/0001-38
Processo: 01400.021728/20-10
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 297.452,50
Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:
Edição e distribuição totalmente gratuita do livro Caminhos do Sul, que resgatará a história do desenvolvimento cultural, econômico e social da Região Sul do Brasil. Além de relatar fatos determinantes para a formação e evolução das atividades produtivas em cada estado, a obra retratará de que forma essas atividades influenciaram e foram influenciadas pela cultura local.
10 6780 - Januária II
Antônio Emílio Pereira
CNPJ/CPF: 008.909.016-00
Processo: 01400.014675/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 130.240,00
Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O objetivo deste projeto é a edição de um outro livro, registrando a história da cidade de Januária-MG, iniciando nos seus primórdios da fundação do povoado, passando pelas revoluções de 1842, da Guerra do Paraguai e Segunda Guerra Mundial. Destaque também para a época do coronelismo e símbolos da cidade, finalizando com as pessoas que ajudaram a construir sua história (seu povo , seus tipos e A Princesa Januária).
10 7201 - Horizontes
F.B.F Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 02.632.558/0001-15
Processo: 01400.015306/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 641.990,00
Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Projeto Horizontes consiste na criação, produção e distribuição gratuita de 100.000 livros para o público infantil, ampliando assim o acesso de crianças de baixa renda à leitura.
10 7612 - Rompendo fronteiras
F.B.F Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 02.632.558/0001-15
Processo: 01400.016249/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 466.012,50
Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto "Rompendo fronteiras" consiste na criação, produção e distribuição gratuita de livros infanto-juvenis. Esses livros tem estrutura de fácil compreensão facilitando assim, o acesso das crianças ao hábito da leitura.

10 9347 - ACREDITE POR UNIVERSITÁRIOS

Arte Ensaio Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 05.083.179/0001-01

Processo: 01400.019260/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 153.359,50

Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Projeto editorial que visa publicar um livro de arte composto por diferentes manifestações de estudantes de cursos de comunicação, publicidade, artes visuais, gráficas e cênicas através de textos e imagens a respeito de suas crenças, esperanças e visões do mundo que os cerca.

10 8530 - JANELAS DO SUL

Leonid Streliaev

CNPJ/CPF: 97.144.356/0001-30

Processo: 01400.017689/20-10

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 290.646,03

Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Editar um livro de alta qualidade técnica e artística, aliado a um forte conteúdo histórico e cultural, denominado JANELAS DO SUL, com um resgate histórico, fotográfico e iconográfico do legado das diversas etnias da imigração que formou o caldo cultural do Rio Grande do Sul. Serão mostradas manifestações culturais da Serra Gaúcha, Missões, Pampa, Fronteira, Costa Doce e Litoral Norte. A obra será ilustrada com imagens de Leonid Streliaev, com textos de consagrados escritores gaúchos.

10 8291 - A ARTE CERAMISTA DE PEDREIRA PELAS

MÃOS DOS ARTESÃOS DA PORCELANA

PCN COMUNICAÇÃO

CNPJ/CPF: 61.741.922/0001-44

Processo: 01400.017229/20-10

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 119.037,00

Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Documentar em livro, com textos e fotos, como é o trabalho dos artesãos dedicados à modelagem e à pintura de artigos de porcelana na cidade de Pedreira, no interior de São Paulo. A proposta é resgatar e preservar a rica história da produção cerâmica de Pedreira, conhecida como "capital nacional da porcelana". Apesar do inegável valor sociocultural, a tradicional arte ceramista, transmitida por gerações desde a fundação da centenária cidade, está em extinção frente a produtos industrializados.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

09 1237 - Família Ferrez - Novas Revelações (exposição itinerante)

Fazer Arte Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 73.980.591/0001-84

Processo: 01400.006876/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.130.960,00

Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto apresentará a itinerância da exposição Família Ferrez - Novas Revelações em quatro cidades brasileiras, são elas, Fortaleza (CE), São Paulo (SP), Recife (PE) e Brasília (DF). A mostra apresenta imagens do Brasil e do Exterior de três "novos" fotógrafos: Julio, Luciano e Gilberto Ferrez, respectivamente, filhos e neto de Marc Ferrez. As imagens inéditas serão selecionadas de um acervo de quase 8.000 negativos pertencente a Família Ferrez.

10 8632 - 2º FESTIVAL DE FOTOGRAFIA FLORIPA NA

FOTO: OLHARES LATINOS

Luzia Renata da Silva

CNPJ/CPF: 014.580.259-00

Processo: 01400.017882/20-10

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 335.770,00

Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/10/2011

Resumo do Projeto:

O Festival de Fotografia Floripa na Foto entrará em 2011 em sua segunda Edição. Ações previstas: 10 workshops com renomados fotógrafos e artistas visuais; 10 palestras com fotógrafos, teóricos e artistas visuais; exposições, projeções, um fórum de fotojornalismo, mesas de debate sobre a imagem contemporânea e o lançamento de um livro com artigos e imagens resultantes desse debate. O debate sobre Imagem Contemporânea vai contribuir para a diminuição do abismo existente entre reflexão e produção.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

10 5342 - BRUNO JACOME

Bruno Ferreira de Avelar Jacome

CNPJ/CPF: 09.283.027/0001-03

Processo: 01400.012420/20-10

MG - Timóteo

Valor do Apoio R\$: 538.780,00

Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Oferecer ao artista "Bruno Jácome" a real oportunidade de continuar exercendo sua carreira de cantor e intérprete através de gravação de seu segundo CD e ter a oportunidade de divulgar este trabalho através de shows (circulação) pelo país. Serão 10 shows ao todo.

10 5915 - VERÃO DO MORRO - 3a. edição

Eureka Imagens e Idéias Ltda.

CNPJ/CPF: 02.021.803/0001-58

Processo: 01400.013474/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.674.270,00

Prazo de Captação: 13/01/2011 a 30/06/2011

Resumo do Projeto:

Realização de 10 shows de música popular no Morro da Urca - RJ. A programação será composta por Marcelo D2, Baile do Simonal, Diogo Nogueira, Maria Gadu, Maria Rita, Fernanda Abreu e Sanny Pitbul, Ana Carolina, Preta Gil, Erasmo Carlos e Blits, Paralamas do Sucesso e Afroreggae. Estes shows fazem parte da celebração dos 100 anos do Morro da Urca - um dos cartões postais do Rio de Janeiro.

10 8798 - Verão Musical no TAMAR e Primavera Musical no

TAMAR: Circulação de 07 Espetáculos Musicais em Espaços

Fundação Centro Brasileiro de Prot e Pesq das T Marinha

CNPJ/CPF: 16.110.041/0001-70

Processo: 01400.018135/20-10

BA - Mata de São João

Valor do Apoio R\$: 527.138,00

Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Circulação de 07 espetáculos musicais nos palcos dos Centros de Visitantes do Projeto TAMAR, em Praia do Forte (BA), Aracaju (SE), Florianópolis (SC) e Ubatuba (SP), com nomes significativos do cenário musical brasileiro, no contexto da realização de duas temporadas musicais, uma no verão, atendendo a demanda potencial da comunidade local de fruição artística.

10 8940 - Circuito Pernambucano de Forró

Associação dos forrozeiros e trios pés de serra de Caruaru

CNPJ/CPF: 11.706.770/0001-70

Processo: 01400.018359/20-10

PE - Caruaru

Valor do Apoio R\$: 979.880,00

Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/08/2011

Resumo do Projeto:

O projeto Circuito Pernambucano de Forró tem com objeto promover um circuito musical em seis municípios do estado de Pernambuco, nas cidade de Santa Cruz do Capibaribe, São Joaquim do Monte, Bonito, Caruaru, Gravata e Garanhuns.

10 3900 - LANCAMENTO DO CD KIESSÁ Â€" A FORÇA QUE VEM DO CORAÇÃO.

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Música de São Paulo

CNPJ/CPF: 05.914.539/0001-70

Processo: 01400.009986/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 112.100,00

Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Fazer uma circulação de espetáculos para o lançamento do Cd Kiessá de Carla Sinisgalli em grandes cidades brasileiras para apresentar ao público essa nova cantora que vem despontando no cenário da atual MPB. Nossa proposta consiste em reunir num espetáculo musical diversas linguagens artísticas; a música, a dança, o figurino e o grafite, em um trabalho multilingüístico capaz de demonstrar a força da arte como elemento transformador da sociedade.

10 8936 - Arriba!

Aroeira Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 11.985.104/0001-19

Processo: 01400.018355/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 245.760,00

Prazo de Captação: 13/01/2011 a 30/09/2011

Resumo do Projeto:

Arriba! é um projeto musical que propõe a apresentação de DJs, VJ e grupos musicais que trabalham a cultura latina em seus diversos ritmos típicos: mambo, salsa, merengue, chachachá, boogaloo, rumba, cumbia, e também com uma vertente de música brasileira; xote, frevo, samba, baião e maracatu. O projeto tem 1 mês de duração, aos sábados e domingos e contará, além das apresentações musicais, com uma oficina de percussão de 3 dias com os integrantes do Bloco de Conga.

10 8926 - The Bangarang

Aroeira Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 11.985.104/0001-19

Processo: 01400.018345/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 665.430,00

Prazo de Captação: 13/01/2011 a 30/11/2011

Resumo do Projeto:

O projeto The Bangarang aborda a produção musical jamaicana na década de 60, propondo 12 apresentações do Bangarang Sound System, aos sábados, distribuídas em centros culturais do Rio de Janeiro, Brasília e São Paulo e 24 apresentações, aos sábados e domingos, de bandas que trabalham com esse recorte cultural no repertório, ou com novas propostas baseadas na música jamaicana, nestes centros culturais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)

10 6996 - SP-Arte/2011 Feira internacional de Arte de São

Paulo

SP Arte Eventos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 06.984.260/0001-25

Processo: 01400.014996/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.260.925,24

Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/08/2011

Resumo do Projeto:

A SP Arte é a mais importante feira de arte do Brasil e da América Latina e reúne cerca de 90 galerias de todo o país e do exterior. Trata-se de evento fixo no calendário que ocorre, desde 2005, no Pavilhão Ciccilo Matarazzo [Pavilhão da Bienal], com datas agendadas até 2015. A 7ª edição da SP Arte ocorrerá de 11 a 15 de maio de 2011. Além da exposição de mais de 2400 obras de arte, o projeto envolve também a realização de palestras, site-specifics e visitas a importantes museus de São Paulo.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

10 10750 - Revista ARede - Inclusão Cultural, Social e Digital

BIT SOCIAL

CNPJ/CPF: 10.355.613/0001-03

Processo: 01400.021255/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.169.824,00

Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Projeto editorial para: 1) difundir os projetos de inclusão cultural, digital e social, que se utilizem das tecnologias e informação e comunicação para o desenvolvimento de seus programas; 2) potencializar as melhores práticas e produzir conteúdo com difusão de informações que contribuam para a formação de gestores dos projetos e professores de escolas públicas; 3) estimular a cultura digital promovendo projetos que envolvam produção de conteúdos de texto, música, vídeo, foto, entre outros.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

10 5700 - Festival Universitário MTV

OSC Marketing Promocional Ltda

CNPJ/CPF: 11.124.700/0001-04

Processo: 01400.013001/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 738.682,70

Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Festival Universitário MTV chega à sua segunda edição prometendo ser novamente o ponto de encontro de todas as tribos jovens do Rio de Janeiro com grande variedade de atrações, muita música, feira de moda, talentos consagrados e jovens talentos.

10 3421 - ANFITEATRO MUNICIPAL PEDRA BRANCA

ASSOCIACAO DOS MORADORES E PROPRIETARIOS

DE TERRENOS DA CIDADE UNIVERSITARIA PEDRA

BRANCA

CNPJ/CPF: 06.138.828/0001-97

Processo: 01400.008556/20-10

SC - Palhoça

Valor do Apoio R\$: 1.118.713,76

Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/07/2011

Resumo do Projeto:

Construir um anfiteatro no bairro Pedra Branca - Palhoça SC, tendo como público alvo a comunidade em geral, sem previsão de tiragem ou comercialização do produto cultural.

10 0908 - VI Festival dos Inhamuns. Circo, Bonecos e Artes de

Rua

Associação dos Amigos da Arte, Ciência e Cultura de Arneiroz

- Arte Jucá

CNPJ/CPF: 06.059.940/0001-32

Processo: 01400.003234/20-10

CE - Arneiroz

Valor do Apoio R\$: 317.950,00

Prazo de Captação: 13/01/2011 a 30/09/2011

Resumo do Projeto:

O presente projeto consiste na realização da 5ª edição do Festival dos Inhamuns. Circo, Bonecos e Artes de Rua. Um importante evento de manifestações da arte popular realizado em Arneiroz, cidade no sertão dos Inhamuns no Ceará que tem como objetivo estimular a mobilização e organização dos setores artísticos, assim como o reconhecimento e a participação da sociedade em relação à rica cultura popular do sertão dos Inhamuns.

PORTARIA Nº 19, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

08 2004 - Barão de Mauá - o empreendedor

Aori Comunicação, Marketing e Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 05.466.852/0001-92

SP - São Paulo

Valor reduzido em R\$: 612.464,00

RETIFICAÇÃO

Retificar o período de captação do projeto na portaria de prorrogação nº. 0667/10 de 06 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. nº233 de 07 de dezembro de 2010, Seção 1, página 18, referente ao Processo:01400.020137/2009-87, Projeto "Tesouro Monteiro Lobato - II" - Pronac:09-3831.

Onde se lê: Prazo de captação: 07/12/2010 a 31/12/2210

Leia-se: Prazo de captação: 07/12/2010 a 31/12/2010



Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 45, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Da revogação da suspensão do CHETA e documentos pertinentes

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições outorgadas pela portaria nº 2426/SSO, de 29 de dezembro de 2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Homologação; Operadores Regulares e Não Regulares, e, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1.º- Ratificar a revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) de n.º 2008-06-3CMM-01-00, emitido em 16 de junho de 2008 em favor da empresa ADE AERO TÁXI LTDA, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 60800.03413/2011-13, em virtude de a empresa ter apresentado as condições técnicos-operacionais que a levaram a obter o CHETA, sendo comunicado à interessada em 07 de janeiro de 2011 por meio do SEGV00 121 nº 001/2011/GVAG/GGAG/SSO.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 84, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com a Portaria Ministerial nº903, de 09 de julho de 2010, publicada no DOU de 12 de julho de 2010 e Resoluções nº 12 e 20/2009/CS/IFS, resolve:

1. Prorrogar, por igual período, a validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 36/2009/IFS, de 10/12/2009, publicado no DOU de 14/12/2009, homologado através do Edital nº 39/2009/IFS, de 11/12/2009, publicado no DOU de 13/01/2010.
2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

RETIFICAÇÕES

No artigo 1º da Portaria nº 184, de 26/11/2010, publicada no Diário Oficial da União de 29/11/2010, Seção 1, página 22, com referência ao Processo e-MEC nº 201008079, onde se lê: "SHCGN - CR Quadra 614/615 Norte, Bloco B, Lote 10, s/nº, Plano Piloto, Município de Brasília, Distrito Federal", leia-se: "SHCGN - CR Quadra 714/715 Norte, Bloco B, Lote 10, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Portaria Interministerial nº 3.185, de 07 de outubro de 2004, modificada pela Portaria Interministerial nº 475, de 14 de abril de 2008, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico apresentadas na reunião de 26 de novembro de 2010, resolvem:

Art. 1º. Ficam credenciadas pelo período de 2 (dois) anos a partir da data de publicação desta Portaria as Fundações de Apoio relacionadas no Anexo.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da aprovação do Termo Aditivo ao Relatório de Gestão de 2009 pelo conselho ou órgão máximo da Instituição Apoiada, sob pena de revisão do ato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

FUNDAÇÕES CREDENCIADAS

PROCESSO	NOME	SIGLA	CNPJ	INSTITUIÇÃO APOIADA
23000.013056/2010-18	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS	FUNDAÇÃO CEFETMINAS	00.278.912/0001-20	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET/MG
23000.013023/2010-60	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDAÇÃO CEFET CAMPOS	04.016.579/0001-31	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE - IFF

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Portaria Interministerial nº 3.185, de 07 de outubro de 2004, modificada pela Portaria Interministerial nº 475, de 14 de abril de 2008, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico apresentadas na reunião de 26 de novembro de 2010, resolvem:

Art. 1º. Ficam credenciadas pelo período de 2 (dois) anos a partir da data de publicação desta Portaria as Fundações de Apoio relacionadas no Anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

FUNDAÇÕES CREDENCIADAS

PROCESSO	NOME	SIGLA	CNPJ	INSTITUIÇÃO APOIADA
23000.013211/2010-98	FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES	FAHUCAM	03.323.503/0001-96	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
23000.012152/2010-31	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA	FUNEPU	20.054.326/0001-09	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MI-NEIRO - UFTM
23000.012718/2010-24	FUNDAÇÃO LUIZ ENGLERT	FUNDAÇÃO PÁTRIA	92.971.845/0001-42	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
23000.015385/2010-95	FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES	FUNARBE	20.320.503/0001-51	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV
23000.011225/2010-77	FUNDAÇÃO SIMON BOLIVAR		01.523.915/0001-44	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL

PORTARIA Nº 53, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200807635, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Barão do Rio Branco, com sede na Br 364 Km 02, nº 200, bairro Jardim Europa II, na cidade do Rio Branco, no Estado do Acre, mantida pela União Educacional do Norte Ltda., com sede na cidade do Rio Branco, no Estado do Acre, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 54, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20077136, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Enfermagem, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Guanambi, na Rua Vasco da Gama, nº 317, na cidade de Guanambi, no Estado da Bahia, mantida pelo CESC - Centro de Educação Superior de Guanambi Ltda., com sede na cidade de Guanambi, no Estado da Bahia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 55, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801149, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna, na Praça José Bastos, nº 55, Centro, na cidade de Itabuna, no Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda., com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 56, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802019, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Cearense, na Avenida João Pessoa, nº 3.884, bairro Damas, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pelo Centro de Ensino Superior do Ceará, com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 57, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20077782, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Letras - Português e Inglês e Respektivas Literaturas, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Evangélica, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na SGAS 910, s/n, lote "E", Asa Sul, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Faculdade Evangélica de Brasília S/S Ltda., com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 58, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200806196, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto, no âmbito do Instituto Superior de Educação, no SEP - 516, W3 - Ed. Carlton Center, Asa Norte, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, mantida pela SETEC - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 59, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20073258, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Fisioterapia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Faculdade Pitágoras de Linhares, na Avenida São Mateus, nº 1.458, bairro Araçá, na cidade de Linhares, no Estado do Espírito Santo, mantida pela SOCE - Sociedade Capixaba de Educação Ltda., com sede na cidade de Linhares, no Estado do Espírito Santo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 60, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20079502, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, com habilitação em Administração de Empresas, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Evangélica de Goianésia, na Avenida Brasil, nº 1.000, bairro Covaó, na cidade de Goianésia, no Estado de Goiás, mantida pela Associação Educativa Evangélica, com sede na cidade de Anápolis, no Estado de Goiás, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Administração, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 61, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200807941, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Biológicas, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas e Biológicas e da Saúde, na Avenida Guterres, nº 241, bairro Jardim Riva, na cidade de Primavera do Leste, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Sociedade Mantenedora de Ensino e Cultura de Primavera do Leste Ltda., com sede na cidade de Primavera do Leste, no Estado do Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 62, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200809127, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Fisioterapia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas e Biológicas e da Saúde, na Avenida Guterres, nº 241, bairro Jardim Riva, na cidade de Primavera do Leste, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Sociedade Mantenedora de Ensino e Cultura de Primavera do Leste Ltda., com sede na cidade de Primavera do Leste, no Estado do Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 63, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200800710, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Fisioterapia, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas de Três Lagoas, na Avenida Ponta Porã, nº 2.750, bairro Distrito Industrial, na cidade de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, mantidas pela Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul, com sede na cidade de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 64, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200908633, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Escola de Estudos Superiores de Viçosa, na Rua Gerhardus L. Voorpostel, nº 10, bairro Liberdade, na cidade de Viçosa, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional Diogo Braga Filho Ltda., com sede na cidade de Viçosa, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER



PORTARIA Nº 65, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200800311, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Turismo, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Escola Superior da Amazônia, na Rua Municipalidade nº 530, bairro Reduto, na cidade de Belém, no Estado do Pará, mantida pela Escola Superior da Amazônia S/C Ltda., com sede na cidade de Belém, no Estado do Pará, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 66, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200713035, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Biomedicina, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas de Patos, na Rua Horácio Nóbrega, s/n, bairro Belo Horizonte, na cidade de Patos, no Estado da Paraíba, mantidas pela Fundação Francisco Mascarenhas, com sede na cidade de Patos, no Estado da Paraíba, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 67, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20078031, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Educação Física, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Faculdade de Ciências Aplicadas de Cascavel, na Avenida Rocha Pombo, nº 2.005, bairro Região do Lago, na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, mantida pela UNIPAN - União Pan-Americana de Ensino Ltda., com sede na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 68, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20077494, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Letras - Português e Inglês e Respectivas Literaturas, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Estácio de Sá, no campus fora de sede, na Rua Major Correia de Melo, nº 86, bairro Jardim 25 de Agosto, na cidade de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso a novos alunos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 69, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 conforme consta do Registro e-MEC nº 200909417, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Estácio de Sá, no campus fora de sede, na Avenida Barão do Rio Branco, nº 2.894, Centro, na cidade de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 70, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20077728, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Fisioterapia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Luterana do Brasil, no campus fora de sede, na Rua Martinho Lutero, nº 301, bairro Universitário, na cidade de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 71, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200804410, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Pedagogia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Instituto Cenecista Fayal de Ensino Superior, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Adolfo Konder, nº 2.000, bairro São Vicente, na cidade de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 72, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200903287, do Ministério da Educação, resolve:

rt. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade do Litoral Catarinense, na Avenida Santa Catarina, nº 151, bairro dos Estados, na cidade de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Blumenauense de Ensino Superior Ltda., com sede na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 73, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712025, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Física, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Camilo Castelo Branco, na Rua Carolina Fonseca, nº 584, bairro Itaquera, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Círculo de Trabalhadores Cristãos do Embaré, com sede na cidade de Santos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 74, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20074385, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Psicologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Jaguariúna, na Rodovia Ademar de Barros, SP 340, s/n, bairro Tanquinho Velho, na cidade de Jaguariúna, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional Jaguar, com sede na cidade de Jaguariúna, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 75, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20075215, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e registro de diploma dos alunos ingressantes até o ano de 2007, a habilitação em Comércio Exterior, do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Taboão da Serra, na Rodovia Régis Bittencourt, nº 199, Centro, na cidade de Taboão da Serra, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede na cidade de Valinhos, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta da habilitação em Comércio Exterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 76, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20077093, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Presidente Venceslau, na Rua Piracicaba, nº 47, Centro, na cidade de Presidente Venceslau, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional do Estado de São Paulo - IESP, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 77, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20079956, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela União das Faculdades dos Grandes Lagos, na Rua Eduardo Nielsen, nº 960, bairro Jardim Aeroporto, na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional de Ensino Superior, com sede na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 78, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200800525, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Matemática, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Eurípedes de Marília, na Avenida Higino Muzzy Filho, nº 529, bairro Campus Universitário, na cidade de Marília, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha, com sede na cidade de Marília, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 79, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do registro e-MEC nº 200803457, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Limeira, na Rua Clarindo Peixoto de Oliveira, nº 280, bairro Jardim Maria Brushi Modeneis, na cidade de Limeira, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede na cidade de Valinhos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 80, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200815759, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Letras - Português e Inglês e Respectivas Literaturas, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Santa Izildinha, na Rua Tetis, s/n, bairro Cidade Satélite Santa Bárbara, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Instituição de Educação Superior Santa Izildinha S/C Ltda., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 81, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805996, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Católica do Tocantins, na Avenida Teotônio Segurado nº 1.402 Sul, Centro, na cidade de Palmas, no Estado de Tocantins, mantida pela União Brasileira de Educação e Cultura, com sede na cidade de Silvânia, no Estado de Goiás, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 82, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805997, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Católica do Tocantins, na Avenida Teotônio Segurado, nº 1.402 Sul, Centro, na cidade de Palmas, no Estado de Tocantins, mantida pela União Brasileira de Educação e Cultura, com sede na cidade de Silvânia, no Estado de Goiás, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 83, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712143, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Engenharia da Computação, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro de Tecnologia e Ciência - CETEC, na Avenida Barão do Rio Branco, nº 882, bairro Jardim Esplanada, na cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, mantido pelo Centro de Desenvolvimento de Tecnologia e Recursos Humanos, na cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 84, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710774, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Engenharia de Petróleo, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal Fluminense, na Rua Passo da Pátria nº 156, bairro São Domingos, na cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Ministério de Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 85, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20077292, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado na Universidade Luterana do Brasil - ULBRA, no campus fora de sede, na Rua Universitária, nº 1.900, bairro Parque do Balonismo, na cidade de Torres, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 86, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200713010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Maurício de Nassau - FMN, na Rua Guilherme Pinto nº 114, bairro Graças, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pelo Ensino Superior Bureau Jurídico S.A., com sede na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 87, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711012, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Farmácia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelas Faculdades Integradas Aparício Carvalho, na Rua Araras, nº 241, bairro Jardim Eldorado, na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia, mantidas pela Sociedade Mantenedora de Pesquisa, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura Maria Coelho Aguiar, com sede na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 88, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20075572, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Pedagogia, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Instituto Natalense de Educação Superior, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 1.255, bairro Lagoa Seca, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantido pelo Instituto de Profissionalização de Ensino e de Pesquisa, com sede na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER



PORTARIA Nº 89, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712180, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Engenharia da Computação, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Instituto Superior Tupy - IST, na Rua Gothard Kaesemodel, nº 833, bairro Anita Garibaldi, na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade Educacional de Santa Catarina, com sede na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 90, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20070800, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Engenharia de Controle e Automação, bacharelado, com 90 (noventa) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelo Centro Universitário Unites, na Rua Avelino Tallini, nº 171, bairro Universitário, na cidade de Lajeado, no Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES, com sede na cidade de Lajeado, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 91, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711713, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana, na Rua Juracy Magalhães, nº 222, bairro Ponto Central, na cidade de Feira de Santana, no Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Científica e Cultural Anísio Teixeira, com sede na cidade de Feira de Santana, no Estado da Bahia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 92, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20075370, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Politécnica de Campinas, na Rua Luiz Otávio, nº 1.281, bairro Taquaral, na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Bandeirantes de Ciência e Tecnologia, com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 93, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20077823, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade da Região Serrana, na Rua Hermann Roelke, nº 230, Centro, na cidade de Santa Maria de Jetibá, no Estado do Espírito Santo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior da Região Serrana, com sede na cidade de Santa Maria de Jetibá, no Estado do Espírito Santo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 94, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20076003, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas de Paranaíba, na Rua Maclino de Queiroz, nº 270, bairro Jardim Redentora, na cidade de Paranaíba, no Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pelo Centro Educacional Visconde de Taunay, com sede na cidade de Paranaíba, no Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 95, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20077557, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Educação Física, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Luterana do Brasil, no campus fora de sede, na Rua Antônio de Carvalho, s/n, Esquina RS 401, na cidade de São Jerônimo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 96, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200901540, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade do Vale do Ipojuca, na Avenida Adjar da Silva Case, nº 800, bairro Indianópolis, na cidade de Caruaru, no Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca Ltda., com sede na cidade de Caruaru, na cidade de Caruaru, no Estado de Pernambuco, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 97, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200901534, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade do Vale do Ipojuca, na Avenida Adjar da Silva Case, nº 800, bairro Indianópolis, na cidade de Caruaru, no Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca Ltda., com sede na cidade de Caruaru, no Estado de Pernambuco, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 98, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201004450, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Delta, na Avenida São Carlos, nº 911, bairro Jardim Placental, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pelo Centro Tecnológico Delta Ltda., com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 99, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201000723, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Biomedicina, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade de Guarulhos, na Praça Tezeza Cristina, nº 1, Centro, na cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Paulista de Educação e Cultura, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 58, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com o disposto na Portaria Normativa Interministerial nº 22, de 30/04/2007, publicada no DOU de 02/05/2007, alterada pela Portaria Normativa Interministerial nº 8, DOU de 27/08/2008, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado por esta Universidade para a classe de Professor da carreira do Magistério Superior da Universidade Federal da Bahia (UFBA), para exercício nas cidades de Salvador e de Barreiras, conforme Edital nº 07/2009, publicado no DOU nº 208, de 30/10/2009, com retificações nos DOU nº 220, de 18/11/2009 e nº 237, de 11/12/2009.

Unidade: Faculdade de Medicina
Departamento: Cirurgia
Área de conhecimento: Ortopedia e Traumatologia, Enfoque na Atenção Básica
Vagas: 1
Nível: ADJ
Regime de trabalho: 20
Processo: 23066.044659/10-08
1º LUGAR: ALEX GUEDES
2º LUGAR: MARCOS ANTONIO ALMEIDA MATOS
3º LUGAR: MATHEUS LEMOS AZI

1. Os critérios de desempate obedeceram às determinações constantes do item 8, do Edital nº 07/2009.

2. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os à Coordenação de Desenvolvimento Humano, situada na Avenida Ademar de Barros s/nº, Pavilhão 8 - Campus Ondina. Serão excluídos deste processo seletivo os candidatos não localizados em tempo hábil.

3. Este concurso será válido por 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

4. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 07/2009 e suas retificações.

5. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

6. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato, em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Desenvolvimento Humano/Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas.

DORA LEAL ROSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA DE ENFERMAGEM ANNA NERY

PORTARIA Nº 81, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A Diretora da Escola de Enfermagem Anna Nery do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 184, de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 2, de 26/01/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor visitante referente ao edital nº 62, de 19/08/2010, publicado no DOU nº 161, Seção 3, de 23/08/2010, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Enfermagem Fundamental
Setorização: História
1 - Ivan Ducatti

NEIDE APARECIDA TITONELLI ALVIM

PRÓ-REITORIA DE PESSOAL E SERVIÇOS GERAIS

PORTARIA Nº 213, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público o nome da candidata VIVIANE MARIA BASTOS DE MALAFAIA, aprovada em Concurso Público de Provas e Títulos, na categoria Adjunto, no Setor de Métodos Quantitativos Aplicados, Departamento de Contabilidade, da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis. O número do edital do concurso é 4, de 22 de janeiro de 2010, publicado no DOU nº 18, de 27 de janeiro de 2010.

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa SRF nº 504 de 3 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10435.001588/2010-42, declara:

Art 1º Inscrita no Registro Especial sob o nº 04102/022 a empresa GENGIBRE QUENTINHO LTDA ME, CNPJ 04.067.343/0001-24, estabelecida na Travessa Manoel Braga, 25/29, Centro, Cachoeirinha-PE, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º A interessada exerce a atividade de engarrafamento dos seguintes produtos:

Reg. Min. Agricult.	Produto	Marca	Capacidades
PE-05124-1	bebida alcoólica mista de gengibre	Quentinho	345, 440, 600 e 800 ml

Art 3º O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial.

SAULO DE TARSO MUNIZ DOS SANTOS

PORTARIA Nº 214, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados em Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme categoria e Unidade, descritas abaixo. O número do edital do concurso é 26, de 18 de junho de 2010, publicado no DOU nº 118, de 23 de junho de 2010.

CATEGORIA ADJUNTO

Campus Xerém/Anatomia Animal Funcional Comparada

1º- Joana Zanol Pinheiro da Silva

2º- Ângela Manzolillo Sanseverino

3º- Clarissa Coimbra Canedo

Campus Xerém/Bioquímica Geral

1º- Carolina Álvares da Cunha de Azeredo Braga

2º- Gisele Cardoso de Amorim

3º- Tuane Cristine Ramos Gonçalves Vieira

4º- Karla Andrade de Oliveira

Instituto de Química/Erros Inatos do Metabolismo

1º- Fernanda Bertão Scalco

2º- Maria da Graça Araújo Buarque

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

PORTARIA Nº 215, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme categoria e Unidade, descritas abaixo. O número do edital do concurso é 27, de 24 de junho de 2010, publicado no DOU nº 120, de 25 de junho de 2010.

CATEGORIA ADJUNTO

Instituto de Nutrição/Educação Nutricional

1º- Maria Cláudia da Veiga Soares Carvalho

2º- Daniela Sanches Frozi

3º- Julia Elba de Souza Ferreira

Instituto de Bioquímica Médica/Bioinformática

1º- Francisco Prosdociimi de Castro Santos

2º- Rafael Dias Mesquita

3º- Alexander Machado Cardoso

Escola Politécnica/Estruturas de Concreto Armado e Concreto Protendido

- Não Houve Candidatos Aprovados

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Inscrição no registro de Ajudantes de Despachante aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O INSPETOR CHEFE SUBSTITUTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, que alterou o Regulamento Aduaneiro, Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, o Memorando nº 45/2010/DIANA/ SRRF01/RFB/MF - DF, de 23 de junho de 2010 e constante no processo 10108.000769/2010-63, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a Sra. Ilizeth Garcia de Souza, CPF nº 966.048.751-72, registro nº 1A.00.316.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO FUJITA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 12 DE JANEIRO 2011

Inscrição no registro de Ajudantes de Despachante aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O INSPETOR CHEFE SUBSTITUTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, que alterou o Regulamento Aduaneiro, Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, o Memorando nº 45/2010/DIANA/ SRRF01/ RFB / MF - DF, de 23 de junho de 2010 e constante no processo 10108.000826/2010-12, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro o Sr Pedro Henrique Marciano Pouso, CPF nº 694.692.701-00, registro nº 1A.00.317

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO FUJITA

2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O Inspetor Substituto da Alfândega do Porto de Belém da Receita Federal do Brasil, no uso da competência atribuída pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009 (c/ redação dada pelo Decreto Nº 7.213, de 15/06/2010), e atendendo ao que consta no(s) Processo(s) em referência, declara

INSCRITO no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro dessa Região Fiscal a peticionária abaixo relacionados, com fundamento no art. 810, § 4º do Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009.

2A/00.1210 | GEOVANA BELO LIMA | 722.559.512-15 | PROC. 10209.000800/2010-28

BENEDITO JOSÉ AZEVEDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 866/2008 e o que consta do Mandado de Procedimento Fiscal nº 04.1.02.00-2010-00241-1, referente à empresa GENGIBRE QUENTINHO LTDA ME, CNPJ 04.067.343/0001-24, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, serão classificados conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em vasilhames retornáveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO DE TARSO MUNIZ DOS SANTOS



ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

V N INDÚSTRIA DE BEBIDASLTDA. ME

CNPJ 10.316.325/0001-31

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (ml)	CÓDIGO TI-PI	ENQUADRAMEN-TO (letra)	MPF
04.067.343/0001-24	QUENTINHO	345ml	2208.90.00	D	04.1.02.00-2010-00241-1
04.067.343/0001-24	QUENTINHO	440ml	2208.90.00	F	04.1.02.00-2010-00241-1
04.067.343/0001-24	QUENTINHO	600ml	2208.90.00	F	04.1.02.00-2010-00241-1
04.067.343/0001-24	QUENTINHO	800ml	2208.90.00	I	04.1.02.00-2010-00241-1

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Cancela o Registro Especial de Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MOSSORÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 295, inciso II, da Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 14, §1º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e, considerando o que consta do Processo Nº 13433.000293/2010-67, declara:

Artigo 1º: Cancelado o Registro Especial de Papel Imune da pessoa jurídica N. BATALHA EDITORA DE JORNAIS LTDA, CNPJ Nº 08.745.958/0001-13.

Artigo 2º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALAN PATRICK MEDEIROS LUCAS

6ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 173, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: SIMPLES NACIONAL. ADMINISTRAÇÃO DE GRUPOS DE CONSÓRCIO. OPÇÃO. POSSIBILIDADE. ENQUADRAMENTO. ANEXO III. A empresa que exerce atividade de administração de grupos de consórcio para aquisição de bens e serviços pode optar pelo Simples Nacional, desde que satisfeitas as demais exigências impostas pela Lei Complementar Nº 123/2006 e que não venha a exercer tal atividade cumulativamente com a de consultoria. A atividade de administração de consórcios deve ser tributada com as alíquotas e base de cálculo fixadas no Anexo III da Lei Complementar Nº 123/2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 17, caput, incisos I a XV, §§ 1º e 2º, art. 18, § 5º-F; Lei Nº 11.795, de 2008, arts. 5º, 6º e 7º; Circular Bacen Nº 3.432, de 2009, art. 3º, § 1º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 174, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS. TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA. NÃO APLICAÇÃO. REDUÇÃO DO MONTANTE DEVIDO. POSSIBILIDADE. As regras gerais de tributação monofásica do PIS/Pasep e da Cofins, previstas na Lei Nº 10.147/2000, não se aplicam às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, por existir regramento específico para essa tributação, consubstanciado na Lei Complementar Nº 123/2006. Até 31 de dezembro de 2008, as receitas auferidas por microempresa ou empresa de pequeno porte, em decorrência da venda de mercadorias sujeitas à tributação concentrada em uma única etapa (monofásica), não podiam ser consideradas, destacadamente, para fins de redução do valor a ser recolhido na forma do Simples Nacional, por falta de previsão legal. A partir de 1º de janeiro de 2009, o contribuinte optante pelo Simples Nacional, que auferir receitas decorrentes da revenda de mercadorias que se sujeitaram à tributação concentrada em uma única etapa (monofásica), tem direito à redução do valor a ser recolhido dentro das regras do Simples Nacional, não havendo tal redução se a mercadoria for adquirida de empresa optante pelo Simples Nacional ou de empresa em que a mercadoria não sofreu tributação concentrada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 146, III, "d", e parágrafo único, 170, IX, e 179; Lei Complementar Nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar Nº 128, de 2008, arts. 1º, 12, 13 e 18; Lei Nº 10.147, de 2000, arts. 1º e 2º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, declara:

Art. 1º - O produto relacionado neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passa a ser classificado ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
02.229.685/0001-78	SERRA LIMPA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 175, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: FATO GERADOR. AQUISIÇÃO DE AÇÕES. RENDIMENTO TRIBUTÁVEL. ALIENAÇÃO DE AÇÕES. GANHOS DE CAPITAL. Configura rendimento tributável, oriundo de fonte situada no exterior, a concessão de ações por empresa estrangeira integrante de grupo econômico do qual faz parte a empresa brasileira, que contratou diretamente o empregado beneficiário, desde que a concessão tenha caráter habitual e natureza contraprestativa. Para fins de tributação, as ações, como rendimentos em espécie, serão avaliadas em dinheiro, pelo valor que tiverem na data da percepção. Ações cotadas em bolsa de valores e expressas em dólar deverão ser avaliadas na data da percepção e convertidas para real, utilizando-se o valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento do rendimento. Na alienação das ações recebidas, impõe-se a apuração do ganho de capital obtido, devendo ser considerado, como custo de aquisição, aquele verificado no momento do recebimento das ações e, como valor de alienação, aquele auferido nessa operação em dólares dos Estados Unidos da América, com posterior conversão em reais, pela cotação do dólar fixada para compra pelo Banco Central do Brasil, para a data do recebimento. O ganho de capital deve ser tributado com utilização da alíquota de quinze por cento e recolhido até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Código Tributário Nacional - CTN, arts. 114, 116 e 118; Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, art. 9º; Lei Nº 7.713, de 1988, art. 1º, art. 3º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, art. 8º, § 2º, art. 16; Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto Nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 43, I e IV, art. 55, IV; Instrução Normativa SRF Nº 118, de 2000, arts. 1º, 2º, 8º, 12 e 18; Instrução Normativa SRF Nº 208, de 2002, art. 1º, § 1º, art. 16, §§ 1º, 2º, 5º a 8º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: COMPENSAÇÃO. SALDO DE RETENÇÃO. EMPREITADA TOTAL DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. POSSIBILIDADE. O saldo de retenção verificado em obra de construção civil edificada mediante empreitada total poderá ser compensado com débito apurado em outras obras de construção civil da empresa executadas sob esse regime de construção.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 8.212/1991 (redação dada pela Lei Nº 11.941/2009), art. 31, § 1º; Instrução Normativa RFB Nº 900/2008, arts. 44 e 48.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: CONSTRUÇÃO CIVIL. MATRÍCULA DE OBRA. Na contratação por empreitada parcial, a matrícula de obra de construção civil é de responsabilidade do proprietário, do dono da obra ou do incorporador. A empresa construtora contratada é responsável pela matrícula tão somente na contratação de obra por empreitada total.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB Nº 971/2009, artigos 19, II, "b" e "c" e 322, XXVII, "a" e "b".

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: LEITE IN NATURA ADQUIRIDO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRODUÇÃO DE QUEIJOS. CRÉDITO PRESUMIDO. Desde que satisfeitos os requisitos da legislação de regência, as pessoas jurídicas produtoras de queijos dos tipos mozzarella, ricota, provolone e parmesão fazem jus a créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep referentes ao leite in natura que adquirirem de pessoas físicas e empregarem na produção dos referidos produtos.

VENDA DE QUEIJOS. ALÍQUOTA. Desde que satisfeitos os requisitos da legislação de regência, está reduzida a 0 (zero) a alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a receita bruta de venda no mercado interno de queijos dos tipos mozzarella, ricota, provolone e parmesão.

CRÉDITOS PRESUMIDOS. COMPENSAÇÃO OU RESARCIMENTO. Os créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep calculados nos termos do art. 8º da Lei Nº 10.925/2004 não podem ser objeto de compensação com tributos e contribuições administrados pela Receita Federal, nem de pedido de ressarcimento em dinheiro.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 11.116/2005, art. 16; Lei Nº 10.925/2004, arts. 1º, caput, XII, 8º, caput e §§ 2º e 3º, I, e 16, I, alíneas 'a' e 'b'; Lei Nº 10.684/2003, art. 25; Lei Nº 10.637/2002, arts. 3º e 5º.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: LEITE IN NATURA ADQUIRIDO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRODUÇÃO DE QUEIJOS. CRÉDITO PRESUMIDO. Desde que satisfeitos os requisitos da legislação de regência, as pessoas jurídicas produtoras de queijos dos tipos mozzarella, ricota, provolone e parmesão fazem jus a créditos presumidos da Cofins referentes ao leite in natura que adquirirem de pessoas físicas e empregarem na produção dos referidos produtos.

VENDA DE QUEIJOS. ALÍQUOTA. Desde que satisfeitos os requisitos da legislação de regência, está reduzida a 0 (zero) a alíquota da Cofins incidente sobre a receita bruta de venda no mercado interno de queijos dos tipos mozzarella, ricota, provolone e parmesão.

CRÉDITOS PRESUMIDOS. COMPENSAÇÃO OU RESARCIMENTO. Os créditos presumidos da Cofins calculados nos termos do art. 8º da Lei Nº 10.925/2004 não podem ser objeto de compensação com tributos e contribuições administrados pela Receita Federal, nem de pedido de ressarcimento em dinheiro.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 11.116/2005, art. 16; Lei Nº 10.925/2004, arts. 1º, caput, XII, 8º, caput e §§ 2º e 3º, I, e 16, I, alíneas 'a' e 'b'; Lei Nº 10.684/2003, art. 25; Lei Nº 11.833/2003, arts. 3º e 6º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: DMED. INFORMAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E REEMBOLSOS À PESSOAS FÍSICAS. As operadoras de planos privados de assistência à saúde estão obrigadas a prestar informações na Dmed relativas aos planos de saúde Individual ou Familiar e Coletivo por Adesão (apenas os valores cujo ônus financeiro seja suportado pela pessoa física) e dispensadas de prestar informações referentes às pessoas físicas beneficiárias de planos coletivos empresariais, pois estas devem ser declaradas na Dirf 2011.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB Nº 985, de 2009, artigo 4º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE
JANEIRO/GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO - ANTONIO CARLOS JOBIM, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria RFB Nº 4.338, de 09 de setembro de 2005 e tendo em vista a Portaria RFB Nº 4071, de 02/05/2007, publicada no DOU, Edição Extra, de 02/05/2007, resolve:

Art. 1º. Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa EBENEZER INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 09.453.217/0001-21, com base no que dispõem o subitem 11.1.1 do Edital de Leilão CTMA 0717700/00003/2010 e o artigo 87, inciso III, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme decisão exarada nos autos do processo Nº 10715.008283/2010-15.

CLAUDIO RODRIGUES RIBEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - II, no uso da atribuição que lhe confere o art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, com as alterações previstas na Portaria MF Nº 206, de 03 de março de 2010 e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e IN/RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição Nº UP-07109/044 no registro especial de que trata o art. 1º, § 1º, inciso II (Usuário) da IN/RFB Nº 976/2009, alterada pelas IN/RFB Nº 1.011/2010 e IN/RFB Nº 1.048/2010, ao estabelecimento da empresa UAPE ESPAÇO CULTURAL BARRA LTDA, CNPJ 40.412.173/0001-31, situado na Av. Olegário Maciel, 511, sala 303 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22621-200, requerida no processo administrativo Nº 13706.000843/2002-81.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - II, no uso da atribuição que lhe confere o art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, com as alterações previstas na Portaria MF Nº 206, de 03 de março de 2010 e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e IN/RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição Nº UP-07109/049 no registro especial de que trata o art. 1º, § 1º, inciso II (Usuário) da IN/RFB Nº 976/2009, alterada pelas IN/RFB Nº 1.011/2010 e IN/RFB Nº 1.048/2010, ao estabelecimento da empresa DESTAQUE DA BARRA EDITORA E EVENTOS LTDA.ME., CNPJ 30.127.823/0001-43, situado na Avenida das Américas, 15.511, loja E-parte - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22640-100, requerida no processo administrativo Nº 10768.002638/2010-47.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Retifica o Ato Declaratório Nº 2, de 07 de janeiro de 2011, publicado no D.O.U Nº 7, de 11 de janeiro de 2011, que concedeu a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, RETIFICA o Ato Declaratório Executivo Nº 02, de 07 de janeiro de 2011, publicado no D.O.U Nº 7, de 11 de janeiro de 2011, para constar no caput, onde se lê : " ... tendo em vista o que consta da Portaria Nº 53/2010 do Ministério de Minas e Energia, do processo administrativo Nº 13896.002273/2010-83, e do ADE RFB Nº 14/2010, que habilitou a contribuinte ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, declara:...", leia-se : " ... tendo em vista o que consta da Portaria Nº 53/2010, de 03 de março de 2010, do Ministério dos Transportes, do processo administrativo Nº 13896.002273/2010-83, e do ADE RFB Nº 14/2010, que habilitou a contribuinte ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, declara:..."

Art. 1º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GRACIANO CAPELLA

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 3 DE JANEIRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e tendo em vista o contido no processo 11011.001106/2010-06, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10D.01.988	Tales Marcelo de Lima Schuh	950.335.640-72

Art. 2º CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, da seguinte pessoa:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.02.154	Tales Marcelo de Lima Schuh	950.335.640-72

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Declara, em atendimento ao disposto no artigo 14 da Instrução Normativa RFB Nº. 976 de 07 de dezembro de 2009, a CONCESSÃO de registro no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune, à pessoa jurídica que especifica.

A Delegacia da Receita Federal em Santa Maria/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº. 976 de 07 de dezembro de 2009, e art. 295, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Port. MF Nº 587, de 21/12/2010, em conformidade com o que dispõe a Lei 11.945 de 04/06/2009, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 13048.000063/2010-41, declara:

Artigo 1º. A pessoa jurídica DIVANISA TEREZINHA ROSO COLIN - ME, CNPJ Nº 02.588.733/0001-14, com endereço na Rua Tito Becon Nº 2.570, bairro Centro, em Santiago, RS, através processo Nº 13048.000063/2010-41, requereu CONCESSÃO do Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de USUÁRIO (UP), sendo-lhe concedida a inscrição Nº UP-10103/00020.

Artigo 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

RAFAEL FELKL BARCHET
Chefe

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Declara, em atendimento ao disposto no artigo 14 da Instrução Normativa RFB Nº. 976 de 07 de dezembro de 2009, a CONCESSÃO de registro no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune, à pessoa jurídica que especifica.

A Delegacia da Receita Federal em Santa Maria/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº. 976 de 07 de dezembro de 2009, e art. 295, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Port. MF Nº 587, de 21/12/2010, em conformidade com o que dispõe a Lei 11.945 de 04/06/2009, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 13048.000063/2010-41, declara:

Artigo 1º. A pessoa jurídica DIVANISA TEREZINHA ROSO COLIN - ME, CNPJ Nº 02.588.733/0001-14, com endereço na Rua Tito Becon Nº 2.570, bairro Centro, em Santiago, RS, através processo Nº 13048.000063/2010-41, requereu CONCESSÃO do Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de GRÁFICA (GP), sendo-lhe concedida a inscrição Nº GP-10103/00024.

Artigo 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

RAFAEL FELKL BARCHET
Chefe

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.355	Nara Nice Barcelos Martins	026.477.480-98
10A.04.356	Manoela Aranda Soares	009.277.460-18
10A.04.357	Cristiane Soares Kirinus	002.465.030-76
10A.04.358	Martiele do Carmo Ferreira Prestes	019.687.860-82
10A.04.359	Leandro Barreto Nunes	000.394.810-26
10A.04.360	Rafael Aquino Pereira	003.484.740-59
10A.04.361	Rachid da Silva Ayub	011.775.060-33
10A.04.362	Eduardo Rodrigues Kotz	824.498.800-20
10A.04.363	Fabricao Xavier Pereira	025.222.700-01
10A.04.364	Deise Martins Bica	013.806.060-63
10A.04.365	Newton Leonel Goulart de Ávila	271.795.080-04
10A.04.366	Paulo Ricardo Sommer Pereira	022.441.620-01
10A.04.367	Patrick Alves Arias	015.544.110-84
10A.04.369	Fabricao Moraes Goulart	003.408.770-22
10A.04.370	Renata Villar Chiarello	023.305.810-92
10A.04.371	Darlene Medeiros Barboza	013.166.070-54
10A.04.375	Luciane da Costa Rigui	005.173.460-52
10A.04.376	Jose Carlos Guizolfi de Souza	016.486.470-90
10A.04.377	Murilo Leal Corim	007.952.690-05
10A.04.378	Luciano Silva dos Santos	020.015.090-14
10A.04.379	Franchesko Machado Encina	010.692.820-14
10A.04.380	Thiago Flores Tunes	019.845.240-38
10A.04.381	Fabiane Liguiz Alfaro	975.989.840-34
10A.04.382	Marcia Andreia Chaves Pereira	667.315.500-00

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ HERGESSEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10D.01.991	José Vandenir Cabezero Madeira	285.315.400-97
10D.01.992	Pedro Alex Pereira Miranda	956.697.870-72
10D.01.993	Janicler da Silva Campodonico	914.238.990-91
10D.01.994	Sandro Machado Gonçalves	941.841.270-53
10D.01.995	Dagoberto Pelizzaro Pereira	617.632.410-68
10D.01.996	Cristiano Dias D'Ávila	745.890.590-53
10D.01.997	Antônio Marco Alberto Tadeu	927.504.270-53
10D.01.998	Raphael Nunes Miquelli	007.966.730-98
10D.01.999	Alessandro Pasquali	980.388.000-44
10D.02.000	Leorival Lamas Sasso	969.132.150-53
10D.02.001	Anderson Lima Carvalho	015.325.680-02
10D.02.002	Jeferson Ribeiro Fagundes	001.051.440-61



Art. 2º. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.03.704	José Vandenir Cabezudo Madeira	285.315.400-97
10A.03.041	Pedro Alex Pereira Miranda	956.697.870-72
10A.03.705	Janicler da Silva Campodonico	914.238.990-91
10A.00.925	Sandro Machado Gonçalves	941.841.270-53
10A.02.091	Dagoberto Pelizzaro Pereira	617.632.410-68
10A.03.447	Cristiano Dias D'Avila	745.890.590-53
10A.01.782	Antônio Marco Alberto Tadeu	927.504.270-53
10A.03.683	Raphael Nunes Miquelli	007.966.730-98
10A.01.975	Alessandro Pasquali	980.388.000-44
10A.02.588	Leorival Lamas Sasso	969.132.150-53
10A.03.763	Anderson Lima Carvalho	015.325.680-02
10A.03.584	Jeferson Ribeiro Fagundes	001.051.440-61

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ HERGESSEL

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 22, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183 e MF/SE nº 102, de 31 de julho de 2003 e 8 de abril de 2010, respectivamente, e em conformidade com a Medida Provisória nº 2.196, de 24 de agosto de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001,

resolve:
Art. 1º Autorizar a emissão de 137.158 (cento e trinta e sete mil, cento e cinquenta e oito) títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi, no valor econômico de R\$ 132.572.133,66 (cento e trinta e dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil, cento e trinta e três reais e sessenta e seis centavos) em favor da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, em permuta por títulos CVS, observadas as seguintes características:

TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	PU (R\$)	QUANTIDADE	VALOR ECONÓMICO (R\$)
NTN-B	11/01/2011	15/8/2024	2.037,897386	6.830	13.918.839,14
NTN-F	11/01/2011	1/1/2017	910,420589	130.328	118.653.294,52
TOTAL				137.158	132.572.133,66

§ 1º Os títulos NTN- B terão também as seguintes características:
I - data base: 15 de julho de 2000;
II - taxa de juros: seis por cento ao ano;
III - modalidade: nominativa;
IV - valor nominal na data-base: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);
V - atualização do valor nominal: pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do mês anterior, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a data base do título;
VI - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;
VII - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento;
VIII - os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.
§ 2º Os títulos NTN-F terão também as seguintes características:
I - taxa de juros: dez por cento ao ano;
II - modalidade: nominativa;
III - valor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);
IV - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;
V - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;
VI - resgate do principal: pelo valor nominal, na data do seu vencimento;
VII - os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.
Art. 2º A emissão descrita no art. 1º será realizada em permuta por títulos CVS pertencentes à EMGEA, os quais serão cancelados, com as seguintes características:

TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
CVSA970101	1/1/1997	1/1/2027	30.367
CVSB970101	1/1/1997	1/1/2027	36.388
CVSC970101	1/1/1997	1/1/2027	98
CVSD970101	1/1/1997	1/1/2027	15
TOTAL			66.868

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 23, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria STN nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI, do art 1o da Portaria STN nº 16, de 10 de janeiro de 2011, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 12 de janeiro de 2011.

a) Grupo I:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
1.310	101,6122	6,28%	15.07.2000	13.01.2011	15.08.2014
2.041	101,8992	6,13%	15.07.2000	13.01.2011	15.08.2016
3.502	102,3402	6,03%	15.07.2000	13.01.2011	15.08.2020

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10D.02.003	Aline Antonia Rodrigues Moraes	019.364.630-75
10D.02.004	Fabiano Santos de Lima	001.989.050-84
10D.02.005	Viviane Leão dos Santos	000.672.820-08

Art. 2º. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.03.823	Aline Antonia Rodrigues Moraes	019.364.630-75
10A.03.898	Fabiano Santos de Lima	001.989.050-84
10A.03.633	Viviane Leão dos Santos	000.672.820-08

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

JORGE LUIZ HERGESSEL

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	01.07.200	2.456,271331

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.521, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Divulga a amostra de que trata o art. 1º da Resolução nº 3.354, de 31 de março de 2006, para fins de cálculo da Taxa Básica Financeira (TBF) e da Taxa Referencial (TR).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 12 de janeiro de 2011, com fundamento no art. 1º da Resolução nº 3.354, de 31 de março de 2006, decidiu:

Art. 1º A amostra de que trata a Resolução nº 3.354, de 31 de março de 2006, para fins de cálculo da Taxa Básica Financeira (TBF) e da Taxa Referencial (TR), passa a ser constituída pelas seguintes instituições financeiras:

Ordem	CNPJ	Nome
1	90.400.888	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
	10.866.788	BCO BANDEPE S.A.
	33.066.408	BCO ABN AMRO REAL S.A.
	61.230.165	BCO COM F INV SUDAMERIS S.A.
2	00.000.000	BCO DO BRASIL S.A.
	24.933.830	BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
	43.073.394	BCO NOSSA CAIXA S.A.
	00.360.305	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
3	60.746.948	BCO BRADESCO S.A.
	04.184.779	BCO IBI S.A. - BCO MÚLTIPLO
	07.207.996	BCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
	33.870.163	BANCO ALVORADA S.A.
4	33.485.541	BCO BOAVISTA INTERATLANTICO S.A.
	06.271.464	BANCO BRADESCO BBI S.A.
	59.438.325	BCO BRADESCO CARTÕES S.A.
	60.419.645	BANCO BANKPAR S.A.
5	33.479.023	BCO CITIBANK S.A.
	33.042.953	CITIBANK N.A.
	34.098.442	BCO CITICARD S.A.
	01.701.201	HSBC BANK BRASIL S.A. - BCO MÚLTIPLO
6	33.254.319	HSBC FINANCE (BRASIL) S.A. - BCO MÚLTIPLO
	60.872.504	ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.
	03.012.230	HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.
	17.192.451	BCO ITAUCARD S.A.
7	17.298.092	BCO ITAU BBA S.A.
	33.700.394	UNIBANCO-UNIAO BCOS BRAS S.A.
	33.885.724	BCO BANERJ S.A.
	49.925.225	BCO ITAU LEASING S.A.
8	59.461.152	BCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A.
	60.394.079	BCO ITAUBANK S.A.
	60.701.190	ITAÚ UNIBANCO S.A.
	61.071.387	UNICARD BCO MULTIPLO S. A.
9	61.182.408	BCO INVESTCRED UNIBANCO S. A.
	61.190.658	BCO FIAT S.A.
	61.199.881	BCO DIBENS S.A.
	49.336.860	ING BANK N.V.
10	92.702.067	BCO DO EST. DO RS S.A.
	04.902.979	BCO DA AMAZONIA S.A.
	13.009.717	BCO DO EST. DE SE S.A.
	07.237.373	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
11	60.498.557	BCO DE TOKYO - MITSUBISHI UFJ BRASIL S/A
	60.518.222	BCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.
	33.124.959	BCO RURAL S.A.
	10.995.587	BCO SIMPLES S.A.
12	32.173.023	BCO RURAL DE INVESTIMENTO S.A.
	33.074.683	BCO RURAL MAIS S.A.
	00.000.208	BRB - BCO DE BRASILIA S.A.
	92.874.270	BCO A.J. RENNER S.A.
13	61.533.584	BANCO SOCIEITE GENERALE BRASIL S.A.
	33.349.358	BCO CACIQUE S.A.
	60.850.229	BCO PECUNIA S.A.
	91.884.981	BCO JOHN DEERE S.A.
14	58.160.789	BCO SAFRA S.A.
	03.017.677	BCO J. SAFRA S.A.
	17.184.037	BCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
	34.169.557	BCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S.A.
15	62.136.254	BCO CRUZEIRO DO SUL S.A.
	33.884.941	BANIF - BCO INT. DO FUNCHAL (BRASIL) S.A.
	33.753.740	BANIF BANCO DE INVESTIMENTO (BRASIL) S.A.
	32.254.138	BCO BVA S.A.
16	10.690.848	BCO DA CHINA BRASIL S.A.
	07.450.604	BCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
	09.391.857	BANCO AZTECA DO BRASIL S.A.
	43.717.511	BCO MORADA S.A.
17	04.913.711	BCO DO EST. DO PARÁ S.A.
	33.132.044	BCO CEDULA S.A.

Art. 2º O disposto nesta circular vigorará de 1º de fevereiro de 2011 a 31 de julho de 2011.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de fevereiro de 2011, a Circular nº 3.500, de 15 de julho de 2010.

CARLOS HAMILTON VASCONCELOS
ARAÚJO
Diretor

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**RETIFICAÇÃO**

Na Instrução CVM nº 488, de 16 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 17/12/2010, Seção 1, página 81, onde se lê:

"Art. 3º O art. 1º da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º

IV - cotas de fundos de investimento fechados;

V - certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio; e

VI - letras financeiras." (NR)"

Leia-se

"Art. 3º O art. 1º da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º

IV - cotas de fundos de investimento fechados;

V - certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio; e

VI - letras financeiras.

....." (NR)"

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCCIONADOR CVM Nº 03/06

Acusados: Eduardo Moraes de Carvalho

João Nunes Ferreira Neto

Máxima Investimentos e Participações Ltda.

Máxima S/A DTVM

Saul Dutra Sabbá

Suzana Lia Sapir de Sabbá

Sérgio Carlos Godoy Hidalgo

Agenda CVM Ltda.

Luiz Carlos Pires de Araújo

Luiz Antonio Sales de Melo

Ementa: Suposta realização de operações fraudulentas, práticas não equitativas e criação de condições artificiais de preço, demanda e oferta no mercado de valores mobiliários. Absoluções.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu pela absolvição dos acusados de todas as imputações que lhes foram feitas.

A CVM oferecerá recurso de ofício das absolvições ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Proferiram defesas os advogados Jaques Wurman, representando os acusados João Nunes Ferreira Neto, Máxima Investimentos e Participações Ltda., Máxima S/A CTVM, Saul Dutra Sabbá e Suzana Lia Sapir de Sabbá; e Luis Alfredo Taunay, representando o acusado Eduardo Moraes de Carvalho.

Presente o procurador-federal Raul José Linhares Souto, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Eli Loria, relator, Alexandre Broedel Lopes, Marcos Barbosa Pinto e a presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Ausente o diretor Otavio Yazbek.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2010.

ELI LORIA

Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA

Presidente da Sessão de Julgamento

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

4ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS, Quadra 1, Bloco J, Ed. Alvorada, sala 202, Brasília-DF

Observação:

DIA 25 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

1 - Processo nº: 15586.000098/2007-13 - Recorrente: THORK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo nº: 10746.001382/2004-61 - Recorrente: POU-SADA DOS GIRASSOIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo nº: 10746.001380/2004-71 - Recorrente: POU-SA DOS GIRASSOIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo nº: 10746.001381/2004-16 - Recorrente: POU-SADA DOS GIRASSOIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo nº: 19515.000750/2007-94 - Recorrente: VIA-CAO CACHOEIRA LTDA, Responsáveis tributários: HENRIQUE CONSTANTINO, RICARDO CONSTANTINO, JOAQUIM CONSTANTINO NETO E CONSTANTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

6 - Processo nº: 10805.001828/2002-43 - Recorrente: TINTAS CORAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo nº: 10680.003978/00-30 - Recorrente: ITAU GOV. MG RENDA FIXA FUNDO DE INVEST. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo nº: 10855.001065/99-24 - Recorrente: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

9 - Processo nº: 18471.000525/2005-87 - Recorrente: GAL-VASUD S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

10 - Processo nº: 10480.008087/2002-31 - Recorrente: MINERADORA PONTA DA SERRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo nº: 10630.720346/2007-40 - Recorrente: TEO-FRUT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo nº: 19647.019972/2008-66 - Recorrente: N D COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo nº: 10283.720423/2006-78 - Recorrente: PE-MAR COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo nº: 10435.001097/2006-15 - Recorrente: TECIDOS E CONFECÇÕES MARANGUAPE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO

15 - Processo nº: 11065.000731/2007-00 - Recorrente: BISON INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo nº: 11516.003905/2006-41 - Recorrente: AGB AUTO POSTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 26 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO

17 - Processo nº: 10882.003318/2007-01 - Recorrentes: NS-CA COM. DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo nº: 13896.002873/2008-27 - Recorrentes: NS-CA COM. DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, Responsáveis tributários: Eliana Maria Piva de Albuquerque Tranquesi e Antônio Carlos Piva de Albuquerque e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

19 - Processo nº: 13896.002874/2008-71 - Recorrente: NS-CA COM DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

20 - Processo nº: 10480.018206/2002-64 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: JCPM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

21 - Processo nº: 10480.018212/2002-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: JCPM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

22 - Processo nº: 10283.720614/2007-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: W P CONSTRUÇÕES COMERCIO E TERRAPLENAGEM - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

23 - Processo nº: 13808.003310/98-38 - Recorrente: MULTISERVICE ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo nº: 10768.720194/2007-20 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

25 - Processo nº: 10768.720153/2007-33 - Nome do Contribuinte: TELEMAR NORTE LESTE S/A - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo nº: 10980.011832/2007-01 - Recorrente: TECNIGRAN PROTECAO DE GRAOS E SEMENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

27 - Processo nº: 10580.011328/2005-44 - Recorrente: UCAR PRODUTOS DE CARBONO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo nº: 10675.003372/2007-93 - Recorrente: PARADA UNIVERSIDADE COM DE ALIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 27 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

29 - Processo nº: 13609.900252/2008-07 - Recorrente: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

30 - Processo nº: 13609.900295/2008-84 - Recorrente: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

31 - Processo nº: 13609.900580/2008-03 - Recorrente: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

32 - Processo nº: 10620.900190/2006-17 - Recorrente: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo nº: 10240.001582/2009-19 - Recorrente: VILA NOVA MADEIRAS IND. COM. IMP. E EXP. LTDA - EPP, Responsável tributário: Sr. Nadir Luiz Marcon e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

34 - Processo nº: 19404.000358/2002-98 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo nº: 10665.001041/2005-76 - Recorrente: CO-OPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ABAETE E REGIAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

36 - Processo nº: 13811.001369/2003-98 - Recorrente: MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

37 - Processo nº: 11080.900411/2008-36 - Recorrente: ELEVA ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

38 - Processo nº: 10830.004319/2005-16 - Recorrente: OC-CUPMEDICA A EM MED E S DO TRABALHO LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo nº: 10835.001042/2006-01 - Recorrente: PANIFICADORA CHANTILLY DE P PTE LTDA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

40 - Processo nº: 10880.720604/2006-65 - Recorrente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

41 - Processo nº: 13643.000701/2007-18 - Recorrente: MINERACAO LOPAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

42 - Processo nº: 13660.000301/2007-96 - Recorrente: MG-SUL TELECOM - SERVICOS DE TELECOMUNICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO

43 - Processo nº: 19515.002841/2004-11 - Recorrente: PO-LO IND E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

44 - Processo nº: 18471.000041/2006-19 - Recorrente: PATRIMOVEL CONS IMOBILIARIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 27 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

45 - Processo nº: 10855.003314/2006-61 - Recorrente: HI-DROENGE POCOS ARTESIANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

46 - Processo nº: 11962.000421/2002-59 - Recorrente: VIA-CAO AGUIA BRANCA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

47 - Processo nº: 10675.000411/2005-39 - Recorrente: MENDES & GONCALVES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

48 - Processo nº: 11543.003527/2004-15 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: AGROTUR AGROPECUARIA COMERCIAL LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

49 - Processo nº: 10630.720205/2006-46 - Nome do Contribuinte: MONTE ALEGRE PARTICIPACOES E ADMINISTR., Responsáveis tributários: Piatã Câmbio e Turismo Ltda., Antônio Carlos Alves de Oliveira, Ulisses Alves de Oliveira, Denny Menezes Rodrigues Santos, Ivan Newlands Moniz Freire, TN Comércio e Indústria Ltda., Vigo do Brasil Câmbio e Turismo Ltda., Ivan Moniz Freire, Flávio Newlands Moniz Freire. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

50 - Processo nº: 10469.720547/2007-66 - Recorrente: PEROBAS BEACH LTDA, Responsáveis tributários: Clidenor Aladim de Araújo Júnior, Rogério de Almeida Freitas, Rodrigo de Paula Pessoa Freitas e Sebastião Rodrigues Leite Júnior e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

51 - Processo nº: 10735.001839/2005-47 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BOTAFOGO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

52 - Processo nº: 10183.005597/2004-73 - Recorrente: MARACAJU AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

53 - Processo nº: 13771.000670/2006-41 - Nome do Contribuinte: OCTOPUS SERVICOS MARITIMOS LTDA ME - RECURSO VOLUNTARIO



54 - Processo nº: 18471.001169/2008-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TECNOFORM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RECURSO DE OFÍCIO
55 - Processo nº: 18471.002450/2004-98 - Recorrente: TELE RIO ELETRO DOMESTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO
56 - Processo nº: 19515.002166/2006-92 - Recorrente: PAMAR COM DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
57 - Processo nº: 19647.012882/2005-00 - Recorrente: WW TABACOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
58 - Processo nº: 13808.005864/2001-63 - Recorrente: ITTEL INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 28 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
59 - Processo nº: 10508.000453/2005-00 - Recorrente: MAYOR FACTORING FOMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
60 - Processo nº: 10830.010636/2007-25 - Recorrente: GRANCASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
61 - Processo nº: 13063.000913/2007-18 - Recorrente: HECK ADM. E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
62 - Processo nº: 13063.000914/2007-62 - Recorrente: HECK ADM. E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
63 - Processo nº: 13841.000422/2007-18 - Recorrente: VICTOR ZOTTI TORRES ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
64 - Processo nº: 15521.000337/2008-71 - Recorrente: INDBEB JOAQUIM THOMAZ DE AQUINO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 28 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO
65 - Processo nº: 13808.004894/2001-52 - Recorrente: NOVAMERICA HOLDINGS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
66 - Processo nº: 15374.000906/2001-42 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: WEB AIR ENGENHARIA LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
67 - Processo nº: 15540.000083/2007-81 - Recorrente: COMERCIAL ALPHATEC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO
68 - Processo nº: 15586.000113/2007-23 - Recorrente: B R MATERIAL FOTOGRAFICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
69 - Processo nº: 19740.000209/2008-01 - Recorrente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

VIVIANE VIDAL WAGNER
Presidente

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária

3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS, Quadra 1, Bloco J, Ed., Alvorada, Brasília-DF

DIA 26 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH
1 - Processo nº: 10510.003914/2008-91 - Recorrente: JOSE EURIPES LOPES DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
2 - Processo nº: 11516.000091/2009-36 - Recorrente: REVITHA CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: MARCELO FONSECA VICENTINI
3 - Processo nº: 13708.000341/2003-11 - Nome do Contribuinte: M. AGOSTINI S/A - RECURSO VOLUNTARIO
4 - Processo nº: 13808.000396/99-28 - Nome do Contribuinte: UNIMED PARTICIPAES S/C LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
5 - Processo nº: 10469.900318/2006-42 - Nome do Contribuinte: MANOEL BEZERRA DE SOUZA - RECURSO VOLUNTARIO
6 - Processo nº: 10660.000010/2006-29 - Nome do Contribuinte: J R VICENTE METALURGICA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES
7 - Processo nº: 11610.005418/2003-01 - Recorrente: FORTALEZA S/AEMPR.IMOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
8 - Processo nº: 13807.000095/2003-89 - Recorrente: PRT INVESTIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo nº: 19647.002931/2008-31 - Recorrente: EUROPA CAMBIO E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
10 - Processo nº: 10630.000288/2007-34 - Recorrente: FABRICIO RODRIGUES CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
11 - Processo nº: 19515.003903/2003-21 - Recorrente: ULTRADATA SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: SELENE FERREIRA DE MORAES
12 - Processo nº: 19515.003232/2003-07 - Recorrente: CONSTRUTORA MORAIS FERRARI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
13 - Processo nº: 10860.000856/2003-60 - Recorrente: CPW BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
14 - Processo nº: 19515.002590/2004-75 - Recorrente: SWITZERLAND TURISMO E CAMBIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
15 - Processo nº: 19647.010815/2006-23 - Nome do Contribuinte: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 27 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH
16 - Processo nº: 10510.002739/2009-04 - Recorrente: J.A. NUNES - COML DE CASTANHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
17 - Processo nº: 10670.000544/2005-55 - Recorrente: LAURO MEIRA AGROPECUARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
18 - Processo nº: 10865.001815/2004-21 - Recorrente: TRANSPORTADORA AMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: MARCELO FONSECA VICENTINI
19 - Processo nº: 10783.904062/2008-41 - Nome do Contribuinte: IMETAME METALMECANICA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
20 - Processo nº: 10830.902367/2006-44 - Nome do Contribuinte: MAHLE METAL LEVE S.A. - RECURSO VOLUNTARIO
21 - Processo nº: 10920.000178/2006-26 - Nome do Contribuinte: IND DE ART DE BORRACHAS KP LTDA ME - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES
22 - Processo nº: 10469.900143/2006-73 - Recorrente: R. M. NOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
23 - Processo nº: 10469.900144/2006-18 - Recorrente: R. M. NOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
24 - Processo nº: 10630.000787/2006-41 - Recorrente: FARMACIA INDIANA DE MANIPULACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
25 - Processo nº: 10880.005894/2005-32 - Recorrente: PURPURIN COML IMP E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
26 - Processo nº: 10768.001216/2003-25 - Recorrente: BANCO FININVEST S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
27 - Processo nº: 10768.100409/2003-68 - Recorrente: BANCO FININVEST SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: SELENE FERREIRA DE MORAES
28 - Processo nº: 10630.720030/2008-39 - Recorrente: CRISTAL INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
29 - Processo nº: 10830.003369/2003-14 - Recorrente: COLEGIO COSMOS DE PAULINIA SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
30 - Processo nº: 10650.000061/2006-70 - Recorrente: CRISTAL JOIAS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: WALTER ADOLFO MARESCH
31 - Processo nº: 14751.000032/2006-21 - Recorrente: PEIXE BOI COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
32 - Processo nº: 15889.000531/2008-97 - Recorrente: MIGUEL PISANI MEGNA JUNIOR PEDERNEIRAS M e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: MARCELO FONSECA VICENTINI
33 - Processo nº: 10940.000308/2005-10 - Nome do Contribuinte: SITIO ALVORADA COM E BEN DE CEREAIS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
34 - Processo nº: 13634.000367/2006-12 - Nome do Contribuinte: LUCIANO SANTOS DE JESUS - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES
35 - Processo nº: 10909.001637/2005-66 - Recorrente: ESTALEIRO MACCARINI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
36 - Processo nº: 11065.900088/2008-99 - Recorrente: RBA PUBLICIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
37 - Processo nº: 11065.900103/2008-07 - Recorrente: RBA PUBLICIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

38 - Processo nº: 11070.003110/2007-09 - Recorrente: ESTACAO RODOVIARIA DE SANTO ANGELO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
39 - Processo nº: 13706.001705/2004-81 - Recorrente: EXTERNATO SANTO ANTONIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: SELENE FERREIRA DE MORAES
40 - Processo nº: 13808.000587/99-26 - Recorrente: COATS CORRENTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
41 - Processo nº: 10680.014480/2006-31 - Recorrente: TORC TERRAPLENAGEM OBRAS RODOVIARIAS E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
42 - Processo nº: 10830.907328/2008-03 - Recorrente: COIM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
43 - Processo nº: 10950.001205/2006-21 - Recorrente: COBRAD - COBRANCA DINAMICA S/C LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 27 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
44 - Processo nº: 10820.002260/2006-13 - Recorrente: A.R.V. MARKETING & EVENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
45 - Processo nº: 10830.006452/99-07 - Recorrente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
46 - Processo nº: 11610.015382/2002-84 - Recorrente: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
47 - Processo nº: 13808.001481/2001-16 - Recorrente: INSTITUTO DE GENNARO S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
48 - Processo nº: 18471.000839/2003-18 - Recorrente: ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
49 - Processo nº: 10630.000287/2007-90 - Recorrente: JUCELIA BOMFIM DOS SANTOS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
50 - Processo nº: 10680.720065/2007-00 - Recorrente: OMCA PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA SC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
51 - Processo nº: 10820.002476/2007-60 - Recorrente: KURADOMI & KURADOMI LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
52 - Processo nº: 10940.900304/2006-14 - Recorrente: R.A. CASTRO GREIDANUS - SERVICOS AGRICOLAS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
53 - Processo nº: 10976.000224/2008-11 - Recorrente: SAF-FRAN LINCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
54 - Processo nº: 11444.000181/2008-37 - Recorrente: GARCIA EVENTOS E PROMOCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
55 - Processo nº: 13830.001902/2007-17 - Recorrente: FUMI SAKUMOTTO TSUDA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
56 - Processo nº: 13963.000176/2007-18 - Recorrente: VR ADMINISTRACAO DE BENS E IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 28 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH
57 - Processo nº: 16004.000309/2006-01 - Recorrente: ALBERTO O AFFINI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: MARCELO FONSECA VICENTINI
58 - Processo nº: 13643.000700/2007-65 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ALBA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES
59 - Processo nº: 13839.900085/2008-82 - Recorrente: FAZENDA AVES DO PARAISO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
60 - Processo nº: 19647.007080/2005-70 - Recorrente: PROTUBOS INSTALACOES E M HIDRAULICAS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
61 - Processo nº: 19679.010781/2005-19 - Recorrente: PRT INVESTIMENTOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: SELENE FERREIRA DE MORAES
62 - Processo nº: 10950.001982/2005-94 - Recorrente: DALMARCO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
63 - Processo nº: 10980.007158/2006-71 - Recorrente: DEBOZA COM DE VIDROS TEMPERADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

SELENE FERREIRA DE MORAES
Presidente

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária

3ª SEÇÃO
4ª CÂMARA
3ª TURMA ORDINÁRIA
PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 2 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.

Relator: ROBSON JOSÉ BAYER

1 - Recurso nº: 247609 - Processo: 10980.004964/2007-79 - Recorrente: CATTALINI TRANSPORTES LTDA. - Matéria: PIS/PASEP

2 - Recurso nº: 249788 - Processo: 13227.000777/2005-84 - Recorrente: COLOR SAN IND. COM. DE MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA. - Matéria: IPI

3 - Recurso nº: 253645 - Processo: 13847.000130/2003-93 - Recorrente: COIMMA COM. IND. MADEIRAS E METALÚRGICA SÃO CRISTÓVÃO LTDA. - Matéria: PIS/PASEP

Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO

4 - Recurso nº: 239129 - Processo: 10580.100022/2003-08 - Recorrente: Andrade Mendonça Construtora Ltda. - Matéria: PIS

5 - Recurso nº: 239191 - Processo: 10865.001079.2001-69 - Recorrente: CECOL CERÂMICA CORDEIROPOLIS LTDA. - Matéria: COFINS

6 - Recurso nº: 239192 - Processo: 10865.001080.2001-93 - Recorrente: CERAL PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. - Matéria: COFINS

7 - Recurso nº: 247849 - Processo: 19740.000050/2004-00 - Recorrente: BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S/A - Matéria: COFINS

8 - Recurso nº: 247937(RO/RV) - Processo: 19740.000008/2004-72 - Recorrente: BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S/A - Matéria: PIS

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

9 - Recurso nº: 236536 - Processo: 10680003821200562 - Recorrente: COOPERATIVA DE TECNOLOGIA EMPRESARIAL E EDUCACIONAL LTDA - Matéria: PIS

10 - Recurso nº: 261726 - Processo: 10865001474200222 - Recorrente: CERÂMICA MARISTELA LTDA. Restituição/Comp - Matéria: COFINS

11 - Recurso nº: 509588 - Processo: 15374001102200675 - Recorrente: Latasa Nordeste S/A - Matéria: DCOMP/Eletrônica

Relator: IVAN ALLEGRETTI

12 - Recurso nº: 241539 - Processo: 10480.006468/2003-67 - Recorrente: ASA INDÚSTRIA E COMERCIO - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

13 - Recurso nº: 246016 - Processo: 10510.720037/2067-36 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - Matéria: RESTITUIÇÃO PIS

14 - Recurso nº: 246017 - Processo: 10510.720031/2007-69 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - Matéria: COMPENSAÇÃO

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

15 - Recurso nº: 239677 - Processo: 19647.001619/2004-04 - Recorrente: ALVORADA AGROPECUÁRIA LTDA. - Matéria: PIS

16 - Recurso nº: 239752 - Processo: 13052.000345/2003-51 - Recorrente: BRASILATA S/A EMBALAGENS METÁLICAS - Matéria: PIS

17 - Recurso nº: 243201 - Processo: 10855.000813/2005-15 - Recorrente: GRÁFICA CISTIAM LTDA. - EPP - Matéria: IPI

DIA 3 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS.

Relator: ROBSON JOSÉ BAYER

18 - Recurso nº: 239330 - Processo: 10508.000161/2004-88 - Recorrente: WAYTEC TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA. - Matéria: PIS/PASEP

19 - Recurso nº: 245141(RO/RV) - Processo: 18471.000150/2004-74 - Recorrente: METALNAVE S/A COM. E INDÚSTRIA - Matéria: COFINS

20 - Recurso nº: 253964 - Processo: 13882.000347/2001-13 - Recorrente: VILELA RIBEIRO & FILHOS LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS/PASEP

21 - Recurso nº: 258083 - Processo: 10283.005283/2007-95 - Recorrente: SAMSUNG INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO

22 - Recurso nº: 238998 - Processo: 10680.720418/2005-00 - Recorrente: COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E DE CONSUMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CONTRACARGEM PIS

23 - Recurso nº: 239761 - Processo: 10410.002447/2003-04 - Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA BORELLA LTDA. COFINS E PIS

24 - Recurso nº: 252863 - Processo: 13502.000078/98-01 - Recorrente: CIQUINE COMP. PETROQUIMICCA - Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

25 - Recurso nº: 261271 - Processo: 19515.001265/2004-95 - Recorrente: CITICORP MERCANTIL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A - Matéria: PIS

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

26 - Recurso nº: 223920 - Processo: 11020005141200277 - Recorrente: UNIMED NORDESTE- RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - Matéria: PIS

27 - Recurso nº: 237209 - Processo: 10510001581200351 - Recorrente: MOTOPOP LTDA. - Matéria: COFINS

28 - Recurso nº: 237437 - Processo: 10120005889200521 - Recorrente: MERCANTIL COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA. - Matéria: COFINS

29 - Recurso nº: 249531 - Processo: 1095000400200413 - Recorrente: JANDAIA INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA. - Matéria: IPI

Relator: IVAN ALLEGRETTI

30 - Recurso nº: 251807 - Processo: 10920.003712/2003-11 - Recorrente: KG LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SC - Matéria: COFINS

31 - Recurso nº: 252903 - Processo: 10680.011791/2003-04 - Recorrente: SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA - Matéria: COFINS

32 - Recurso nº: 254843 - Processo: 19515.000120/2005-58 - Recorrente: ESCOLAS PROFISSIONAIS SALESIANAS - Matéria: COFINS

33 - Recurso nº: 257026 - Processo: 10508.000629/2002-72 - Recorrente: NETGATE INTERNACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

34 - Recurso nº: 239786 - Processo: 19647.005375/2003-40 - Recorrente: Paulo Cesar Gomes Correia - Matéria: COFINS e PIS

35 - Recurso nº: 243210 - Processo: 10183.005208/2003-29 - Recorrente: Massa Falida de Olvepar S.A Ind. e Com. - Matéria: COFINS e PIS

36 - Recurso nº: 258251 - Processo: 19515.001213/2004-19 - Recorrente: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA - Matéria: COFINS

DIA 3 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.

Relator: ROBSON JOSÉ BAYER

37 - Recurso nº: 233896 - Processo: 10320.003105/2004-93 - Recorrente: IMPERIAL MOTOS LTDA. - Matéria: COFINS

38 - Recurso nº: 256650 - Processo: 10283.006146/2005-14 - Recorrente: ALFATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: COFINS

39 - Recurso nº: 256753 - Processo: 10845.000947/2003-93 - Recorrente: DIVENA LITORAL AUTOMÓVEIS LTDA. - Matéria: COFINS-PIS/PASEP

40 - Recurso nº: 258317 - Processo: 16327.001363/2005-32 - Recorrente: BANCO RENDIMENTO S/A - Matéria: PIS/PASEP

Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO

41 - Recurso nº: 235002 - Processo: 13055.000112/2004-17 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES PAMPA LTDA. - Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVA

42 - Recurso nº: 235003 - Processo: 13055.000114/2004-06 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES PAMPA LTDA. - Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVA

43 - Recurso nº: 235004 - Processo: 13055.000113/2004-53 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES PAMPA LTDA. - Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA

44 - Recurso nº: 239756 - Processo: 10120.008011/2004-67 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES PAMPA LTDA. - Matéria: COFINS E PIS

45 - Recurso nº: 202037 - Processo: 13403.000049/95-70 - Recorrente: JOSÉ BARBOSA DO REGO E CIA LTDA. - Matéria: FINSOCIAL FATURAMENTO

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

46 - Recurso nº: 243585 - Processo: 13647000112200287 - Recorrente: S/A USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL - Matéria: RESSARCIMENTO IPI

47 - Recurso nº: 244224 - Processo: 13656000637200394 - Recorrente: TOGNI S/A MATERIAIS REFRAATÓRIOS - Matéria: PIS

48 - Recurso nº: 254706 - Processo: 10283005286200729 - Recorrente: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. - Matéria: RESSARCIMENTO IPI

49 - Recurso nº: 234353 - Processo: 10283000091200521 - Recorrente: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. - Matéria: PIS

50 - Recurso nº: 253976 - Processo: 10830000542200748 - Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS, COFINS

Relator: IVAN ALLEGRETTI

51 - Recurso nº: 237648 - Processo: 18471.002939/2002-06 - Recorrente: VASCO DA GAMA LICENCIAMENTOS S/A - Matéria: COFINS

52 - Recurso nº: 237915 - Processo: 10730.005564/2003-07 - Recorrente: UNIMED SÃO GONÇALO - NITERÓI SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - Matéria: COFINS

53 - Recurso nº: 238681 - Processo: 18471.002940/2002-22 - Recorrente: VASCO DA GAMA LICENCIAMENTOS S/A - Matéria: PIS

54 - Recurso nº: 248747 - Processo: 13956.000552/2003-21 - Recorrente: CURTUME PANORAMA LTDA. - Matéria: COMPENSAÇÃO IPI

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

55 - Recurso nº: 241520 - Processo: 19515.000263/2005-60 - Recorrente: SISTEMA RCC EDITORA LTDA. - Matéria: IPI

56 - Recurso nº: 253553 - Processo: 10675.001116/2002-57 - Recorrente: SADIA S/A - Matéria: IPI

57 - Recurso nº: 256899 - Processo: 13983.000228/2002-03 - Recorrente: SADIA S/A - Matéria: PIS

DIA 4 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS.

Relator: ROBSON JOSÉ BAYER

58 - Recurso nº: 237436 - Processo: 10120.005888/2005-87 - Recorrente: MERCANTIL COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS - Matéria: PIS/PASEP

59 - Recurso nº: 240215 - Processo: 10830.006348/2005-12 - Recorrente: A. RAYMOND BRASIL LTDA. - Matéria: IPI

60 - Recurso nº: 245000 - Processo: 19647.001669/2006-45 - Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE - Matéria: CPMF

Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO

61 - Recurso nº: 226668 - Processo: 10882.001076/2002-06 - Recorrente: SELTE SERVIÇOS ELÉTRONICOS TELEFÔNICOS LTDA - Matéria: PIS

62 - Recurso nº: 235389 - Processo: 13401.00039/2005-50 - Recorrente: TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA. - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

63 - Recurso nº: 266286 - Processo: 10855.002154/2003-00 - Recorrente: SELTE SERVIÇOS ELÉTRONICOS TELEFÔNICOS LTDA. - Matéria: COFINS

64 - Recurso nº: 336122/156275 - Processo: 10825.003350/2005-09 - Recorrente: PROFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: IPI

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

65 - Recurso nº: 256392 - Processo: 10907001117200221 - Recorrente: RODOSAFRA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. - Matéria: RESSARCIMENTO IPI

66 - Recurso nº: 240570 - Processo: 10820000285200411 - Recorrente: CLEALCO AÇÚCAR E ALCOOL S/A - Matéria: PIS

67 - Recurso nº: 240571 - Processo: 10820000283200421 - Recorrente: CLEALCO AÇÚCAR E ALCOOL S/A - Matéria: COFINS

68 - Recurso nº: 249031 - Processo: 19740000252200435 - Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE PETRÓPOLIS LTDA - UNICRED - Matéria: PIS

Relator: IVAN ALLEGRETTI

69 - Recurso nº: 239774 - Processo: 10480.00898712002-89 - Recorrente: TREVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: PIS

70 - Recurso nº: 241019 - Processo: 15374.002827/2001-76 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - Matéria: COFINS

71 - Recurso nº: 251838 - Processo: 13770.000580/99-15 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA DE TUBARÃO - Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

72 - Recurso nº: 236494 - Processo: 10860.003344/2002-74 - Recorrente: SIMOLDES PLÁSTICOS INDÚSTRIA LTDA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

73 - Recurso nº: 23762210120.005559/2002-93 - Recorrente: TELEGOIÁS CELULAR - Matéria: COFINS

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

74 - Recurso nº: 222331/161791 - Processo: 13857.000249/97-29 - Recorrente: TECUMSEH DO BRASIL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

75 - Recurso nº: 222333/161789 - Processo: 13857.000310/97-38 - Recorrente: TECUMSEH DO BRASIL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

76 - Recurso nº: 222338/161790 - Processo: 13857.000311/97-09 - Recorrente: TECUMSEH DO BRASIL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

77 - Recurso nº: 252345 - Processo: 13046.000039/2003-01 - Recorrente: MACEDO & CIA LTDA. - Matéria: Restituição PIS

JOSÉ DE JESUS MARTINS COSTA
Chefe de Secretaria

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente da Câmara



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.657, de 18 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2010, Seção 1, página 36, referente ao requerimento de anistia n.º 2003.21.36329, formulado por MARIA HILEIA MENEZES DA COSTA, onde se lê: "MARIA HILEIA MENEZES COSTA", leia-se: "MARIA HILEIA MENEZES DA COSTA" e onde se lê "portadora do CPF nº 086.858.277-87", leia-se "portadora do CPF nº 086.086.157-03.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 619

Dia: 12.01.2011
Hora: 16h
Presidente Substituto: Olavo Zago Chinaglia
Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores
A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.
Foram distribuídos por conexão os seguintes feitos:
Ato de Concentração nº 08012.000055/2011-53 (conexo ao 08012.000056/2011-06)
Requerentes: Bioeasy Diagnóstica Ltda., Prodimol Biotecnologia S.A.
Advogado(s): Leonardo Canabrava Turra
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.000056/2011-06 (conexo ao 08012.000055/2011-53)
Requerentes: Medlab Produtos Médicos Hospitalares Ltda., Prodimol Biotecnologia S.A.
Advogado(s): Leonardo Canabrava Turra
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:
Ato de Concentração nº 08012.012670/2010-21
Requerentes: MPX Energia S.A., Seival Participações S.A.
Advogado(s): Pedro Paulo Salles Cristofaro
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.012679/2010-32
Requerentes: Rank Group Limited, UCI International, Inc.
Advogado(s): Alexandre Ditzel Faraco, Frederico Carrilho
Donas
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.012685/2010-90
Requerentes: Dai Nippon Printing Co., Ltd., Sony Corporation
Advogado(s): Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Ana Bátia Glenk Ferreira, Renata Fonseca Zuccolo
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.012716/2010-11
Requerentes: Aralco S.A - Indústria e Comércio, Produbar Participações S.A.
Advogado(s): Nara Terumi Nishizawa, Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Raquel Cândido
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.012722/2010-60
Requerentes: Camargo Corrêa Óleo e Gás S.A., Copersucar S.A., Cosan S.A. Indústria e Comércio, Odebrecht Transport Participações S.A., Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Uniduto Logística S.A.
Advogado(s): Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.012776/2010-25
Requerentes: Level UP! International Holdings PTE. Ltd., MIH Latam Holdings B.V
Advogado(s): Stefanie Schmitt
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.012830/2010-32
Requerentes: Divicom Administradora de Benefícios Ltda., Divicom Gestão de Benefícios Ltda., Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.
Advogado(s): Paula S.J.A. Amaral Salles, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.012834/2010-11
Requerentes: Café Maracanã Indústria e Comércio de Grãos Ltda., Sara Lee Cafés do Brasil Ltda.
Advogado(s): Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.012855/2010-36
Requerentes: Martom Segurança Eletrônica Ltda., Prosegur Tecnologia em Sistemas de Segurança Eletrônica e Incêndios Ltda.
Advogado(s): Sérgio Varella Bruna, Natalia S. Pinheiro da Silveira
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.012885/2010-42
Requerentes: Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., Construtora Norberto Odebrecht Brasil S.A., Construtora Oas Ltda.
Advogado(s): Alexandre Ditzel Faraco, Frederico Carrilho
Donas

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.012905/2010-85
Requerentes: Splice do Brasil Telecomunicações e Eletrônica S.A., Comporte Participações S.A., Viarondon Concessionária de Rodovia S.A.
Advogado(s): Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.012907/2010-74
Requerentes: General Electric Company, Wellstream Holding plc
Advogado(s): Milena Fernandes Mundim, Francisco Ribeiro Todorov
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.012911/2010-32
Requerentes: Royal DSM N.V, Lanxess AG
Advogado(s): Alexandre Ditzel Faraco, Frederico Carrilho
Donas
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.012913/2010-21
Requerentes: Basf S.E., Ineos Industries Holdings Limited
Advogado(s): Yara M. A. Guerra Siscar, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Andrea Astorga dos Prazeres
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.012915/2010-11
Requerentes: Banco Citicard S.A, USB Américas Holdings Company, Elavon Inc.
Advogado(s): Renê Guilherme da Silva Medrado, Leonardo Maniglia Duarte, Marília Zulini da Costa, Fábio Amaral Figueira
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.012918/2010-54
Requerentes: Banco BTG Pactual S.A., Copacabana Prince Participações S.A.
Advogado(s): Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr., Paola Petrozziello Pugliese, Ticiana Nogueira da Cruz Lima
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.012971/2010-55
Requerentes: Harima Chemicals Inc., Momentive Specialty Chemicals Inc.
Advogado(s): José Augusto Regazzini, Daniel Oliveira Andreoli, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Luis Gustavo Rolim Lima
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.012989/2010-57
Requerentes: Cebrace Cristal Plano Ltda., Evolution Indústria e Comércio de Espelhos Ltda.
Advogado(s): Vera Lucia de Paiva Cicarino, Pedro Jorge da Costa Cury
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.013028/2010-60
Requerentes: Assembléon B.V., Coöperatieve H2 Equity Partners Fund III Holding U.A
Advogado(s): Bruno de Luca Drago, Fabianna V. B. Morselli, Marianna Alves Ferreira Paganini Picanço
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.013032/2010-28
Requerentes: CRH Group, Johnson Controls, Inc.
Advogado(s): Barbara Rosenberg, André Previanto
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.013033/2010-72
Requerentes: CONFIDENCIAL
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.013050/2010-18
Requerentes: CONFIDENCIAL
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.013054/2010-98
Requerentes: 3M Company, Winterthur Technologic AG
Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Natália de Lima Figueiredo, Marcelo Maciel T. Filho
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.013055/2010-32
Requerentes: The Goodyear Tire & Rubber Company, Titan Tire Corporation
Advogado(s): Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira , Bruno de Luca Drago, Fabianna V. B. Morselli
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.013056/2010-87
Requerentes: Israel Chemicals Limited, The Scotts Company LLC
Advogado(s): Gabriel Nogueira Dias, Thaís de Sousa Guerra, Patrícia Pitaluga Peret, Francisco Niclós Negrão, Mariana Moreira Vieira Rocha
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.013102/2010-48
Requerentes: Optimi Corporation, Telefonaktiebolaget LM Ericsson
Advogado(s): José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maurílio Monteiro de Abreu, Tatiana Lins Cruz
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.013103/2010-92
Requerentes: Ag-Re do Carmo Administração e Participações S.A., Auto Posto Toulouse Ltda., Derivados do Brasil S.A.
Advogado(s): José Carlos da Matta Berardo, Barbara Rosenberg, Luis Bernardo Coelho Cascão

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.013125/2010-52
Requerentes: Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Bio-combustíveis e Óleos Vegetais S.A., Maeda S.A. Agroindustrial
Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Helena de Sá, Victor Borges Cherulli
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.013144/2010-89
Requerentes: Eurofarma Laboratórios Ltda., Segmenta Farmacêutica Ltda.
Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira, Victor Borges Cherulli
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.013145/2010-23
Requerentes: BTGP Recovery Holdings S.A., Recovery do Brasil Consultoria Ltda.
Advogado(s): Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.013150/2010-36
Requerentes: Nidec Corporation, Sanyo Electric CO. Ltd., Sanyo Seimitsu CO. Ltd.
Advogado(s): Daniel Costa Rebello, Leonardo Peres da Rocha e Silva
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.013177/2010-29
Requerentes: Mastercard Services Limited, Travelex do Brasil Administração e Participações Ltda.
Advogado(s): Daniel Oliveira Andreoli, Luciana Féres Zogbi Porto, Cláudio Coelho de Souza Timm, Luis Gustavo Rolim Lima
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.013181/2010-97
Requerentes: Dental Plan Ltda., Sul América Companhia de Seguro Saúde
Advogado(s): Caio Machado Filho, Mônica Maria Mendes Souza Tavares
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.013189/2010-53
Requerentes: Cerradinho Açúcar Etanol e Energia S.A., Noble Brasil S.A.
Advogado(s): Paola Regina Petrozziello Pugliese, Ticiana Nogueira da Cruz Lima, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.013191/2010-22
Requerentes: Clínica Radiológica Menezes da Costa Ltda., Labs Cardiolab Exames Complementares S.A.
Advogado(s): André Previanto , Barbara Rosenberg
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.013198/2010-44
Requerentes: CONFIDENCIAL
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.013199/2010-99
Requerentes: Moltec Indústria e Comércio de Moldes Ltda., Sidel do Brasil Ltda.
Advogado(s): José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Tatiana Lins Cruz, Maurílio Monteiro de Abreu
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.013200/2010-85
Requerentes: Clínica Médico Cirúrgica Botafogo S.A., Hospital das Clínicas de Niterói
Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira, Victor Borges Cherulli
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08000.020831/2010-90
Requerentes: AE&E Áustria GmbH & Co KG, Andritz AG
Advogado(s): Bruno de Luca Drago, Marianna Alves Ferreira Paganini Picanço
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.000003/2011-87
Requerentes: Lyondellbasell Flavors & Fragrances LLC., Pinova Holdings, Inc.
Advogado(s): Pedro Dutra, Patrícia de Campos Dutra
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.000015/2011-10
Requerentes: Medison CO., Ltd., Samsung Eletronics C.O., Ltd.
Advogado(s): Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.000021/2011-69
Requerentes: Downstream Participações Ltda., Repsol YPF Perú BV
Advogado(s): Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Adriana Cordeiro da Rocha
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.000022/2011-11
Requerentes: Petrobras Química S.A., Unimetal Participações Ltda., Universal Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado(s): Ubiratan Mattos, Adriana Cordeiro da Rocha, Maria Cecília Andrade
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.000028/2011-81
Requerentes: Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A., ExxonMobil Lubricants Trading Company
Advogado(s): José Alexandre Buai Neto, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Luciano Inácio de Souza, Marco Aurélio M. Barbosa

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.000029/2011-25
Requerentes: Bristol-Myers Squibb Farmacêutica S.A., Novartis Biocências S.A.
Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Natália de Lima Figueiredo
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.000035/2011-82
Requerentes: Qatar Airways Q.C.S.C, VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado(s): Ana Carolina Lopes de Carvalho, Carlos Paiva, Fernando de Oliveira Marques, Arthur Guerra de Andrade Filho
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.000041/2011-30
Requerentes: Cargill, Incorporated, PT AKR Corporino

Tbk
Advogado(s): Andrea Astorga dos Prazeres, André Cutait de Arruda Sampaio, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, Yara M. A. Guerra Siscar
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.000042/2011-84
Requerentes: Agrium Inc., Cargill, Incorporated
Advogado(s): Yara M. A. Guerra Siscar, André Cutait de Arruda Sampaio, Andrea Astorga dos Prazeres, Fabianna V. B. Morcelli, Marianna Alves Ferreira Paganini Picanço, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, Bruno de Luca Drago
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.000043/2011-29
Requerentes: Atúvic S.A., Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações
Advogado(s): Stefanie Schmitt, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Paula S.J.A. Amaral Salles
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.000045/2011-18
Requerentes: AOH S.A., Elemidia Consultoria e Serviços de Marketing S.A., Shopping Mídia Consultoria e Serviços de Marketing Ltda.
Advogado(s): Eloy Rizzo Neto, Tiago Machado Cortez
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.000046/2011-62
Requerentes: Anhanguera Educacional Ltda., Sociedade Educacional Plínio Leite S/S Ltda.
Advogado(s): Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Graziella Angela Tinari Dell'Osa, Flavia Chiquito dos Santos
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.000049/2011-04
Requerentes: Ambras Holdings Sàrls, Elko Chemicals Inc.
Advogado(s): Ricardo Lara Gaillard, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Daniel Oliveira Andreoli

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.000050/2011-21
Requerentes: Dell Inc., SecureWorks Holding Corporation
Advogado(s): Maria Eugênia Novis de Oliveira, Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.000052/2011-10
Requerentes: Alphagary, Inc., Mexichem Compuestos S.A. de C.V.
Advogado(s): Pedro Conde Elias Vicentini, Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Alessandra R. B. Oshiro
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.000054/2011-17
Requerentes: Astrium SAS, Bueninvest Representações Comerciais Ltda
Advogado(s): Bruno Peres Carbone, Bruno Droghetti Magalhães Santos, Vitor Rogério da Costa, Eduardo Molan Gaban, Maria Cecília N. A. Costa
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.000078/2011-68
Requerentes: ALL - América Latina Logística S.A., Standard Logística e Distribuição S.A.
Advogado(s): Bruno Droghetti Magalhães Santos, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Eduardo Molan Gaban, Murilo Machado Sampaio Ferraz, Bruno Peres Carbone, Luciano Inácio de Souza
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.000096/2011-40
Requerentes: Evonik Steag GmbH, KSBG Kommunale Beteiligungsgesellschaft GmbH & Co. KG
Advogado(s): Fábio Amaral Figueira, Anna Rita Peltier de Queiroz
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.000097/2011-94
Requerentes: Maersk Olie og Gas A/S, SK do Brasil Ltda.
Advogado(s): Bruno Dário Wernek, Gustavo Flausino Coelho, Fábio Amaral Figueira, Leonardo Maniglia Duarte, Alexandre Ribeiro Chequer, Vitor Luis P. Jorge
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.000107/2011-91
Requerentes: Hypermarcas S.A., Mantecorp Indústria Química e Farmacêutica S.A.
Advogado(s): Ademir Antonio Pereira Júnior, Tamara Dumoncel Hoff, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Tatiana Lins Cruz
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.000109/2011-81
Requerentes: Allpark Empreendimentos Participações e Serviços S.A., Zylpin Participações Ltda.
Advogado(s): José Carlos da Matta Berardo, Barbara Rosenberg

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.000110/2011-13
Requerentes: Merck KGaA, Novozymes A/S
Advogado(s): Marco Aurélio M. Barbosa, José Alexandre Buaiz Neto, Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.000115/2011-38
Requerentes: Aalborg Industries Holding A/S, Alfa Laval Coporate AB
Advogado(s): Eduardo Caminati Anders, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Fabio Francisco Beraldi, Luís Cláudio Nagalli G. Camargo
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.000130/2011-86
Requerentes: Koninklijke DSM N.V., Martek Biosciences Corporation
Advogado(s): José Alexandre Buaiz Neto, Daniel Costa Rebello
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.000131/2011-21
Requerentes: Open Joint Stock Company Silvinit, Open Joint Stock Company Uralkali
Advogado(s): José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurélio M. Barbosa
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.000132/2011-75
Requerentes: Minancora & Cia. Ltda., Sanofi-Aventis Comercial e Logística Ltda.
Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Renata Semin Tormin, José Alberto Gonçalves da Motta
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.000734/2011-22
Requerentes: Koninklijke Philips Electronics N.V., Pioneer Corporation, Sony Corporation
Advogado(s): Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Ricardo Casanova Motta, Fabio Malatesta dos Santos, Rosimeire Paulino da Silva
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.000766/2011-28
Requerentes: Koninklijke DSM N.V., Sinochem Group
Advogado(s): Lilian Barreira, Cristianne Saccab Zarzur
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Averiguação Preliminar nº 08012.004267/1999-80
Representantes: PROCON/AL
Representadas: Postos Revendedores de Combustíveis do Município de Maceió/AL, Sindicato Varejista de Revendedores de Derivados de Petróleo do Estado de Alagoas - Sindicombustíveis/AL
Advogado(s): Denarcy Souza e Silva
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Averiguação Preliminar nº 08012.004419/2001-01
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Representados: Auto Posto Autorama Ltda., Auto Posto Catalão Ltda. - Posto Catalão, Auto Posto Interlagos Ltda., Auto Posto Juruna Ltda. - Posto Juruna, Auto Posto Marreco Ltda., Auto Posto Mato Grosso Ltda., Auto Posto das Nações Ltda. - Posto Nações, Auto Posto Olinda Ltda., Auto Posto Sc Ltda. - Posto Santa Clara, Auto Posto Três Bandeiras Ltda., Auto Posto Vila Romana Ltda. - Posto Vila Romana, Comercial Giuliano Ltda. - Posto Esquínão, J E S Comerciais Ltda. - Posto Eldorado, Jo Auto Posto Ltda. - Jo Auto Posto, Jurdí E Guimarães Ltda. - Posto Super Shell, L & R Empreendimentos Comerciais Ltda. - Posto Rodão, Lavauto União Ltda., M Volks Peças e Acessórios Ltda. - Posto Tigrão, Mais Combustíveis Ltda. - Auto Posto Mais, Master Auto Posto Ltda. - Master Auto Posto, Mourão & Cia Ltda. - Posto do Dinho, Nunes E Carvalho Comb Ltda., Organizações Souki Ltda. - Posto 7, Posto 3k Ltda. - Posto 3k, Posto A.s. Mesquitas Ltda. - Posto São João, Posto Avenida Ltda. - Posto Avenida, Posto Candides Ltda. - Posto Candides, Posto Divinópolis Ltda. - Posto Divinópolis, Posto Gonçalves Menezes Ltda. - Posto Eskinão, Posto Gontijo Ltda., Posto Lavajato Ltda., Posto Marçal Ltda., Posto Minas Gerais Ltda., Posto Nicodemos Ltda. - Posto Icarai, Posto Perfil Ltda., Posto Prata Ltda. - Posto Prata, Posto Santo Antônio dos Campos Ltda. - Posto Santo Antônio, Posto Serve Bem Ltda., Posto Sidil Ltda., Posto Vem Car Ltda. - Posto Vem Car, Posto Xavante Ltda.
Advogado(s): Fabricio Rabelo William, Bernardo Rodrigues Souto, Leonardo Canabrava Turra, Cláudia Gama Gondim
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Averiguação Preliminar nº 08012.000313/2002-19
Representante: Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná - SINDUSCON,
Representadas: Areal Andrade Ltda., Areal Bozza, Areal Extravita de Areia Mirage, Areal João Wosniak, Areal Santo Antônio, Associação dos Mineradores de Areia e Saibro do Paraná, Comércio e Transporte de Areia Santo Antônio, Cotragon Comércio e Transporte de Areia Ltda, M.T. Tortato Extração e Comércio de Areia, Trans-Mito Ltda.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Averiguação Preliminar nº 08012.000167/2004-85
Representante: Estamparia Industrial Aratell Ltda.
Representada: Companhia Siderúrgica Nacional
Advogado(s): Celso Alves Feitosa, Gabriel Nogueira Dias, Nery Junior, Carlos Francisco de Magalhães, João Carlos Zanon
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Averiguação Preliminar nº 08012.007684/2006-47
Representante: Câmara Municipal de Ribeirão Preto - SP
Representados: Postos de Combustíveis de Ribeirão Preto -

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Averiguação Preliminar nº 08012.006879/2008-31
Representante: Associação Brasileira de Defesa do Consumidor - PRO TESTE
Representada: Associação Brasileira de Televisão por Assinatura - ABTA
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Averiguação Preliminar nº 08012.003593/2009-85
Representantes: Onco Center Serviços Médicos Ltda., Oncomed Clínica Oncológica Ltda.
Representados: Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda.
Advogado(s): Ribeiro, Almeida, Freeland&Associados, Luiz Cláudio Gonçalves Brandão
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Averiguação Preliminar nº 08012.005102/2009-31
Representantes: Governo do Estado de Goiás - Secretaria da Saúde do Estado de Goiás - SES-GO
Representada: Centermed Hospitalar Ortopédica Ltda.
Advogado(s): Alexandre de Abreu e Silva, Fernando B. de Abreu e Silva
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Averiguação Preliminar nº 08012.008076/2010-36
Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Representadas: Claro S.A., NET Serviços de Comunicação S.A., Telemar Norte Leste S.A. "OI", Tim Celular S.A., Vivo S.A.
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Processo Administrativo nº 08000.009354/1997-82
Representantes: SDE ex officio
Representadas: AgilLiquigás do Brasil S.A., Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível, Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A.
Advogado(s): Carlos Roberto de Siqueira Castro, Bolívar Moura Rocha, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Ali Mustafá Atyeh
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Processo Administrativo nº 08000.009391/1997-17
Representante: Grupo Executivo para Modernização dos Portos do Ministério da Marinha
Representadas: Companhia Navegação das Lagoas, Metalnave S.A. Comércio e Indústria, Saveiros Camyrano Serviços Marítimos S.A, Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado de São Paulo - SINDAMAR, Sobrаре-Servem S.A, Sulnorte Serviços Marítimos Ltda.
Advogado(s): Fernando Chrysostomo Sobrino Porto, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Marcelo Machado Ene, João Geraldo Piquet Carneiro, José Del Chiaro Ferreira da Rosa
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Processo Administrativo nº 08012.008224/1998-38
Requerente: Sindicato da Indústria de Funilaria e Pintura do Estado de São Paulo-SINDIFUPI
Representante: ABRIVE - Associação dos Reparadores Independentes de Veículos
Representadas: AGF Brasil Seguros S.A., Bradesco Seguros, Cia. de Seguros Minas Brasil, Cia. Paulista de Seguros, Cia. União Seguros Gerais, Finasa Seguradora S.A., General Accident Cia. de Seguros, Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros, ITAUSEG Seguros, Marítima Cia. de Seguros Gerais, Nacional Cia. de Seguros, Novo Hamburgo Cia. de Seguros Gerais, Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, Real Previdência e Seguros, SINDSEG/PR, SINDSEG/SP, Sul América Seguros, UAP Seguros Brasil S.A., Unibanco AIG Seguros & Previdência, Vera Cruz Seguradora S.A.
Advogado(s): Raquel Maria Sarno Otranto Colangelo, Fernanda Annenberg, Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Alberto Bragança, Bruno Oliveira Maggi
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Processo Administrativo nº 08012.004472/2000-12
Representantes: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Bauri/SP
Representadas: Auto Posto Bauri 2000 Ltda., Auto Posto Chapadão Bauri Ltda., Auto Posto de Serviços Eskinão Ltda., Auto Posto Esmeralda de Agudos Ltda., Auto Posto Jardim Brasil Bauri Ltda., Auto Posto Mary Dota Ltda., Auto Posto Nuno de Assis Ltda., Auto Posto Petrofer Ltda., Auto Posto Vila São Paulo Ltda., Davilço Graminha, Elefantinho Auto Posto de Garça Ltda., Elefantinho Auto Posto de Reginópolis Ltda., Elefantinho Autoposto Agudos Ltda., Eskinão II Auto Posto de Serviços Ltda., Eskinão III Auto Posto de Serviços Ltda., Eskinão IV Auto Posto de Serviços Ltda., João Nunes Pimentel, Lion & Cia Com. de Combustíveis Ltda., Lopes & Lombardi Ltda., Luiz Carlos Lombardi, Posto Sebastião Homero Gomes Bauri, Sebastião Homero Gomes, Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - Regional Bauri, Sílvia Carlos Martins Martinez, Wagner Siqueira
Advogado(s): Beatriz Quintana Novaes, Christiane Aparecida Salomão Jardim, Érika Ferreira da Silva, Regina Mara Goulart
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Processo Administrativo nº 08012.000775/2000-66
Representantes: Agência Nacional do Petróleo - ANP, CO-DECON - Coordenadoria de Defesa do Consumidor da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Salvador, Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI Combustíveis da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, Ministério de Minas e Energia - MME
Representadas: ACF Com. e Serv. Ltda., Auto Posto Centenário - Com. de Comb. e Serv. Ltda., Auto Posto Corsário III Ltda., Auto Posto Expresso 2010 Ltda., Auto Posto Salvador Ltda., Automotivo Patamares Ltda., BAPEL - Bahia Petróleo Ltda., Coelho Comércio de Combustíveis Ltda., Comercial de Combustíveis Cidade Jardim Ltda., Coresfil Com. Rev. de Combustíveis Ltda., Estella Maris Der. de Petróleo Ltda., Fal Garrito Comércio Ltda., Hiper Posto Caminho das Árvores Ltda., HP Comércio e Derivados de Petróleo



Ltda., João César Farjala Gusmão, Jovem Posto Comércio Combustíveis Ltda., M. de Aguar Com. de Comb. e Deriv. de Pet. Ltda., M. G. B. Com. Derivados de Petróleo e Álcool Ltda., Max Posto Lubrificação Ltda., Mer. Aliança Comb. Ltda., Micro Posto Rio Vermelho Ltda., Multipostos Comercial de Combustíveis e Peças Ltda., NS Engenharia Ltda., Petroalcohol Revendedora de Comb. e Lub. Ltda., Portal de Itapua Comércio e Serviços Ltda., Posmovel Postos de Serviços Ltda., Posto 4 Com. de Combustíveis Ltda., Posto Alameda da Praia Comb. Peças e Serv. Ltda., Posto das Veredas Combustíveis Ltda., Posto de Abastecimento e Serviços Itaguaí Ltda., Posto de Abastecimento e Serviços Nota 10 Ltda., Posto de Comb. Jaguaribe Ltda., Posto de Combustíveis Cândido e Cia Ltda., Posto de Combustíveis Itajaí Ltda., Posto de Combustíveis Neves Ltda., Posto de Combustíveis Rampa do Mercado Ltda., Posto de Gasolina Felicci Ltda., Posto de Lubrificação Cosme e Damião Ltda., Posto de Lubrificação Lobato Ltda., Posto de Lubrificação Pitangueiras Ltda., Posto de Lubrificação Plakafor Ltda., Posto de Lubrificação Santana Ltda., Posto de Lubrificação São Judas Tadeu Ltda., Posto de Serv. Grande Avenida Ltda., Posto de Serviço Djalma Dutra Ltda., Posto de Serviços Dois Leões, Posto do Cristo de Combustíveis Ltda., Posto Estoril Com. de Combustíveis e Lubrificantes Ltda., Posto Gameleira Ltda., Posto Independência de Lubrificação Ltda., Posto Itajuba de Combustíveis Ltda., Posto Itapoan Ltda., Posto Itauna Ltda., Posto Liberdade - Com. e Derivados de Petróleo Ltda., Posto Marina de Combustíveis Ltda., Posto Mataripe Abast. e Serviços Ltda., Posto Moderno de Lubrificação Ltda., Posto Novo Bairro Ltda., Posto Pernambues Combs. Ltda., Posto Pirany de Lubrificação Ltda., Posto Porto Seco de Combustíveis Ltda., Posto Taquipe de Combustíveis Ltda., Posto Vale do Canela Ltda., RM2 Posto de Serv. Ltda., Rodrigues Torres Com. e Der. de Pet. Ltda., Sanave Nacional de Veículos Ltda., Serto Revendedora de Combustíveis Ltda., SODIC - Sociedade Revendedora de Combustíveis Ltda., Soto Veiga Derivados de Petróleo Ltda., Torres Barbosa Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., TVL Combustíveis e Lubrificantes Ltda., Veiga Derivados de Petróleo Ltda., Walter Tannus Freitas, Yansã Com. Deriv. Pet., Zep Com. e Rep. Ltda.

Advogado(s): João Carlos Telles
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Processo Administrativo nº 08012.010362/2007-66
Representante: Ministério Público Federal do Distrito Federal

Representadas: Antônio Augusto Conceição Morato Leite Filho, Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda., Luiz Otávio Gonçalves, Skymaster Airlines Ltda.

Advogado(s): Ricardo Carvalho Paixão, Rodrigo Badaró de Castro

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Processo Administrativo nº 08012.006439/2009-65
Representantes: Associação Brasileira de Bebidas - ABRA-BE, Cervejarias Kaiser S.A.

Representada: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev

Advogado(s): Paula Andrea Forgioni, Maira Yuriko Rocha Miura, Raquel Cândido, Gabriel Nogueira Dias, Carlos Francisco de Magalhães

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Processo Administrativo nº 08012.006748/2009-35
Representantes: SDE "Ex Officio"

Representadas: Unimed Angra dos Reis - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(s): Eduardo Moreira Muniz

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Processo Administrativo nº 08012.007203/2009-46

Representante: SDE "Ex Officio"

Representada: Unimed Norte de Mato Grosso - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(s): Cláudio Alves Pereira

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Processo Administrativo nº 08012.007204/2009-91

Representante: SDE "Ex Officio"

Representada: Unimed Itatiba - Cooperativa de Trabalho Médico

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Presidente do Conselho Substituto

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

PAUTA DA 483ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Dia: 19.01.2011
Início: 10h
Ato de Concentração nº 08012.004341/2009-73
Requerentes: Consapar Participações S.A. e Shell Brasil Ltda.

Advogados: Tulio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Voto-Vista: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.009161/2010-11

Requerente: Nestlé Waters Brasil - Bebidas e Alimentos Ltda., Empresa de Mineração Horii Ltda. e Paradise - Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Thais de Sousa Guerra, Patrícia Pitaluga Peret e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.010869/2010-15
Requerentes: E-Commerce Media Group Inoformação e tecnologia Ltda. e eBCommerce Desenvolvimento de Programas de Computador Ltda.

Advogados: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Viviane Greche Gonçalves Prancevicius e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.011748/2010-91

Requerente: Rede Internacional de Universidades Laureate Ltda. e Sociedade de Educação Ritter dos Reis

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Fábio Amaral Figueira, Ronaldo Camargo Veirano e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.011800/2010-17

Requerentes: EDP - Energias do Brasil S.A. e Heber Participações S.A.

Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.012153/2010-52

Requerentes: CD&R Allied Holdings L.P. e Atkore International Group Inc.

Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurélio M. Barbosa e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.003389/2010-06

Requerentes: Amil - Assistência Médica Internacional Ltda., ASL - Assistência à Saúde Ltda. e CEAME - Centro Especializado de Atendimento a Medico S/C Ltda.

Advogados: Laércio N. Farina, Natália Ferraz Granja e outros.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.004345/2010-95

Requerentes: Arauco do Brasil S.A. e Dynean AS

Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni, Paula Simonetti Junqueira de Andrade Amaral Salles, Mário Roberto Villanova Nogueira, Bruno De Luca Drago, Stefanie Chistine Schmitt

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.009549/2010-12

Requerentes: Dorf Ketal Chemicl AG e Johnson Matthey Public Limited Company

Advogados: Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr., Barbara Rosenberg e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.010604/2010-17

Requerentes: Arcsight, Inc. e Hewlett Packard Company

Advogados: André Marques Gilberto, Natália Oliveira Felix, Fabríno Hoffmann Formiga, Natali de Vicente Santos

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.011089/2010-92

Requerentes: Carlos Araújo, Marcelo Campanini, Mário Ponchon e Shawcor Ltd.

Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, Yara Maria de Almeida Guerra e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.011834/2010-01

Requerentes: Caterpillar Brasil Ltda e MWM Holding GmbH.

Advogados: Bruno Dario Werneck e Gustavo Flausino Coelho

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.012068/2010-94

Requerentes: Bayer B.V. e Piedmont Pharmaceuticals LLC

Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurélio M. Barbosa e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.012134/2010-26

Requerentes: Ineos Industries Holdings Limited e Nova Chemical INC.

Advogados: André Cutait de Arruda Sampaio, Andrea Astorga dos Prazeres e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.012471/2010-13

Requerentes: Gulf Coast Seal, Ltd. e Parker Hannifin Corporation

Advogados: Tulio do Egito Coelho, Milena Fernandes Mundim, Alessandro Marius Oliveira e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.003820/2010-14

Requerentes: Laticínios Bom Gosto S.A. e Lider Alimentos do Brasil S.A.

Advogados: Pedro Alberto do Amaral Dutra, Patrícia M. Foresti de Campos e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.003822/2010-51

Requerentes: Laticínios Bom Gosto S.A. e Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos

Advogados: Pedro Alberto do Amaral Dutra, Patrícia M. Foresti de Campos e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.001009/2010-91

Requerente: Évora Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda. e Supermercados Cidade Canção Ltda.

Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Yara Maria de Almeida Guerra Siscar, Luciana Suemi Higa, entre outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº. 08012.010178/2010-11

Requerentes: Localfrio S.A., Suata S.A. e Atlântico Terminais S.A.

Advogados: Fabíola de Abreu, Joyce Honda e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.011848/2010-17

Requerente: Andritz AG

Advogados: Mario Roberto Villanova Nogueira e Bruno De Luca Drago

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.012119/2010-88

Requerentes: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. e Posto Arruda Pereira Ltda.

Advogados: Helson de Castro e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.012124/2010-91

Requerente: Buccaneer Holdings, Inc. e Syniverse Holdings, Inc.

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Renata Fonseca Zuccolo, Stefanie Schmitt, entre outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.012407/2010-32

Requerente: Hypermarcas S.A.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Tatiana Lins Cruz e Renata Foizer Silva

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº. 08012.012415/2010-89

Requerentes: United Continental Holdings Inc. e All Nippon Airways CO Ltd.

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Marcio Dias Soares e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.012477/2010-91

Requerentes: OMMG UK Limited e Anglo American Luxembourg S.à.r.l

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Maria Eugênia Novis de Oliveira e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.012638/2010-46

Requerente: Kodak Brasileira Comércio de Produtos para Imagem e Serviços Ltda.

Advogados: Gianni Nunes de Araujo, Patricia Bandouk Carvalho, Luciana Martorano e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.005336/2010-11

Requerentes: Norsk Hydro ASA e Vale S.A.

Advogados: Mario Roberto Villanova Nogueira, Bruno de Luca Drago e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.010272/2010-71

Requerentes: Owens-Illinois América Latina Administração Ltda. e Companhia Industrial de Vidros - CIV

Advogados: André Previato, Barbara Rosenberg e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.011544/2010-50

Requerentes: Discus Holding Inc. e Koninklijke Philips Electronics N.V

Advogados: Ari Marcelo Solon, Vicente Roberto de Andrade Vietri e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.011809/2010-10

Requerentes: International Business Machines Corporation e Clarity Systems Limited

Advogados: Eduardo Caminati Anders, Fabio Francisco Beraldi, Marcio de Carvalho Silveira Bueno e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.011683/2010-83

Requerentes: Lupatech S.A. e Unidade de Fios Industriais de Timbaúba S.A.

Advogados: Luiz Frederico Barbosa Battendieri, Alexandre Henrique Del Nero Poletti e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.011752/2010-59

Requerentes: Gbarbosa Comercial Ltda. e Gigo Supermercado Ltda.

Advogados: Leopoldo U. C. Pagotto, Bruno Oliveira Maggi e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.012179/2010-09

Requerentes: Platinum Merger Sub, Inc. e Techteam Global, Inc.

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Murilo Machado Ferraz Sampaio, Roberto Alves Justo, Alexandra Cizotto Belline e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.012403/2010-54
Requerentes: Indorama Ventures Public Company Limited e Grupo Arvea S. de R.L. de C.V. ("Invista")
Advogados: Ari Marcelo Solon, Vicente Roberto de Andrade Vietri e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.012414/2010-34
Requerentes: Odebrecht Transport Participações S.A. e Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A.
Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Stefanie Christine Schmitt e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.012466/2010-19
Requerentes: Intel Capital Corporation e Bugaboos, Inc.
Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Marcio Dias Soares, Stefanie Christine Schmitt e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.012482/2010-01
Requerentes: Iochpe-Maxion S.A. e Nugar S.A.P.I de CV
Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Antônio T. Exposto Jr. e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.011845-2010-83
Requerentes: Advanced Digital Broadcast Holdings S.A. e Pirelli Broadband Solutions S.p.A.
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur e Lilian Barreira
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.008261/2010-21
Requerentes: Magazine Luiza S.A. e F S Vasconcelos e Cia Ltda.
Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni, Mário Roberto Villanova Nogueira e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.011277/2010-11
Requerentes: Banco do Brasil S.A., Paggo Administradora de Crédito Ltda., Telemar Norte Leste S.A.
Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Paulo Leonardo Casagrande e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.011279/2010-18
Requerentes: Cielo S.A., Paggo Acquirer Gestão de Meios de Pagamento Ltda., TNL PCS S.A.
Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Schermann Chrystie Miranda e Silva e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.011579/2010-99
Requerentes: Houghton International Inc. e Shell International Petroleum Company Limited
Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Cláudio Coelho de Souza Timm
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 0812.012149/2010-94
Requerentes: Ergon Capital Partners III S.A. e Financiere Elitech.
Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Marta Mitico Valente e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.012220/2010-39
Requerentes: Astc BD 1 Participações S.A. ("Investidora") e Controle Participações S.A. ("X.P. Controle")
Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Marcio Dias Soares e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.012404/2010-07
Requerentes: Kinea I Private Equity Fundo de Investimento em Participações e CCVL Participações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos de Matta Berardo, Bruno Dario Werneck e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.012413/2010-90
Requerentes: Fiat Automóveis S.A. e Tecnologia em Componentes Automotivos S.A.
Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Marcio Dias Soares, Renata Fonseca Zuccolo e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.012582/2010-20
Requerentes: Koninklijke DSM N.V. e AGI Corporation.
Advogados: Bruno Dario Werneck e Gustavo Flausino Coelho.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Averiguação Preliminar nº 08012.006978/2005-71
Representante: CADE
Representado: Câmara do Livro do DF
Advogados: Nirciene Rosa Laboissiere e José Rossini Campos do Couto Corrêa
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Averiguação Preliminar nº. 08012.002084/2005-10
Representante: Centro de Educação Projeção Ltda.
Representadas: SESC - Serviço Social do Comércio
Advogados: Osvaldo da Silva, Lucila Maria de Almeida Silva, Valério Alvarenga Monteiro de Castro e outros.
Relator: Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho
Averiguação Preliminar nº 08012.011463/2007-54
Representante: Prontomed Sociedade Simples
Representada: Hospital Santa Rita de Arcos
Advogado(s): Rodrigo Barbosa

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Processo Administrativo nº 08012.004520/1999-50
Representante: Lucia Curti Guedes
Representado: Petrocoque Indústria e Comércio S.A.
Advogados: Tadeu Rabelo Pereira
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Processo Administrativo nº. 08012.001271/2001-44
Representada: SKF do Brasil Ltda.
Advogados: Marcelo Procópio Calliari; Rogério Domene; André Luiz Bündchen; e outros
Relator: Conselheiro Cesar Costa Alves Mattos
Voto-Vista: Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho
Impugnação ao Auto de Infração nº 08700.003039/2010-83
Processo Administrativo nº 08012.004283/2000-40
Autuada: Box 3 Vídeo e Publicidade Ltda e Léo Produções e Publicidade
Advogados: Marcos Alberto Sant'anna Bitelli; Ieda Maria Monteiro; Thiago Mendes Ladeira; e outros
Relator: Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Presidente do Conselho
Substituto

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.935, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08057.002986/2010-99-DPF/JNE/CE, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LUMINEX - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E ALUMÍNIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.413.347/0001-29, para exercer suas atividades no Estado do Ceará.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.027384/2010-97-SR/DPF/PE e 2010/0003092 - GESP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, estando habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOSERVI VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.572.781/0001-05, para exercer suas atividades no Estado de Pernambuco, com Certificado de Segurança nº38318, expedido pelo DREX/SR/DPF/PE.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 26, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08389.038906/2010-81-DPF/FIG/PR (2010/0003470), declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTERI - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.416.264/0001-19, para exercer suas atividades no Estado do Paraná, com Certificado de Segurança nº038315, expedido pelo DREX/SR/DPF/PR.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 32, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08360.015522/2010-17-SR/DPF/PA, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEMASA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.458.120/0001-50, para exercer suas atividades no Estado do Pará.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 34, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002126/2010-32 CGCSP/DIREX - 2010/4760 GESP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, estando habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.232.892/0001-81, para exercer suas atividades no estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº38276, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.012, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/48/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa MARSHAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.468.036/0001-02, sediada no AMAZONAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 52 (cinquenta e dois) Revólver(es) 38, 624 (seiscentos e vinte e quatro) Cartuchos de Munição 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.014, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7455/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: CONCEDER autorização à empresa SECOPI - SEGURANÇA COMERCIAL DO PIAUÍ LTDA, CNPJ nº 12.062.071/0001-06, sediada no PIAUÍ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
54 (cinquenta e quatro) Revólver(es) 38,
648 (seiscentos e quarenta e oito) Cartuchos de Munição 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.019, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/6013/DPF/RPO/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0002-01, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:



Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
-30.200 (TRINTA MIL E DUZENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 38;
-26.700 (VINTE E SEIS MIL E SETECENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38;
-13.000 (TREZE MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.020, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/5031/DPF/MII/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa DIVISA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.478.353/0001-55, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:
Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
19 (dezenove) Revólver(es) 38,
342 (trezentos e quarenta e dois) Cartuchos de Munição 38.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.933, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004094/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa REAÇÃO GUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.814.159/0001-63, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): ROSENILDA OLIVEIRA CARNEIRO, RENATA PINTO SANTOS, para exercer suas atividades na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 001092, expedido pelo DREX/SR/DPF/BA.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 12 de janeiro de 2011

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO INTERINA, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 40 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.012594/2010-54 em que são Requerentes: Quadrem International Holdings Limited e Ariba, Inc. Advs.: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto e Stefanie Schmitt.

Nº 41 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.012989/2010-57 em que são Requerentes: Cebrace Cristal Plano Ltda. e Evolution Indústria e Comércio de Espelhos Ltda. Advs.: Pedro Jorge da Costa Cury e outros.

Nº 42 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.013032/2010-28 em que são Requerentes: Johnson Controls, Inc. e CRH Grupo. Advs.: Barbara Rosenberg e André Previato.

Nº 43 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.013028/2010-60 em que são Requerentes: Cooperatieve H2 Equity Partners Fund III Holding U.A. e Assembléon B.V. Advs.: Bruno de Luca Drago e outros.

ANA MARIA MELO NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/09, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por João Henrique Franco, nos termos da Lei nº 11.961/09.

Processo Nº 08490.013811/2009-54. - João Henrique Cristovão Franco
DEFIRO o pedido de Reunião Familiar, somente para a nacional Junko Kozawa nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do CNIG.
Processo Nº 08391.002528/2008-34 - Yayoi Kozawa da Silva e Junko Kozawa
INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.
Processo Nº 08391.010588/2009-10 - Tiago Miguel Ardisson Nunes
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08391.004644/2009-79 - Tiago Miguel Gomes Fonseca Rodrigues Cardoso

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08102.006149/2010-46 - Silvia Alberti
Processo Nº 08102.008651/2010-91 - Crystal Kay Lawrence
Cardoso
Processo Nº 08212.009616/2009-17 - Luciano Quaglia
Processo Nº 08212.011001/2010-86 - Pierpaolo Cracco
Processo Nº 08351.003028/2010-19 - Jillian Denise Kostora da Silva
Processo Nº 08352.005271/2009-10 - Patsy Guida
Processo Nº 08362.009157/2010-83 - Amanda Leigh Smith
Sousa
Processo Nº 08364.000857/2010-92 - Mirko Agostini
Processo Nº 08387.000958/2010-03 - Intisar Borhot Hamoud Mogharabi
Processo Nº 08390.004845/2010-10 - Jamie Lidstone
Processo Nº 08390.004967/2010-14 - Aleksas Kulsys
Processo Nº 08391.008566/2010-15 - Andrea Victoria Ramallo Acevedo
Processo Nº 08435.002885/2010-63 - Maximiliano Javier Nibali
Processo Nº 08435.013453/2010-88 - Ana Ruth Evald
Processo Nº 08451.012312/2010-40 - Jorge Ramon Lopez
Processo Nº 08460.025721/2010-05 - Elena Igorevna Stanrevich de Oliveira
Processo Nº 08475.025866/2010-39 - Juliana Arias Madrid
Processo Nº 08475.025872/2010-96 - Yenny Amutary Poera
Feitoza
Processo Nº 08478.003646/2010-24 - Lizbeth Eguez Velarde
Alves
Processo Nº 08485.011639/2008-92 - Raul Rolando Chavez Borda e Mercedes Shupingahua Soria
Processo Nº 08492.012205/2009-00 - German Fresneda Lopez- Altuna
Processo Nº 08492.015874/2009-25 - Inigo Combarros Arondo
Processo Nº 08495.001100/2008-14 - Carlos Alberto Martinez Huitle
Processo Nº 08504.012903/2010-54 - Daniel Scacco
Processo Nº 08505.002082/2010-38 - Florent Joel Henri Broussard
Processo Nº 08505.005111/2010-13 - Jean Francois Bernard
Posth
Processo Nº 08505.009913/2010-01 - Jaiyoung Choi
Processo Nº 08505.017021/2010-75 - Carolina Perez Yarza
Munoz
Processo Nº 08505.017128/2010-13 - Ana Paula Mendes Figueira Dameto
Processo Nº 08505.019249/2010-08 - Miroslava Strbova
Processo Nº 08505.019296/2010-43 - Frederico Geraldo Ayrosa de Abreu
Processo Nº 08505.029016/2009-71 - Javier Ruben Munoz Mejia e Vivian Patricia Ledezma Davila
Processo Nº 08505.097944/2009-69 - Jack Shannon Schweitzer III
Processo Nº 08505.098036/2009-92 - Jose Maria Tomas de La Fuente Delgado
Processo Nº 08506.006224/2009-92 - Enrique Humberto Marín Vargas
DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.
Processo Nº 08460.048296/2010-14 - Claudio Jorge Fainman
Processo Nº 08492.016774/2010-50 - Viviana Leonor Sosa de Fernandez
Processo Nº 08492.018021/2010-89 - Juan Francisco Platini
Processo Nº 08492.019241/2010-20 - Zulma de Las Mercedes Ruata
Processo Nº 08492.019242/2010-74 - Carlos Alberto Marcos
Processo Nº 08505.063633/2010-30 - Luis Alfredo Amenabar
DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08492.016745/2010-98 - Gabriel Jesus Monsanto
Processo Nº 08492.019143/2010-92 - Silvia Cecilia Roger
Processo Nº 08492.019151/2010-39 - Cristian Betbeder
Processo Nº 08492.019175/2010-98 - Guadalupe Sol Bennari
Durante
Processo Nº 08492.019254/2010-07 - Maria Cristina Del Carmen Gonzalez Moreno
Processo Nº 08505.063661/2010-57 - Luis Nicolas Dahrouge
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .
Processo Nº 08505.026202/2009-59 - Rene Gutierrez Coronel
Processo Nº 08505.034798/2009-61 - Maria Clara Heber Guarateguy
Processo Nº 08505.053051/2009-10 - Edgar Aruni Aruni e Susana Cuaquira Berrios
Processo Nº 08495.002884/2009-71 - Rodrigo Andres Solis Rebuffo
Processo Nº 08505.008967/2009-15 - Juan Andres Fernandes Lopez

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.
Processo Nº 08286.002144/2010-33 - Ever Ebel Agüero Martinez, até 20/12/2011
Processo Nº 08286.002234/2010-24 - Manuel Benvindo Soluelo, até 15/02/2012
Processo Nº 08286.002286/2010-09 - Suely Simone Gonçalves Pereira Andrade Soares de Carvalho, até 15/02/2012
Processo Nº 08286.002290/2010-69 - David Fernandes Valu, até 16/02/2012
Processo Nº 08286.002306/2010-33 - Nuno Alfredo Lourenço Teixeira, até 15/02/2012
Processo Nº 08286.002308/2010-22 - Nelson Agostinho Pereira Lucas, até 16/02/2012
Processo Nº 08286.002311/2010-46 - João de Oliveira Franco, até 02/03/2012
Processo Nº 08286.002321/2010-81 - Erika Serodio Mendes, até 22/02/2012
Processo Nº 08286.002329/2010-48 - Cheila Correia Santos Barros, até 07/02/2012
Processo Nº 08286.002331/2010-17 - Jocelyne Beroard Brito dos Santos, até 15/02/2012
Processo Nº 08286.002350/2010-43 - Ansumane Mane, até 17/02/2012
Processo Nº 08310.014541/2010-11 - Carla Brito e Silva, até 25/02/2012
Processo Nº 08354.007180/2010-32 - Nuno Miguel Cardoso Barbosa, até 22/02/2012
Processo Nº 08354.007182/2010-21 - Nizia Cabral, até 11/01/2012
Processo Nº 08354.007183/2010-76 - Paulina Intiquinha Gomes Ca, até 11/01/2012
Processo Nº 08354.007190/2010-78 - Jucelia Giselle Sousa M. Alves Borges, até 02/02/2012
Processo Nº 08354.007194/2010-56 - Lionice Gomes Co, até 21/02/2012
Processo Nº 08354.007210/2010-19 - Elisangela Maria Silva Fortes, até 17/02/2012
Processo Nº 08354.007216/2010-88 - Salvador de Jesus, até 15/01/2012
Processo Nº 08354.007280/2010-69 - Alejandro Giraldo Perez, até 05/02/2012
Processo Nº 08354.007285/2010-91 - Esther Roth, até 15/01/2013
Processo Nº 08354.007305/2010-24 - Nadir Aboobacar Mahomed, até 29/01/2012
Processo Nº 08354.007307/2010-13 - Fabiola Arias Arias, até 19/01/2012
Processo Nº 08354.007309/2010-11 - Maria Gomes da Silva, até 19/01/2012
Processo Nº 08354.007314/2010-15 - Sandra Yuliet Marin Gomez, até 02/02/2012
Processo Nº 08354.007336/2010-85 - Júlia Carina Lucas, até 19/02/2012
Processo Nº 08354.007346/2010-11 - Marco Aurelio Borges Furtado, até 13/02/2012
Processo Nº 08354.007349/2010-54 - Silverio Gomes Barbosa Katar Junior, até 31/01/2012
Processo Nº 08354.007353/2010-12 - Julio Alfredo Racchumi Romero, até 29/01/2012
Processo Nº 08354.007363/2010-58 - Victor Hugo Lima Almeida, até 16/02/2012
Processo Nº 08354.007376/2010-27 - Julie Larissa Ndala Kouma, até 04/03/2012
Processo Nº 08354.007397/2010-42 - Ronise Fonseca Soares Da Gama, até 28/01/2012
Processo Nº 08506.011522/2010-38 - Pedro Efrain Salas Cardenas, até 23/01/2012
Processo Nº 08506.011533/2010-18 - Amiel Ernenek Mejia Lara, até 06/02/2012

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País

Processo Nº 08000.007626/2010-39 - Kendrid Dranaud Jackson, até 12/03/2012

Processo Nº 08000.007635/2010-20 - Jasper Buffkin, até 11/05/2012

Processo Nº 08000.007749/2010-70 - Didier Alain Bigay, até 03/09/2012

Processo Nº 08000.008182/2010-59 - Arlie Bonifacio Fortaleza, até 22/01/2011

Processo Nº 08000.008205/2010-25 - Jean Vincent Siabal Abobo, até 22/01/2011

Processo Nº 08000.008255/2010-11 - Jesus Enrique Vargas Taboada, até 12/08/2012

Processo Nº 08000.008622/2010-78 - Liangcheng Huang, até 01/08/2012

Processo Nº 08000.008853/2010-81 - Peter Antony O'Neill, até 18/06/2012

Processo Nº 08000.010093/2010-72 - Jonathan Edward Romandia, até 31/12/2011

Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 73 a 82, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/03/2010, Seção 1, pág. 43, para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.014990/2009-22 - Paul Charles Jacques Joseph Ghislain Van Haren

Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 90 a 99, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/03/2010, Seção 1, pág. 44, para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.015034/2009-68 - Karel Jean Emiel Wal-magh

Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 45, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/08/2010, Seção 1, pág. 33, para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08000.002770/2010-89 - Volodymyr Zyubonov

Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 44, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/08/2010, seção 1, pág. 33, para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08000.002769/2010-54 - Colin Barker

Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 117, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/04/2010, Seção 1, pág. 95, para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.006837/2009-21 - Sergiv Gryaznov

Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 77, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/09/2010, Seção 1, pág. 41, para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.016848/2009-10 - Oleksandr Yevdokymov

Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 68, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 25/03/2010, Seção 1, pág. 137, para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.017718/2009-02 - Mikhail Pirozhnikov

Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 69, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 06/04/2010, Seção 1, pág. 52, para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.017707/2009-14 - Evgeny Sevostyanov

Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 103 a 122, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 02/08/2010, Seção 1, pág. 42, para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08000.001097/2010-60 - Roberto Troncoso

Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 170, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 29/11/2010, Seção 1, pág. 37, para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08000.008194/2010-83 - Soren Axel Berg

Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 69, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/03/2010, Seção 1, pág. 23, para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.017703/2009-36 - Dmitry Gruzdev

Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 98 a 110, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/08/2010, Seção 1, pág. 25, para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08354.009282/2009-59 - Michael Siegfried Kimmler

Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 58 a 67, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/06/2010, Seção 1, pág. 40, para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.023125/2009-77 - David Scott Vaughn

Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 85, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 03/11/2010, Seção 1, pág. 10, para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08000.005951/2010-67 - Rustem Tukhvatshin

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08000.007300/2010-10 - Zhijia Wang

Processo Nº 08018.022431/2009-96 - Meng Aiguo

Processo Nº 08354.001590/2010-70 - Joseph Douglass Wil-lard

Processo Nº 08000.001482/2010-15 - Raul Baillo Sarmien-to

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista mu-dança de curso.

Processo Nº 08506.010842/2010-71 - Jose Fernando Cua-dros Bohorquez

Processo Nº 08506.010832/2010-35 - Maria Gabriela Ver-naza Leoro

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08107.000973/2010-42 - Olga Capita Baxi, até 10/08/2011

Processo Nº 08230.003952/2010-63 - Victoria Juliana da Sil-va, até 20/05/2011

Processo Nº 08270.027560/2010-13 - Josanto Agostinho Sil-va Barros, até 14/12/2011

Processo Nº 08270.028668/2010-23 - Rossana Teixeira Vaz Borja, até 11/02/2012

Processo Nº 08270.028700/2010-71 - Giselle Aline Melicio, até 09/03/2012

Processo Nº 08354.001554/2010-14 - Aurea Maurineth Fern- nandes Borges Pereira, até 05/05/2011

Processo Nº 08354.007165/2010-94 - Amelia Francisco Bas- sopane Jamo, até 21/01/2012

Processo Nº 08354.007200/2010-75 - Alice Camparini, até 28/01/2013

Processo Nº 08354.007308/2010-68 - Josefina Ferro Callasi, até 19/01/2012

Processo Nº 08386.022116/2010-12 - Francisca Velasco Ga- liano Neto, até 15/02/2012

Processo Nº 08410.010079/2010-47 - Rosemary Delgado Pe- reira, até 16/03/2012

Processo Nº 08410.012535/2010-93 - Rosana Silva Ferreira Alves, até 23/02/2012

Processo Nº 08433.006292/2010-96 - Jose Roberto Javier Volpe Cattoni, até 01/02/2012

Processo Nº 08433.006295/2010-20 - Adriana Carolina Ar- nold Perez, até 20/02/2012

Processo Nº 08460.046980/2010-61 - Ilda Porfirio Canjam- ba, até 19/01/2012

Processo Nº 08505.002023/2010-60 - Jose Orlando Jaldin Zarate, até 29/01/2011

Processo Nº 08505.047136/2010-94 - Cristina Andre Men- des, até 10/09/2011

Processo Nº 08506.010848/2010-48 - Claudia Luque Justo, até 20/02/2012

Processo Nº 08506.010852/2010-14 - Fernando Tello Celis, até 08/02/2012

Processo Nº 08508.019467/2010-12 - Michael Douglas Powell, Jackson Thomas Powell, Jayden Harrison Powell, John Mark Lawrence Powell e Rebecca Roxanne Powell, até 19/01/2012

Processo Nº 08508.019487/2010-85 - Maria Teresa Federici Rodriguez, até 17/08/2012

Processo Nº 08508.019489/2010-74 - Stefano Rocha da Cruz, até 18/01/2012

Processo Nº 08508.019492/2010-98 - Steven Michael Gil- lum, Emily Jean Gillum e Karis Ann Gillum, até 26/02/2012

Processo Nº 08508.019503/2010-30 - Kevin Kalassa Mu- kanda Bantu, até 25/02/2012

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 06/10/2010, Seção 1, pág. 43, Onde se lê:

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08495.003326/2008-41 - Maria Fernanda Mo-reno

Leia-se:

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08495.003326/2008-41 - Maria Fernanda Mo-reno e Juan Ramil

No Diário Oficial da União de 19/11/2010, Seção 1, pág. 61, Onde se lê:

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/tem- porário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08389.031245/2010-63 - Juan Miguel Pögler, Agustina Itati Pogler, Claudia Mirvan Ropke e Martina Guadalupe Pogler

Leia-se:

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/tem- porário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08389.031245/2010-63 - Juan Miguel Pögler, Agustina Itati Pogler, Claudia Miryan Ropke e Martina Guadalupe Pogler

No Diário Oficial da União de 26/08/2010, Seção 1, pág. 54, Onde se lê:

Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa Nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigra- ção.

Processo No- 08460.000614/2010-66 - Custodio Gomes de Miranda Pimente

Leia-se:

Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa Nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigra- ção.

Processo No- 08460.000614/2010-66 - Custodio Gomes de Miranda Pimentel

No Diário Oficial da União de 20/05/2010, Seção 1, pág. 53, Onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08321.002984/2009-99 - Ricardo Faustino Cres- po Yavari

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08321.002984/2009-99 - Ricardo Faustino Cres- po Yavari e Ana Maria Cinthya Araujo Rivera

No Diário Oficial da União de 11/10/2010, Seção 1, pág. 73, Onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08389.021985/2008-77 - Reda Sbeiti

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08389.021985/2008-77 - Reda Sbeiti e Loyal Daher

No Diário Oficial da União de 09/11/2010, Seção 1, pág. 23, Onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08270.013248/2009-17 - Thomas Owen Mc- cullovem

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08270.013248/2009-17 - Thomas Owen Mc Cullough

No Diário Oficial da União de 30/08/2010, Seção 1, pág. 57, Onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.073550/2009-15 - Juan Jonhy Morales Gonzáles

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.073550/2009-15 - Juan Johnny Morales Gonzales

No Diário Oficial da União de 05/11/2010, Seção 1, pág. 51, Onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08354.000886/2009-30 - Methal Abu Gattas Mhanna Abu Safa

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08354.000886/2009-30 - Methal Abu Gattas Mhanna Abu Safa e Faissal Mahmoud Abu Safa



Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

DESPACHOS DO DIRETOR

Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 28, da Resolução Normativa n. º 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 6º da Instrução Normativa - IN n. º 4/DIDES, de 06 de junho de 2002, torna público o DEFERIMENTO, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2010, dos parcelamentos de débitos abaixo especificados:

CNPJ	RPD	N. º de Parcelas	Valor Parcelado	Natureza do débito
11.685.526/0001-79	1253862	11	R\$ 11.387,43	Ressarcimento ao SUS
65.378.606/0001-00	1252491	08	R\$ 4.420,44	Ressarcimento ao SUS
04.467.112/0001-08	1245957	03	R\$ 7.731,44	Ressarcimento ao SUS
28.141.190/0001-86	1225748	52	R\$ 95.028,48	Ressarcimento ao SUS
74.244.062/0001-85	1169984	60	R\$207.380,99	Ressarcimento ao SUS
74.244.062/0001-85	1169919	60	R\$171.061,60	Ressarcimento ao SUS
50.480.953/0001-72	1156261	60	R\$772.842,99	Ressarcimento ao SUS
66.854.779/0001-10	1154690	60	R\$470.776,70	Ressarcimento ao SUS
26.150.979/0001-78	1147961	60	R\$132.979,97	Ressarcimento ao SUS
43.202.472/0001-30	1115953	60	R\$166.620,83	Ressarcimento ao SUS
43.202.472/0001-30	1115891	60	R\$233.099,00	Ressarcimento ao SUS
43.202.472/0001-30	1115829	60	R\$305.655,06	Ressarcimento ao SUS
43.202.472/0001-30	1115767	60	R\$480.066,72	Ressarcimento ao SUS
43.202.472/0001-30	1115705	60	R\$386.318,04	Ressarcimento ao SUS
43.202.472/0001-30	1115643	60	R\$489.985,53	Ressarcimento ao SUS
43.202.472/0001-30	1115581	60	R\$523.154,99	Ressarcimento ao SUS
43.202.472/0001-30	1102280	60	R\$220.925,73	Ressarcimento ao SUS

Encontram-se disponíveis na Internet, no endereço www.ans.gov.br, os demonstrativos dos parcelamentos deferidos.

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art.6º da Instrução Normativa -IN nº 4 /DIDES, de 06 de junho de 2002, torna público o INDEFERIMENTO, no mês de outubro de 2010, o parcelamento do débito abaixo especificado:

CNPJ	RPD	Nº de Parcelas	Valor Parcelado	Natureza do Débito
01.171.607/0001-05	1150821	60	R\$ 573.298,23	Ressarcimento ao SUS

Encontra-se disponível na internet, no endereço www.ans.gov.br o demonstrativo do parcelamento indeferido.

LEANDRO REIS TAVARES

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÃO DE 6 DE JANEIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 41, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.013432/2009-15	HAPVIDA ASSIST. MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir, em novembro/2009, Ressonância Cerebral e Tilt Test para K.F.L.C. Infração ao Art. 12, I, b, Lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e Oito mil reais)
25773.003564/2010-64	HAPVIDA ASSIST. MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir ADENOIDECTOMIA e CORNETO INFERIOR, em out/2009, para J. S. P., matrícula: 00100823215012023. Infração ao Art. 12, II, da Lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e Oito mil reais)
25773.012923/2009-31	HAPVIDA ASSIST. MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir, em ago/2009, a A. J. S. M., matrícula 00100742897010021, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA HIPÓFISE, sob alegação de DLP, sem seguir o rito legal. Infração ao Art. 11, parágrafo único, c/c o Art. 12, ambos da Lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e Oito mil reais)
25773.011138/2009-61	HAPVIDA ASSIST. MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir, em ago/2009, Ressonância Magnética do Crânio a Sra. L.P.X. Infração Art.12, I, da Lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e Oito mil reais)
25773.012059/2009-77	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir Facemulsificação OE (código 30306027), solicitado em 08.10.2009, para T. C. A. Infração ao Art. 12 da Lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito Mil reais)

MARCILENE M. B.DO VALE

DECISÃO DE 10 DE JANEIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 41, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.008781/2009-15	HAPVIDA ASSIST. MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir, em jul/09, cobertura do exame RNM (Ressonância Nuclear Magnética) Sacroilíacas à F.J.F.C. Infração Art. 12, I, Lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)
25773.011560/2009-16	HAPVIDA ASSIST. MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir miomectomia uterina, em jul/09, para a Sra. M.N.F.S. Infração ao Art. 12, II, Lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e Oito mil reais)

MARCILENE M. B.DO VALE

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 6 DE JANEIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.005529/2010-20	FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	415405.	05.202.699/0001-96	Comerc. em 31/05/10, atr. do contr. 833353, o pr. Prata co-part., reg. ANS n.450530/04-1, c/ a cons. T.E.A. trat. de prod. comerc. c/ reg. canc. em 09/12/09. (Art.9º da Lei nº 9.656 c/c Art.11 da RN85, alterada pela RN 100, c/c art. 19, par. unico, da RN 124/06)	R\$200.200,00 (DUZENTOS MIL E DUZENTOS REAIS)
25779.007410/2009-58	VITA SAÚDE ADMINISTRAÇÃO HOS-PITALAR E SISTEMAS DE SAÚDE LT-DA	316296.	00.684.507/0001-01	Deix. de gar. em 05/06/09, à benef. R.B, poss. de plan. indiv. fam. regul., o benef. de aces. ou cob. obrig. de ex. de tom. comp. da col. lomb. e quad. no pr. de 10 dias prev. na regul. (Art.12, I , b, da Lei 9.656 c/c Anexo V da RN85, c/ red. dada pela RN 100/2005)	R\$48.000,00 (QUARENTA E OI-TO MIL REAIS)

GLICIANY D. SOARES DE BRITO E SILVA
Substituta



DECISÃO DE 7 DE JANEIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.008605/2010-59	SAUDE ASSIST. MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Deix. de gar. em 25/06/10, cobert. obrig. dos proc. ecod. de art. vasc., raio-x e resson. magn. de abd., p/ o benef. A.M. poss. de pl. na seg. assist. amb. e hosp. (Art.12,II, d, da Lei 9.656)	R\$32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25779.009837/2009-91	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOP. DE MÉDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Deix. de gar. à benef. A.R.B.S, tit.do pl. colet. emp. regul., firm, em 15/04/06, benef. de aces. ou cobert. do proc. gastr. p/ obes. morb. - cir. bar., prev. na regul. (Art.12,II, da Lei 9.656 c/c Anexo V da RN 85, c/ red. dada pela RN 100)	R\$80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

GLICIANY D. SOARES DE BRITO E SILVA
Substituta

DECISÃO DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.005736/2006-06	PREVIMINAS - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MINAS GERAIS	378216.	20.119.509/0001-65	Red. rede hosp. s/ aut. exp. da ANS, ao deix. de solic. aut. p/ redim. por excl. dos atend., a partir de 08/04/07, pelo Hosp. Mat. Dei S/A - CNPJ 16.676.520/0001-59, no mun. de Belo Hor. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	Anulação do auto 29972. Arquivamento
25779.002136/2010-64	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	312304.	33.909.540/0001-41	Red. rede hosp. s/ aut. exp. da ANS, ao deix. de solic. aut. p/ redim. por excl. dos atend. a part. de 03/09/09, pelo Hosp. Alb. Sab. - CNPJ 17.268.871/0001-93, no mun. de Juiz de Fora. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	R\$79.347,37 (Setente e Nove Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais Trinta e Sete Centavos)

GLICIANY D. SOARES DE BRITO E SILVA
Substituta

NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÃO DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.011418/2009-60	UNIMED DE TUBARAO - COOP. DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DA AMUREL	364860.	85.241.339/0001-32	- (art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º XVII da Lei 9961 c/c art)	ADVERTÊNCIA

CARLOS GABRIEL SURJUS

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.010259/2009-76	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

RICARDO FABIANO PONTE NUNES
Substituto

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O Chefe Substituto de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº nº 2.725, de 27/08/2008, publicada no DO de 27/08/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos casos de impedimentos legais, temporários e eventuais do chefe titular, e pela RN Nº 219, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.003053/2009-70	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	96000 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)
25785.009963/2009-66	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	144000 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)
25785.004432/2010-11	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

DECISÃO DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Chefe Substituto de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº nº 2.725, de 27/08/2008, publicada no DO de 27/08/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos casos de impedimentos legais, temporários e eventuais do chefe titular, e pela RN Nº 219, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.



Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.004150/2009-80	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	144000 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)
25785.003828/2009-15	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

DECISÃO DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O Chefe Substituto de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº nº 2.725, de 27/08/2008, publicada no DO de 27/08/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos casos de impedimentos legais, temporários e eventuais do chefe titular, e pela RN Nº 219, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.003056/2009-11	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	96000 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

NÚCLEO NO RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.027142/2008-91	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	302091.	01.613.433/0001-85	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998, e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, I, da Lei nº 9.656/98.)	Reparação Voluntária e eficaz reconhecida. Improcedência do auto nº 27990 e arquivamento do sancionador.

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÃO DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O(A) Chefe Substituto - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-Á da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.008801/2009-71	UNIMED DE RIBEIRAO PRETO COOP. DE TRABALHO MÉDICO	351202.	45.232.246/0001-27	Improcedência - inexistência de infração tipificada no artigo 4º , XVII, da Lei 9961/00, c/c art. 25 da Lei 9.656/98, c/c art. 5º RN 128 - reajuste se deu em conformidade com o índice auorizado pela ANS para o período. Auto Anulado.	Improcedência do auto nº 27996 e arquivamento do sancionador.

LAIRCE APARECIDA TIBERIO WATANABE

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O(A) Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.026951/2010-84	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de garantir cobertura obrigatória(Art.12, I "b" da Lei 9.656 e Art. 16 da RN 167/08)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.149992/2009-12	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.25 da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.032001/2010-99	GOLDEN CROSS ASSIST. NTER-NACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir cobertura prevista em contrato. (Art.25 da Lei 9.656)	120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)
33902.046252/2010-51	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOP. DE TRABALHO MÉDICO	364584.	35.917.970/0001-30	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II "c" da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

GUSTAVO DE BARROS MACIEIRA

DECISÃO DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O(A) Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.082089/2009-56	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II "a" da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

GUSTAVO DE BARROS MACIEIRA

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.051087/2009-31	MASTER SAÚDE ASSIST. MÉDICA LTDA	332615.	00.669.832/0001-03	Descumprir contrato ao excluir beneficiária do plano coletivo por adesão, sob aleg. de inadimplência. Art. 25, da Lei 9.656/98.	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25789.013956/2010-62	SERVIÇO DE ASSIST. MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO S/C LTDA	357685.	62.574.884/0001-45	Reduzir capacidade da rede, c/ a exclusão do Hospital Irmãos Penteado, a partir de março/10, s/ aut. da ANS. Art. 17, §4º, da Lei 9.656/98.	40.480,00 (QUARENTA MIL, QUATRO-CENTOS E OITENTA REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO - RE Nº 122, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria n.º 29, de 11 de Janeiro de 2011, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE, a seguir relacionada, no tocante às Petições especificadas, determinando o retorno para análise técnica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Resolução: n.º 5882 de 17 de Dezembro 2010, publicado no D.O.U n.º 242 de 20 de Dezembro de 2010 seção 1, pág 760 e em Suplemento pág. 97

Expediente do Pedido de Reconsideração: 979929/10-0

Processo: 25351.711368/2010-25

Empresa: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

ARESTO Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 11 de janeiro de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, § 2º, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no inciso IV, e no § 2º do art. 63 e art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, dar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para revogar parcialmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para o prosseguimento da análise.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

LTDA Empresa: FICET IND E COM DE CIGARROS IMP. E EXP.

CNPJ: 02.421.127/0001-00

Processo n.º: 25351550293/2008-88

Expediente Indeferido n.º: 932662/10-6

Expediente do Recurso n.º: 644784/10-8

Empresa: FICET IND E COM DE CIGARROS IMP. E EXP.

LTDA CNPJ: 02.421.127/0001-00

Processo n.º: 25351.490046/2008-15

Expediente Indeferido n.º: 932646/10-4

Expediente do Recurso n.º: 631657/10-3

Empresa: FICET IND E COM DE CIGARROS IMP. E EXP.

LTDA CNPJ: 02.421.127/0001-00

Processo n.º: 25351.388298/2009-05

Expediente Indeferido n.º: 285468/10-6

Expediente do Recurso n.º: 643946/10-2

Empresa: FICET IND E COM DE CIGARROS IMP. E EXP.

LTDA CNPJ: 02.421.127/0001-00

Processo n.º: 25351.388329/2009-16

Expediente Indeferido n.º: 285297/10-7

Expediente do Recurso n.º: 639960/10-6

Empresa: FICET IND E COM DE CIGARROS IMP. E EXP.

LTDA CNPJ: 02.421.127/0001-00

Processo n.º: 25351.489843/2008-50

Expediente Indeferido n.º: 932623/10-5

Expediente do Recurso n.º: 644778/10-3

Empresa: FICET IND E COM DE CIGARROS IMP. E EXP.

LTDA CNPJ: 02.421.127/0001-00

Processo n.º: 25351.550317/2008-07

Expediente Indeferido n.º: 932617/10-1

Expediente do Recurso n.º: 644252/10-8

Empresa: FICET IND E COM DE CIGARROS IMP. E EXP.

LTDA

CNPJ: 02.421.127/0001-00

Processo n.º: 25351.489907/2008-12

Expediente Indeferido n.º: 932668/10-5

Expediente do Recurso n.º: 627718/10-7

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 12 de janeiro de 2010

Nº 3 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria n.º 29 de 11 de Janeiro de 2011 e, com fundamento, no inciso VI do art 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, por intempestividade, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

ANEXO

Empresa: L&G MATERIAIS CIRURGICOS LTDA

CNPJ: 08.349.479/0001-88

Processo n.º: 25351.238743/2009-84

Expediente Recurso n.º: 665135/10-6

Expediente Indeferido n.º: 307041/09-7

Empresa: L&G MATERIAIS CIRURGICOS LTDA

CNPJ: 08.349.479/0001-88

Processo n.º: 25351.188827/2009-39

Expediente Recurso n.º: 665126/10-7

Expediente Indeferido n.º: 244813/09-1

Nº 4 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria n.º 29 de 11 de Janeiro de 2011, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: ANIMA MEDICA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 0205.059.358/0001-03

Processo n.º: 25351-133369/2010-42

Expediente Recurso n.º: 747288/10-9

Expediente Indeferido n.º: 177794/10-7

Empresa: VR MEDICAL IMPORTAÇÃO E DIST. DE PRODUTOS MEDICOS LTDA EPP

CNPJ: 04.718.143/0001-94

Processo n.º: 25351-012334/2010-91

Expediente Recurso n.º: 718117/10-5

Expediente Indeferido n.º: 016483/10-6

Empresa: VR MEDICAL IMPORTAÇÃO E DIST. DE PRODUTOS MEDICOS LTDA EPP

CNPJ: 04.718.143/0001-94

Processo n.º: 25351-018643/2010-18

Expediente Recurso n.º: 718128/10-1

Expediente Indeferido n.º: 024760/10-0

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 8, de 12 de janeiro de 2011, Seção 1 Pag. 64

Onde se lê:

"DESPACHO DO DIRETOR Nº 21

Em 10 de janeiro de 2011"

Leia-se:

"DESPACHO DO DIRETOR Nº 2

Em 10 de janeiro de 2011"

**CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA**

DECISÃO Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 16 de dezembro de 2010, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução n. 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, decidiu:

Acolher o Relatório n. 070/2010/SE/CMED, de 14 de dezembro de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.359383/2007-55, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa BRASTERÁPICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ: 46.179.008/0001-68, ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.992,05 (dois mil novecentos e noventa e dois reais e cinco centavos), por infringir o art. 8º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c arts. 1º, 2º e 4º da Resolução CMED nº. 2, de 10 de março de 2006. A empresa aplicou índice de reajuste indevido no preço divulgado na revista INDITEC, na versão eletrônica, em setembro de 2006, do medicamento METFORM 850mg com ver ct fr plas opc x 30;

Acolher o Relatório n. 071/2010/SE/CMED, de 14 de dezembro de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.199121/2008-14, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa Colgate-Palmolive Indústria e Comércio Ltda., CNPJ: 00.382.468/0001-98, ao pagamento de multa no valor de R\$ 403,60 (quatrocentos e três reais e sessenta centavos), por não entrega do Relatório de Comercialização referente à Resolução CAMED nº. 1/2003. Dispositivos legais infringidos: art. 8º, caput e 9º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c Resolução CMED nº. 04, de 29 de julho de 2003, Comunicado CMED nº. 01, de 08 de agosto de 2003 e Resolução CAMED nº. 01, de 21 de fevereiro de 2003.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário Executivo

**GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS**

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 12 de janeiro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA

25759.710176/2008-05 - AIS:912575/08-2 (776/08) CV-

PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

ALKA TECNOLOGIA EM DIAGNÓSTICOS COMÉRCIO

DE IMPE EXP.DE PRODUTOS LTDA

25759.769900/2008-69 - AIS:986869/08-1 (827/08) CV-

PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

25759.820246/2008-56 - AIS:025128/08-3 (728/08) CV-

PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA

25759.710200/2008-06 - AIS:912610/08-4 (773/08) CV-

PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)

CENTRO AUDITIVO WIDEX BRASITOM LTDA

25759.410631/2008-67 - AIS:538002/08-2 (435/08) CV-

PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA (DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA)

25759.894590/2008-43 - AIS:458435/08-0 (889/08) CV-

PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

ERWIN GUTH LTDA

25759.769710/2008-61 - AIS:986618/08-3 (822/08) CV-

PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)



EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
25759.803049/2008-36 - AIS:505234/08-3 (834/08) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
25759.698763/2008-19 - AIS:898438/08-7 (752/09)
25759.698781/2008-92 - AIS:898459/08-0 (753/08)
25759.698803/2008-14 - AIS:898486/08-7 (754/08) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
GN RESOUND PRODUTOS MÉDICOS LTDA (GN RE-SOUND IND. E COM. DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA)
25759.227325/2008-61 - AIS:288040/08-7 (254/08) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
HORIBA ABX COM. E FABR. DE EQUIPAMENTOS E REAGENTES PARA DIAGNOSTICO LTDA (HORIBA ABX COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS)
25759.565056/2008-39 - AIS:734702/08-2 (562/08) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
INSIGHT SERVIÇOS DE FUMIGAÇÃO LTDA
25748.193271/2006-91 - AIS:258272/06-4 (027/06) CV-
PAF/ES Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA
25759.771353/2008-70 - AIS:988574/08-9 (828/08) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
LABORATORIOS PFIZER LTDA
25759.803086/2008-26 - AIS:505309/08-9 (839/08) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA
25759.830094/2008-68 - AIS:037886/08-1 (881/08) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PHONAK DO BRASIL - SISTEMAS AUDIOLÓGICOS LTDA (CAS PRODUTOS MÉDICOS LTDA)
25759.769672/2008-16 - AIS:986569/08-1 (820/08) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PROFILE DENTAL COMERCIAL, IMPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA
25759.758168/2008-29 - AIS:972546/08-6 (810/08) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
QUEIJA & QUEIJA LTDA - ME
25767.181305/2009-18 - AIS:235393/09-8 (101/08) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25759.886908/2008-42 - AIS:450664/08-2 (890/08) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25759.726185/2008-17 - AIS:932538/08-7 (765/08) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25759.882977/2008-47 - AIS:511586/08-8 (948/08) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
25759.804117/2008-34 - AIS:071366/08-0 (855/08) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
BRASCASE ALIMENTOS LTDA
25759.642109/2008-42 - AIS:827643/08-9 (686/08) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
CARLOS ALEXANDRE N. HARDMAN - ME (CAFÉ DO PONTO)
25765.128644/2010-51 - AIS:171484/10-8 (001/10) CV-
PAF/SE Penalidade de Multa no Valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

DEICMAR ARMAZÉNS ALFANDEGADOS DE GUARU-LHOS S/A
25759.711721/2008-72 - AIS:914423/08-4 (739/08) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
DIASORIN LTDA
25759.840284/2008-55 - AIS:501096/08-9 (895/08) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA-FOS
25752.181221/2008-63 - AIS:229310/08-2 (006/08) CV-
PAF/RJ Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
EMS S/A
25759.629756/2008-69 - AIS:812250/08-4 (653/08) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EMS S/A
25759.629793/2008-77 - AIS:812303/08-9 (654/08) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
GAMMA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25759.687952/2008-58 - AIS:885126/08-3 (738/08) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
VGBRAS - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
25759.629568/2008-31 - AIS:812025/08-1 (637/08) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais)
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.884457/2008-65 - AIS:854401/08-8 (925/08) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A
25759.629728/2008-41 - AIS:812214/08-8 (651/08) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL
25741.208092/2007-14 - AIS:265144/07-1 (01/07) - GG-
PAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
CCPU - CONTROLE DE PRAGAS,TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS LTDA
25767.070055/2007-21 - AIS:090007/07-9 (093/06) - GG-
PAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
DENTSCARE LTDA
25741.225721/2007-62 - AIS:287808/07-9 (001/07) - GG-
PAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
FUNDAÇÃO BIO RIO
25752.000145/2001-28 - AIS:627049/07-2 (005/01) - GG-
PAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.426225/2006-54 - AIS:570185/06-6 (493/06) - GG-
PAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
25767.076460/2005-91 - AIS:090672/05-7 (003/05) - GG-
PAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25741.274562/2006-49 - AIS:365041/06-3 (05/06) - GG-
PAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

MERCK S/A
25752.000414/2001-56 - AIS:041590/05-1 (041/01) - GG-
PAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
NOVARTIS BIOCIENTÍCIAS S.A
25759.315136/2007-64 - AIS:406498/07-4 (56/07) - GG-
PAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
NOVARTIS BIOCIENTÍCIAS S.A
25759.315217/2007-64 - AIS:406597/07-2 (54/07) - GG-
PAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
25759.431071/2007-01 - AIS:555370/07-9 (917/06) - GG-
PAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
POLAR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
25759.252173/2007-54 - AIS:322815/07-1 (735/06) - GG-
PAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
POLIBOR LTDA.
25752.000100/2002-34 - AIS:003117/05-8 (005/02) - GG-
PAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S. A.
25752.000108/2004-62 - AIS:113934/05-7 (016/04) - GG-
PAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25752.000379/2003-37 - AIS:170534/05-2 (119/03) - GG-
PAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25752.000050/2004-57 - AIS:170445/05-1 (134/03) - GG-
PAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SWISSPORT BRASIL LTDA
25759.228417/2007-88 - AIS:291412/07-3 (218/07) - GG-
PAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 33.000,00 (Trinta e tres mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 6, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo - UTI;
Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo;
Considerando a Portaria nº 4.300/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece recursos para custeio da habilitação de Leitos de UTI do Hospital São Francisco de Francisco Beltrão/PR; e

Considerando a avaliação técnica da Secretaria de Atenção À Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar, resolve:

Art. 1º - Alterar o número de leitos tipo II da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI do Hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
77.812.519/0001-07 CNES: 2666731	Hospital São Francisco - Sociedade Hospitalar Beltronense LTDA - Francisco Beltrão/PR	
26.01 - ADULTO		10
26.02 - NEONATAL		06

Art. 2º - Determinar que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3432/1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 7, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo - UTI;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 4.301GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece recursos para custeio da habilitação de leitos de UTI do Hospital Dom Malan, Hospital da Restauração e Hospital Geral Otávio de Freitas; e

Considerando a avaliação técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar, resolve:

Art. 1º - Alterar o número de leitos tipo II das Unidades de Tratamento Intensivo-UTI dos Hospitais a seguir relacionados:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
10.572.048/0002-09 CNES: 0000655 26.01	Hospital da Restauração - SES/PE - Recife/PE	
ADULTO		40

CNPJ	Hospital	Nº leitos
10.572.048/0001-28 CNES: 2430711 26.01	Hospital Dom Malan - SES/PE - Petrolina/PE	
ADULTO		15

Art. 2º - Cadastrar o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo-UTI do Hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
10.572.048/0001-28 CNES: 2430711 26.03	Hospital Dom Malan - SES/PE - Petrolina/PE	
PEDIÁTRICO		07

CNPJ	Hospital	Nº leitos
10.572.048/0004-70 CNES: 0000426 26.03	Hospital Geral Otávio de Freitas - SES/PE - Recife/PE	
PEDIÁTRICO		16

Art. 3º - Determinar que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INSUMOS ESTRATÉGICOS****DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 12 de janeiro de 2011

Processo n.º 25000.122252/2007-02

INT.: COMERCIAL JUNIOR'S DE MEDICAMENTOS LTDA

ASS.: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da empresa COMERCIAL JUNIOR'S DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.483.245/0001-66, localizada em Trindade/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Processo n.º 25000.057925/2007-38

INT.: DROGARIA MORANDI LTDA

ASS.: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA MORANDI LTDA, CNPJ nº 39.373.121/0001-14, localizada em Vitória/ES, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

ZICH MOYSÉS JÚNIOR
Substituto

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.026867/2009-71, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica NAKASHIMA & HARADA VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 11.027.812/0001-47, situada no Município de Taquaritinga - SP, na Av. Adamo Lui, 2328 - Centro, CEP 15.900-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Taquaritinga e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Guariroba, Jurupema, Vila Negri, Jaboticabal, Vista Alegre do Alto, Barrinha, Viradouro, Pitangueiras, Dumont, Batatais, Ipoã, Jeriguara, Ituverava e Guará no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.015379/2010-71, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica BLANK & CEZANA VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 11.519.987/0001-71, situada no Município de São Mateus - ES, na Av. Dr. Raimundo Guilherme Sobrinho, 537 - Sernamby, CEP 29.930-480, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Mateus e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Conceição da Barra, Jaguaré e Pedro Canário no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.044459/2009-09, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica PRECISÃO VISTORIAS E PERÍCIAS DE VEÍCULOS MATO GROSSO LTDA - ME, CNPJ - 11.336.907/0001-42, situada no Município de Rondonópolis - MT, na Rua Antonio Francisco Buosi, 4068, Lt. 2, Qd. 178 - Parque Sagrada Família, CEP 78.735-002, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Rondonópolis e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Primavera do Leste, Pedrapreta, Jaciara, Juscimeira, Campo Verde, Dom Aquino, Itiquira, Poxoréo, São José do Povo, Guiratinga, São Pedro da Cipa, Alta Floresta, Paranatinga, Sorriso, Alto-Garça, Alto-Araguaia, Cáceres, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Nossa Senhora do Livramento e Santo Antônio do Leverger no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 5, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.054685/2010-23, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual NOEL DE JESUS DE ALMEIDA - ME, CNPJ - 11.747.349/0001-08, situada no Município de São Miguel Arcanjo - SP, na Rua Dr. Fernando Costa, 1120 - Centro, CEP 18.230-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Miguel Arcanjo e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Sarapuí e Alambari no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 6, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.050554/2010-77, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica K & S VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 11.818.562/0002-44, situada no Município de Águas Lindas de Goiás - GO, no Condomínio Vivendas Paraíso, S/N, Qd. 01, Lt. 01/02 - Setor 9, CEP 72.910-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Águas Lindas de Goiás no Estado do Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 7, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.018017/2009-99, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica PARÁ VISTORIAS LTDA, CNPJ - 10.709.155/0001-55, situada no Município de Pará de Minas - MG, na Av. Professor Mello Cançado, 1041, Loja 1 - Belvedere, CEP 35.661-300, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Pará de Minas e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Florestal, Igaratinga, Onça do Pitangui, Pequi, São José da Varginha, São Gonçalo do Pará, Pitangui, Conceição do Pará, Leandro Ferreira, Papagaios e Maravilhas no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 8, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.055109/2010-01, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual MARCOS VINICIUS CALDEIRA GASPÁR, CNPJ - 02.489.796/0001-13, situada no Município de Vitória da Conquista - BA, na Rua Ascendino Melo, 145 - Recreio, CEP 45.020-740, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Vitória da Conquista e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Brumado, Eunápolis, Guanambi, Ilhéus, Itabuna, Itapetinga, Jequié, Luis Eduardo Magalhães e Teixeira de Freitas no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 9, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.009612/2009-33, resolve:



Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica D. M. J. VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 09.025.885/0001-58, situada no Município de Campinas - SP, na Av. Dr. Washington Luís, 136 - Ponte Preta, CEP 13.041-355, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Campinas no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 10, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.050556/2010-66, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica K & S VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 11.818.562/0003-25, situada no Município de Santo Antônio do Descoberto - GO, na Rua 6, S/N, Qd. 32, Lt. 24 - Centro, CEP 72.900-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santo Antônio do Descoberto no Estado do Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 11, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.019233/2009-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica DUTRA E TASCA VISTORIAS VEICULARES LTDA, CNPJ - 10.752.534/0001-28, situada no Município de Piracicaba - SP, na Avenida Professor Alberto Vollet Sachs, 293, Nova América, CEP 13.417-670, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Piracicaba e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Águas de São Pedro, Iracemápolis e Salinho no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 12, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.014437/2009-04, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica TOCANTINS BRASIL COLETA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ - 07.295.689/0001-78, situada no Município de Palmas - TO, na Quadra 401 Norte, Av. Teotônio Segurado, Lt. 07 (ACSU-NO 50 Conj. 01) - Plano Diretor Norte, CEP 77.001-676, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Palmas e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Araguaína e Gurupi no Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 13, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.001607/2010-26, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VILLELA SERVIÇOS DE VISTORIA LTDA - ME, CNPJ - 11.004.569.0001-41, situada no Município de Brasília - DF, no Setor Complementar de Indústria Abastecimento, Quadra 15, Conjunto 03, lote 07 Parte, S/N - Guarã, CEP 71.250-015, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 14, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.007528/2009-85, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica OPÇÃO CERTA LTDA, CNPJ - 02.113.972/0001-18, situada no Município de Belo Horizonte - MG, na Rua Padre Espechit, 102 - Glória, CEP 30.870-090, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Belo Horizonte e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Betim, Brumadinho, Caeté, Confins, Esmeraldas, Ibirité, Igarapé, Justinópolis, Lagoa Santa, Nova Lima, Roças Novas, São Sebastião das Águas Claras, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Vespasiano e Vianópolis no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 15, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.050167/2010-31, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CARAJAS VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ - 12.658.762/0001-69, situada no Município de Redenção - PA, na Av. Santa Tereza, 500 - Setor Oeste, CEP 68.552-230, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Redenção e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Abel Figueiredo, Água Azul do Norte, Bannach, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Breu Branco, Canaã dos Carajás, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Curionópolis, Dom Eliseu, Floresta do Araguaia, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Nova Ipixuna, Ourilândia do Norte, Palestina do Pará, Paragominas, Paraupabas, Pau D'Arco, Piçarra, Rio Maria, Rondon do Pará, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Domingos do Araguaia, São Félix do Xingu, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia, Sapucaia, Tucumã, Tucuruí, Ulianópolis e Xinguara no Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 16, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.055715/2010-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica A C VISTORIAS LTDA EPP, CNPJ - 12.572.440/0001-00, situada no Município de Piracicaba - SP, na Av. Armando Salles de Oliveira, 2550 - Centro, CEP 13.400-005, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Piracicaba e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Águas de São Pedro, Tupi, Artemis, Salinho e Charqueada no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 17, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.033477/2010-91, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica VIP VISTORIAS DE VEÍCULOS LTDA - EPP, CNPJ - 10.643.269/0002-20, situada no Município de Nova Odessa - SP, na Av. João Pessoa, 913 - Bosque dos Cedros, CEP 13.460-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Nova Odessa no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 18, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.009459/2009-44, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica PROSERV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ - 03.892.511/0001-53, situada no Município de Belém - PA, na Travessa Curuzu, 566 - Pedreira, CEP 66.085-110, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Belém e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Paragominas, Marabá, Redenção, Paraupabas, Tucuruí e Santarém no Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 19, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.009444/2009-86, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VIOLANTE VISTORIA VEICULAR LTDA EPP, CNPJ 08.721.651/0001-82, situada no Município de Osasco - SP, na Rua Alberto Cortez, 344 - Vila Quitaúna, CEP 06.114-100, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Osasco no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 20, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.050547/2010-75, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORIA DE VEÍCULOS PALESTINA LTDA - ME, CNPJ - 12.600.279/0001-23, situada no Município de Palestina - SP, na Rua Paulo Araújo, 1234 - Centro, CEP 15.470-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Palestina e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Icem, Onda Verde, Orindiuva e Paulo de Faria no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 21, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.055645/2010-07, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica B & R VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ - 12.452.972/0001-04, situada no Município de São Bernardo do Campo - SP, na Av. Getúlio Vargas, 241 - Baeta Neves, CEP 09.751-250, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Bernardo do Campo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 22, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.045135/2010-13, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORIA AUTOMOTIVA GONTIJO & GUIMARÃES LTDA, CNPJ - 12.360.872/0001-40, situada no Município de Poços de Caldas - MG, na Av. José Remígio Prezias, 734 - Jardim dos Estados, CEP 37.701-102, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Poços de Caldas e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Andradas, Campestre e Botelhos no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 23, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.014366/2009-41, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual OSCAR ANTONIO RUZZA JÚNIOR VISTORIAS DE VEÍCULOS - ME, CNPJ - 09.121.134/0001-35, situada no Município

de Botucatu - SP, na Rua Paulo Francischini, 126 - Vila dos Lavadores, CEP 18.609-560, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Botucatu e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Conchas no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 24, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.055529/2010-80, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CHECAR VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 10.637.922/0003-20, situada no Município de Feira de Santana - BA, na Av. Governador João Durval Carneiro, 560 - Brasília, CEP 44.088-714, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Feira de Santana e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Alagoinhas, Água Fria, Amélia Rodrigues, Candeal, Conceição de Jacuípe, Coração de Maria, Cruz das Almas, Dias D'Ávila, Entre Rios, Esplanada, Euclides da Cunha, Eunápolis, Itajuípe, Itamaraju, Itabuna, Ituberá, Irará, Jacobina, Jequié, Marau, Nazaré, Nilo Peçanha, Senhor do Bonfim, Serrinha, Taperoa, Teixeira de Freitas, Teodoro Sampaio, Camamu, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Sebastião do Passé, Santa Bárbara, Saubara, Santanópolis, Santo Estevão, São Gonçalo dos Campos, Seabra, Tanquinho e Valença no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 25, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.049005/2010-50, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VIT & MALAVAZI PERÍCIA E VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 12.437.429/0001-20, situada no Município de Porto Velho - RO, na Rua Santa Bárbara, 4061 - Distrito Industrial, CEP 76.821-278, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Porto Velho e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Alta Floresta D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alto Paraíso, Alvorada D'Oeste, Ariquemes, Buritis, Cabixi, Cacaupá, Cacoal,

Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamari, Castanheiras, Cezeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Marques, Cujubim, Espigão D'Oeste, Governador Jorge Teixeira, Guajará-Mirim, Itapua do Oeste, Jarú, Ji-Paraná, Machadinho D'Oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova Brasilândia D'Oeste, Nova do Mamoré, Nova União, Novo Horizonte do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Parecis, Pimenta Bueno, Pimenteiras do Oeste, Presidente Médici, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, São Felipe D'Oeste, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Teixeiraópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari, Vale do Paraíso e Vilhena no Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 26, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.050550/2010-99, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica M. J. VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - ME, CNPJ - 12.749.983/0001-42, situada no Município de Tabapuã - SP, na Rua Diogo Miguel Parra Rodrigues, 1321/1333 - Residencial dos Ipês, CEP 15.880-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Tabapuã e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Embaúba, Novais e Cajobi no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 27, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.034394/2010-19, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a pessoa jurídica SIVIC SEGURANÇA E INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.695.230/0001-39, situada no Município de Palhoça - SC, na Rua Lateral da BR 101 Km 216 - lote 06, S/N, Centro, CEP 88.130-020, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 28, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto na Resolução nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria nº 129, de 18 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que definiu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização;

Considerando o disposto nas Portarias nº 47, de 20 de agosto de 2007, nº 102, de 30 de outubro de 2008 e nº 253, de 22 de julho de 2009, todas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

Considerando o que consta no Processo administrativo nº 80000.057689/2010-63, resolve:

Art. 1º Homologar as soluções da empresa FIAT AUTOMÓVEIS S.A. conforme tabela constante do Anexo desta Portaria, para a instalação do Sistema Antifurto Obrigatório de que trata a Resolução CONTRAN nº 245/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

ANEXO

Tabela das soluções homologadas - FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

Código do Equipamento	Espécie/Tipo	Marca	Modelo	Versão
OTH013.19	Automóvel	Fiat	Palio	1.8
	Automóvel			1.4
	Automóvel			1.0 Flex
	Automóvel			EX Flex
	Automóvel			Elétrico
	Automóvel			HLX Flex
	Automóvel			ELX Flex
	Automóvel			1.8 R Flex
	Automóvel			ELX Dualogic
	Automóvel			Attractive 1.4
	Automóvel			Attractive 1.0
	Automóvel			Essence 1.6
	Automóvel			Essence 1.6 Dualogic



OTH013.19	Automóvel	Imp/Fiat	Palio	ED
	Automóvel			EDX
	Automóvel			EL
	Automóvel			EL 16V
	Automóvel			16V
	Automóvel			EX
OTH013.19	Automóvel	Fiat	Palio	ELX Flex
	Automóvel			Weekend ELX
	Automóvel			Weekend Adventure
	Automóvel			Weekend Adventure Flex
	Automóvel			Weekend ELX Flex
	Automóvel			Weekend HLX Flex
	Automóvel			Weekend 1.4
	Automóvel			Weekend Elettrico
	Automóvel			Weekend Trekking
	Automóvel			Weekend Adventure Dualogic
	Automóvel			Weekend Attractive 1.4
	Automóvel			ELX
	Automóvel			HLX
	Automóvel			ELX Flex
OTH013.19	Automóvel	Fiat	Siena	HLX Flex
	Automóvel			1.8
	Automóvel			1.4
	Automóvel			1.0 Flex
	Automóvel			1.4 Tetrafuel
	Automóvel			EL Flex
	Automóvel			HLX Dualogic
	Automóvel			Sporting Dualogic
	Automóvel			Sporting Flex
	Automóvel			Attractive 1.4
	Automóvel			Attractive 1.0
	Automóvel			Essence 1.6
	Automóvel			Essenc 1.6 Dualogic
	Automóvel			EL
	Automóvel			EX
	Automóvel			ELX Flex
	OTH013.19			Automóvel
Automóvel		Attractive 1.0		
Automóvel		Attractive 1.4		
Automóvel		Essence 1.6		
Automóvel		Essence 1.6 Dualogic		
Automóvel		EL Flex		
Automóvel		Working		
Automóvel		Trekking		
Automóvel		Adventure		
Automóvel		Working CE		
Automóvel		Trekking CE Flex		
Automóvel		Trekking Flex		
OTH013.19	Automóvel	Fiat	Strada	Adventure Flex
	Automóvel			Sporting CE
	Automóvel			Working CD
	Automóvel			Adventure CD
	Automóvel			ELX Flex
	Automóvel			HLX Flex
	Automóvel			Adventure Flex
	Automóvel			Adventure Dualogic
	Automóvel			Attractive 1.4
	Automóvel			Essence 1.6
	Automóvel			Essence 1.6 Dualogic
	Automóvel			Sporting 1.8
OTH013.19	Automóvel	Fiat	Idea	Sporting Dualogic
	Automóvel			Adventure 1.8
	Automóvel			Stilo
	Automóvel			16v
	Automóvel			Abarth
	Automóvel			M.Shumacher
	Automóvel			Flex
	Automóvel			Sporting Flex
	Automóvel			Sporting Dualogic
	Automóvel			Flex Dualogic
	Automóvel			Blackmotion
	Automóvel			Attractive
OTH013.19	Automóvel	Fiat	Stilo	Attractive Dualogic
	Automóvel			ELX
	Automóvel			Cargo
	Automóvel			EX
	Automóvel			Adventure
	Automóvel			Cargo Flex
	Automóvel			ELX Flex
	Automóvel			Adventure Flex
	Automóvel			HLX 1.8 Flex
	Automóvel			Adventure 1.8 Flex
	Automóvel			ELX 1.8 Flex
	Automóvel			Cargo 1.4
OTH013.19	Automóvel	Fiat	Doblo	1.4
	Automóvel			ELX 1.4
	Automóvel			Ambulância
	Automóvel			ELX
	Automóvel			Cargo
	Automóvel			EX
	Automóvel			Adventure
	Automóvel			Cargo Flex
	Automóvel			ELX Flex
	Automóvel			Adventure Flex
	Automóvel			HLX 1.8 Flex
	Automóvel			Adventure 1.8 Flex
OTH013.19	Automóvel	Fiat	Doblo	ELX 1.8 Flex
	Automóvel			Cargo 1.4
	Automóvel			1.4
	Automóvel			ELX 1.4
	Automóvel			Ambulância
	Automóvel			ELX
	Automóvel			Cargo
	Automóvel			EX
	Automóvel			Adventure
	Automóvel			Cargo Flex
	Automóvel			ELX Flex
	Automóvel			Adventure Flex

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 414, de 16 de julho de 2010, publicada no DOU de 19 de julho de 2010, Seção 1, Página 61, onde se lê: 'na Rua Maria do Bonsucesso Proença de Moraes, 30 - Vila Progresso, CEP 18.214-570' Leia-se: 'na Rua Doutor Virgílio de Rezende, 545 - Centro, CEP 18.200-180'.

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO CEARÁ

DESPACHOS DO GERENTE
Em 11 de janeiro de 2010

Processo nº 53560.000412/2005
Decido pela aplicação da sanção de Multa a TRANSFLOR LTDA, CNPJ 09.112.376/0001-62, pela operação de estação com altura do sistema irradiante diversa do autorizado e endereço diverso do autorizado, conduta incursa no Art. 82, I e II da Res. 259/2001 e

Item 13.5. II, "c" c/c Art. 173 inciso II da LGT, em infringência ao Art. 26, §8º c/c Art. 53 da Res. 259/2001 e Item 13.5, II, "c".
A multa aplicada é no valor total de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Em 3 de fevereiro de 2010

Processo nº 53563.001668/2009
Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DO SOBRA-DO,, CNPJ 07.897.970/0001-80 pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.
A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Em 25 de fevereiro de 2010

Processo nº 53566.000532/2007
Decido pela aplicação da sanção de Multa a FUNDAÇÃO RIO POTI, CNPJ 07.343.606/0001-79, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.
A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.752,93 (mil e setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

Em 15 de março de 2010

Processo nº 53560.002342/2006
Decido pela aplicação da sanção de Multa a JORGE AUGUSTO BONFIM ME, pessoa jurídica CNPJ nº. 03.797.476/0001-93, não outorgada para Serviço Limitado Privado, no município de Crateús, no Estado do Ceará, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.081,01 (mil e oitenta e um reais e um centavo).

Em 24 de março de 2010

Processo nº 53560.000052/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a GLOINFO 500 SOLUÇÕES EM TELEMÁTICA LTDA, CNPJ nº. 03.721.699/0001-77, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, pela Operação de Estação sem Licença de Funcionamento, conduta incurso no Art. 65 da Res. 272/2001, c/c Art. 173 da Lei 9472/97, em infringência ao Art. 55, VIII, da Res. 272/2001 - RSCM.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.014,20 (dois mil e quatorze reais e vinte centavos).

Em 5 de abril de 2010

Processo nº 53563.001120/2005

Decido pela aplicação da sanção de Multa a JURANDIR DOS SANTOS GRANGEIRO, CPF 203.199.404-20, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Rádio do Cidadão, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Em 16 de Abril de 2010

Processo nº 53563.001077/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL ALÉM POTENGI ANTÔNIO PESSOA DE MENEZES - ASBMCRAP, pessoa jurídica CNPJ nº. 08.139.738/0001-46, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.992,50 (dois mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Em 27 de Abril de 2010

Processo nº 53566.000674/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa ao FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL Dr JOSÉ ANTÃO ALENCAR NETO, pessoa jurídica CNPJ nº. 04.619.026/0001-73, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Pio IX, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Em 5 de maio de 2010

Processo nº 53560.000014/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa ao ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - AFOCUS, pessoa jurídica CNPJ nº. 08.776.697/0001-07, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Acarau, no Estado do Ceará, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Processo nº 53560.002594/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa ao ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA DE ARATUBA, pessoa jurídica CNPJ nº. 02.872.755/0001-01, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Aratuba, no Estado do Ceará, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Em 19 de maio de 2010

Processo nº 53566.000342/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO RÁDIO COMUNITÁRIO FLORES DO CAMPO, CNPJ 02.593.634/0001-20, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Em 20 de maio de 2010

Processo nº 53566.000332/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, CNPJ 06.794.416/0001-05, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão

Sonora em FM, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Em 31 de maio de 2010

Processo nº 53566.001234/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa ao ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DO BOQUEIRÃO, pessoa jurídica CNPJ nº. 02.952.154/0001-09, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Boqueirão do Piauí, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Em 16 de junho de 2010

Processo nº 53563.000120/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a JOSÉ CARLOS FERREIRA, CPF 182.895.424-04, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Em 30 de junho de 2010

Processo nº 53566.000598/2010 e apenso

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BUENO AIRES, CNPJ 07.473.184/0001-56, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Em 15 de julho de 2010

Processo nº 53566.000685/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a OZÉAS DE SOUSA SANTOS, CPF 127.607.571-53, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Processo nº 53566.000615/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a IVAN PESSOA CABRAL, CPF 287.442.503-63, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Em 30 de julho de 2010

Processo nº 53566.000293/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa ao FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ, pessoa jurídica CNPJ nº. 09.300.340/0001-57, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Alegrete, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Processo nº 53566.000779/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa ao ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GILBUES, pessoa jurídica CNPJ nº. 02.634.706/0001-30, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Gilbués, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.878,50 (dois mil e oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

Processo nº 53566.000686/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO PINDORAMA, CNPJ 02.898.367/0001-08, pessoa jurídica, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no Município de Parnaíba, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 e por fazer uso de equipamento não certificado, conduta que infringe os preceitos do Art. 55, inciso V, "a" da Resolução 242/2000, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.992,50 (três mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Processo nº 53566.000599/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA JOVEM 10 FM, CNPJ 05.461.461/0001-85, pessoa jurídica, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 e por fazer uso de equipamento não certificado, conduta que infringe os preceitos do Art. 55, inciso V, "a" da Resolução 242/2000, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.878,50 (três mil e oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

Em 20 de agosto de 2010

Processo nº 53566.000536/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa ao FUNDAÇÃO MARIANO PEREIRA DA MATA, pessoa jurídica CNPJ nº. 03.316.227/0001-39, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Campo Alegre do Fidalgo, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Processo nº 53566.000289/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a RÁDIO CANTAGALO DE JAICÓS LTDA, CNPJ 10.333.144/0001-13, pessoa jurídica, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no Município de Jaicós, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 e por fazer uso de equipamento não certificado, conduta que infringe os preceitos do Art. 55, inciso V, "a" da Resolução 242/2000, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais).

Em 25 de Agosto de 2010

Processo nº 53560.001838/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO, CNPJ 07.271.240/0001-70, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Processo nº 53560.000652/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FRANCISCO RENATO ALVES PESSOAS, CPF 173.771.883-91, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Processo nº 53566.001366/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa ao ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ENVOLVIMENTO, CULTURAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ pessoa jurídica CNPJ nº. 05.615.106/0001-13, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Bela Vista do Piauí, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Processo nº 53566.001304/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURAL E DESPORTO FUNDAÇÃO ZAÍRA SANTOS, CNPJ 06.215.053/0001-06, pessoa jurídica, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no Município de Sussuapara, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 e por fazer uso de equipamento não certificado, conduta que infringe os preceitos do Art. 55, inciso V, "a" da Resolução 242/2000, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais).

Em 30 de agosto de 2010

Processo nº 53560.003360/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa ao ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MANOEL FERREIRA VERAS, pessoa jurídica CNPJ nº. 06.299.707/0001-27, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Barroquinha, no Estado do Ceará, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, con-



duta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Em 31 de agosto de 2010

Processo nº 53566.000616/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a RÁDIO GRANDE FM LTDA, CNPJ 10.639.727/0001-77, pessoa jurídica, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduzta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 e por fazer uso de equipamento não certificado, conduzta que infringe os preceitos do Art. 55, inciso V, "a" da Resolução 242/2000, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais).

Em 6 de setembro de 2010

Processo nº 53560.001155/2006

Decido pela aplicação da sanção de multa a SECRELNET INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 01.067.762/0001-78, pelo uso de estação não licenciada, na execução do Serviço Limitado de Rede Especializado, conduzta incurso no Art. 173, inciso II da lei 9472/97, em infringência aos Itens 9.8 e 9.8.1 da Norma 13/97.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.676,00 (mil e seiscentos e setenta e seis reais).

Processo nº 53560.003372/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AÇÕES COMUNICATIVAS, CNPJ 08.686.392/0001-04, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, conduzta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Processo nº 53563.000891/2005

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DA CIDADANIA, CNPJ 02.532.016/0001-70, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Pedro Velho, no Estado do Rio Grande do Norte, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduzta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Processo nº 53566.001306/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa ao FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA DE PICOS, pessoa jurídica CNPJ nº. 05.125.762/0001-38, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Picos, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduzta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.992,50 (dois mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Processo nº 53560.003691/2007

Decido pela aplicação da sanção de multa a SECRELNET INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 01.067.762/0001-78, pelo uso de Estação do Serviço de Comunicação Multimídia não licenciada, conduzta que infringe os preceitos do Art.162 da lei 9472/97, c/c Art. 27e 28 da Res. 272/2001, com sanção administrativa prevista no Art. 173, inciso II da lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Em 14 de setembro de 2010

Processo nº 53566.000962/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa FUNDAÇÃO TERRA DE SANTO ANTÔNIO, CNPJ 10.422.906/0001-58, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, conduzta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Processo nº 53566.000972/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO FLORESTAL DE CAMPO MAIOR, CNPJ 03.121.615/0001-64, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, conduzta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Em 20 de setembro de 2010

Processo nº 53560.001578/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a EXATA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº. 08.817.181/0001-87, entidade não outorgada para exploração clandestina do Serviço de Comunicação Multimídia, conduzta incurso no Art. 173, inciso II da lei 9472/97, em infringência ao art. 131 da lei 9472/97 da Lei Geral de Telecomunicações.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.010,08(três mil e dez reais e oito centavos).

Processo nº 53560.000870/2007

Decido pela aplicação da sanção de multa a INFOWAY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 01.300.487/0001-90, pelo uso de estação não licenciada na exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, conduzta que infringe os preceitos do Art. 27e 28 da Res. 272/2001, com sanção administrativa prevista no Art. 173, inciso II da lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

JOSÉ EVERARDO DE SOUSA LEITE

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO GERENTE

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em figuram, por descumprimento da legislação aplicável.

Entidade	Número do Processo	Data da Decisão	Serviço e Local da Estação	Infração	Sanção	Valor da Multa
Assoc. Comunitária de Radiodifusão da Vila Boa Vista	535280018542010	06/07/2010	Não Outorgada - São Lourenço do Sul/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000.	Multa	RS 4.193,50

SIDNEY OCHMAN

Substituto

Entidade	Número do Processo	Data da Decisão	Serviço e Local da Estação	Infração	Sanção	Valor da Multa
Engesul Engenharia Ltda.	535280057832008	30/06/2009	Com. Multimídia - Encruzilhada do Sul/RS	Arts. 27 e 28 do Anexo à Res. 272/2001 c/c arts. 39 e 40 do Anexo à Res. 73/1998.	Multa	R\$ 1.810,08
Italnet - Administração e Participações Ltda.	535280063842009	23/06/2010	Com. Multimídia - Bento Gonçalves/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000.	Multa	R\$ 8.658,14
Assoc. Com. Cidade Verde	535280028802010	17/08/2010	Não Outorgada - Três Coroas/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 3.021,00
Assoc. Com., Cult. e de Radiod. Amigos de Vale Verde	535280035492010	17/08/2010	Não Outorgada - Vale Verde/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.850,00
Liga Lourenciana de Futebol de Sete e Salão	535280038172010	21/09/2010	Não Outorgada - São Lourenço do Sul/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 3.363,00
Fastwebnet Provedor de Internet Ltda Me.	535280040472010	24/09/2010	Com. Multimídia - São Jerônimo/RS	Arts. 27 e 28 do Anexo à Res. 272/2001 c/c arts. 39 e 40 do Anexo à Res. 73/1998	Multa	R\$ 2.859,58
Assoc. Evang. de Radiod. Com. de Parobé - Asercon	535280045652010	01/10/2010	Não Outorgada - Parobé/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 3.049,50
Assoc. Rádio Com. Sorriso de Canudos	535280048162010	05/10/2010	Não Outorgada - Novo Hamburgo/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000.	Multa	R\$ 4.520,00
J C Antenas Ind. Comércio e Serviços Ltda.	535280055982010	17/10/2010	Entidade Comercial - Alvorada/RS	Art. 55, IV, "c" do Anexo à Res. 242/2000.	Multa	R\$ 2.100,00
Assoc. Com. Informativa, Rec. e Cult. Araricá	535280046582010	09/11/2010	Não Outorgada - Araricá/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.850,00
Assoc. Rádio Com. Nova Estação FM de Nova Hartz	535280046252010	09/11/2010	Não Outorgada - Nova Hartz/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.850,00
Assoc. Cult. Radiod. Com. de São Martinho da Serra	535280045952010	09/11/2010	Não Outorgada - São Martinho da Serra/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 3.021,00
João Sebastião Soares	535280049932010	09/11/2010	Não Outorgado - São Leopoldo/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.850,00
Lauro Huff	535280028812010	09/11/2010	Não Outorgado - Três Coroas/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.850,00
Assoc. Com. Cambaraense.	535280046552010	09/11/2010	Não Outorgada - Cambará do Sul/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 3.705,00
Assoc. de Radiod. Com. Entrerios da Barragem Sanchuri	535280055062010	17/11/2010	Não Outorgada - Uruguaiana/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.992,50
Assoc. Com. de Radiodifusão da Vila Boa Vista	535280051302010	17/11/2010	Não Outorgada - São Lourenço do Sul/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000.	Multa	R\$ 5.223,50
Assoc. Rad. Com. Hípica - FM da V. Hip. N. 01, N. 02 e Bairro San. Inacio de Uruguaiana	535280055052010	17/11/2010	Não Outorgada - Uruguaiana/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.850,00
Assoc. Com., Cult. e Radiod. Noroeste Missões - São Miguel FM	535280055012010	17/11/2010	Não Outorgada - São Miguel das Missões/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.850,00
Assoc. Com. de Movimento Social de Uruguaiana	535280055042010	17/11/2010	Não Outorgada - Uruguaiana/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.935,50
Assoc. Rádio Comunitária Sorriso de Canudos	535280056482010	17/11/2010	Não Outorgada - Novo Hamburgo/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000.	Multa	R\$ 4.712,50
Éder dos Santos	535280025112008	29/12/2010	Não Outorgado - Três Coroas/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93

JOÃO JACOB BETTONI

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO GERENTE
Em 5 de agosto de 2010

Processo nº 53512.000629/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.010,08, ao TC MORENO, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 23 de setembro de 2010

Processo nº 53508.009719/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00, ao ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA, na exploração do Serviço de Radiodifusão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Em 28 de setembro de 2010

Processo nº 53508.008120/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00, ao ISAIAS ALVES GOMES, na exploração do Serviço de Radiodifusão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo nº 53508.010124/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00, ao FABIO LUIZ RODRIGUES CANTAMESSA, na exploração do Serviço de Radiodifusão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Em 19 de novembro de 2010

Processo nº 53508.010741/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.010,08, ao RMS CONNECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53512.002461/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.000,00, ao GUIA NETWORKS LTDA, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 23 de novembro de 2010

Processo nº 53508.012920/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.352,00 ao AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, pela exploração do Serviço Limitado Privado em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53512.002256/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.010,08, ao M. POLTRONIERI NASCIMENTO ME, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 29 de novembro de 2010

Processo nº 53508.010828/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 400,00 ao VRG LINHAS AÉREAS S/A, pela exploração do Serviço Limitado Privado em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.013348/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.850,00, ao WALLACE ALVES CABRAL, na exploração do Serviço de Radiodifusão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Em 30 de novembro de 2010

Processo nº 53512.002476/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 881,01 ao ANTONIO CAVALINI CALVI, pela exploração do Serviço Limitado Privado em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53512.002485/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.010,08, ao MARCOS OLIVEIRA MARINHO, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.013231/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.681,01 à ILHA RÁDIO TÁXI LTDA ME, pela exploração do Serviço de Radiotáxi Privado em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53512.001770/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 881,01 ao INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, pela exploração do Serviço Limitado Privado em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 1º de dezembro de 2010

Processo nº 53512.001855/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.000,00, ao E-ZYON INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53512.001986/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.000,00, ao NEY FRANÇA LTDA ME, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53512.001662/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 500,00 ao CHEIM TRANSPORTES S/A, pela exploração do Serviço Limitado Privado em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53512.002557/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.010,08, ao MATHEUS GASPARELO BAIENSE, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.013230/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00, ao EDSON BEZERRA GUEDES, na exploração do Serviço de Radiodifusão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo nº 53512.001751/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 881,01 ao BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, pela exploração do Serviço Limitado Privado em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

WERNER STEINERT JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 169, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 53000.014268/2008.PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - FM - Nova Prata do Iguaçu/PR. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 170, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 53000.025832/2007.CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA - FM - Mirassol d'Oeste/MT. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 171, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 53000.042942/2010.BEIJÁ FLOR RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Curionópolis/PA. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 172, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 53000.026887/2007.RÁDIO CIDADE DE CAMBUI LTDA - FM - Cambuí/MG. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 272, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 53000.016000/2010.TERRA FM LTDA - FM - Tucumã/PA. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 280, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 53000.048988/2004.SISTEMA ABAETE DE RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Abaeté/MG. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 281, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 53000.016624/2005.FUNDAÇÃO JOFECO E COMUNICAÇÃO - FM - Arcoverde/PE. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 284, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 53500.000775/11. TERRA FM LTDA - FM - Tucumã/PA - Canal 261. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 8.342, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.000289/2009 - Autoriza a PANAMSAT LICENSEE CORPORATION, por meio de seu representante legal a Panamsat do Brasil Ltda., CNPJ nº 02.947.060/0001-41, o uso em todo território nacional de faixas de radiofrequências, em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro IS-14, conferido por meio do Ato nº 1.796, de 18 de março de 2010, respeitadas as condições estabelecidas.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 333, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.051022/2007. Aplicar à Maia & Oliveira Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Costa Rica/MS, a pena de multa no valor de R\$ 946,58, por contrariar o disposto nos arts. 38, alínea "b" e 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações e art. 28, item 12, alínea "i" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 335, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.056512/2009. Aplicar à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa da Região dos Lagos, executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Parati/RJ a pena de multa no valor de R\$ 473,28, por contrariar o disposto nos arts. 31, do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão e art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 353, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.031599/2008. Aplicar à Associação Prestadora de Serviços da Comunidade de Perdizes, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Perdizes/MG, a pena de multa no valor de R\$ 771,29, por contrariar o disposto no art.18 da Lei Nº 9.612/98 e art. 40, caput e incisos XV e XVI do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, no art. 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, o que consta no Processo nº 48000.002471/2010-69, e considerando

a Resolução nº 3, de 13 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Política Energética, estabeleceu as diretrizes para o suprimento, em caráter excepcional, de energia elétrica interruptível à República Argentina e à República Oriental do Uruguai, no ano de 2011, nas modalidades de suprimento sem necessidade de devolução e com necessidade de devolução;

o resultado do concurso público de preços para o fornecimento de energia elétrica nº K41154 promovido pela Administração Nacional de Usinas y Trasmisiones Eléctricas - UTE, empresa pública da República Oriental do Uruguai, na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em 16 de dezembro de 2010; e

o requerimento da Tradener Ltda, agente comercializador de energia elétrica autorizado pela Resolução nº 360, de 19 de novembro de 1998, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, resolve:

Art. 1º Autorizar a Tradener Ltda., inscrita nº CNPJ/MF sob o nº 02.691.745/0001-70, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 603, 8º andar, Centro, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a exportar até 72 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, para a República Oriental do Uruguai, através da Estação Conversora de Frequência de Rivera, localizada no Uruguai, e do sistema de transmissão que a interliga à Subestação de Livramento, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, no Brasil.

§ 1º A autorização de que trata o caput vigorará durante o ano de 2011 e atenderá às modalidades e condições estabelecidas nas regras e procedimentos de comercialização e no Memorando de Entendimentos entre o Ministério de Minas e Energia e o Ministério de Indústria, Energia e Mineração da República Oriental do Uruguai.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º poderá ser prorrogado mediante requerimento, apresentado pela Tradener Ltda., em até três meses antes do seu término, desde que haja prévia e expressa manifestação favorável deste Ministério.

Art. 2º A exportação de que trata esta autorização não deve afetar a segurança eletro-energética do Sistema Interligado Nacional - SIN, dentro dos critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica para o Uruguai deverá observar a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004, bem como as condições estabelecidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006.

Art. 3º O montante de energia elétrica disponível para exportação será estabelecido pelo ONS em base semanal, tendo como referência os Programas Mensais de Operação - PMO e suas revisões, sendo ratificado, durante a etapa de Programação Diária de Operação, podendo ser ajustado, caso necessário, em função de ocorrências no SIN, até a Operação em Tempo Real.

Parágrafo único. Somente poderão participar do processo de exportação os agentes de geração que estejam adimplentes com as obrigações setoriais, inclusive junto à CCEE.

Art. 4º As transações de compra de energia elétrica em caráter excepcional, temporário e interruptível destinada à exportação, decorrentes da autorização de que trata o art. 1º, observarão as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização, e não poderão afetar os preços do mercado brasileiro.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica para o Uruguai deverá atender o estabelecido no art. 1º da Resolução ANEEL nº 352, de 22 de julho de 2003.

Art. 5º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Tradener Ltda. obriga-se a:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela ANEEL;

II - sub

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àqueles relativas à exportação e comercialização de energia;

IV - informar mensalmente à ANEEL, no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

V - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a exportação e importação de energia elétrica, no que couber;

VI - honrar os encargos decorrentes da operação de exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria; e

VII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de exportação autorizada por esta Portaria, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor.

Art. 6º A presente autorização poderá ser revogada:

I - caso haja comercialização de energia em desacordo com as prescrições da legislação e regulamentação específicas;

PORTARIA Nº 359, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.040741/2008. Aplicar à Rádio a Voz do Oeste Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cuiabá/MT, a pena de multa no valor de R\$ 2.603,07, por contrariar o disposto nos arts. 38, alínea "e" e 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações e art. 28, item 12, alínea "f" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 434, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.004677/2008. Aplicar à Associação Rádio Comunitária ABV FM de Alto Boa Vista, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Alto Boa Vista/MT, a pena de multa no valor de R\$ 425,96, por contrariar o disposto no art.18 da Lei Nº 9.612/98 e art. 40, caput e incisos XV e XVI do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 435, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.056687/2009. Aplicar à Prefeitura Municipal de Duas Barras, executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Duas Barras/RJ, a pena de multa no valor de R\$ 1.372,53, por contrariar o disposto nos arts. 27, 31 e 45, do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 436- Processo n.º 53000.036287/2008. Aplicar à Televisão Cachoeira do Sul Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Curitiba/PR, a pena de multa no valor de R\$ 1.206,89, por contrariar o disposto nos arts. 27, caput e 31, do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão.

Nº 439- Processo n.º 53000.052000/2009. Aplicar à TV Studios de Ribeirão Preto S/C Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Leme/SP, a pena de multa no valor de R\$ 1.609,20, por contrariar o disposto nos arts. 27, caput e 45, do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão.

Nº 440- Processo n.º 53000.025897/2008. Aplicar à Rauland Publicidade e Negócios Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Castanhal/PA, a pena de multa no valor de R\$ 631,05, por contrariar o disposto no art.122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, item 8.4.7.2.5 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical e art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Nº 441- Processo n.º 53000.006060/2009. Aplicar à Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Monte Castelo/SC, a pena de multa no valor de R\$ 2.775,51, por contrariar o disposto no item 14.2 da Norma Complementar Nº 01/04, arts 38, inciso II e 40, incisos XII e XV, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e art. 18, da Lei Nº 9612/98.

Nº 442- Processo n.º 53000.027862/2008. Aplicar à Associação Comunitária Zygmund Felinski Para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Guarani das Missões/RS, a pena de multa no valor de R\$ 425,97, por contrariar o disposto no item 14.2 da Norma Comple-

mentar Nº 01/04, arts 38, inciso II e 40, inciso XXII, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e art. 21, inciso IV, da Lei Nº 9612/98.

Nº 443- Processo n.º 53000.043546/2009. Aplicar à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Machadinho, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Machadinho/RS, a pena de multa no valor de R\$ 1.028,08, por contrariar o disposto nos itens 17.2 e 18.2.9 da Norma Complementar Nº 01/04, art. 38, inciso II, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e art. 18, da Lei Nº 9612/98.

Nº 444- Processo n.º 53000.034744/2009. Aplicar à Associação Beneficente e Comunitária de Dona Euzébia, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Dona Euzébia/MG, a pena de multa no valor de R\$ 2.607,47, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2, 18.2.9, 18.3.2.2 e 19.3 da Norma Complementar Nº 01/04 e arts.38, inciso II e 40, incisos XII, XV e XXII, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 445- Processo n.º 53000.035134/2008. Aplicar à Associação Comunitária Nossa Senhora Auxiliadora, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Amambai/MS, a pena de multa no valor de R\$ 851,92, por contrariar o disposto no art. 40, caput e incisos XV e XVI, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 446- Processo n.º 53000.006257/2008. Aplicar à Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Bertogã/SP, a pena de multa no valor de R\$ 946,58, por contrariar o disposto no item 14.2 da Norma Complementar Nº 01/04, arts. 38, inciso II e 40, incisos XV e XXII, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e arts. 18 e 21, inciso IV, da Lei Nº 9612/98.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 473, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.045335/2008. Aplicar à Rádio Comunitária Guarany FM, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Abaetetuba/PA, a pena de multa no valor de R\$ 1.291,90, por contrariar o disposto nos arts.16, parte final e 18 da Lei Nº 9.612/98 e art. 40, caput e incisos XII, XV e XVII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIAS DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 500- Processo n.º 53000.005825/2009. Aplicar à Fundação Cultural Padre Luiz Bartholomeu., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pirassununga/SP, a pena de multa no valor de R\$ 1.539,36, por contrariar o disposto nos arts. 13, § único e 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Nº 501- Processo n.º 53000.006021/2008. Aplicar à Rádio Clube de Alagoas Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Maceió/AL, a pena de multa no valor de R\$ 867,70, por contrariar o disposto nos arts. 38, alínea "e" e 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, art. 28 item 12, alínea "f" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 502- Processo n.º 53000.025169/2008. Aplicar à Rádio Altaneira Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pedro Leopoldo/MG, a pena de multa no valor de R\$ 674,88, por contrariar o disposto nos arts. 38, alínea "e" e 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, art. 28 item 12, alínea "f" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 503- Processo n.º 53000.007733/2008. Aplicar à Rádio Altaneira Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pedro Leopoldo/MG, a pena de multa no valor de R\$ 674,88, por contrariar o disposto nos arts. 38, alínea "e" e 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações e art. 28 item 12, alínea "f" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 504- Processo n.º 53000.004154/2009. Aplicar à Prefeitura Municipal de Leme, executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Leme/SP, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto nos arts. 31, 32 e 45 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão.

Nº 505- Processo n.º 53000.012293/2008. Aplicar à Rádio Altaneira Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pedro Leopoldo/MG, a pena de multa no valor de R\$ 674,88, por contrariar o disposto nos arts. 38, alínea "e" e 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações e art. 28 item 12, alínea "f" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

II - em caso de descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização, em especial dos encargos estabelecidos no art. 5º, apurados em procedimento administrativo que assegure ampla defesa; e

III - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação desta autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada junto a terceiros, inclusive questões relativas aos seus empregados.

Art. 7º A Tradener Ltda. deverá celebrar e apresentar à ANEEL, no prazo de até trinta dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria:

I - o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o ONS; e

II - o Contrato de Venda de Energia, com a Administración Nacional de Usinas y Trasmisiones Eléctricas - UTE.

Art. 8º A Tradener Ltda. deverá atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e as de natureza cambial, relativas às atividades de exportação de energia elétrica.

Art. 9º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser exportada e os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.630, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

Revoga as Resoluções Autorizativas n. 112, de 12 de março de 2002, e 591, de 30 de maio de 2006, bem como o Despacho n. 1.588, de 17 de outubro de 2006 - todos referentes à Usina Termelétrica Jardim Brasympe, localizada no Município de Nossa Senhora do Socorro, no Estado de Sergipe.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no artigo 3º-A, inciso II, da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no artigo 1º do Decreto n. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, nas Resoluções Autorizativas n. 112, de 12 de março de 2002, e 591, de 30 de maio de 2006, bem como no Despacho n. 1.588, de 17 de outubro de 2005, e o que consta no Processo n. 48500.000874/2002-70, resolve:

Art. 1º Revogar as Resoluções Autorizativas n. 112, de 12 de março de 2002, e 591, de 30 de maio de 2006, bem como o Despacho n. 1.588, de 17 de outubro de 2005.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 12 de janeiro de 2011

Nº 75 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta no processo nº 48500.003995/2010-36, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido pela empresa Centrais Elétricas Matogrossenses S.A - CEMAT em face da Resolução Autorizativa nº 2.709/2010, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 76 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta no processo nº 48500.003999/2010-14, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido pela empresa Centrais Elétricas do Pará S.A, em face da Resolução Autorizativa nº 2.664/2010, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 77 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta no processo nº 48500.003997/2010-25, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido pela empresa Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, em face da Resolução Autorizativa 2.694/2010, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DIRETORIA

DESPACHOS DO DIRETOR Em 12 de janeiro de 2011

Nº 78 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com base nas disposições do art. 43 (inciso VIII e § 3º) da Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta dos Processos n. 48500.002034/2005-11 e n. 48500.002843/2005-60, resolve não conhecer do pedido de reconsideração interposto por Furnas Centrais Elétricas S/A - FURNAS em face das Resoluções Homologatórias n. 137/2005 e n. 142/2005, dada a perda de seu objeto com a publicação das Resoluções Homologatórias n. 356/2006 e n. 357/2006, que homologaram os resultados do reajuste tarifário anual de 2006 da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - ELETROPAULO e da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins S/A - CELTINS, respectivamente.

Nº 79 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o artigo 43, § 3º, da Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa n. 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo n. 48500.004466/2001-24, resolve não conhecer do pleito da Termocabo Ltda. de cancelamento da autorização para implantação do turbogerador a gás, de 47.302 kW, integrante da UTE Termocabo, cuja implantação e exploração foi prevista nas Resoluções n. 387, de 10 de setembro de 2001, e n. 347, de 25 de junho de 2002.

JULIANO SILVEIRA COELHO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 12 de janeiro de 2011

Nº 82 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007064/2010-15, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Eólica Chuí II e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 22.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Chuí Energia Eólica Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo..

Nº 83 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007063/2010-62, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Eólica Chuí III e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 22.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Chuí Energia Eólica Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 84 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002832/2001-10, resolve: I - Registrar a alteração da razão social da Cooperativa de eletrificação Rural Salto Donner Ltda. para Cooperativa de Geração de Energia Elétrica Salto Donner - CERSAD, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.937.290/0001-57, com sede na Rua da Glória, nº 130, Sala 1, Município Doutor Pedrinho, Estado de Santa Catarina, detentora das autorizações para exploração da PCH Salto Donner I, objeto da Resolução nº. 361, de 30 de julho de 2003.

Nº 85 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007065/2010-51, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Eólica Chuí I e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 24.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Chuí Energia Eólica Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 86 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007061/2010-73, resolve registrar o

recebimento do requerimento de outorga da Eólica Chuí V e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 32.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Chuí Energia Eólica Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 87 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007062/2010-18, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Eólica Chuí IV e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 22.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Chuí Energia Eólica Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 12 de janeiro de 2011

Nº 80 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007762/2007-15, resolve: I - Liberar as unidades geradoras GG02, de 61.341 kW, e GG03, de 56.933 kW, da UTE Termoparaíba, localizada no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, de titularidade da empresa Centrais Elétricas da Paraíba S.A. - EPASA, objeto da Portaria MME nº 340, de 06 de dezembro de 2007, e que teve autorizada a alteração de suas características técnicas por meio do Despacho ANEEL nº 206, de 1º de fevereiro de 2010, para início da operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, com início no dia 13 de janeiro de 2011 e término no dia 1º de março de 2011, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 29 de abril de 2010; e, o Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 05 de janeiro de 2010, firmados entre a EPASA e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma Resolução.

Nº 81 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007759/2007-93, resolve: I - Liberar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 1º de março de 2011, das unidades geradoras UG1 a UG19, com 8.763 kW de potência cada, e UG20, de 4.355 kW, totalizando 170.852 kW de potência instalada, da UTE Termonordeste, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 29 de abril de 2010; e, o Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 05 de janeiro de 2011, firmados entre a Centrais Elétricas da Paraíba - EPASA e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução; II - Revogar o Despacho nº 4.042, de 23 de dezembro de 2010.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 12 de janeiro de 2011

Nº 88 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio das Portarias ANEEL nº. 468, de 5 de dezembro de 2006, e nº. 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº. 48500.000270/2010-96, decide aprovar a aplicação dos Custos Variáveis Unitários - CVU's das usinas a seguir relacionadas no processo de contabilização do mês de dezembro na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para pagamento dos custos incorridos com a geração das usinas a serem ressarcidos via Encargo de Serviço de Sistema - ESS.
- UTE Termo Norte I, CVU de R\$ 506,19/MW.h;
- UTE Termo Norte II, CVU de R\$ 473,49/MW.h;

Nº 89 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.002433/2010-75, resolve não conhecer a solicitação de ajuste do montante de energia de referência da UEE Palmares, de titularidade da empresa Parques Eólicos Palmares S.A, por insuficiência de documentação.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso de suas atribuições, de acordo com as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº 1051, de 14 de dezembro de 2010, e considerando a necessidade de permitir a realização do controle da qualidade dos óleos lubrificantes acabados em laboratório próprio e/ou laboratório contratado pelos produtores deste produto; considerando a necessidade de estabelecer procedimentos de forma a garantir o controle e monitoramento da qualidade dos óleos lubrificantes acabados, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica alterado o inciso II e substituídas os itens "i", "ii" e "iii" pelas alíneas "a", "b" e "c", respectivamente, do art. 13 da Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009, que passam a vigorar com as seguintes redações:

- "II - comprovação de que possui laboratório próprio e/ou contrato com laboratório especializado para controle da qualidade de óleos lubrificantes acabados, que disponha de todos os equipamentos calibrados contra padrões rastreáveis e em perfeito estado de funcionamento, exigidos pelas normas previstas nas legislações vigentes, para realização de testes mínimos estabelecidos, conforme o caso:
- a) produtor de óleos lubrificantes acabados automotivos: cor, viscosidade cinemática a 40°C, viscosidade cinemática a 100 °C, densidade, ponto de fulgor, ponto de fluidez, teor de elementos, TBN, corrosão em lâmina de cobre, termômetros específicos para os métodos, balança analítica, estufa, chapa de aquecimento e vidrarias.
- b) produtor de óleos lubrificantes acabados industriais: cor, viscosidade cinemática a 40°C, viscosidade cinemática a 100 °C, densidade, ponto de fulgor, TAN, corrosão em lâmina de cobre, termômetros específicos para os métodos, balança analítica, estufa, chapa de aquecimento e vidrarias. Os ensaios de ponto de fluidez, teor de elementos e de demulsibilidade serão obrigatórios apenas no caso da empresa possuir produtos para os quais no ato de seus registros sejam exigidos os valores destes ensaios.
- c) produtor de óleos lubrificantes acabados industriais e automotivos: cor, viscosidade cinemática a 40°C, viscosidade cinemática a 100°C, densidade, ponto de fulgor, ponto de fluidez, teor de elementos, TBN, corrosão em lâmina de cobre, TAN, termômetros específicos para os métodos, balança analítica, estufa, chapa de aquecimento e vidrarias. Os ensaios de ponto de fluidez e de demulsibilidade serão obrigatórios apenas no caso da empresa possuir produtos para os quais no ato de seus registros sejam exigidos os valores deste ensaio. "
- Art. 2º Fica alterado o § 5º do art. 13 da Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "§ 5º Para comprovação do inciso II deste artigo, deverá ser apresentada declaração assinada por profissional com registro no Conselho Regional de Química - CRQ, informando:

- i) que a pessoa jurídica interessada dispõe de laboratório próprio com infraestrutura, vidrarias e equipamentos necessários para a realização dos ensaios de controle da qualidade de óleos lubrificantes acabados, bem como de profissional registrado no Conselho Regional de Química (CRQ); e/ou
- ii) cópia autenticada do contrato com laboratório especializado, especificando os ensaios que serão realizados em cada laboratório, conforme Anexo I."
- Art. 3º Fica incluído o item "ix" no art. 16 da Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "ix) atualização dos contratos: (a) com laboratório especializado para controle de qualidade dos óleos lubrificantes acabados, quando couber, (b) de coleta com coletor autorizado pela ANP, ou (c) de produção de óleo lubrificante acabado com pessoa jurídica autorizada para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado com instalação própria."
- Art. 4º Ficam alterados os incisos VII e VIII do art. 26 da Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009, que passam a vigorar com as seguintes redações:

- "VII - realizar as análises físico-químicas do produto, mencionadas no inciso II do art. 13, em laboratório próprio e/ou contratado que disponha dos equipamentos necessários para atender às legislações estabelecidas pela ANP.
- VIII - manter nas suas instalações documentação que comprove que, por ocasião do desenvolvimento do produto, de acordo com a periodicidade indicada pelo produtor em seu manual de qualidade, foram realizadas as seguintes análises em laboratório próprio ou contratado: i) para produtores de óleos industriais: a) tinker e/ou four Ball, se exigido no ato do registro; b) determinação da viscosidade a baixa temperatura brookfield, se exigido no ato do registro; e c) espectroscopia de infravermelho; e ii) para produtores de óleos automotivos: a) determinação da viscosidade a baixa temperatura brookfield, se exigido no ato do registro; b) viscosidade dinâmica pelo simulador de partida a frio, se exigido no ato do registro; e c) espectroscopia de infravermelho."
- Art. 5º Fica alterado o Anexo I da Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "ANEXO I - Resolução ANP nº 18/ 2009
- J)MODELO DE DECLARAÇÃO DE LABORATÓRIO PRÓPRIO

A pessoa jurídica..... inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu responsável técnico, Sr(a), inscrição no órgão de classe n.º e CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no §5º, inciso II, art. 13, desta Resolução, que o laboratório próprio localizado possui infraestrutura, vidrarias e equipamentos, exigidos pelas normas previstas nas legislações vigentes, conforme relação abaixo:

Ensaio (s)

II)MODELO DE DECLARAÇÃO DE LABORATÓRIO CONTRATADO

A pessoa jurídica..... inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu responsável técnico, Sr(a), inscrição no órgão de classe n.º e CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no §5º, inciso II, art. 13, desta Resolução, que dispõe de contrato, conforme cópia em anexo, com o laboratório, CNPJ, localizado em, telefone de contato nº, endereço eletrônico, para a realização dos ensaios descritos abaixo:

Ensaio (s)

Responsável pelo preenchimento
(Nome, Assinatura e nº de inscrição no CRQ ou carimbo com o nº do CRQ)

Data"

Art. 6º Ficam incluídos os incisos XV e XVI no art. 26 da Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009, que passam a vigorar com as seguintes redações:

- "XV - tornar disponível o livre acesso de agentes de fiscalização da ANP e de órgãos conveniados às instalações do laboratório próprio, de forma a permitir a verificação dos documentos e procedimentos de análise dos óleos lubrificantes acabados registrados na ANP; e
- XVI - tornar disponível em sua instalação documentação relativa ao controle da qualidade dos óleos lubrificantes acabados produzidos, nos termos da regulamentação vigente da ANP."
- Art. 7º Fica incluído o § 11 no art.13 da Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "§ 11 Os produtores de óleo lubrificante acabado, que contrataram laboratório especializado para realizarem os ensaios de controle de qualidade de seus óleos lubrificantes acabados, não estarão isentos da responsabilidade sobre a qualidade do produto comercializado."
- Art. 8º Fica concedido prazo, até 31 de março de 2011, para que o produtor de óleo lubrificante acabado autorizado pela ANP e em operação atenda ao disposto nos arts. 7º, exceto inciso VI, 8º, 9º e 13, exceto inciso IV, da Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009.
- Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com base no disposto no artigo 8º da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005 e com base na Resolução de Diretoria nº 1, de 12 de janeiro de 2011, considerando que compete à ANP implementar a política nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e de biocombustíveis, em todo o território nacional; considerando que cabe à ANP proteger os interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta de produtos, bem como especificar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e de biocombustíveis;

considerando o interesse do país em incrementar a participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional e apresentar sucedâneos para o óleo diesel;

considerando a Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, que define o biodiesel como um combustível para uso em motores à combustão interna com ignição por compressão, renovável e biodegradável, derivado de óleos vegetais ou de gorduras animais, que possa substituir parcial ou totalmente o óleo diesel de origem fóssil;

considerando as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Política Energética por meio da Resolução CNPE nº 6, de 16.9.2009 quanto à produção e ao percentual e adição de biodiesel ao óleo diesel A, a ser comercializado; e

considerando a crescente demanda de solicitações de autorização para uso experimental e específico de misturas contendo até 20% de biodiesel em óleo diesel, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida, por meio da presente Resolução, a especificação de óleo diesel B6 a B20 para uso experimental em frotas cativas ou em equipamento industrial específico, nos termos da regulamentação ANP vigente.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução define-se óleo diesel B6 a B20 como misturas que contenham de 6% a 20%, em volume, de biodiesel em óleo diesel A, para comercialização conforme a especificação estabelecida no Regulamento Técnico ANP nº 1/2011, parte integrante desta Resolução.

Art.3º Fica alterado o inciso V do art. 3º da Resolução ANP nº 2, de 29 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"V - Laudo de caracterização do biodiesel a ser usado puro ou misturado com óleo diesel e, para o caso de misturas com teores de 6% a 20% de biodiesel, laudo da mistura, de acordo com especificação estabelecida em regulamentação vigente, com a assinatura do responsável técnico e sua inscrição no órgão competente."

Art. 4º Ficam obrigados os agentes autorizados, nos termos da regulamentação ANP vigente, a analisar o produto a ser utilizado e a enviar mensalmente à ANP os resultados das características presentes na Tabela IV desta Resolução.

Parágrafo único: Os resultados descritos no caput deste artigo referem-se àqueles realizados em uma amostra representativa da mistura adquirida naquele mês, devendo ser enviados de acordo com as instruções constantes no sítio da ANP (www.anp.gov.br), até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente àquele a que se referirem os dados enviados.

Art. 5º O não atendimento ao disposto nesta Resolução sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal.

Art. 6º Os casos não contemplados nesta Resolução serão objeto de análise e deliberação pela ANP.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO Nº 1/2011

1. Objetivo
- Este Regulamento Técnico aplica-se ao óleo diesel B6 a B20, para uso experimental em frotas cativas ou equipamento industrial específico, nos termos da legislação ANP vigente.
- A determinação das características dos produtos será realizada mediante o emprego de normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), da American Society for Testing and Materials (ASTM) e do Comitê Europeu de Normalisation (CEN) ou International Organization for Standardization (ISO).
- Os dados de precisão, repetitividade e reprodutibilidade fornecidos nos métodos relacionados neste Regulamento devem ser usados somente como guia para aceitação das determinações em duplicata do ensaio e não devem ser considerados como tolerância aplicada aos limites especificados.



A análise deverá ser realizada em amostra representativa do produto, coletada segundo o método NBR 14883 - Petróleo e produtos de petróleo - Amostragem manual ou ASTM D4057 - Practice for Manual Sampling of Petroleum and Petroleum Products.
As características incluídas na Tabela de Especificações deverão ser determinadas de acordo com a publicação mais recente dos seguintes métodos de ensaio.

Tabela I - Métodos ABNT

MÉTODO	TÍTULO
NBR 7148	Petróleo e produtos de petróleo - Determinação da massa específica, densidade relativa e °API - Método do densímetro
NBR 7974	Produtos de petróleo - Determinação do ponto de fulgor pelo vaso fechado Tag
NBR 9619	Produtos de petróleo - Destilação à pressão atmosférica
NBR 9842	Produtos de petróleo - Determinação do teor de cinzas
NBR 10441	Produtos de petróleo - Líquidos transparentes e opacos - Determinação da viscosidade cinemática e cálculo da viscosidade dinâmica
NBR 14065	Destilados de petróleo e óleos viscosos - Determinação da massa específica e da densidade relativa pelo densímetro digital
NBR 14248	Produtos de petróleo - Determinação do número de acidez e basicidade - Método do indicador
NBR 14318	Produtos de petróleo - Determinação do resíduo de carbono Ramsbottom
NBR 14359	Produtos de petróleo - Determinação da corrosividade - Método da lâmina de cobre
NBR 14483	Produtos de petróleo - Determinação da cor - Método do colorímetro ASTM
NBR 14533	Produtos de petróleo - Determinação de enxofre por espectrometria de fluorescência de raios X (energia dispersiva)
NBR 14598	Produtos de petróleo - Determinação do ponto de fulgor pelo aparelho de vaso fechado Pensky-Martens
NBR 14747	Óleo diesel - Determinação do ponto de entupimento de filtro a frio
NBR 15568	Biodiesel - Determinação do teor de biodiesel em óleo diesel por espectroscopia na região do infravermelho médio

Tabela II - Métodos ASTM

MÉTODO	TÍTULO
D56	Flash Point by Tag Closed Cup Tester
D86	Distillation of Petroleum Products at Atmospheric Pressure
D93	Flash Point by Pensky-Martens Closed Cup Tester
D130	Corrosiveness to Copper from Petroleum Products by Copper Strip Test
D445	Kinematic Viscosity of Transparent and Opaque Liquids (and Calculation of Dynamic Viscosity)
D482	Ash from Petroleum Products
D524	Ramsbottom Carbon Residue of Petroleum Products
D613	Cetane Number of Diesel Fuel Oil
D1500	ASTM Color of Petroleum Products (ASTM Color Scale)
D974	Acid and Base Number by Color-Indicator Titration
D1298	Density, Relative Density (Specific Gravity), or API Gravity of Crude Petroleum and Liquid Petroleum Products by Hydrometer Method
D2274	Oxidation Stability of Distillate Fuel Oil (Accelerated Method)
D2709	Water and Sediment in Middle Distillate Fuels by Centrifuge
D2624	Electrical Conductivity of Aviation and Distillate Fuels
D2622	Sulfur in Petroleum Products by Wavelength Dispersive X-ray Fluorescence Spectrometry
D3828	Flash Point by Small Scale Closed Cup Tester
D4052	Density and Relative Density of Liquids by Digital Density Meter
D4294	Sulfur in Petroleum and Petroleum Products by Energy Dispersive X-ray Fluorescence Spectrometry
D4308	Electrical Conductivity of Liquid Hydrocarbons by Precision Meter
D5186	Determination of Aromatic Content and Polynuclear Aromatic Content of Diesel Fuels and Aviation Turbine Fuels by Supercritical Fluid Chromatography
D5304	Assessing Middle Distillate Fuel Storage Stability by Oxygen Overpressure
D5453	Determination of Total Sulfur in Light Hydrocarbons, Spark Ignition Engine Fuel, Diesel Engine Fuel, and Engine Oil by Ultraviolet Fluorescence
D6045	Color of petroleum products by the automatic tristimulus method.
D6304	Determination of Water in Petroleum Products, Lubricating Oils, and Additives by Coulometric Karl Fischer Titration
D6371	Cold Filter Plugging Point of Diesel and Heating Fuels
D6591	Determination of Aromatic Types in Middle Distillates - High Performance Liquid Chromatography Method with Refractive Index Detection
D6890	Determination of Ignition Delay and Derived Cetane Number (DCN) of Diesel Fuel Oils by Combustion in a Constant Volume Chamber
D7039	Sulfur in Gasoline and Diesel Fuel by Monochromatic Wavelength Dispersive X-ray Fluorescence Spectrometry
D7170	Determination of Derived Cetane Number (DCN) of Diesel Fuel Oils - Fixed Range Injection Period, Constant Volume Combustion Chamber Method
D7212	Low Sulfur in Automotive Fuels by Energy-Dispersive X-ray Fluorescence Spectrometry Using a Low-Background Proportional Counter
D7220	Sulfur in Automotive Fuels by Polarization X-ray Fluorescence Spectrometry
D7371	Determination of Biodiesel (Fatty Acid Methyl Esters) Content in Diesel Fuel Oil Using Mid Infrared Spectroscopy FTIR-ATR-PLS Method

Tabela III - Métodos CEN/ISO

MÉTODO	TÍTULO
EN 14078	Liquid petroleum products - Determination of fatty acid methyl esters (FAME) in middle distillates - Infrared spectroscopy method
EN ISO 12937	Petroleum products - Determination of water - Coulometric Karl Fischer titration method
EN ISO15751	Fatty acid methyl ester (FAME) fuel and blends with diesel fuel. Determination of oxidation stability by accelerated oxidation method
EN ISO 12662	Liquid petroleum products - Determination of contamination in middle distillates

Tabela IV - Especificação - Mistura de óleo diesel com 6% a 20% de biodiesel (1)

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE				METODO
Aspecto		S10	S50	S500	S1800	Visual
Cor		LII				
Cor ASTM		(1)			Vermelho	NBR14483 ASTM D6045 ASTM D1500
Massa Específica (20°C)	kg/m³	826,0 a 860,0	820,0 a 860,0	820,0 a 872,0	820,0 a 884,0	NBR 7148NBR 14065ASTM D1298ASTM D4052
Viscosidade a 40°C	mm²/s	2,0 a 4,5	2,0 - 5,0			NBR 10441ASTM D445
Teor de Biodiesel, % vol.	% volume	6,0-20,0				NBR 15568EN 14078
Enxofre, máx.	mg/kg	10	50	-		ASTM D5453 ASTM D2622 ASTM D7039 ASTM D7212 ASTM D7220
		-		500	1800	NBR 14533 ASTM D2622 ASTM D4294 ASTM D5453
Destilação / 10% vol.	°C	180,0	Anotar			NBR 9619ASTM D86
Destilação / 50% vol.,	°C	245,0 a 295,0	245,0 a 310,0			
Destilação / 85% vol.,	°C	Anotar				
Destilação / 90% vol.,	°C	Anotar				
Destilação / 95%	°C	Anotar	-			
Ponto de fulgor, °C, mín.	°C	38				NBR 7974NBR 14598ASTM D56ASTM D93ASTM D3828
Ponto de entupimento de filtro a frio	°C	Tabela (*)				NBR 14747ASTM D6371
Resíduo de Carbono - 10% amostra, máx.	%massa	0,25				NBR 14318ASTM D524
Cinzas, máx.	%massa	0,01				NBR 9842ASTM D482



Corrosividade ao cobre		1		NBR 14359ASTM D130
Condutividade elétrica, mín..	pS/m	25	Anotar	ASTM D2624ASTM D4308
Água	mg/kg	200		ASTM D6304
Água e sedimentos, máx.	% vol	-	0,05	EN ISO 12937
Hidrocarbonetos policíclicos aromáticos, máx.	% massa	11	Anotar	ASTM D2709
				ASTM D5186(2)
				ASTM D6591 (2)
Estabilidade à oxidação (mín)	h	20		EN15751
Estabilidade à oxidação	mg/100 mL	2,5	Anotar	ASTM D2274 (3)
				ASTM D5304
Contaminação total	mg/kg	24	Anotar	EN12662
Índice de Neutralização	mg KOH/g		Anotar	NBR14248
				ASTM D974
Número de cetano ou número de cetano derivado (NCD), mín.	-	48	46	42
				ASTM D613
				ASTM D6890
				ASTM D7170

(*) Tabela II, parte integrante da Resolução ANP nº42/2009

(1) Usualmente incolor a amarelada, podendo apresentar-se ligeiramente alterada para as tonalidades marrom e alaranjada devido à coloração do biodiesel

(2) Aplicáveis ao diesel isento de biodiesel.

(3) O Método ASTM 2274 se aplica apenas ao óleo diesel

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	LIMITE MÁXIMO, °C											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
SP - MG - MS	12	12	12	7	3	3	3	3	7	9	9	12
GO/DF - MT - ES - RJ	12	12	12	10	5	5	5	8	8	10	12	12
PR - SC - RS	10	10	7	7	0	0	0	0	0	7	7	10

Tabela II, parte integrante da Resolução ANP nº42/2009

AUTORIZAÇÃO Nº 21, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 20, de 12 de janeiro de 2011, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.004777/2007 - 76, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a etapa de operação referente à ampliação da capacidade de produção de biodiesel na planta industrial da empresa Fiagril Ltda., CNPJ nº. 02.734.023/0008-21, para a nova capacidade de 563 m³/dia, utilizando rota metilica, nas suas instalações situadas à Rodovia MT 449, Km 5, s/nº, Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de operação da planta industrial de produção de biodiesel supracitada, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

Art. 3º Esta Autorização não desobriga a Empresa Fiagril Ltda a solicitar a Autorização para Comercialização a esta Agência, para sua planta industrial, de acordo com o art. 14 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 267, de 12 de setembro de 2007, publicada no DOU nº177, de 13 de setembro de 2007, seção 1, página 35, retificada no DOU nº 211, de 5 de novembro de 2009, seção 1, página 78.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

AUTORIZAÇÃO Nº 22, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 21, de 12 de janeiro de 2011, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.012196/2006-27, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a etapa de construção referente à ampliação de capacidade da planta industrial de produção de biodiesel da empresa ADM do Brasil Ltda., CNPJ nº 02.003.402/0024-61, de 955 m³/d para 1.352 m³/d, utilizando rota metilica, nas suas instalações situadas na Avenida Senador Atilio Fontana, nº 1001, Distrito Industrial, Município de Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a empresa ADM do Brasil Ltda a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação referente à nova capacidade de sua planta industrial, de acordo com o art. 10 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela referida empresa na sua solicitação de Autorização, de acordo com o item 5.3 do Regulamento ANP nº 03/2008.

Art. 4º Esta Autorização terá validade vinculada à data de término da construção constante no cronograma apresentado pela empresa no Processo ANP nº 48610.012196/2006-27. No caso de modificação nas datas apresentadas, a empresa ADM do Brasil Ltda. fica obrigada ao atendimento ao art. 9º da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 12 de janeiro de 2011

Nº 17 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução ANP nº 34/2005, que aprovou o Regulamento Técnico ANP nº 06/2005, na Resolução de Diretoria nº 18, de 12 de janeiro de 2011, e na documentação constante no Processo ANP nº 48610.012177/2008-62 torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR o IPECI - INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS, subordinado à SOCIEDADE VISCONDE SÃO LEOPOLDO / UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS - UNISANTOS, localizada em Santos, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 58.191.008/0015-68, para executar atividades de Pesquisa e Desenvolvimento abrangidas no Grupo de Serviços Tecnológicos especificado, conforme a relação de serviços tecnológicos e respectivas áreas de interesse descritas a seguir:

Credenciamento ANP Nº	065-B/2010
Instituição Credenciada	IPECI - INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS
Entidade	SOCIEDADE VISCONDE SÃO LEOPOLDO / UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS - UNISANTOS
Entidade de Faturamento	SOCIEDADE VISCONDE SÃO LEOPOLDO / UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS - UNISANTOS
Programa, Departamento ou Divisão / Laboratório(s)	-----
Grupo de Serviços Tecnológicos	B - Desenvolvimento de Produtos e Engenharia de Processos

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011011300041

Serviços Tecnológicos	Áreas de Interesse
Título : DESENVOLVIMENTO DE ASIC's NA TECNOLOGIA CMOS Descrição: Desenvolver ASIC (Application Specific Integrated Circuit) na tecnologia CMOS (Complementary Metal Oxide Semiconductor) de circuitos digitais, como: processadores, estruturas de gate array, entre outros; de circuitos analógicos, como: amplificadores operacionais específicos, conversores A/D e D/A, front-end; por fim, de circuitos integrados de rádio-frequência, como: transmissores e receptores na tecnologia UWB-Ultra Wideband. Todos os circuitos podem ser implementados no processo de 0.6um a 45nm da tecnologia CMOS, para que possam ser utilizados em novas aplicações na indústria do petróleo.	Exploração, Desenvolvimento, Produção, Refino, Transporte, Distribuição, Energia, Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento relacionadas aos serviços tecnológicos objeto do presente despacho, desenvolvidas com recursos oriundos da Cláusula de Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão, deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP Nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP Nº 5/2005, e com as normas técnicas pertinentes.

3.A Instituição Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Anexo B do Regulamento Técnico Nº 6/2005 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - disponibilidade de infra-estrutura laboratorial, organizacional e administrativa necessária para o adequado atendimento dos serviços tecnológicos propostos;

II - compromisso com o envio de relatório de faturamento, a cada semestre, para a ANP, contendo dados sobre os contratos/convênios firmados e os Serviços Tecnológicos prestados aos concessionários;

III - compromisso em não realizar os Serviços Tecnológicos credenciados por meio da sub-contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) não credenciados pela ANP, exceto aqueles previstos no item 9 do Regulamento Técnico Nº 6/2005;

IV - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infra-estrutura e de pessoal relacionados com os serviços tecnológicos objeto do credenciamento;

V - compromisso com o contínuo aprimoramento do sistema da qualidade.

4.O CREDENCIAMENTO objeto deste despacho terá validade de 3 (três) anos, a partir da data de publicação, conforme estabelecido no item 14 do Regulamento Técnico ANP nº 6/2005, aprovado pela Resolução ANP nº 34/2005.

Nº 18 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução ANP nº 34/2005, que aprovou o Regulamento Técnico ANP nº 06/2005, na Resolução de Diretoria nº 19, de 12 de janeiro de 2011, e na documentação constante no Processo ANP nº 48610.012177/2008-62 torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR o IPECI - INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS, subordinado à SOCIEDADE VISCONDE SÃO LEOPOLDO / UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS - UNISANTOS, localizada em Santos, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 58.191.008/0015-68, para executar atividades de Pesquisa e Desenvolvimento abrangidas no Grupo de Serviços Tecnológicos especificado, conforme a relação de serviços tecnológicos e respectivas áreas de interesse descritas a seguir:

Credenciamento ANP Nº	066-D/2010
Instituição Credenciada	IPECI - INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS
Entidade	SOCIEDADE VISCONDE SÃO LEOPOLDO / UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS - UNISANTOS
Entidade de Faturamento	SOCIEDADE VISCONDE SÃO LEOPOLDO / UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS - UNISANTOS
Programa, Departamento ou Divisão / Laboratório(s)	-----
Grupo de Serviços Tecnológicos	D - Desenvolvimento de Produtos e Processos para Monitoração, Manejo e Conservação do Meio Ambiente

Serviços Tecnológicos	Áreas de Interesse
Título: PRODUÇÃO DE ENZIMAS LIGNINOLÍTICAS Descrição: Produzir preparado enzimático comercial contendo enzimas do complexo lignolítico de basidiomicetos para ser empregado em diferentes processos biotecnológicos. Serão avaliados fungos a diferentes parâmetros de cultivo dos microrganismos para identificar as condições que propiciem indução da produção enzimática em curto período, como por exemplo: - Diferentes condições do meio de cultivo com vista a redução de custo; - Diferentes técnicas para obter preparados enzimáticos, a partir de diferentes fungos.	Exploração, Desenvolvimento, Produção, Refino, Transporte, Distribuição, Energia, Gás Natural.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Título: ISOLAMENTO DE CONSÓRCIOS MICROBIANOS CAPAZES DE DEGRADAR PETRÓLEO	Exploração, Desenvolvimento, Produção, Refino, Transporte, Distribuição, Energia, Gás Natural.
Descrição: Identificar, estudar e Isolar consórcios microbianos de diferentes ambientes impactados por óleo e petróleo (manguezais, canais de água fluvial e do porto, sedimentos de estuários) capazes de degradarem petróleo, visando reduzir poluição decorrente de derramamentos.	

Título: PROSPECÇÃO DE MICRORGANISMOS CAPAZES DE PRODUZIR BIOSURFATANTES.	Exploração, Desenvolvimento, Produção, Refino, Transporte, Distribuição, Energia, Gás Natural.
Descrição: Isolar, por método de cultivo tradicional, microrganismos produtores de biosurfactantes.	
Objetivos Específicos: - Isolar culturas puras microbianas de diferentes ambientes impactados por óleo e petróleo (manguezais, canais de água fluvial e do porto, sedimentos de estuários); - Identificar culturas puras microbianas capazes de usar resíduos oleosos (por exemplo: óleo de cozinha usado) como fonte de nutrientes para a produção de biosurfactantes.	

Título: PESQUISA EM RISCOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE	Exploração, Desenvolvimento, Produção, Refino, Transporte, Distribuição, Energia, Gás Natural.
Descrição: Pesquisa continuada na área ambiental, abrangendo sua fragilidade e vulnerabilidade, o repertório de alternativas para compensação ou redução de emissões de gases de efeito estufa, a sustentabilidade produtiva e a relação dos entes econômicos com o meio ambiente, do ponto de vista da resiliência ecológica.	

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento relacionadas aos serviços tecnológicos objeto do presente despacho, desenvolvidas com recursos oriundos da Cláusula de Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão, deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP Nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP Nº 5/2005, e com as normas técnicas pertinentes.

3.A Instituição Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Anexo B do Regulamento Técnico Nº 6/2005 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - disponibilidade de infra-estrutura laboratorial, organizacional e administrativa necessária para o adequado atendimento dos serviços tecnológicos propostos;

II - compromisso com o envio de relatório de faturamento, a cada semestre, para a ANP, contendo dados sobre os contratos/convênios firmados e os Serviços Tecnológicos prestados aos concessionários;

III - compromisso em não realizar os Serviços Tecnológicos credenciados por meio da subcontratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) não credenciados pela ANP, exceto aqueles previstos no item 9 do Regulamento Técnico Nº 6/2005;

IV - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infra-estrutura e de pessoal relacionados com os serviços tecnológicos objeto do credenciamento;

V - compromisso com o contínuo aprimoramento do sistema da qualidade.

4.O CREDENCIAMENTO objeto deste despacho terá validade de 3 (três) anos, a partir da data de publicação, conforme estabelecido no item 14 do Regulamento Técnico ANP nº 6/2005, aprovado pela Resolução ANP nº 34/2005.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de janeiro de 2011

Nº 13 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado que as instalações foram vistoriadas pelo corpo de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, assim como se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente.

Fica condicionada à manutenção da presente autorização o atendimento aos requisitos constantes no certificado do corpo de bombeiros competente e na Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Área de Armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização - Critérios de segurança, nos termos da Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RN0204562	PARELHAS GÁS LTDA.	24.206.617/0006-30	PARELHAS	RN	48610.000159/2011-33
GLP/MA0204563	A. FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA	11.469.795/0004-40	PACO DO LUMIAR	MA	48610.013465/2010-59
GLP/RO0204564	A PONTES PORTELA	03.229.447/0001-25	PORTO VELHO	RO	48610.000179/2011-12
GLP/MG0204565	ANA CAROLINA PEREIRA DOS SANTOS	12.647.519/0001-45	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	48610.000141/2011-31
GLP/MG0204566	AUTO POSTO CAPARAO LTDA.	86.417.961/0001-11	CAPARAO	MG	48610.012228/2010-71
GLP/PA0204567	AUTO POSTO LIDER LTDA	11.072.700/0001-08	OBIDOS	PA	48610.016234/2010-05
GLP/MG0204568	CLEDNA JARDIM DE SOUZA	10.975.576/0001-28	SAO JOSE DA LAPA	MG	48610.000158/2011-99
GLP/MG0204569	COMERCIAL MOREIRA E FILHOS LTDA - ME	11.426.630/0001-49	SARZEDO	MG	48610.000225/2011-75
GLP/PR0204570	COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS KOSINSKI LTDA.	08.700.915/0002-00	ALTONIA	PR	48610.000186/2011-14
GLP/CE0204571	CRISPIM CARLOS SOUZA NETO	12.021.932/0001-08	SANTANA DO ACARAU	CE	48610.000154/2011-19
GLP/PR0204572	DISTRIBUIDORA DE GAS POTENCIAL LTDA.	07.025.298/0001-33	PARANAGUA	PR	48610.013625/2010-60
GLP/PI0204573	EDVAN AMORIM DA SILVA	11.909.246/0001-05	TAMBORIL DO PIAUI	PI	48610.000174/2011-81
GLP/MA0204574	ERINALDO E BARBOSA COMÉRCIO	10.491.088/0001-45	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.016124/2010-35
GLP/RO0204575	FÊNIX COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	84.585.512/0001-57	PORTO VELHO	RO	48610.000167/2011-80
GLP/AL0204576	FERREIRA & BRAGA COMÉRCIO LTDA. - ME	10.732.853/0002-52	PILAR	AL	48610.000185/2011-61
GLP/MT0204577	FRANDOLOSO SCHMITT & CIA LTDA	02.721.137/0001-60	UNIAO DO SUL	MT	48610.000170/2011-01
GLP/GO0204578	G A PEREIRA DO NASCIMENTO	11.580.836/0001-29	GOIANIA	GO	48610.000181/2011-83
GLP/MS0204579	INTERIOR COMÉRCIO E GÁS E ÁGUA LTDA	12.051.307/0001-09	SIDROLANDIA	MS	48610.000143/2011-21
GLP/SP0204580	J. FRANCISCO DE LIMA GÁS - ME	12.616.875/0001-00	BARRA BONITA	SP	48610.000145/2011-10
GLP/MA0204581	J. J. D. ALMEIDA	10.787.008/0006-08	PACO DO LUMIAR	MA	48610.013656/2010-11
GLP/PA0204582	JOSÉ DE R. BARRETO COMÉRCIO DE GÁS	12.598.105/0001-73	BELEM	PA	48610.000140/2011-97
GLP/MG0204583	JOSE GERALDO GOULART - ME	21.501.739/0001-57	CIPOTANEA	MG	48610.000146/2011-64
GLP/PI0204584	L B DE MACEDO NETO - ME	35.132.010/0001-21	TERESINA	PI	48610.000183/2011-72
GLP/GO0204585	LIMA E SOUZA COM. DE GÁS E BEBIDAS LTDA	12.564.325/0001-86	QUIRINOPOLIS	GO	48610.000178/2011-60
GLP/CE0204586	LOG COMÉRCIO DE GLP LTDA.	09.188.305/0002-24	FORTALEZA	CE	48610.017032/2010-72
GLP/SP0204587	MARINES DOS SANTOS CRUZ - ME	12.107.463/0001-36	ASSIS	SP	48610.000164/2011-46
GLP/SC0204588	MERCADO A. TAMBOSI LTDA	10.797.711/0001-92	TAIO	SC	48610.000151/2011-77
GLP/SC0204589	MERCADO REZINI LTDA. ME.	07.589.705/0001-35	INDAIAL	SC	48610.014973/2010-54
GLP/TO0204590	NIVALDO PEREIRA DE SOUZA	00.059.497/0001-13	TAGUATINGA	TO	48610.015461/2010-13
GLP/PA0204591	NOGUCHI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME	11.826.010/0001-05	TOME-ACU	PA	48610.016124/2010-35
GLP/SC0204592	OSCAR WUDERVALD - ME	04.912.946/0001-85	FAXINAL DOS GUEDES	SC	48610.000166/2011-35
GLP/PE0204593	PATRICIA PEREIRA DE LIMA - ME	12.448.008/0001-02	SAO JOAQUIM DO MONTE	PE	48610.000188/2011-03
GLP/RN0204594	POSTO CONFIANÇA MAXARANGUAPE LTDA.	10.848.925/0001-40	MAXARANGUAPE	RN	48610.016134/2010-71
GLP/PA0204595	ROSINEIDE DOS SANTOS COMÉRCIO - ME	10.642.562/0001-92	ITAITUBA	PA	48610.000498/2011-10
GLP/RJ0204596	S. C. A. DA SILVA DISTRIBUIDORA DE GÁS	09.286.724/0001-18	PETROPOLIS	RJ	48610.000137/2011-73
GLP/MG0204597	S. RODRIGUES DOS SANTOS	11.362.216/0001-13	TEÓFILO OTONI	MG	48610.014619/2010-20
GLP/SC0204598	SANTA CLARA COMÉRCIO DE GÁS LTDA	08.203.933/0002-79	RIO DAS ANTAS	SC	48610.000144/2011-75
GLP/PE0204599	SHAYENNE DA SILVA CUNHA - ME	11.109.467/0001-90	PAULISTA	PE	48610.000156/2011-08
GLP/SP0204600	SOARES DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA LTDA.	11.041.459/0001-50	ITU	SP	48610.015088/2010-92

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 20, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei nº 9.478/97, e o que consta do processo nº 48300.013725/1995-08, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica DIESELBRAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A, CNPJ nº 00.230.893/0003-23, habilitada ao exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista -TRR, autorizada a operar as instalações de tancagem na Rua Jataí, 03 - Setor de Clubes - Itarumã - GO CEP 75810-000.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques subterrâneos, listados a seguir, perfazendo o total de 45,00 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	1,91	5,40	15,00	ÓLEO DIESEL B
02	1,91	5,40	15,00	ÓLEO DIESEL B
03	1,91	5,40	15,00	ÓLEO DIESEL B

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR



Nº 14 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado que as instalações foram vistoriadas pelo corpo de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, assim como se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente.

Fica condicionada à manutenção da presente autorização o atendimento aos requisitos constantes no certificado do corpo de bombeiros competente e na Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Área de Armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização - Critérios de segurança, nos termos da Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/GO0204391	FERNANDA FERREIRA DA SILVA - CAMPINAQUENSE	11.967.335/0001-08	CAMPINACU	GO	48610.018996/2010-38
GLP/MA0204392	J. V. L. NOBRE	10.988.909/0004-04	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.019052/2010-88
GLP/MA0204393	J. V. L. NOBRE	10.988.909/0006-68	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.019082/2010-94
GLP/GO0204394	ADELMISON DA SILVA DUARTE	12.344.874/0001-45	ALEXANIA	GO	48610.019084/2010-83
GLP/SC0204395	ADEMIR PACHECO LUIZ ME	00.817.666/0002-18	IMBITUBA	SC	48610.018949/2010-94
GLP/MG0204396	ADRIANO COSTA ALMEIDA	12.386.537/0001-10	SETE LAGOAS	MG	48610.019032/2010-15
GLP/GO0204397	AMORIM & JAIME LTDA	05.887.362/0001-60	PALMEIRAS DE GOIAS	GO	48610.019091/2010-85
GLP/GO0204398	ANA RITA DONINHO JORGE	11.151.276/0001-97	CATALAO	GO	48610.019033/2010-51
GLP/SC0204399	ANTONIO CARLOS BERKENBROCK ME	06.339.537/0001-67	NAVEGANTES	SC	48610.019096/2010-16
GLP/MG0204400	ANTONIO CARLOS DA SILVA	12.588.525/0001-79	IBIRITE	MG	48610.018992/2010-50
GLP/TO0204401	BORSOI REVENDEDORA DE GÁS E TRANSPORTES LTDA.	03.983.360/0002-20	AGUIARNOPOLIS	TO	48610.019042/2010-42
GLP/CE0204402	CARLOS AUGUSTO DA PAZ ROCHA	12.355.525/0002-00	BARROQUINHA	CE	48610.018738/2011-32
GLP/SC0204403	COMERCIAL DE ALIMENTOS GIACOMELLI E FILHOS LTDA ME	86.324.373/0001-33	RIO DO CAMPO	SC	48610.019046/2010-21
GLP/MG0204404	COMERCIAL FERREIRA GÁS LTDA	10.782.877/0001-35	DIVINOPOLIS	MG	48610.018958/2010-85
GLP/SC0204405	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MARTENDAL LTDA.	83.531.913/0002-42	LUIZ ALVES	SC	48610.019070/2010-60
GLP/SP0204406	COMERCIO DE GAS JARDIM SALETE LTDA ME	10.325.668/0001-62	TABOAO DA SERRA	SP	48610.019092/2010-20
GLP/MG0204407	COMÉRCIO DE GÁS RODRIGUES FERREIRA LTDA	11.907.677/0001-24	UBERLANDIA	MG	48610.019000/2010-10
GLP/MT0204408	COMERCIO DE GAS SAO CLEMENTE	04.686.680/0001-08	VERA	MT	48610.019029/2010-93
GLP/SC0204409	COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS NOVA ESPERANÇA LTDA - ME	08.674.572/0001-68	BARRA VELHA	SC	48610.019081/2010-40
GLP/SC0204410	DISTRIBUIDORA DE GAS CORUPA LTDA.	03.403.596/0001-69	CORUPA	SC	48610.017549/2010-61
GLP/GO0204411	DISTRIBUIDORA DE GAS RV LTDA.	10.995.123/0001-63	SENADOR CANEDO	GO	48610.019080/2010-03
GLP/SP0204412	EDILENE ALVES FELIPE DA SILVA GÁS - ME	07.755.590/0001-01	SAO PAULO	SP	48610.018986/2010-01
GLP/PR0204413	F. F. C. PEDREIRO & CIA LTDA	06.006.818/0001-06	CAMBE	PR	48610.019085/2010-28
GLP/SC0204414	FABIO JUNIO SOUSA - ME	12.690.981/0001-25	PALHOCA	SC	48610.018896/2010-10
GLP/SC0204415	FIORO COMÉRCIO DE GAS LTDA - ME	00.107.072/0003-02	URUSSANGA	SC	48610.014615/2010-41
GLP/SP0204416	FLAVIO HENRIQUE TANNURA TAMADA - ME	10.927.323/0001-89	RIOLANDIA	SP	48610.019089/2010-14
GLP/MG0204417	FORTALEZA GÁS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA - ME	25.993.114/0001-00	SETE LAGOAS	MG	48610.018952/2010-16
GLP/PR0204418	G. GASPERINI & CIA LTDA	85.513.521/0001-03	PATO BRAGADO	PR	48610.019069/2010-35
GLP/GO0204419	GÁS DA BANCA LTDA - ME	11.483.249/0001-11	RIO VERDE	GO	48610.018997/2010-82
GLP/RO0204420	GOMES & CARMO LTDA. - ME	11.936.227/0001-60	ITAPUA DO OESTE	RO	48610.012498/2010-81
GLP/BA0204421	IAD DERIVADOS DE PETROLÉO LTDA - ME	12.685.131/0001-39	CANAVIEIRAS	BA	48610.018976/2010-67
GLP/GO0204422	ILN DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	06.963.226/0001-74	GOIANIA	GO	48610.018961/2010-07
GLP/MG0204423	IVAIR CANDIDO DO NASCIMENTO	12.639.247/0001-31	NACIP RAYDAN	MG	48610.019031/2010-62
GLP/SP0204424	J. C. DE SOUZA COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA - ME	12.364.914/0001-10	ARACATUBA	SP	48610.019041/2010-06
GLP/AP0204425	J. C. DISTRIBUIDORA LTDA	04.420.885/0009-96	MACAPA	AP	48610.019010/2010-47
GLP/AP0204426	J. C. DISTRIBUIDORA LTDA	04.420.885/0012-91	MACAPA	AP	48610.019020/2010-82
GLP/PE0204427	J. R. BELCHIOR DA SILVA - GÁS	12.447.262/0001-88	ESCADA	PE	48610.019055/2010-11
GLP/PE0204428	JOSE BARBOSA LEAL FILHO	00.597.744/0009-92	SERRA TALHADA	PE	48610.018999/2010-71
GLP/MG0204429	JOSE MATIAS DAS NEVES	07.346.817/0001-65	SAO JOAO DAS MISSOES	MG	48610.018994/2010-49
GLP/AM0204430	LANA MARIA PIMENTEL VILHENA - ME.	01.057.716/0001-98	MANAUS	AM	48610.017892/2010-14
GLP/SP0204431	LINDA ESMERALDA COMERCIO DE GAS LTDA	12.255.027/0001-04	SAO PAULO	SP	48610.019015/2010-70
GLP/PE0204432	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A.	60.886.413/0151-79	IPOJUCA	PE	48610.014039/2010-32
GLP/RJ0204433	LJR DE TERESOPÓLIS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	07.830.845/0001-53	TERESOPOLIS	RJ	48610.018946/2010-51
GLP/MG0204434	LUCIANO FERREIRA DE LIMA	03.655.130/0001-50	RIO MANSO	MG	48610.019016/2010-14
GLP/RS0204435	MANOEL VALDECI ROSA DOS SANTOS	87.216.487/0001-22	VIAMAO	RS	48610.019054/2010-77
GLP/MG0204436	MARIA DE LOURDES PESSOA LIMA	11.672.498/0001-55	IBIRITE	MG	48610.018978/2010-56
GLP/SP0204437	MIGUEL BRITO JULIO	07.977.052/0001-61	SANTANA DA PONTE PENSEA	SP	48610.019045/2010-86
GLP/RS0204438	MULLER & MULLER DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	06.129.164/0002-80	TRES CACHOEIRAS	RS	48610.019088/2010-61
GLP/SP0204439	NEVERTON JOSÉ BEZERRA DE ALMEIDA - ME	11.372.440/0001-96	ITAPEVI	SP	48610.019093/2010-74
GLP/PR0204440	NJ MOREIRA & CIA LTDA	10.493.578/0001-80	PIRAI DO SUL	PR	48610.019047/2010-75
GLP/RJ0204441	NUNES E FARIAS REVENDEDORA DE GAS LTDA.	04.412.131/0001-37	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.018698/2010-48
GLP/MT0204442	ONORIVAL E. DE FREITAS - ME	04.639.904/0001-12	CASTANHEIRA	MT	48610.019087/2010-17
GLP/MS0204443	P S SOARES ME	36.811.636/0002-41	CAMPO GRANDE	MS	48610.019009/2010-12
GLP/PA0204444	PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.	05.840.319/0003-00	BELEM	PA	48610.018972/2010-89
GLP/SC0204445	POSTO SANTA LUZIA LTDA.	82.759.044/0001-64	LONTRAS	SC	48610.019008/2010-78
GLP/PA0204446	PRETO COMÉRCIO DE GÁS	12.446.730/0001-08	BELEM	PA	48610.019097/2010-52
GLP/PB0204447	REVENDEDORA DE GÁS DO BRASIL LTDA.	03.092.570/0009-02	JUAZEIRINHO	PB	48610.019050/2010-99
GLP/MG0204448	ROSANGELA DE FÁTIMA LEITE	12.649.040/0001-48	ITUTINGA	MG	48610.019048/2010-10
GLP/BA0204449	SIDNEI DOS SANTOS ALVES ME.	06.076.693/0001-82	BONINAL	BA	48610.018979/2010-09
GLP/PA0204450	TRANSPINHO TRANSP. COM. REP. LTDA	01.601.366/0002-60	BREVES	PA	48610.019007/2010-23

Nº 15 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado que as instalações foram vistoriadas pelo corpo de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, assim como se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente.

Fica condicionada à manutenção da presente autorização o atendimento aos requisitos constantes no certificado do corpo de bombeiros competente e na Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Área de Armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização - Critérios de segurança, nos termos da Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PR0204542	ADRIANE - COMERCIO DE GAS LTDA	04.994.482/0001-01	LAPA	PR	48610.000098/2011-12
GLP/PA0204543	ANDRADE NETO & BEZERRA LTDA - ME	12.019.919/0001-06	CURIONOPOLIS	PA	48610.000125/2011-49
GLP/SP0204544	AUTO POSTO NOVOS TEMPOS LTDA	61.939.963/0001-40	PRAIA GRANDE	SP	48610.000077/2011-99
GLP/MG0204545	CLAUDINEI RODRIGUES - ME	04.280.813/0001-33	SANTA RITA DO SAPUCAI	MG	48610.000126/2011-93
GLP/SC0204546	COMERCIAL STEDILE LTDA	02.356.050/0001-31	ASCURRA	SC	48610.016314/2010-52
GLP/SC0204547	CPMERICAL DE GAS FRASSETO LTDA - ME	08.742.260/0001-44	NOVA VENEZA	SC	48610.000097/2011-60
GLP/PA0204548	EDITE S. DE OLIVEIRA COMERCIAL	11.737.997/0001-83	ANANINDEUA	PA	48610.014584/2010-29
GLP/PR0204549	FRANGÁS COMERCIO DE GAS LTDA	95.379.640/0001-60	CALIFORNIA	PR	48610.000072/2011-66
GLP/GO0204550	GÁS FORMOSA LTDA	11.839.587/0001-43	FORMOSA	GO	48610.015768/2010-14
GLP/MT0204551	H. MELOQUEIRO ME	00.637.647/0001-29	JUARA	MT	48610.017200/2010-20
GLP/SP0204552	JOSÉ LOPES VIEIRA JACAREÍ - ME	01.094.881/0001-10	CARAGUATATUBA	SP	48610.017045/2010-41
GLP/MG0204553	LUCIANO BARBOSA DE CARVALHO	06.938.498/0001-14	RESSAQUINHA	MG	48610.017243/2010-13
GLP/RN0204554	MANOEL ANTÔNIO DE ARAÚJO - ME	08.296.543/0001-00	SAO FERNANDO	RN	48610.014522/2010-17
GLP/PA0204555	MARIA A. M. SOEIRO COMERCIAL	63.820.963/0001-51	BELEM	PA	48610.005991/2005-88
GLP/MG0204556	MAURO GERALDO DE ASSIS - ME	21.540.836/0001-59	ESMERALDAS	MG	48610.000095/2011-71
GLP/PR0204557	MOLINARI COMERCIO DE GAS LTDA	82.364.266/0001-88	ARAPONGAS	PR	48610.019039/2010-29
GLP/BA0204558	PATRICIA AKEME ONO OHASHI	12.292.243/0001-20	TAPEROA	BA	48610.000063/2011-75
GLP/SC0204559	TRANSPORTADORA JPS LTDA	81.626.889/0001-19	CACADOR	SC	48610.013473/2010-03
GLP/MS0204560	VANDERLEI CLIMA - ME	10.901.369/0001-29	SIDROLANDIA	MS	48610.000096/2011-15
GLP/MT0204561	WALTEVIR DOS REIS ALVES - ME	07.715.997/0001-05	ALTA FLORESTA	MT	48610.000116/2011-58

Nº 16 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado que as instalações foram vistoriadas pelo corpo de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, assim como se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente.

Fica condicionada à manutenção da presente autorização o atendimento aos requisitos constantes no certificado do corpo de bombeiros competente e na Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Área de Armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização - Critérios de segurança, nos termos da Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MA0204504	A C DE PAIVA FERNANDES FILHO	00.295.457/0003-32	MIRANDA DO NORTE	MA	48610.000070/2011-77
GLP/SP0204505	ADENILSON COSTA RIBEIRO - ME	05.215.526/0001-02	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	48610.019038/2010-84
GLP/GO0204506	ADENIR BRAZ DA SILVA	12.317.234/0001-46	GOIANIRA	GO	48610.019011/2010-91
GLP/MG0204507	ALTAIR FAGUNDES ALQUIMIM	38.461.067/0001-04	VARZELANDIA	MG	48610.000120/2011-16
GLP/AL0204508	ANA QUITERIA COSTA BEZERRA	01.267.785/0001-26	MATA GRANDE	AL	48610.000094/2011-26
GLP/MG0204509	BOM GÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	11.086.399/0002-72	UBA	MG	48610.000091/2011-92
GLP/SP0204510	COMERCIAL TRANSFIGURACAO LTDA ME	03.929.246/0001-30	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.000066/2011-17
GLP/SC0204511	COMERCIO DE GAS SORGATTO LTDA - ME	80.150.204/0001-48	XAXIM	SC	48610.019002/2010-09
GLP/GO0204512	COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS	02.667.442/0002-00	CALDAS NOVAS	GO	48610.000085/2011-35
GLP/GO0204513	COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS	02.667.442/0007-07	RIO QUENTE	GO	48610.000084/2011-91
GLP/BA0204514	DISTRIBUIDORA DE GÁS CHAPADA LTDA	05.189.309/0003-57	LENCOIS	BA	48610.000071/2011-11
GLP/PA0204515	E. A. CARNEIRO & CIA LTDA	12.774.181/0001-92	GARRAFAO DO NORTE	PA	48610.018990/2010-61
GLP/MG0204516	ELIZA REGINA MOREIRA CARDOSO	11.921.672/0001-56	COROMANDEL	MG	48610.000079/2011-88
GLP/CE0204517	FEIJO COMÉRCIO DE GLP LTDA - EPP	12.351.685/0001-08	FORTALEZA	CE	48610.000128/2011-82
GLP/PB0204518	GERALDO RODRIGUES DE LIMA	11.443.195/0001-60	IGARACY	PB	48610.019075/2010-92
GLP/MA0204519	IRMÃOS OLIVEIRA & CIA LTDA.	00.736.632/0011-90	SANTO ANTONIO DOS LOPES	MA	48610.019057/2010-19
GLP/MA0204520	IRMÃOS OLIVEIRA & CIA LTDA.	00.736.632/0013-51	PERITORO	MA	48610.019056/2010-66
GLP/RJ0204521	JERE DO GÁS SÃO MATEUS LTDA - ME	11.819.411/0001-20	SAO JOAO DE MERITI	RJ	48610.014875/2010-17
GLP/ES0204522	JOCIMAR VENTURINI - ME	11.405.066/0001-88	VILA VELHA	ES	48610.018989/2010-36
GLP/PE0204523	JOSÉ CLAUDIO DO NASCIMENTO	12.091.471/0001-31	CARUARU	PE	48610.015053/2010-53
GLP/SC0204524	KIRST & DAROS LTDA.	03.230.666/0002-05	SALETE	SC	48610.019012/2010-36
GLP/SP0204525	L.C. MARTINS STA. BARBARA D'OESTEME	69.055.135/0001-50	SANTA BARBARA D'OESTE	SP	48610.000088/2011-79
GLP/MS0204526	LOCATELLI & BUENO	86.730.207/0001-37	SIDROLANDIA	MS	48610.000119/2011-91
GLP/PA0204527	M. J. PAZ DO NASCIMENTO COMÉRCIO VAREJISTA DE GLP - ME	08.156.860/0001-20	BELEM	PA	48610.019061/2010-79
GLP/MG0204528	MARLUCE JESUS FERREIRA	11.300.410/0001-74	JANAUBA	MG	48610.000118/2011-47
GLP/AM0204529	NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA.	84.477.215/0021-31	ALVARAES	AM	48610.018107/2010-32
GLP/RS0204530	NELCI ELESBÃO	10.381.396/0001-18	VIAMAO	RS	48610.000075/2011-08
GLP/PR0204531	PEREIRA & BET MERCEARIA LTDA	08.276.426/0002-65	BITURUNA	PR	48610.017869/2010-11
GLP/PI0204532	RAIMUNDO RODRIGUES DE MOURA NETO	12.802.000/0001-94	SANTA CRUZ DO PIAUI	PI	48610.000001/2011-63
GLP/PR0204533	RIBA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	10.869.500/0001-18	CURITIBA	PR	48610.018718/2010-81
GLP/BA0204534	RONALDO CARLOS GOMES DE SOUZA - ME	08.696.451/0001-17	JUAZEIRO	BA	48610.019090/2010-31
GLP/RS0204535	RUBIA WUNSCH	05.473.787/0001-22	ROCA SALES	RS	48610.016165/2010-21
GLP/PR0204536	SAES & SAES LTDA - ME	06.058.880/0001-33	IRETAMA	PR	48610.000129/2011-27
GLP/MG0204537	SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS	11.949.621/0001-32	SALTO DA DIVISA	MG	48610.016464/2010-66
GLP/SP0204538	SILVA E MENEZES COMÉRCIO DE GÁS LTDA	12.715.559/0001-87	GUARIBA	SP	48610.000081/2011-57
GLP/MT0204539	WALTAIR CAMILO DA SILVA	11.683.220/0001-83	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	MT	48610.000123/2011-50
GLP/RJ0204540	WH SANCHEZ REVENDA DE GÁS LTDA ME	10.947.330/0001-42	SAO GONCALO	RJ	48610.018700/2010-89
GLP/BA0204541	ZILDA MOREIRA DA SILVA - ME	02.666.231/0001-64	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.000087/2011-24

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 17, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.013386/2008-23 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.248.349/0001-23, autorizada a operar, para fins de realização/continuidade da etapa de pré-operação, a Estação de Compressão de Taubaté, situada no final do Gasoduto Caraguatatuba-Taubaté (GASTAU) no município de Taubaté, Estado de São Paulo, com vazão máxima de 20 milhões de Nm³/dia de Gás Natural, com 04 (quatro) turbo-compressores, sendo um reserva.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 26 de abril de 2011.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 651, de 27 de outubro de 2010, publicada no DOU nº 207, de 28 de outubro de 2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 18, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.014536/2008-16, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - Transpetro, autorizado a operar, para fins de realização/continuidade da etapa de pré-operação, a Estação de Compressão do Vale do Paraíba, situada no quilômetro 352,4 do Gasoduto Campinas - Rio (GASCAR) no município de Arapeí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas que fundamentaram a outorga da presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 14 de abril de 2011.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 619, de 08 de outubro de 2010, publicada no DOU nº 195, de 11 de outubro de 2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 19, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.002087/2008-63 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Gasene S.A, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.295.604/0001-51, autorizada a operar, para fins de realização/continuidade da etapa de pré-operação, a Estação de Compressão de Prado, com vazão máxima de 20 milhões Nm³/dia de gás natural, esta localizada no km 264,9 do Gasoduto Cacimbas-Catu (GASCAC), no município de Alcobaca/BA.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 21 de abril de 2011.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 637, de 21 de outubro de 2010, publicada no DOU nº 203, de 22 de outubro de 2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERALDESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 3/2011 - PE

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

90/2011-840.400/2010-BS CONSTRUÇÕES
91/2011-840.401/2010-BS CONSTRUÇÕES
92/2011-840.402/2010-BS CONSTRUÇÕES
93/2011-840.403/2010-BS CONSTRUÇÕES
94/2011-840.404/2010-BS CONSTRUÇÕES
95/2011-840.410/2010-BNM-BAHIA NIGRANITO MINE-
RAÇÃO LTDA
96/2011-840.415/2010-ALEXANDER RODRIGUES DA
SILVA
97/2011-840.416/2010-ÁGUA DA TERRA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA ME
98/2011-840.419/2010-P BARBOSA DE ABREU ME
99/2011-840.421/2010-GERALDO AURINO DE LIMA
100/2011-840.433/2010-P BARBOSA DE ABREU ME
101/2011-840.435/2010-P BARBOSA DE ABREU ME
102/2011-840.527/2010-PATRIMÔNIO INCORPORAÇÕES
LTDA

103/2011-840.598/2010-MARCELO CAVALCANTI DE
AMORIM
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os
seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
104/2011-840.401/2008-CECIL BITTENCOURT LINS
105/2011-840.318/2010-BEPEL BENEFICIAMENTO DE
PEDRAS LTDA
106/2011-840.426/2010-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

RETIFICAÇÃO

Na Relação 326/2010, publicada no DOU de 30/12/2010, pág. 204, autorizo a inclusão dos processos 930.926/2007 - GM - 231/08 (451); 930.986/2007 - GM - 230/08 (451) e 930.987/2007 - GM - 233/08 (451).



SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 9/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.085/2003-FERNANDO BUZATO SOARES- Área de
229,34 ha para 48,49-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
833.402/2006-ROGÉRIO CAETANO DOS SANTOS-
Quartzito
830.833/2007-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS
AQUIDABAN LTDA-Quartzito

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
880.311/2010-ANTONIO PINTO DE ANDRADE
880.438/2010-MILENA VIEIRA FREIRE
880.443/2010-ELMO DE CASSIO FERREIRA MENDES
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
880.076/2009-ARNALDO CORREA DA SILVA- Alvará
nº7.095/2009 - Cessionario:880.345/2010-RAIMAR MENDONÇA
AGUIAR JUNIOR- CPF ou CNPJ 315.078.242-20
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
880.367/2009-MAUES MINERACAO LTDA -Alvará
Nº15.001/2009
880.368/2009-MAUES MINERACAO LTDA -Alvará
Nº15.004/2009
880.369/2009-MAUES MINERACAO LTDA -Alvará
Nº15.002/2009
Fase de Concessão de Lavra
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar de-
fesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
811.729/1971-J CRUZ INDUSTRIA E COMÉRCIO LT-
DA- NOT Nº99/2010-R\$ R\$ 251.369,08 (Duzentos e cinquenta e
um mil, trezentos e sessenta e nove reais e oito centavos)

RELAÇÃO Nº 2/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
880.036/2007-JOSÉ DE OLIVEIRA
880.037/2007-JOSÉ DE OLIVEIRA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
880.222/2010-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-
RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará
nº12077/2010
880.223/2010-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-
RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará
nº12078/2010
880.224/2010-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-
RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará
nº12079/2010
880.225/2010-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-
RAGOMINAS- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará
nº12080/2010
880.226/2010-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-
RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará
nº12081/2010
880.227/2010-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-
RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará
nº12082/2010
880.228/2010-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-
RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará
nº12083/2010
880.229/2010-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-
RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará
nº12084/2010
880.230/2010-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-
RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará
nº12085/2010
880.231/2010-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-
RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará
nº12086/2010
880.232/2010-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-
RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará
nº12087/2010
880.233/2010-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-
RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará
nº12088/2010
880.234/2010-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-
RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará
nº12089/2010
880.235/2010-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-
RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará
nº12090/2010

880.236/2010-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-
RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará
nº12091/2010
880.237/2010-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-
RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará
nº12092/2010
880.238/2010-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-
RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará
nº12093/2010
880.239/2010-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-
RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará
nº12094/2010
880.240/2010-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-
RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará
nº12095/2010
880.241/2010-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-
RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará
nº12096/2010
880.242/2010-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-
RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará
nº12097/2010
880.244/2010-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-
RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará
nº12099/2010
880.245/2010-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-
RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará
nº12100/2010
880.246/2010-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-
RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará
nº12101/2010

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.728/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.
Nº145/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(133)
890.503/2010-SEBASTIÃO ROSA SANGIARD-OF.
Nº45/FZ/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
890.215/1998-COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS
CIV- Cessionário:MINERAÇÃO SERGIPE S.A.- CPF ou CNPJ
16.468.951/000-20- Alvará nº2.153/2000
890.002/2007-MINEMAQ MINERAÇÃO E MÁQUINAS
LTDA- Cessionário:INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LTDA-
CPF ou CNPJ 29.644.432/0001-17- Alvará nº2.794/2007
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.664/2006-DALVA DE OLIVEIRA LOPES-AI
Nº005/2011
890.115/2007-TELMO DE OLIVEIRA E PAULA-AI
Nº003/2011
890.120/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-
AI Nº002/2011
890.318/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-
AI Nº001/2011
890.587/2007-ARNALDO EDUARDO GUINLE-AI
Nº007/2011
890.109/2008-MÁRIO DA SILVA REIS-AI Nº008/2011
890.179/2009-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA.-AI
Nº006/2011
890.487/2009-AREAL PIRANEMA LTDA ME-AI
Nº004/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
808.550/1974-IVIL INDUSTRIA VALE DO ITAPEMIRIM
LTDA-OF. Nº06/2011
890.574/1990-PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E CO-
MERCIO S A-OF. Nº0009/2011 DGTM
890.040/1999-AREAL SOL NASCENTE LTDA-OF.
Nº4.520/2010 DGTM
890.277/2005-AGROMINERAL SERRA VERDE LTDA-
OF. Nº0012/2011 DGTM
890.396/2005-A21 MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº0008/2011
DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.397/1996-EMPRESA DE MINERAÇÃO CARNEIRO
LTDA-OF. Nº0010/2011 DGTM
890.233/1997-AREAL SANTA HELENA DE ITAGUAÍ
LTDA EPP-OF. Nº0007/2011 DGTM
890.364/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO TRIANGULO
DE XERÉM LTDA-OF. Nº0033/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.511/2009-CERÂMICA VULCÃO LTDA.-OF.
Nº2.179/2010 e 0149/2011 DGTM
890.524/2010-CERÂMICA PLANALTP LTDA-OF.
Nº0030/2011 DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(722)

890.331/2006-M. S. FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES
LTDA-OF. Nº0031/2011 DGTM
890.599/2010-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA.-OF.
Nº0022/2011 DGTM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
890.598/2010-MELLO M C L MINERADORA LTDA.-Re-
gistro de Licença nº2.628/2.011 de 05/01/2011-Vencimento em
31/03/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.598/2010-MELLO M C L MINERADORA LTDA.-OF.
Nº0020/2011 DGTM
890.745/2010-OLARIA FAZENDA DAS PALMAS LTDA
EPP-OF. Nº4.646/2010 DGTM
890.765/2010-CERÂMICA CAMPISTA LTDA.-OF.
Nº0003/2011 DGTM
890.775/2010-ROMERO RESENDE CORREA ME-OF.
Nº0147/2011 DGTM
890.777/2010-CERÂMICA CORDEIRO E TEIXEIRA LT-
DA-OF. Nº0148/2011 DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(1166)
890.414/2010-MINERADORA NATIVIDADE LTDA-OF.
Nº0150/2011 DGTM
890.567/2010-PEDREIRA SAPUCAIA INDUSTRIA E
COMÉRCIO LTDA-OF. Nº0152/2011 DGTM
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
890.604/2010-SEROPAREAL EXTRAÇÃO DE AREIA
LTDA EPP

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 51/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
858.063/2010-PAULO SANDRO PAULA DA SILVA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
858.086/2010-MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA-OF.
NºNº 687/2010
858.087/2010-MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA-OF. Nºnº
687/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
858.052/2006-GERALDO CARLOS BASQUES MOURA-
Cessionário:SOLIDA BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou
CNPJ 08.631.550/0001-10- Alvará nºNº 8.847/2006
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
858.092/2005-EXTREMO NORTE COMÉRCIO, TRANS-
PORTE, SERVIÇOS, IMP. E EXP. LTDA ? EPP-PORTO GRAN-
DE/AP, PEDRA BRANCA DO AMAPARI/AP - Guia nº nº
002/2010-50.000. TONELADA DE MINERIO DE OURO-OURO-
Validade:VALIDADE DE 01(HUM) ANO
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
858.055/2009-VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA
-Alvará Nºnº 14553/2009
858.059/2009-VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA
-Alvará Nºnº 14554/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
858.079/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
VALE DO VILA NOVA-OF. Nºnº 686/2010
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
858.005/2010-R C TEIXEIRA EPP- Registro de Licença
No.:nº 15/2010 - Vencimento em 02/12/2011
Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)
858.070/2009-TERRA CONSTRUÇÕES LTDA

RELAÇÃO Nº 56/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
858.064/2004-ALTO TOCANTINS MINERAÇÃO LTDA-
Alvará nºNº 1.818/2005 - Cessionario:858.066/2010-IRENE PI-
MENTEL DA SILVA-ME- CPF ou CNPJ 00.402.745/0001-87
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
858.084/1996-ELSON G. DE OLIVEIRA-OF. Nºnº
707/2010
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
858.067/2006-CONSORCIO EGESACMT- Registro de Li-
cença NºNº 008- Publicado no DOU de 27/11/2006

858.072/2006-CONSORCIO EGESACMT- Registro de Licença Nº 010- Publicado no DOU de 11/12/2006

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

858.080/2005-C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS- Registro de Licença No.:021/2005 - Vencimento em 15/06/2013

MARCIO ROBERTO PIMENTEL DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 178/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

886.529/2004-NERY FRACASSO-SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO - Guia nº 110/2010-12.000Toneladas-Argila - Cerâmica Vermelha- Validade:28/12/2011

886.085/2005-M.M.M.MINAS MINERAÇÃO MADEIRAS E ENGENHARIA LTDA-PORTO VELHO/RO - Guia nº 098/099/2010-48.000;50.000Toneladas-Areia - Construção Civil; Minério de Ouro Aluvionar- Validade:22/12/2011

886.375/2006-BASE SOLIDA LTDA-CANDEIAS DO JAMARI/RO, PORTO VELHO/RO - Guia nº 107/2010-48.000Toneladas-Areia - Construção Civil- Validade:28/12/2011

886.160/2007-DINIZ & TOSCHI LTDA-RIO BRANCO/AC - Guia nº 104/2010-48.000Toneladas-Areia- Validade:22/12/2011

886.053/2008-DINIZ & TOSCHI LTDA-RIO BRANCO/AC - Guia nº 103/2010-48.000Toneladas-Areia- Validade:22/12/2011

886.135/2008-CONCREPOSTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-PORTO VELHO/RO, CANDEIAS DO JAMARI/RO - Guia nº 100/2010-18.000Toneladas-Areia- Validade:22/12/2011

886.471/2008-ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO-CANDEIAS DO JAMARI/RO - Guia nº 102/2010-48.000Toneladas-Areia- Validade:22/12/2011

886.084/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA-PORTO VELHO/RO - Guia nº 108/2010-50.000Toneladas-Minério de Ouro Aluvionar- Validade:28/12/2011

886.086/2009-ERISMAR PAULINO DE GÓES-PORTO VELHO/RO - Guia nº 105/2010-50.000Toneladas-Minério de Ouro Aluvionar- Validade:22/12/2011

886.192/2009-ALONSO CHINOTI-PORTO VELHO/RO - Guia nº 109/2010-12.000Toneladas-Argila - Cerâmica Vermelha- Validade:28/12/2011

886.216/2009-GLAUCO OMAR CELLA-PORTO VELHO/RO, CANDEIAS DO JAMARI/RO - Guia nº 097/2010-50.000Toneladas-Areia - Construção Civil- Validade:21/12/2011

886.028/2010-LUIS FABIANO MATIAS-ITAPUÁ DO OESTE/RO - Guia nº 101/2010-50.000Toneladas-Areia- Validade:22/12/2011

Fase de Requerimento de Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

886.038/2005-E. S. PINTO ME-PORTO VELHO/RO - Guia nº 106/2010-12.000Toneladas-Argila- Validade:28/12/2011

886.270/2009-GOMES & TOLEDO LTDA-PORTO VELHO/RO, CANDEIAS DO JAMARI/RO - Guia nº 096/2010-48.000Toneladas-Areia - Construção Civil- Validade:03/12/2011

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 221/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

896.641/2002-MINERACAO TIJUCA LTDA. ME.-OF. Nº2.300/2010 - SR/DNPM/ES

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

896.363/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA-ALVARÁ Nº11.213/2007

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

890.145/1986-PLIEADES MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2.449/2010 - SR/DNPM/ES - Apresentar Certidão de Registro na Junta Comercial / ES

896.310/2005-ULTRAMAR MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº2.448/2010 - SR/DNPM/ES - Apresentar Certidão de Registro na Junta Comercial / ES

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

896.310/2005-ULTRAMAR MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES - Guia nº 0074/2010-10.000TONELADAS-GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O. dias(1054)

890.536/1985-INDUSTRIA DE MARMORES CAVALIERE LTDA.-OF. Nº0980/2010 - SR/DNPM/ES - Apresentar Licença Ambiental de Instalação ou documentação equivalente, emitida por Órgão ambiental competente.

890.145/1986-PLIEADES MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2.331/2010 - SR/DNPM/ES - Apresentar Licença Ambiental de Instalação (L.I.) para outorga de portaria de lavra.

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei 7.321, de 23 de outubro de 1984, por seu Superintendente, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 11, Capítulo II, Incisos I, II e III do Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada na Reunião realizada em, 20 de dezembro de 2010, resolve:

Art. I - Aprovar a proposta de doação de Bens Móveis, para a Prefeitura Municipal de Laranjal, que totaliza a importância de R\$ 195.81,47 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos) pertencentes a esta Autarquia e alocados no acervo patrimonial do INCRA/SR(09), no Estado do Paraná, considerados bens inservíveis, classificados como antieconômicos, de acordo com o contido no Processo Administrativo INCRA/SR(09)/Nº 54200.002757/2010-91 e discriminado no Termo de Doação nº 04/2010.

Art. II - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA, no Estado do Paraná, para uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, artigo 132, do Regimento interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Doação.

NILTON BEZERRA GUEDES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/GAB/SR-25/Nº 18, de 21 de novembro de 2006, publicada no DOU nº 223, Seção 1, página 91, de 22/11/2006, que criou o PA PAU-BRASIL, onde se lê "...29.192,3198 (vinte e nove mil, cento e noventa e dois hectares, trinta e um ares e noventa e oito centiares)...", leia-se "...25.863,2457 (vinte e cinco mil oitocentos e sessenta e três hectares, vinte e quatro ares e cinquenta e sete centiares)...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

PORTARIA Nº 96, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INCRA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/nº20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel denominado Fazenda Santa Tereza, com área de 2.245,2783 ha, localizado no Município de Silvanópolis, no Estado do Tocantins, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária pelo Decreto de 07/10/2009, cuja imissão de posse se deu em 20/09/10;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise do Processo INCRA/SR-26/TO/nº54400.002232/2010-07, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria e,

CONSIDERANDO que o órgão técnico específico desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-26/TO/nº 54400.002232/2010-07, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado fazenda Santa Tereza, com área de 2.245,2783 ha (dois mil, duzentos e quarenta e cinco hectares, vinte e sete ares e oitenta e três centiares), localizado no Município de Silvanópolis, no Estado do Tocantins que prevê a criação de 58 (cinquenta e oito) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento santa Tereza II, Código SIPRA TO0446000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

RUBERVAL GOMES DA SILVA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, parágrafo 3º, da Lei 10.696, de 02 de julho de 2003, e o artigo 3º, VIII, do Decreto nº 6.447, de 7 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, o Sistema Integrado de Informações - SII, com o objetivo de dar suporte ao monitoramento, à gestão e ao planejamento do Programa.

§1º - O SII deverá estar apto a produzir relatórios periódicos, conforme definido pelo Grupo Gestor.

§2º - O SII deverá contemplar, obrigatoriamente, todas as modalidades operadas no âmbito do PAA e estar integrado on line às Unidades Executoras.

Art. 2º O SII conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - Quando a operação for efetuada diretamente por meio de DAP física:

- a) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) sexo;
- c) município e Unidade da Federação - UF;
- d) produto(os);
- e) quantidade de produto(os) adquirida;
- f) preço(os) de aquisição;
- g) modalidade;
- h) data ou período de aquisição;
- i) número da DAP.

II - Quando a operação for efetuada por meio de associação ou cooperativa:

a) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

- b) produto(os);
- c) quantidade de produto(os) adquirida;
- d) número da DAP jurídica;
- e) informações previstas no inciso I deste artigo para os associados ou cooperados que participaram da operação.

III - Para entidades receptoras/distribuidoras dos produtos:

- a) Número do CNPJ da entidade;
- b) produto(os);
- c) quantidade de produto(os) recebida;
- d) classificação do público atendido;
- e) número de beneficiados atendidos por faixa etária e gênero.

Art. 3º O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS será responsável pela implantação e pelo gerenciamento do SII.

Parágrafo único. O prazo para implantação do sistema é de seis meses, a contar da data de publicação desta Resolução, sendo que deverá contemplar as informações das operações iniciadas a partir de 01/01/2011 e aquelas anteriores a essa data que puderem ser aproveitadas.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISPIM MOREIRA

Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

ALOISIO LOPES PEREIRA DE MELO
Ministério da Fazenda

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS
Ministério do Desenvolvimento Agrário

MARIA LUIZA DA SILVA
Ministério da Educação

SÍLVIO CARLOS DO AMARAL E SILVA
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SILVIO ISOPO PORTO
Ministério da Agricultura, Pecuária
e Abastecimento



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 9, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de energia elétrica ativa de indução, aprovado pela Portaria Inmetro nº 285/2008,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.055389/2006, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 136, de 30 de agosto de 1996, que aprova o modelo SL 1631, em 240 V, de medidor de energia elétrica ativa de indução, monofásico, classe de exatidão 2, marca ITRON, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece os critérios para credenciamento e descredenciamento de centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas e dá outras providências.

O COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA - CAPDA, tendo em vista o disposto no art.27 do Decreto nº 6008, de 29 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios para credenciamento e descredenciamento dos centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, para fins previstos na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, conforme disposto no Anexo I desta Resolução disponível no endereço eletrônico www.suframa.gov.br

§1º O pleito de credenciamento deverá ser instruído conforme roteiro apresentado no Anexo II desta Resolução, disponível no endereço www.suframa.gov.br

§2º Os credenciamentos e descredenciamentos terão a forma de Resolução e serão publicados no Diário Oficial da União, independentemente de outro modo de divulgação.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.3º Fica revogada a Resolução CAPDA nº 002, de 10 de abril de 2007.

MARCOS VINÍCIUS SOUZA
Coordenador do Comitê
Suplente

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 12 de janeiro de 2011

RECURSO/JUNTA COMERCIAL

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52000.019537/2010-27

Processo JCDF Nº 09/056727-7

Recorrente: Eduardo Queiroz Alves

Recorrido: Secretaria de Comércio e Serviços (Victor Bethonico Foresti)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52000.019538/2010-71

Processo JCDF Nº 10/005777-2

Recorrente: Eduardo Queiroz Alves

Recorrido: Secretaria de Comércio e Serviços (Victor Bethonico Foresti)

EDSON LUPATINI JUNIOR

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 183, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados em reunião ordinária realizada em 07/12/2010 e em reunião extraordinária realizada em 21/12/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a)aprovação dos projetos desportivos aprovados em reunião ordinária realizada em 07/12/2010 e em reunião extraordinária realizada em 21/12/2010;

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004007/2010-63
Proponente: Prefeitura Municipal de Santo André
Título: Pratique Handebol
Registro/ ME: 01SP023862008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 46.522.942/0001-30
Cidade: Santo André - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 790.184,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 5688 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10072-2
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2011.

2 - Processo: 58701.002465/2010-68
Proponente: Instituto Elzo Túlio
Título: Educando Pelo Esporte, Caminhando para o Futuro
Registro/ ME: 02MG069312010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.830.895/0001-05
Cidade: Machado - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 235.950,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4359 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11748-X
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001344/2009-65
Proponente: Clube Curitibano
Título: Formação de Equipe de Base de Natação de Alto Rendimento
Valor aprovado para captação: R\$ 1.790.318,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2920 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22941-5
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

2 - Processo: 58701.001691/2009-98
Proponente: Associação Desportiva Primeira Camisa
Título: Projeto Desportivo de Júnior a Roque
Valor aprovado para captação: R\$ 3.641.043,47
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0175 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 77358-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 11, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições, previstas nas subdelegações de competência conferidas pela Portaria SE/ME n.º 6, de 10 de fevereiro de 2003, publicada no DOU em 17 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o disposto no Inciso II, art. 55, da Lei n.º 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO 2010), considera a necessidade de efetivar alteração de modalidade de aplicação das Emendas Parlamentares abaixo discriminadas, de acordo com solicitações apresentadas a este Ministério pelos autores destas Emendas, visando adequar as dotações orçamentárias às necessidades de execução, e resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação de Modalidade de Aplicação de dotações orçamentárias consignadas ao Ministério do Esporte na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CRUZ

ANEXO

Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FTE	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
51000	MINISTÉRIO DO ESPORTE			11.520.000,00	11.520.000,00
51101	MINISTÉRIO DO ESPORTE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			11.520.000,00	11.520.000,00
27.812.1250.5450.1602	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - Implantação de Núcleos de Esportes - Em Municípios do Estado do Rio de Janeiro - RJ	33.99.00	100	-	1.020.000,00
		33.40.00	100	1.020.000,00	-
27.812.1250.5450.0011	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado de Rondônia	44.99.00	100	-	1.900.000,00
		44.40.00	100	1.900.000,00	-
27.812.1250.5450.1894	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Paraná (Campus de Francisco Beltrão - UNIOESTE)	44.30.00	100	-	250.000,00
		44.40.00	100	250.000,00	-
27.812.1250.5450.1598	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - Construção de Quadra Esportiva - Varre-Sai - RJ (Centro Social Nossa Senhora das Graças e Santa Cecília)	44.99.00	100	-	300.000,00
		44.40.00	100	300.000,00	-
27.812.1250.5450.0124	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - Em Municípios - No Estado do Piauí	44.40.00	100	-	300.000,00
		44.30.00	100	300.000,00	-
27.812.1250.5450.0023	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Ceará	44.30.00	100	-	800.000,00
		44.40.00	100	800.000,00	-

27.812.1250.2667.0031	Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado de Minas Gerais	33.99.00	100	-	1.000.000,00
		33.50.00	100	1.000.000,00	-
27.812.1250.5450.0022	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Piauí	44.99.00	100	-	95.000,00
		44.40.00	100	95.000,00	-
27.812.1250.5450.1914	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - Beruri - AM	44.40.00	100	-	400.000,00
		44.30.00	100	400.000,00	-
27.812.1250.2667.0023	Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Ceará	33.99.00	100	-	100.000,00
		33.50.00	100	100.000,00	-
27.812.1250.2667.0276	Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer - Em Municípios no Estado de Rondônia	33.99.00	100	-	100.000,00
		33.50.00	100	100.000,00	-
27.812.1250.2667.0276	Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer - Em Municípios no Estado de Rondônia	33.99.00	100	-	170.000,00
		33.40.00	100	170.000,00	-
27.812.1250.5450.0022	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Piauí	44.40.00	100	-	600.000,00
		44.30.00	100	600.000,00	-
27.812.1250.2667.0031	Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado de Minas Gerais	33.99.00	100	-	500.000,00
		33.50.00	100	500.000,00	-
27.812.1250.2667.0031	Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado de Minas Gerais	33.99.00	100	-	330.000,00
		33.40.00	100	330.000,00	-
27.812.1250.2667.0026	Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado de Pernambuco	33.99.00	100	-	600.000,00
		33.50.00	100	600.000,00	-
27.812.1250.5450.0051	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado de Mato Grosso	44.99.00	100	-	1.000.000,00
		44.40.00	100	1.000.000,00	-
27.812.1250.5450.0029	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado da Bahia	44.30.00	100	-	500.000,00
		44.40.00	100	500.000,00	-
27.812.1250.8473.0031	Promoção de Eventos Interdisciplinares do Esporte Recreativo e do Lazer - No Estado de Minas Gerais	33.99.00	100	-	300.000,00
		33.50.00	100	300.000,00	-
27.812.1250.2428.0026	Promoção de Eventos Científicos e Tecnológicos voltados ao Desenvolvimento de Políticas Sociais do Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado de Pernambuco	33.99.00	100	-	150.000,00
		33.30.00	100	150.000,00	-
27.812.1250.5450.0033	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Rio de Janeiro	33.50.00	100	-	1.105.000,00
		33.40.00	100	1.105.000,00	-
JUSTIFICATIVAS					
As alterações nos subtítulos acima especificados se justificam pela inviabilidade técnica e operacional da execução dos créditos na modalidade prevista na LOA 2010, sendo necessária esta adequação da programação orçamentária.					

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 10, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Estabelece calendário e regras para a eleição das entidades ambientalistas que ocuparão as vagas destinadas às organizações não-governamentais na Câmara Federal de Compensação Ambiental - CFCA (Biênio 2011/2012).

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição e em observância ao § 4º e ao inciso VIII do art. 1º da Portaria MMA nº 416, de 3 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 4 de novembro de 2010, Seção 1, páginas 102 e 103, resolve:

Art. 1º Estabelecer o calendário e as regras para a eleição das entidades ambientalistas que ocuparão as vagas destinadas às organizações não-governamentais na Câmara Federal de Compensação Ambiental - CFCA, no biênio 2011/2012.

Art. 2º Serão eleitas conforme o art. 5º desta Portaria, 2 (duas) entidades ambientalistas cadastradas regularmente há pelo menos 1 (um) ano no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais - CNEA, mediante registro prévio de candidatura.

§ 1º O registro das candidaturas será feito mediante comunicado por escrito, através de meio postal ou eletrônico, encaminhado à Secretaria-Executiva da CFCA, e contendo o nome e a região geográfica da entidade candidata.

§ 2º O registro das candidaturas será endereçado ao Departamento de Áreas Protegidas da Secretaria de Biodiversidade e Florestas, no prazo definido no inciso II do art. 12 desta Portaria, para o endereço: SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 5º andar, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70730-542; para o fax: (61) 2028-2145; ou para o endereço eletrônico: cfca@mma.gov.br.

§ 3º Somente serão considerados válidos os registros eletrônicos de candidaturas efetuados até as 23h59, horário oficial de Brasília, na data estabelecida no inciso III do art. 12 desta Portaria.

Art. 3º Poderão ser candidatas e exercer o direito de voto as entidades ambientalistas com inscrição no CNEA homologada até 31 de dezembro de 2009.

Art. 4º Cada instituição eleitora poderá votar em 1 (uma) única entidade ambientalista que tenha atuação em âmbito nacional.

Art. 5º Serão consideradas eleitas, para mandato de 2 (dois) anos, como representante titular a entidade ambientalista que receber o maior número de votos considerados válidos, e como suplente a segunda mais votada no processo eleitoral.

Parágrafo único. Em caso de 2 (duas) ou mais entidades atingirem o mesmo número de votos, o critério de desempate será o de antiguidade da inscrição no CNEA.

Art. 6º A votação realizar-se-á, conforme o calendário definido no art. 12 desta Portaria, por um único meio de votação, com a utilização de cédula eleitoral firmada pelo presidente da CFCA ou de cédula eleitoral eletrônica.

Parágrafo único. Caso na apuração se identifique a existência de 2 (dois) ou mais votos emitidos por uma mesma entidade, esses votos serão anulados, se divergentes, ou serão contabilizados como 1 (um) único voto, se idênticos.

Art. 7º No caso de votação por meio de cédulas eleitorais, somente serão considerados válidos os votos efetuados com cédulas firmadas pelo presidente da CFCA, assinadas pelo representante legal da entidade votante e postados até a data estabelecida no inciso V do art. 12 desta Portaria.

§ 1º As cédulas de votação poderão ser entregues diretamente na Seção de Protocolo, Arquivo, Reprografia e Documentação do Edifício do Ministério do Meio Ambiente localizado no endereço: SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, Asa Norte, Brasília-DF, e só terão validade se efetuadas com as mesmas exigências estabelecidas no caput e protocolizadas até as 18 horas da data estabelecida no inciso V do art. 12 desta Portaria em envelope fornecido pela Secretaria-Executiva da CFCA.

§ 2º Não serão considerados válidos os votos encaminhados mediante cópia da cédula, fac-símile ou outro meio, que não a cédula original autorizada ou a cédula eletrônica.

Art. 8º No caso de votação pela internet, a ser realizada no sítio eletrônico www.mma.gov.br/cfca/eleicoes, somente serão considerados válidos os votos efetuados até as 23h59, horário oficial de Brasília, na data estabelecida no inciso VI do art. 12 desta Portaria.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva da CFCA não se responsabilizará pelo não-recebimento das cédulas eleitorais eletrônicas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 9º Para participar da eleição, as entidades ambientalistas aptas a votar receberão, por meio postal e eletrônico, correspondência remetida no período estabelecido no inciso IV do artigo 12 desta Portaria contendo:

I - uma cédula eleitoral firmada pelo presidente da CFCA (via postal);

II - o código de acesso e a senha para efetuar a votação eletrônica (via eletrônica);

III - relação de candidaturas (vias postal e eletrônica), e

IV - lista das entidades cadastradas no CNEA homologadas até 31 de dezembro de 2009 (vias postal e eletrônica).

Art. 10 Fica a Secretaria-Executiva da CFCA com a atribuição de coordenar os trabalhos da presente eleição.

Art. 11 Os recursos contra decisões tomadas no processo eleitoral de que trata esta Portaria serão endereçados ao presidente da CFCA, nos prazos estabelecidos no inciso VIII do art. 12 desta Portaria, protocolizados no edifício sede do Ministério do Meio Ambiente localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 6º andar, CEP 70068-901, Brasília/DF, ou enviados para o endereço eletrônico secec.mma@mma.gov.br.

Art. 12 Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral:

I - 10 a 14 de janeiro de 2011 - envio de ofício-circular da CFCA, por meio postal e eletrônico, às entidades ambientalistas cadastradas no CNEA, dando conhecimento do calendário e do sítio eletrônico do processo eleitoral, da lista das entidades ambientalistas aptas a votar e a serem votadas e das regras para votação;

II - 15 a 28 de janeiro de 2011 - prazo para o registro de candidaturas;

III - 30 de janeiro de 2011 - prazo final para o registro eletrônico de candidaturas;

IV - 7 de fevereiro de 2011 - divulgação das candidaturas registradas por meio postal e eletrônico e envio das cédulas eleitorais para início da votação;

V - 18 de fevereiro de 2011 - prazo final para a postagem da cédula eleitoral via correio e para entrega do envelope contendo a cédula eleitoral na Seção de Protocolo, Arquivo, Reprografia e Documentação do Ministério do Meio Ambiente no endereço constante do § 1º, do art. 7º desta Portaria;

VI - 20 de fevereiro de 2011 - prazo final para a votação eletrônica;

VII - 25 de fevereiro de 2011 - apuração e divulgação dos resultados da eleição no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente (www.mma.gov.br/cfca);

VIII - 28 de fevereiro a 4 de março de 2011 - prazo para interposição de recursos à Presidência da CFCA;

IX - 9 de março de 2011 - apreciação dos recursos pela Presidência da CFCA e divulgação dos resultados;

X - 10 de março de 2011 - proclamação do resultado final das eleições para o biênio 2011/2012.

Art. 13 As entidades ambientalistas eleitas para representante titular e suplente na CFCA deverão apresentar cópia autenticada de seus atos constitutivos, ata da última eleição da Diretoria, Relatório de Atividades atualizado até dezembro de 2009, ou mais recente, nome do respectivo representante na CFCA e o Termo de Compromisso de que trata o art. 14 desta Portaria, firmado pelo representante legal da entidade e o (a) representante indicado (a) para a CFCA.

Parágrafo único. A documentação de que trata o caput deverá ser apresentada até 16 de março de 2011 e dirigida ao Departamento de Áreas Protegidas da Secretaria de Biodiversidade e Florestas, no endereço SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 5º andar, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70730-542.

Art. 14 As entidades ambientalistas eleitas assumirão o compromisso de respeitar a Carta de Princípios das Entidades Ambientais Representantes do CNEA em Órgãos Colegiados, aprovada na 44ª Reunião da CPCNEA, em 5 de julho de 2007, disponível no sítio eletrônico <http://www.mma.gov.br/cfca/ContaPrincipios.pdf>.

Art. 15 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão solucionados pelo Presidente da Câmara Federal de Compensação Ambiental.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece composição e define suplências para a Câmara Técnica de Análise de Projeto-CTAP, da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas-CTAS, da Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia-CTCT, da Câmara Técnica de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços-CTGRHT, e da Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras-CTPOAR, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, do Ministério do Meio Ambiente e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída pelo Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis, assim como assegurar a ampla participação e co-operação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando o término, em 31 de janeiro de 2011, do mandato dos membros da Câmara Técnica de Análise de Projeto-CTAP, da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas-CTAS, da Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia-CTCT, da Câmara Técnica de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços-CTGRHT, e da Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras-CTPOAR, conforme prevê o artigo 1º da Resolução CNRH



nº 95, de 17 de dezembro de 2008, alterada pelas Resoluções nºs 112, de 13 de abril de 2010, e 115, de 10 de junho de 2010;

Considerando a manifestação expressa dos segmentos integrantes do Conselho Nacional de Recursos Hídricos interessados em participar das Câmaras Técnicas supracitadas e a análise procedida pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais; e

Considerando a possibilidade da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais indicar membros em ordem progressiva, para eventuais substituições nas Câmaras Técnicas, nos termos do parágrafo único do art. 23 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, resolve:

Art. 1º Estabelecer nova composição para as Câmaras Técnicas de Análise de Projeto-CTAP, de Águas Subterrâneas-CTAS, de Ciência e Tecnologia-CTCT, de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços-CTGRHT, e de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras-CTPOAR, para o período de 1º de fevereiro de 2011 a 31 de janeiro de 2013, nos seguintes termos:

I - Câmara Técnica de Análise de Projeto-CTAP:
a) Governo Federal:
1. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
2. Ministério dos Transportes;
3. Ministério das Cidades;
4. Ministério da Integração Nacional;
5. Ministério da Ciência e Tecnologia;
6. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
7. Ministério do Meio Ambiente - Agência Nacional de Águas-ANA;

8. Ministério de Minas e Energia;
9. Ministério da Pesca e Aquicultura;
b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
1. Sergipe e Bahia.
c) Usuários de Recursos Hídricos:
1. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
2. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;
d) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:
1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais;
2. Organizações Técnicas;
3. Organizações de Ensino e Pesquisa;
4. Organizações Não-Governamentais;
5. Organizações Não-Governamentais;
II - Câmara Técnica de Águas Subterrâneas-CTAS:

a) Governo Federal:
1. Ministério da Integração Nacional;
2. Ministério da Defesa;
3. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
4. Ministério do Meio Ambiente - ANA;
5. Ministério de Minas e Energia;
b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
1. Mato Grosso e Goiás;
2. Espírito Santo e Minas Gerais;
3. São Paulo e Rio de Janeiro;
4. Rio Grande do Norte e Alagoas;
c) Usuários de Recursos Hídricos:
1. Irrigantes;
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

3. Indústrias;
4. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;
d) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:
1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais;
2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;
3. Organizações Não-Governamentais;
4. Organizações Não-Governamentais;
III - Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia-CTCT:

a) Governo Federal:
1. Ministério da Saúde;
2. Ministério das Cidades;
3. Ministério da Integração Nacional;
4. Ministério da Ciência e Tecnologia;
5. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
6. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
7. Ministério do Meio Ambiente - ANA;
8. Ministério de Minas e Energia;
9. Ministério da Pesca e Aquicultura;
b) Usuários de Recursos Hídricos:
1. Irrigantes;
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

3. Indústrias;
c) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:
1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
2. Organizações Técnicas;
3. Organizações de Ensino e Pesquisa;
4. Organizações Não-Governamentais;
5. Organizações Não-Governamentais;
IV - Câmara Técnica de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços-CTGRHT:

a) Governo Federal:
1. Ministério das Relações Exteriores;
2. Ministério dos Transportes;
3. Ministério da Justiça;
4. Ministério da Integração Nacional;
5. Ministério da Defesa;
6. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;

7. Ministério do Meio Ambiente - ANA;
8. Ministério de Minas e Energia;
b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
1. Santa Catarina e Rio Grande do Sul;
c) Usuários de Recursos Hídricos:
1. Irrigantes;
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
4. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;
c) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:
1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
2. Organizações Técnicas;
3. Organizações de Ensino e Pesquisa;
4. Organizações Não-Governamentais;
V - Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras-CTPOAR:

a) Governo Federal:
1. Ministério da Integração Nacional;
2. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
3. Ministério do Meio Ambiente - ANA;
4. Ministério de Minas e Energia;
b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
1. Mato Grosso e Goiás;
2. Espírito Santo e Minas Gerais;
3. São Paulo e Rio de Janeiro;
4. Paraná e Distrito Federal;
5. Ceará e Piauí;
6. Sergipe e Bahia;
c) Usuários de Recursos Hídricos:
1. Irrigantes;
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
4. Indústrias;
d) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:
1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e
4. Organizações Não-Governamentais.

Art. 2º Estabelecer, para o período de 1º de fevereiro de 2011 a 31 de janeiro de 2013, suplência progressiva para a composição das Câmaras Técnicas de Análise de Projeto-CTAP, de Águas Subterrâneas-CTAS, de Ciência e Tecnologia-CTCT, de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços-CTGRHT, e de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras-CTPOAR, em caso de exclusão dos seus atuais membros, nos termos do art. 31 do Regimento Interno do CNRH, da seguinte forma:

I - Câmara Técnica de Análise de Projeto-CTAP:
a) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
b) Ministério da Ciência e Tecnologia;
c) Irrigantes;
d) Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

e) Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica.
II - Câmara Técnica de Água Subterrânea-CTAS:

a) Sergipe e Bahia;
b) Ministério da Saúde;
c) Ministério da Pesca e Aquicultura;
d) Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
e) Ministério das Relações Exteriores;
f) Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;
g) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
h) Ceará e Piauí;
i) Santa Catarina e Rio Grande do Sul;
j) Paraná e Distrito Federal.

III - Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia-CTCT:
a) Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;
b) Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

c) Paraná e Distrito Federal;
IV - Câmara Técnica de Recursos Hídricos Transfronteiriços-CTGRHT:

a) Organizações Não-Governamentais;
b) Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
c) Ministério da Pesca e Aquicultura;
d) Ministério da Ciência e Tecnologia;
V - Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras-CTPOAR:

a) Ministério da Pesca e Aquicultura;
b) Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;
c) Rio Grande do Norte e Alagoas;
d) Ministério dos Transportes;
e) Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
f) Organizações Não-Governamentais;
g) Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
h) Ministério da Saúde; e
i) Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa.

Art. 3º A indicação dos representantes dos segmentos com mais de um Conselheiro Titular para as Câmaras Técnicas deverá ser articulada entre os mesmos.

Art. 4º O membro suplente que assumir a titularidade na Câmara Técnica completará o período do mandato do membro substituído.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

SILVANO SILVÉRIO DA COSTA
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o programa de trabalho e a respectiva proposta orçamentária da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, para o exercício de 2011.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, do Ministério do Meio Ambiente, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída pelo Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis, assim como assegurar a ampla participação e co-operação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando que o art. 46 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, estabelece as competências da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, entre as quais: "V - elaborar seu programa de trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los à aprovação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos"; e

Considerando o disposto na Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011, em seu Programa: Gestão da Política Nacional de Recursos Hídricos - Ação (4999): Funcionamento do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, resolve:

Art. 1º Aprovar o programa de trabalho e a respectiva proposta orçamentária da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para o exercício de 2011, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

SILVANO SILVÉRIO DA COSTA
Secretário Executivo

ANEXO

Programa de Trabalho e Proposta Orçamentária da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para 2011

INTRODUÇÃO

Esse Programa de Trabalho e Proposta Orçamentária atende ao que dispõe a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, em seu art. 46, inciso V - compete à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CNRH elaborar seu programa de trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los à aprovação do CNRH; e o Regimento Interno do Colegiado, em seu art. 42, inciso III.

A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos é exercida pela Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente, por meio da Gerência de Apoio ao CNRH, à qual compete prestar apoio administrativo, técnico e financeiro ao CNRH e instruir os expedientes provenientes dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos e dos Comitês de Bacia Hidrográfica. Para cumprimento dessa função, foi estabelecido um objetivo para a Secretaria-Executiva do CNRH: Operacionalização do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

O desempenho da atribuição que lhe foi legalmente conferida, à Secretaria-Executiva do CNRH requer a execução das atividades aqui relacionadas para 2011. Cabe ressaltar a correlação das atividades pontuais da Secretaria-Executiva do CNRH com as demandas provenientes das Câmaras Técnicas e do Plenário do CNRH.

ATIVIDADES

Essas atividades são relacionadas ao apoio administrativo, técnico e financeiro necessários para o suporte operacional do Plenário do CNRH, de suas Câmaras Técnicas-CTs e dos Grupos de Trabalho em funcionamento, assegurando a continuidade e atuação bem sucedida do Conselho na definição do rumo da Política Nacional de Recursos Hídricos:

- subsidiar o Presidente do Conselho nas suas atribuições, entre elas a de submeter à apreciação do Plenário os assuntos que lhe forem encaminhados, ouvidas as respectivas Câmaras Técnicas;
- executar serviços de assessoria e relatoria do CNRH e das CTs;



- organizar as reuniões do Plenário do CNRH, sendo duas Reuniões Ordinárias e estimativa de três Reuniões Extraordinárias;

- organizar as reuniões das Câmaras Técnicas e de seus respectivos grupos de trabalho;

- realizar duas reuniões com os presidentes das câmaras técnicas, objetivando o planejamento das atividades do CNRH;

- encaminhar às câmaras técnicas propostas de deliberações a serem avaliadas, para posterior apreciação do texto pelo Plenário do CNRH;

- apoiar a realização de eventos como oficinas, simpósios e seminários sobre temas específicos que estejam em discussão no CNRH;

- disponibilizar e divulgar informações dos trabalhos do CNRH, por meio de instrumentos institucionais do MMA e mídia externa (página eletrônica, informativo eletrônico e contatos com meios de comunicação);

- divulgar as publicações das deliberações do CNRH;

- aperfeiçoar e manter atualizado o conteúdo do Sítio Eletrônico do CNRH <www.cnrh.gov.br>;

- elaborar publicações referentes à Política Nacional de Recursos Hídricos;

- receber, analisar e emitir pareceres sobre propostas para a criação de comitês de bacia hidrográfica em rios de domínio da União;

- elaborar parecer técnico referente aos processos decorrentes das deliberações do CNRH;

- elaborar seu programa de trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los à aprovação do CNRH;

- planejar a curto, médio e longo prazos as atividades da secretaria executiva do CNRH, submetendo ao Plenário para deliberação, e proceder à sua avaliação sistemática;

- promover a integração do tema Recursos Hídricos com demais temas de interface com outros colegiados;

- acompanhar o cumprimento das deliberações do CNRH com a finalidade de elaboração do relatório de atividades do Conselho;

- organizar conteúdo e providenciar a editoração e reprodução da 8ª Edição do Conjunto de Normas Legais (impresso + CD);

- elaborar estudos sobre a viabilidade da criação da rede de secretarias executivas dos conselhos estaduais de recursos hídricos e comitês de bacias hidrográficas de rios de domínio da união, bem como o planejamento de sua institucionalização;

- estruturar e criar o Cadastro de Organizações Cíveis de Recursos Hídricos-COREH, conforme Resolução CNRH nº 106, de 2010;

- realizar o cadastro das organizações civis de recursos hídricos, conforme Resolução CNRH nº 106, de 2010; e

- Reestruturar a equipe e incluir em suas atividades as novas atribuições impostas pela Lei nº 12.334, de 2010.

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Atualmente, os recursos necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva do CNRH estão previstos no Plano Plurianual 2008-2011 - Programa: Gestão da Política Nacional de Recursos Hídricos, na Ação 4999: Funcionamento do Conselho Nacional de Recursos Hídricos. Para o ano de 2011, está previsto o valor de R\$ 987.366,53.

O Quadro a seguir apresenta a previsão de recursos necessários para o funcionamento da Secretaria Executiva do CNRH em 2011.

Valor em R\$ 1,00

Discriminação	2011
Proventos - pessoal civil temporário (1)	19.405,32
Diárias, Passagens - 67 reuniões de CTs e 5 reuniões de Plenário (2)	260.336,96
Serviços Gráficos (3)	130.000,00
Sonorização, Gravação e Degravação - 67 reuniões de CTs e 5 reuniões de Plenário (4)	68.310,00
Eventos (5)	134.388,11
Serviço de terceiros - pessoa jurídica (6)	374.896,46
Total	987.366,53

(1) Dois servidores temporários nível IV (R\$ 102.253/ano/servidor) e um servidor temporário nível III (R\$ 28.358/ano/servidor), somente no mês de janeiro - finalização dos contratos. Devido ao aumento das competências há necessidade de ampliação da composição da equipe.

(2) O custo médio com diárias e passagens foi de R\$ 3.287,08/reunião (de jan-out/2010) para as despesas dos representantes das organizações civis de recurso hídricos constantes dos incisos II e III do § 6º do art. 4º do Regimento Interno do CNRH (artigo 21 do anexo da Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003). No valor total foi acrescido 10%, devido a possíveis aumentos. Para 2011, está se adotando o número médio de reuniões de CTs ocorridas de 2000 à 2009.

(3) 8ª Edição do Conjunto de Normas (5.000 exemplares - 500 páginas; 5.000 folders do CNRH atualizado (com CD); 300 brochuras - 25 páginas com os resultados da Oficina sobre a Gestão de Recursos Hídricos em Corpos de Água Intermitentes).

(4) Estimativa de 67 reuniões, a partir da média do número de reuniões ocorridas de 2000 à 2010. Custo por reunião de CT - R\$ 800,00 e Custo por reunião do Plenário do CNRH - R\$ 1.700,00. Contrato de 2010, custo de sonorização R\$ 25/h, gravação R\$ 25/h e degravação R\$ 120/h, para correção foi acrescido 10%. Tecnicamente foi escolhida a opção de degravação, não mais a estenotipia.

(5) Mantido o valor de 2009.

(6) Contratação de consultoria para elaborar estudo sobre a viabilidade a criação da rede de secretarias executivas dos conselhos estaduais de recursos hídricos e comitês de bacias hidrográficas de rios de domínio da união, bem como o planejamento de sua institucionalização; contratação de serviços de terceiros para aperfeiçoamento do sítio eletrônico do CNRH; contratação de consultoria para estruturar, criar e realizar o Cadastro de Organizações Cíveis de Recursos Hídricos-COREH, conforme Resolução CNRH nº 106, de 2010; Contratação de consultoria para assessoria sobre Segurança de Barragens, conforme Lei nº 12.334, de 2010.

Observação: no orçamento da Secretaria-Executiva não estão computadas as despesas e proventos dos servidores e agentes públicos do Ministério do Meio Ambiente.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo Decreto nº. 6.100, de 26 de abril de 2007 e pela Portaria nº. 532/Casa Civil, de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, tendo em vista a autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Portaria nº 225, de 17 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 18 de julho de 2008, Seção 1, página 74, resolve:

Art. 1º Convocar os candidatos constantes no Anexo I da presente Portaria para comparecerem, impreterivelmente, nos dias 24 a 28 de janeiro de 2011, munidos dos exames médicos divulgados no item 1 do Edital nº 7 - ICMBio, de 22 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2009, às unidades vinculadas a Fundação de Seguridade Social - GEAP, localizadas nos endereços constantes do Anexo II, para realização da inspeção médica oficial, nos termos do art. 14, da Lei nº 8.112/90, e itens 5.7, 5.8 e 5.8.1, do Edital nº 1/2008 - ICMBio.

Parágrafo único. Convocar, excepcionalmente, o candidato MARCIO FARKAS TONELLO, CPF nº 93869096187, para comparecer, impreterivelmente, nos dias 13 a 19 de janeiro de 2011, munidos dos exames médicos divulgados no item 1 do Edital nº 7 - ICMBio, de 22 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2009, à unidade vinculada a Fundação de Seguridade Social - GEAP, localizadas no endereço constante do Anexo III, para realização da inspeção médica oficial, nos termos do art. 14, da Lei nº 8.112/90, e itens 5.7, 5.8 e 5.8.1, do Edital nº 1/2008 - ICMBio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

ANEXO I

Qtd.	UF	Classif.	Nome	CPF
	AC	21	SANDRO FLAVIO DE CARVALHO*	00962898139
1	AC	22	ALESSANDRO FABIANO DE OLIVEIRA	11130045846
2	AC	23	CLEIDE REZENDE DE SOUZA	79248748104
3	AM	92	RENATO FERREIRA DE SOUZA	57003238268
4	AM	93	ANDERSON LIMA DE BRITO	5197946482
5	AM	94	ANDREA XIMENES MITOZO	47588179287
6	AM	95	ELEONIZIA BARRETO DA SILVA	33535981204
7	MA	32	EDUARDO CASTRO MENEZES DE BORBA	56996063
8	PA	95	SOLIANA DE LOURDES GUIMARAES RIBEIRO	93869096187
9	PA	96	JOAO FELIPE HEEREMA MARTINS DA SILVA	02599241723

* Já foi convocado pelo Edital nº 354, de 30 de junho 2009, na vaga reservada para portador de deficiência.

ANEXO II

UF	Profissional	Registro profissional	Endereço	Horário Atendimento (24 a 28/janeiro/2011)				
				2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
AM	Antonio de Pádua D. Cavalcante	CRM 3478	Rua Rio Ituxi, 34, Nossa Senhora das Graças - Manaus/AM Fone: (92) 3584-0156/0378 (com agendamento)	—	09:00 às 12:00 15:00 às 17:00	09:00 às 12:00 15:00 às 17:00	09:00 às 12:00 15:00 às 17:00	09:00 às 12:00 15:00 às 17:00
CE	Anamaria de Oliveira Lima	CRM 405	Av Rui Barbosa, 2599 Joaquim Távora Fone: (85) 3246.9462 (com agendamento)	14:00 às 18:00	16:30 às 18:30	—	08:00 às 11:00	—
	Rui Colares Júnior	CRM 3731	Av. Dom Luís, 300 Sala 625 Aldeota Fone: (85) 3264.9044 (com agendamento)	14:00 às 18:00	15:30 às 18:00	15:00 às 18:00	15:30 às 18:00	14:00 às 18:00
DF	Fernanda Lemes Ferreira	CRM 16993/DF	Multilife: SGAS 915 Bloco C Salas 01, 02, 11 E 12 Fone: (61) 3445-5515	—	17:10	—	—	—
PA	Tais Braga Silva	CRM 6983	AV.Pedro Miranda ,814 SL 105 - Pedreira - Belém/PA. (91)3249-7903 - 81111908; (91) 88478469 (com agendamento)	15:00 às 18:00	15:00 às 18:00	15:00 às 18:00	15:00 às 18:00	15:00 às 18:00
PB	Fernando Eduardo Rabelo Dias	CRM 1802	SOMESSO - Sociedade Médica de Seguridade e Saúde Avenida Camilo de Holanda nº 1022, Bairro da Torre Fone: (83) 3222-5149 (com agendamento)	08:00 às 12:00 15:00 às 17:00	08:00 às 12:00 15:00 às 17:00	08:00 às 12:00 15:00 às 17:00	08:00 às 12:00 15:00 às 17:00	08:00 às 12:00 15:00 às 17:00
RJ	Marita Curcio Bonfim	CRM 52563865	ALLIANCE MEDICINA OCUPACIONAL R. Uruguiana, 10 - Sala 2007 - Centro/RJ - Fone: (21) 3852-4952, (com agendamento)	08:00 às 12:00	8:00 às 17:00h	—	—	—
	Márcia Ramoa Veraschin	CRM 52474957						
RO	Sydrack Gomes	CRM 682	Rua Joaquim Nabuco, 2875 - Olaria (69) 3224-6256 - Porto Velho (com agendamento)	18h às 20hs	18h às 20hs	18h às 20hs	18h às 20hs	18h às 20hs

ANEXO III

UF	Profissional	Registro profissional	Endereço	Horário Atendimento (12 a 19/janeiro/2011)				
				2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
RR	Vilson de Jesus C. Alves	CRM/RR 641	Rua Melvin Jones, 126. São Pedro (Atendimento no Hospital da Mulher)	—	—	—	—	10:00 do dia 14/01/11



Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E
GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I, e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP Nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, fixado pela Portaria/MP Nº 1.139, de 30 de outubro de 2001, para 4.104 (quatro mil cento e quatro) empregados.

Art. 2º Ficam 642 (seiscentas e quarenta e duas) vagas destinadas a recepcionar os empregados readmitidos sob a condição de anistiados, as quais deverão ser extintas à medida que o empregado admitido sob essa condição deixe de fazer parte dos quadros da empresa.

Art. 3º Fica a CBTU autorizada a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que seja observado o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP Nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo do quadro de pessoal de Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS, fixado pela Portaria MP Nº 05, de 05 de maio de 2006, de acordo com cronograma abaixo estabelecido:

DATA	Limite do Quantitativo de Pessoal
até 31.12.2011	4.347
até 31.12.2012	4.021
a partir de 01.01.2013	4.175

Art. 2º Fica Furnas Centrais Elétricas S.A. autorizada a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para contratar novos empregados, por meio de concurso público, bem como para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que observados os limites ora estabelecidos, a dotação orçamentária para cada exercício e as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio de Furnas Centrais Elétricas S.A., ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA

PORTARIA Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP Nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo do quadro de pessoal das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, fixado pela Portaria MP Nº 09, de 28 de novembro de 2005, de acordo com o cronograma abaixo estabelecido:

DATA	Limite Quantitativo de Pessoal
até 31.12.2011	3.437
até 31.12.2012	3.073

Art. 2º Fica a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE autorizada a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para contratar novos empregados, por meio de concurso público, bem como para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que observados os limites ora estabelecidos, a dotação orçamentária para cada exercício e as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA

PORTARIA Nº 5, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, fixado pela Portaria Nº 10, de 30 de dezembro de 2008, para 16.000 (dezesesseis mil) empregados, sendo as contratações distribuídas conforme cronograma, abaixo:

Período	Efetivo Aprovado
01/01/2011	14.220
30/06/2011	14.770
01/01/2012	15.320
30/06/2012	16.000

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da INFRAERO ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.

Art. 3º Fica a INFRAERO autorizada a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO FRANCISCO DA SILVA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO ACRE

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DO ACRE no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, Inciso III, da Portaria n.º 200, de 29 de julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto no art.º 18, Inciso I, da Lei n.º 9636, de 15 de maio de 1998, com redação da pela Lei n.º 11.481, de 31 de maio de 2007, e, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo n.º 05540.002389/2010-14, resolve:

Art.1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito, de Imóvel da União, localizado à Rua José de Melo, Nº 187, Travessa da Maternidade - Centro, Município de Rio Branco/AC. O terreno referenciado possui 3550 m², com matrícula Nº 3.919; Livro 3-1, fl. 145, no cartório do registro de imóveis da comarca de Rio Branco/AC, sendo que é objeto dessa cessão apenas 210,00 m².

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a instalação e funcionamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Art. 3º Responderá o Cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao terreno de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do Contrato de Cessão de Uso Gratuito e da legislação pertinente.

Art. 5º O imóvel será revertido automaticamente ao Patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizados se, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 3º, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula do contrato de advindo desta portaria.

Art. 6º O prazo da cessão será de cinco anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual e sucessivos períodos.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

GLENILSON ARAÚJO FIGUEIREDO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 3º, da Portaria SPU/MP Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, edição Nº 123 - Seção 2, em 30 de junho de 2010, tendo em vista: o disposto no inciso I, do art. 1º, e no inciso II, do art. 32, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria Nº 232, de 03 de agosto de 2005; os arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro; e os demais elementos que integram o Processo Nº 04994.000364/2010-85, resolve:

Art. 1º. Aceitar a Doação, com Encargo, que faz o Município de Catalão/GO à União, com base na Lei Municipal Nº 2.884/09, de 17 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Nº 2.714/09, de 17 de dezembro de 2009, do imóvel com área total de 1.779,95m², situado na Rua 503, esquina com a Rua 506, Lotes 03, 04, e 05 e partes dos Lotes 06 e 07, Quadra 08, do loteamento Setor Santa Cruz, na Cidade de Catalão, Estado de Goiás, com as características e confrontações Registradas sob os n.ºs R.4-13.778, R.4-13.779, R.4-13.780, R.4-13.781 e R.4-13.782, folhas 268/272 do Livro 2-AR de Registro Geral, aos 26 de janeiro de 1998. Posteriormente Remembrados e Matriculados sob Nº 37.661, objeto atual da Matrícula Nº 37.662, Livro 2, Ficha 01 de 09 de dezembro de 2009, do Cartório de Registros de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Art.2º. O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção, instalação e funcionamento da sede do Cartório Eleitoral naquele Município.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LOPES GRANADO

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 746, de 07 de novembro de 2007, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso a Secretaria da Juventude Esporte e Recreação do Município de João Pessoa de uma área de 6000 m² de uso comum do povo, localizada na Praia do Cabo Branco em João Pessoa-PB para instalação de estruturas para realização do Projeto Garoto Cidadão-Estação Bola Mar. O evento acontecerá no período de 10/01/2011 a 31/03/2011 sendo a presente autorização válida para o mesmo período,tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.002222/2010-97. Após esse período toda a área deverá estar totalmente livre e restituída a sua condição original.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º do artigo 14, do Decreto Nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU" .

Art.4º A presente permissão se restringe a competência da União sobre o uso da área. Ao proponente cabe a obtenção do licenciamento ambiental e concessão de autorização do evento pela Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELISON ARAUJO SILVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SPU/RN, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº153, de 12 de Fevereiro de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de acordo com o artigo 22 da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentado pelo artigo 14 do Decreto Nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001 e Portaria Nº 06/SPU de 31.01.2001, alterada pela Portaria Nº 370 de 13 de Dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Permitir o uso, sob a forma de utilização a título oneroso e precário, à pessoa jurídica NAÇÃO MARKETING PROMOCIONAIS - LTDA, Sociedade Empresa Limitada inscrita no CNPJ Nº 11.257.828/0001-46, com endereço na Avenida Amintas Barros, nº 2537, Lagoa Nova, Natal/RN, da área de uso comum do povo com 360,00m², na praia de Pirangi do Norte, Parnamirim, nos dias 8 e 9, 15 e 16, 22 e 23, 29 e 30 de janeiro de 2011, horário das 09:00 às 17:00 horas, com a finalidade da realização do evento denominado "Alto Verão UNP", com estrutura montada para comportar aproximadamente 200 (duzentas) pessoas, conforme o Processo Nº 04916.003799/2010-12.

Art. 2º - Será cobrado da Permissionária o valor de R\$ 735,31 (Setecentos e trinta e cinco reais e trinta e hum centavos), equivalente a 1% (um por cento) do domínio pleno da área ocupada de 360,00m², e os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto do parágrafo 6º, art. 14 do Decreto Nº 3.725, de 10/01/2001, a ser recolhido mediante pagamento de DARF junto à rede bancária credenciada, com o código da receita "Nº 0046 - Permissão de Uso - SPU", nos termos do disposto no artigo 1º da Portaria SPU Nº 370, de 13 de Dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de Dezembro de 2010, Seção 1, pág. 166.

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em locais visíveis ao público uma (01) banner, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, e modelo encaminhado a Permissionária, de dimensões mínimas de 0,80m X 6,00m, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NATAL/RN".

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA GILZA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SPU/RN, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, letra "b", da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e tendo em vista o disposto no § 3º art. 79 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, com a redação que lhe foi conferida pelo artigo 32 da Lei n.º 9.636 de 1998, c/c inciso II do art. 18, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998 e na alínea "a", do Inciso I, do art. 2º, da Portaria n.º 144, de 9 de julho de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e os elementos que integram o Processo Nº 10469.003112/92-89, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão, sob forma de utilização gratuita, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Unidade Estadual no Rio Grande do Norte, do imóvel situado a Av. Deodoro da Fonseca, n.º 601, Bairro Cidade Alta, Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, cujo terreno mede 309,99m² e benfeitorias com 218,60m², objeto da Matrícula Nº 3.566, registrado no Livro 2 de Registro Geral, em 20 de junho de 1994, no 3º Ofício de Notas de Natal/RN.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à instalação de uma Agência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Unidade Estadual no Rio Grande do Norte, visando ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 3º - Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuada por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA GILZA DE MEDEIROS

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 23 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

A Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP nº 6, de 31/01/2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º/02/2001, com respaldo no artº.22 da Lei 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10/01/2001, resolve:

Art.1º - Autorizar a PERMISSÃO DE USO, a título gratuito e precário, de área de propriedade da União, com 14.320,00 km² (catorze mil trezentos e vinte quilômetros quadrados) localizada no Balneário Rincão, no município de Içara/SC, para os seguintes eventos: "Praião", "Coroa bom de bola" (na Zona Norte), "Suíço Zona Sul" e "Sereia Beach" (na Zona Sul); destinados para promover atividades de verão e instalar estruturas físicas (arena de esporte com vara de eucalipto, alambrados, redes, cabines, arquibancadas) para atendimento aos veranistas, turistas e comunidade local durante a temporada de verão, com finalidade esportiva. Sendo com prazo de vigência de 14/12/2010 à 13/03/2011, para a pessoa jurídica de direito público, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA sob CNPJ Nº 05.209.893/0001-01, empresa instalada na Rua dos Esportes, - Centro - Içara, SC, (48) 3432- 8438. Neste ato representada por Portaria de Nomeação para Superintendente da Fundação Municipal de Esportes assinada pelo senhor prefeito Gentil Dory da Luz e nomeando o Sr. Flavio Felisberto (CPF 912. 123. 919- 34) para Superintendente da Fundação. Os eventos com instalações e equipamentos para temporada de verão

conforme usos já acima especificados, está de acordo com os elementos devidamente identificados e caracterizados no processo sob nº. 04972.006191/2010-67.

Art. 2º - O permissionário se compromete às normas e condições vigentes quanto à:

I - Cumprimento do prazo de vigência da permissão de uso que será no dia 14 de Dezembro de 2010 à 13 de Março de 2011 na área especificada;

II - O Permissionário será responsável pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da presente permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

III - A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o permissionário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar-se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissionário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

IV - Caso o Permissionário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "a", estará sujeito:

a) À multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno ou, quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de R\$ 30,00/m² (trinta reais por metro quadrado) atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art.6º do Decreto-lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art.33 da Lei n. 9.636/98;

b) À retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

d) A outras sanções cabíveis.

V - Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso, em qualquer direção e sentido, à praia, ao mar ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente;

VI - É de inteira responsabilidade do Permissionário a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

VII - O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância do Permissionário com todas as condições da permissão de uso;

VII - A permissão de uso outorgada não exime o permissionário da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e as de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

Art. 3º - A outorga da Permissão de Uso atribui à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, a obrigação, além de outras expressas nessa Portaria, do pagamento do valor correspondente à R\$563,12 (sessenta e três reais e doze centavos), em favor da União pelo uso do bem público, acrescido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente a custos administrativos no código GRU 18856-5, UG 20.1013, emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência e para publicação da Portaria de Permissão de Uso.

Art. 4º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

ISOLDE ESPINDOLA

PORTARIA Nº 25, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

A Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP nº 6, de 31/01/2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º/02/2001, com respaldo no artº.22 da Lei 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10/01/2001, resolve:

Art.1º - Autorizar a PERMISSÃO DE USO, a título oneroso e precário, de área de propriedade da União, com 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) localizado em Jurerê Internacional, à frente do Paradoiro 12, no município de Florianópolis/SC, para o seguinte evento: "OPANKA", destinado para a realização de um filme publicitário, com a colocação de cadeiras, de praia, barraca, deck de madeira, bolas, pranchas de surf, mesas, esteiras e espreguiçadeiras, com finalidade cultural e publicitária com cunho comercial. Sendo com prazo de vigência no dia 21 de Dezembro de 2010, no período integral, ou conforme as condições do tempo, essa poderá ser permitida a prorrogação de até 3 dias posteriores a esta data, para a pessoa jurídica de direito privado, ANGELO CARMELO GRAZIOSO, sob CNPJ Nº 08.856.917/0001-02 empresa instalada na Rua Protasio Alves, Nº 3215, apto. 05, Petropolis/RS, CEP 90.410-003, (48) 8801-6939/ (51)9146-1449 Neste ato representada pelo proprietário da empresa Sr. Angelo Carmelo Grazioso (CPF 296.475.680-53).Os eventos com instalações e equipamentos para a campanha publicitária conforme usos já acima especificados, está de acordo com os elementos devidamente identificados e caracterizados no processo sob nº.049.72006710/ 2010-97.

Art. 2º - O permissionário se compromete às normas e condições vigentes quanto à:

I - Cumprimento do prazo de vigência da permissão de uso que será no dia 21 de Dezembro de 2010, no período integral, ou conforme as condições do tempo, essa poderá ser permitida a prorrogação de até 3 dias posteriores a esta data conforme a área especificada;

II - O Permissionário será responsável pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da presente permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

III - A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o permissionário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar-se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissionário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

IV - Caso o Permissionário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "a", estará sujeito:

a) À multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno ou, quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de R\$ 30,00/m² (trinta reais por metro quadrado) atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art.6º do Decreto-lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art.33 da Lei n. 9.636/98;

b) À retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

d) A outras sanções cabíveis.

V - Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso, em qualquer direção e sentido, à praia, ao mar ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente;

VI - É de inteira responsabilidade do Permissionário a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

VII - O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância do Permissionário com todas as condições da permissão de uso;

VIII - A permissão de uso outorgada não exime o permissionário da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e as de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

Art. 3º - A outorga da Permissão de Uso atribui à ANGELO CARMELO GRAZIOSO, a obrigação, além de outras expressas nessa Portaria, do pagamento do valor correspondente à R\$63,12 (sessenta e três reais e doze centavos), em favor da União pelo uso do bem público, acrescido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente a custos administrativos no código GRU 18856-5, UG 20.1013, totalizando R\$563,12 (quinhentos e sessenta e três reais e doze centavos), emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência e para publicação da Portaria de Permissão de Uso.

Art. 4º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

ISOLDE ESPINDOLA

PORTARIA Nº 26, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

A Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP nº 6, de 31/01/2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º/02/2001, com respaldo no artº.22 da Lei 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10/01/2001, resolve:

Art.1º - Autorizar a PERMISSÃO DE USO, a título oneroso e precário, de área de propriedade da União, com 650,00 m² (seiscentos e cinquenta metros quadrados) localizada na Avenida das Lagostas, s/nº, em Jurerê Internacional, no município de Florianópolis/SC, para o evento de festa Réveillon 2011, destinado a instalar estruturas físicas no período da realização do evento, com finalidade recreativa e turística. Sendo com prazo de vigência de 29/12/2010 à 01/01/2011, para a pessoa jurídica de direito privado, O SANTO ENTRETENIMENTO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA EPP-RESTAURANTE TAIKÔ, sob CNPJ Nº 03.716.638/0002-00, empresa instalada com sede na Rodovia Admar Gonzaga, Nº 755, Centro Executivo Itacorubi, Sala 801, Itacorubi, CEP 88034-000, Florianópolis, SC. Neste ato representada pelo sócio Leandro Adegas Martins dos Santos (RG 9038579811 SJTC/RS e CPF 638.030.890-34). O evento com instalações de equipamentos para a festa de Réveillon, está de acordo com os elementos devidamente identificados e caracterizados no processo sob nº. 04972.005565/2010-27.

Art. 2º - O permissionário se compromete às normas e condições vigentes quanto à:

I - Cumprimento do prazo de vigência da permissão de uso que será no dia 29 de Dezembro de 2010 à 01 de Janeiro de 2011 na área especificada;



Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de janeiro de 2011

Nº 1 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46239.001532/2010-51 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa os Planos de Carreira Docente e do Corpo Administrativo da Faculdade Calafiori, mantida pela União de Escolas Superiores Paraíso Ltda, inscrita no CNPJ 03.486.286/0001-55, situada na Avenida José Pio de Oliveira, 10, cep. 37.950-000, Bairro Cidade Industrial, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nos Quadros dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Nº 2 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46240.001252/2010-12 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa os Planos de Carreira Docente e do Corpo Administrativo da Faculdade de Viçosa, mantida pela Associação Vicosense de Ensino e Pesquisa Ltda, inscrita no CNPJ 03.372.571/0001-45, situada na Rua Dr. Milton Bandeira, 380, 3.º, 4.º e 5.º andares, cep. 36570-000, Centro, na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nos Quadros dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

CARLOS HENRIQUE RAMOS MELLO FILHO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 20 de dezembro de 2010

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46217.008300/2009-49
Entidade	SINDFRETRE/RN - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento do Rio Grande do Norte
CNPJ	11.157.996/0001-60
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 894/2010

Processo	46211.007432/2009-11
Entidade	SINDECO/BH - Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços de Entrega e Coletas de Belo Horizonte e Região Metropolitana
CNPJ	10.839.466/0001-39
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 895/2010

Processo	46213.004327/2010-36
Entidade	SINDIISVER - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Verdejante -PE
CNPJ	07.520.472/0001-14
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 896/2010

Em 12 de janeiro de 2011

Retificação de representação.

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 10/2011/CI/RS/CGRS/SRT/MTE, resolve em observância ao princípio da unicidade sindical, Súmula 677 do STF, aprovada em 24/09/2003, e conforme acordo existente nos autos do processo de pedido de registro sindical nº 46000.006815/95-19 do Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviário de Cargas Próprias de São Paulo, em que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada - Infraestrutura e Afins do Estado de São Paulo desistiu da impugnação interposta em função do acordo em que ficou estabelecida a alteração do estatuto da entidade impugnada, documento nº 46000.004928.96-15, bem como a juntada do estatuto alterado pela entidade impugnada, para que se publique a representação das entidades da seguinte forma: SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO, CNPJ: 00.769.148/0001-95, representante da categoria dos Condutores em Transportes de Cargas Própria, ou seja: Empresas de Serviços de Concretagem, Pedreiras, Depósitos de Materiais de Construção e Casas de Comércio Atacadistas e Varejistas, com base territorial no estado de São Paulo.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.660.865/0001-31, representante da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de estradas, pavimentação e obras de terraplenagem em geral (Barragens, Aeroportos, Canais), e Engenharia Consultiva, as categorias profissionais dos "Trabalhadores de empresas que mediante concessão atuam na exploração, conservação, ampliação e demais serviços atribuídos as estradas de rodagem, obras de pavimentação de asfalto (pavimento flexível e rígido, usina de asfalto e de concreto asfáltico), construção, recuperação, reforço, melhoramentos, manutenção e conservação de estradas, pontes, portos, barragens, hidroe-létricas, termoe-létricas, ferrovias, túneis, esclusas, dragagens, aeroportos, canais, transportes metroviários, dutos para telefonia e eletricidade e obras de saneamento, com base territorial no estado de São Paulo.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

II - O Permissionário será responsável pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da presente permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

III - A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o permissionário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar-se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissionário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

IV - Caso o Permissionário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "a", estará sujeito:

a) À multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno ou, quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de R\$ 30,00/m² (trinta reais por metro quadrado) atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art.6º do Decreto-lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art.33 da Lei n. 9.636/98;

b) À retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

d) A outras sanções cabíveis.

V - Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso, em qualquer direção e sentido, à praia, ao mar ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente;

VI - É de inteira responsabilidade do Permissionário a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

VII - O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância do Permissionário com todas as condições da permissão de uso;

VIII - A permissão de uso outorgada não exime o permissionário da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e as de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

Art. 3º - A outorga da Permissão de Uso atribui à O SANTO ENTRETENIMENTO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA EPP-RESTAURANTE TAIKÔ, a obrigação, além de outras expressas nessa Portaria, do pagamento do valor correspondente à R\$ 364,71 (trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e hum centavos), em favor da União pelo uso do bem público, acrescido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente a custos administrativos no código GRU 18856-5, UG 20.1013, totalizando R\$ 864,71(oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e hum centavos), emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência e para publicação da Portaria de Permissão de Uso

Art. 4º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

ISOLDE ESPINDOLA

PORTARIA Nº 28, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

A Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP nº 6, de 31/01/2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º/02/2001, com respaldo no artº.22 da Lei 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10/01/2001, resolve:

Art.1º - Autorizar a PERMISSÃO DE USO, a título gratuito e precário do uso de áreas de propriedade da União, com 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados) localizadas no Balneário de Arroio Corrente, Camacho, Campo Bom e Esplanada, no município de Jaguaruna/SC, para o seguinte evento: "Projeto Verão Quente 2011", destinado para promover atividades de verão e instalar estruturas físicas (quadras, lonas, tendas, palco e cancha de bocha) para atendimento aos veranistas, turistas e comunidade local durante a temporada de verão, com finalidade esportiva, cultural, educacional e recreativa. Sendo com prazo de vigência de 15/12/2010 à 15/03/2011, para a pessoa jurídica de direito público, PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA, sob CNPJ Nº 082.928.698/0001-74, empresa instalada na Rua Duque de Caxias, Nº 290, Centro-Jaguaruna SC, CEP 88715-000, (48) 3624-0138/ (48)3624- 0132 Neste ato representada pelo Sr. Prefeito Inimar Felisbino Duarte (CPF: 343.304.299-34).Os eventos com instalações e equipamentos para temporada de verão conforme usos já acima especificados, está de acordo com os elementos devidamente identificados e caracterizados no processo sob nº. 04972.006545/2010-73.

Art. 2º - O permissionário se compromete às normas e condições vigentes quanto à:

I - Cumprimento do prazo de vigência da permissão de uso que será no dia 15 de Dezembro de 2010 à 15 de Março de 2011 na área especificada;

II - O Permissionário será responsável pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da presente permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

III - A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o permissionário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar-se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissionário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

IV - Caso o Permissionário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "a", estará sujeito:

a) À multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno ou, quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de R\$ 30,00/m² (trinta reais por metro quadrado) atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art.6º do Decreto-lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art.33 da Lei n. 9.636/98;

b) À retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

d) A outras sanções cabíveis.

V - Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso, em qualquer direção e sentido, à praia, ao mar ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente;

VI - É de inteira responsabilidade do Permissionário a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

VII - O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância do Permissionário com todas as condições da permissão de uso;

VIII - A permissão de uso outorgada não exime o permissionário da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e as de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

Art. 3º - A outorga da Permissão de Uso atribui à PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA, a obrigação, além de outras expressas nessa Portaria, do pagamento do valor correspondente à R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da União, referente a custos administrativos e publicação de portaria de Permissão de Uso, no código GRU 18856-5, UG 20.1013, emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência.

Art. 4º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

ISOLDE ESPINDOLA

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela letra "c", inciso III, do art. 2º, da Portaria Nº 200, de 29/06/2010, da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2010, Seção 2, página 75, tendo em vista o disposto no art.18, inciso I da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, e do Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, alterada pela Lei 11.481/2007, e demais elementos constantes no processo Nº 04972.002443/2010-89, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de uso gratuito, ao Município de Navegantes em Santa Catarina, do imóvel, com área totalizando em 2.455,40m², sendo a área de 1.159,34m² parcela da matrícula Nº 24.906 e a área de 1.296,06m²parcela da matrícula Nº 24.905, com frente para rua Itajaí, bairro São Domingos, no município de Navegantes/SC, com as seguintes características e confrontações: Área A com 1.159,34m². Frente: 65,80m, com a rua Itajaí; Lateral Direita: 19,24m, com área de logradouro público (áreaB); Lateral Esquerda: 18,77m, com Isolina da Silva; Fundos: 65,02m, com área de logradouro público (área C - 1277m) e área de nacional interior(área D - 52,25m), devidamente registrada em maior porção, sob matrícula Nº 24.906, perante o Cartório do Registro de Imóveis de Itajaí; Área B com 1.296,06m². Frente:72,30m, com a ria Itajaí; Lateral Direita: 19,49m, com Pescados Leardini; Lateral Esquerda: 19,24m, com área de logradouro público (área A); Fundos: 72,33m, com área de Nacional interior (área I), devidamente registrada em maior porção, sob matrícula Nº 24.905, perante o Cartório do Registro de Imóveis de Itajaí;

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação da obra denominada Via Portuária, cujo traçado liga a BR-470 ao Porto de Navegantes.

Art. 3º O prazo para implantação da obra será de um(1) ano a contar da data de assinatura do contrato de Cessão de uso gratuito.

Art. 4º A presente autorização não exime obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e funcionamento do empreendimento, bem como de observar rigorosamente a legislação de regência e os respectivos regulamentos emanados das autoridades competentes, especialmente dos órgãos ambientais.

Art. 5º A Cessão será rescindida sem direito do outorgado cessionário a qualquer indenização, se ao imóvel no todo em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de uso gratuito.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPÍNDOLA

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO INTERIOR****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 7 de janeiro de 2011

O Superintendente de Navegação Interior da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 52, da Resolução nº 987-ANTAQ/2008 e pelo artigo 62 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.001186/2010-38 e do Recurso Administrativo, resolve:

Negar provimento ao Recurso Administrativo, visto que as razões aduzidas não são suficientes para excluir ou atenuar a penalidade.

Manter a Multa Pecuniária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e aplicar a penalidade de Advertência à Empresa de Navegação Erlon Rocha transportes LTDA., CNPJ nº 07.851.657/0001-01, com sede na av. Cuiabá nº 1820 Bairro Caranazal Santarém - PA, considerando o inciso II, artigo 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringência ao disposto no artigo 12, inciso II, alínea "a", inciso VII, inciso X e inciso XII, da Resolução 912-ANTAQ de 2007.

JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES****DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**

Tornar sem efeito o Despacho do Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, datado de 30 de dezembro de 2010, publicado na Seção 1, fl. 166 do Diário Oficial da União nº 251, do dia 31 de dezembro de 2010, referente a ratificação da inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa QUASARES TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ nº 08.284.379/0001-10.

BERNARDO FIGUEIREDO

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES****PORTARIA Nº 24, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto n.º 5.765/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, da Resolução n.º 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo n.º 50600.010109/2010-44, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários a área de terras e benfeitorias abrangida pelos acréscimos à faixa de domínio da Rodovia BR-365/MG, trecho: Entr. BR-122/135/251 (A) (Montes Claros) - Entr. 364 (B) (Div. MG/GO), subtrecho: Entr. BR-050(B)/455/497 (Uberlândia)/Entr. BR-452(B)/Acesso Monte Alegre de Minas/Entr. BR-153/Entr. BR-154(A); Lote 2: segmento: km 633,10 - km 652,80, extensão: 19,7 km; Lote 3: segmento: km 652,8 - km 682,8, extensão: 30,0 km; Lote 4.1: km 682,80 - km 712,40, extensão: 29,6 km, Código PNV 365BMG0310 - 365BMG0370, em conformidade com o Projeto de Engenharia de Duplicação com Melhoramentos para Adequação da Capacidade e Segurança, aprovado pelo Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos, com base na Portaria de Delegação nº 609, de 02 de julho de 2004, do Diretor-Geral do DNIT, através da Portaria nº 161, de 18 de fevereiro de 2009, processo nº 50606.012512/2006-71 e com as faixas de domínio dos desenhos n.ºs PEET-1058/10 a PEET-1165/10, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNIT.

LUIZ ANTONIO PAGOT

Conselho Nacional do Ministério Público**SECRETARIA-GERAL****PAUTAS**

Sessão de Distribuição Automática de Processos
Sessão: 739 Data:22/12/2010 Hora:10:30
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.002357/2010-11
Tipo Proc: Pedido Providências - PP
Origem : Fortaleza/CE
Relator : Sandra Lia Simón
Processo : 0.00.000.002349/2010-66
Tipo Proc: Pedido Providências - PP
Origem : Janduí/RN
Relator : Almino Afonso Fernandes

DANIELA NUNES FARIA
Coordenadora Processual

Sessão de Distribuição Automática de Processos
Sessão: 748 Data:11/01/2011 Hora:17:19
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000015/2011-39
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Natal/RN
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000006/2011-48
Origem : São Paulo/SP
Relator : Mario Luiz Bonsaglia

RAFAELA PIRES DE CASTRO OLIVEIRA
Coordenadora Processual
Substituta**PLENÁRIO****DECISÕES**

PROCESSO Nº 0.00.000.001921/2010-70
ASSUNTO: Pedido de Avocação
REQUERENTE: Corregedoria-Geral do Ministério Público da Bahia
REQUERIDO: Ministério Público da Bahia
DECISÃO MONOCRÁTICA
"(...) O referido procedimento foi julgado pelo Plenário do CNMP, em 15 de dezembro de 2010, restando prejudicada a análise dos presentes autos, face a existência de coisa julgada.
Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 46, X, "b", do RICNMP.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2010.

PROCESSO Nº 0.00.000.002383/2010-31
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo
REQUERENTE: Júlio Cezar Costa
REQUERIDO: Ministério Público do Espírito Santo
DECISÃO

"(...) Distribuídos os presentes autos a minha relatoria, em razão do período de recesso do CNMP, indeferi a liminar pleiteada e determinei a notificação dos interessados para que prestassem as informações que entendessem pertinentes (decisão de fls. 36-40).
Não obstante tenham sido notificados os interessados, acostou-se aos autos petição do requerente (fl. 130), solicitando o arquivamento dos presentes autos, razão pela qual defiro o pedido de desistência e determino o arquivamento deste procedimento de controle administrativo, nos termos do artigo 46, X, "b", do RICNMP.

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2011.

ALMINO AFONSO
Relator**DESPACHOS**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DE N.º 0.00.000.002155/2010-61.

RELATOR: LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
REQUERENTE: DANIEL LEITE BRITO;
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.
DESPACHO

"(...) Em virtude da ausência do requisito do periculum in mora, melhor sorte não assiste ao Requerente no presente caso. Impõe-se, portanto, que seu pedido de medida liminar seja indeferido.
No entanto, em decorrência da gravidade dos fatos narrados na inicial, que indicam ter havido possível descumprimento da Resolução n.º 02/2005 deste Conselho Nacional do Ministério Público por parte do Ministério Público do Amazonas, determino que seja encaminhada cópia da petição inicial ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, para que este preste informações, no prazo de 15 (quinze) dias.
Após o cumprimento do presente despacho, voltem-me os autos.

Brasília, 11 de janeiro de 2011.

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DE N.º 0.00.000.002155/2010-61.

RELATOR: LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
REQUERENTE: DANIEL LEITE BRITO;
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.
DESPACHO

Em aditamento ao despacho acostado às folhas 342/343 dos presentes autos, determino que seja publicado edital de notificação dos possíveis beneficiários do ato impugnado, nos termos do parágrafo único do art. 110, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Após o cumprimento do presente despacho, voltem-me os autos.

Brasília, 12 de janeiro de 2011.
LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público**ACÓRDÃO**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001291/2009-08
RELATOR: Conselheiro Sandro José Neis
RECLAMANTE: Konrad Cesar Rezende Winner
RECLAMADO: Membro do Ministério Público do Estado de Tocantins
EMENTA
RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. INDÍCIOS DE PRÁTICA DE CONDUTA REPROVÁVEL E INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DO CARGO. IMPUTAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR. ATOS CARACTERIZADORES DE QUEBRA DE DECORO PESSOAL. APRECIACÃO DOS FATOS PELA CORREGEDORIA DE ORIGEM. ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA. PROPOSITURA, AO PLENÁRIO DO CNMP, DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

ACÓRDÃO

O Conselho, por maioria, decidiu pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Luiz Moreira, Bruno Dantas, Adilson Gurgel, Almino Afonso e Achilles Siquara, os quais votaram pela improcedência do pedido. Ausente, justificativamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

Brasília, 1º de dezembro de 2010.
CONSELHEIRO SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público
Relator**CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO****DECISÃO**

PROCESSO Nº 0.00.000.000983/2008-40 e 0.00.000.001089/2008-97
Requerente: JERÔNIMO DOS SANTOS
CARLOS ALBERTO DULTAR CINTRA
Requerido: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
DECISÃO

Acolho a manifestação de fls. 119/120v., nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para propor ao Plenário a avocação dos Processos Administrativos Sumários n. 61027/2009 e 61040/2009 e das Exceções de Suspeição n. 003.0.139459/2009 e 003.0.0179880/2009.

Determino a extração de cópia integral do presente expediente, para instruir o pedido de avocação, devendo os presentes autos aguardar ulterior determinação.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Brasília, 30 de agosto de 2010.
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS
DO CIDADÃO****PORTARIA Nº 235, DE 10 DE AGOSTO DE 2010**

O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129 da Lei Maior;

Considerando que, nos termos da alínea c do inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos a políticas fundiárias e a reforma agrária;

Considerando que, de acordo com o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 4.504/64, compete ao Instituto Brasileiro de Colonização e Reforma Agrária promover e coordenar a execução da mencionada regularização fundiária;

Considerando que constitui atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão fiscalizar a escorreta implementação da reforma agrária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

Considerando, nesta linha, que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, nos termos da alínea h do inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a regularização fundiária no Estado de Mato Grosso se revela extremamente problemática, sobretudo em virtude dos conflitos decorrentes do arrostamento de interesses, gerando insegurança permanente;



Considerando a necessidade de maiores informações acerca da propriedade da área denominada Gleba Guariba I, localizada em Colniza/MT;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador;

Resolve converter o procedimento administrativo nº1.20.000.000640/2007-56 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a regularidade fundiária na Gleba Guariba I, situada em Colniza/MT, mantendo-se o número de autuação e o Ofício para o qual foi distribuído, indicando na ementa o texto grifado constante deste parágrafo.

Comunique-se à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 271, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129 da Lei Maior;

Considerando que, nos termos da alínea c do inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93, é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos a políticas fundiárias e a reforma agrária;

Considerando que, de acordo com o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº4.504/64, compete ao Instituto Brasileiro de Colonização e Reforma Agrária promover e coordenar a execução da mencionada regularização fundiária;

Considerando que constitui atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão fiscalizar a escorreita implementação da reforma agrária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

Considerando, nesta linha, que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, nos termos da alínea h do inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando que a regularização fundiária no Estado de Mato Grosso se revela extremamente problemática, sobretudo em virtude da ineficaz e muitas vezes inexistente fiscalização por parte do INCRA, antes e depois da concessão de terras voltadas à reforma agrária;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca do projeto de assentamento denominado "28 de Outubro", localizado no município de Campo Verde/MT;

Por derradeiro, considerando a dificuldade de solução instantânea do problema objeto do caderno apurador, a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o procedimento administrativo nº1.20.000.000710/2007-76 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fiscalizar a devida implementação da reforma agrária no projeto de assentamento "28 de Outubro", localizado no município de Campo Verde/MT, mantendo-se o número de autuação e o Ofício para o qual foi distribuído, indicando na ementa o texto grifado constante deste parágrafo.

Comunique-se à egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 276, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

PA nº 1.14.000.000305/2010-51

CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas funções institucionais previstas nos artigos 127, caput e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos direitos constitucionais da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com garantia do padrão de qualidade, nos termos do artigo 206, inciso VII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo em epígrafe, que apura possíveis irregularidades no que diz respeito à falta de aulas na Faculdade São Tomaz de Aquino;

CONSIDERANDO o estatuído na Resolução CSMFP nº 87/2006, notadamente no que tange ao seu artigo 4º, inciso II c/c §1º do mesmo dispositivo, e na Resolução 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos imputados;

Resolve o signatário, CONVERTER o PA nº 1.14.000.000305/2010-51 em INQUÉRITO CIVIL, determinando, destarte, o seguinte:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o procedimento administrativo nº 1.14.000.000305/2010-51 e os documentos que o acompanham;

2. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração de possíveis irregularidades na Faculdade São Tomaz de Aquino, no que diz respeito à falta de aulas;

3. Reitere-se o ofício de fls. 07 (encaminhar cópia da apresentação);

4. Dê-se ciência da conversão à Excelentíssima Procuradora Federal dos Direitos dos Cidadãos (PFDC) do Ministério Público Federal, encaminhando cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, e solicitando a publicação da presente portaria (artigo 6º c/c artigo 16 da Resolução CSMFP nº 87/2006);

5. Após retornem conclusos para análise.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

Procurador Regional

PORTARIA Nº 509, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Ref. procedimento nº 1.15.003.000217/2009-58

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas funções institucionais previstas nos artigos 127, caput e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93, enuncia que

O presente procedimento versa sobre suposta recusa do GEAP - Fundação de Seguridade Social em autorizar uma gastro-nomia endoscópica com kit, procedimento este que seria realizado na mãe da representante, servidora pública federal residente e domiciliada em Sobral.

Entretanto, o esclarecimento de tais fatos exige, ainda, sejam trazidas aos autos informações atualizadas sobre as circunstâncias em que se operou a recusa do tratamento pela entidade de previdência social, como também sobre as consequências daí advindas com o período de internação da paciente no Hospital Gênesis em Fortaleza, oportunidade esta em que se deverá noticiar, circunstanciadamente, acerca desses fatos.

A condução do mesmo seguia o disposto na Resolução CSMFP nº 87/2006, em sua redação originária, a qual instituiu prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação.

Em 6/4/2010, foi editada a Resolução CSMFP nº 106/2010, que dispõe o prazo de 90 (noventa) dias, para a prorrogação dos procedimentos administrativos, prorrogáveis uma única vez por igual período.

Assim, com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar nº 75/93, determino a CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL.

Determino, ainda, seja oficiada:

i) a Superintendência da GEAP no Estado do Ceará, a fim de que preste informações circunstanciadas a respeito dos fatos contidos na representação, destacando o procedimento de autorizações e recusas para tratamentos diversos através do plano GEAPessencial, assim como do registro de auditoria instaurado sob a numeração 4255795 em 17 de julho de 2009;

ii) a Diretoria Geral do Hospital Gênesis - Fortaleza, para informar, de maneira detalhada, acerca dos fatos acontecidos no curso da internação da paciente para a realização da gastroenterologia endoscópica com kit;

iii) a Agência Nacional de Saúde, para que se manifeste sobre procedimento aberto sob o número 173060 em 28 de julho de 2009.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado.

Encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

Designo o Coordenador Administrativo para secretariar o presente feito.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA

Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo o direito à moradia;

Considerando o dever da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de defender os direitos constitucionais dos cidadãos em face da atuação ou omissão indevidas da Administração Pública Direta e Indireta;

Considerando que o déficit habitacional no Brasil é de 7,9 milhões de domicílios e que existe cerca de 6,5 milhões de casas e apartamentos vazios, sem atender ao princípio da função social da propriedade;

Considerando que o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), adotado pela Resolução nº2200-A da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966, estabelece que "Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e para sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequada, assim como uma melhoria contínua de suas condições de vida" (artigo nº11);

Considerando que o princípio da dignidade humana assegura para todo ser humano o direito ao mínimo existencial, significando não somente a casa em si mesma, todavia, os meios que possibilitem a vida com segurança, paz e dignidade, implicando na segurança jurídica da posse e na disponibilidade de serviços e infra-estrutura (transporte, lazer, escola, saúde), assim como na acessibilidade, habitabilidade e adequação cultural dos padrões habitacionais (Comentário nº4, do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais);

Considerando a ameaça de despejo forçado de um grande número de pessoas carentes advinda dos megaeventos a serem realizados no Brasil em virtude da Copa de 2014;

Considerando a experiência observada em Seul, Pequim, Nova Delhi e África do Sul, onde enormes contingentes de pessoas foram removidos compulsoriamente para consecução de obras destinadas a megaeventos, sem o devido planejamento, formando novos e piores bolsões de miséria e de exclusão;

Considerando que o Conselho de Direitos Humanos da ONU aprovou, em março de 2010, uma resolução obrigando as cidades e os países realizadores de megaeventos esportivos a respeitar o direito humano à moradia adequada, sem olvidar de um legado habitacional sustentável e orientado para o desenvolvimento;

Considerando, ainda, o dever do Ministério Público Federal e, mais especialmente, da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de contribuir para que a implantação dos projetos de infra-estrutura dos megaeventos seja realizada com respeito à dignidade humana, à moradia adequada e à cidade inclusiva e sustentável;

Considerando a escolha da cidade de Cuiabá como subsele da Copa do Mundo de Futebol de 2014 (divulgada no dia 31/05/2009), com inexorável alteração de toda a infra-estrutura organizacional local e dos municípios subjacentes;

Considerando a criação do Grupo de Trabalho "Impactos sociais dos megaeventos e moradia adequada", no âmbito da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, tendo como membro titular o PRDC/MT (Portaria nº22/2010-PFDC/MPF, de 21/10/2010);

Considerando a necessidade de acompanhamento do "GT Megaeventos e Moradia Adequada", bem como a colheita de informações específicas acerca dos impactos a serem gerados pelas obras da Copa de 2014 em Mato Grosso, permitindo uma atuação ministerial que defenda adequadamente os interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a observância dos prazos estipulados pelo §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar o "GT Megaeventos e Moradia Adequada", bem como fiscalizar a observância do direito fundamental à moradia adequada nas obras a serem realizadas para o recebimento da Copa de 2014 em Mato Grosso. Autue-se como vinculado à PRDC/MT, indicando na ementa o texto grifado constante deste parágrafo.

Comunique-se à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUSTAVO NOGAMI

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 2, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010**

A Procuradora da República abaixo subscrita, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a pro-

teção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001581/2010-39 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a regularidade da gestão dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, com eventual ocorrência de prejuízos ao erário, decorrentes da aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, sem a desoneração do ICMS, em desacordo com o disposto no Convênio nº 87/02 - que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, e Convênio nº 26/2003 - que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias - ambos celebrados com Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ; mantendo-se sua ementa e número de atuação.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93, determino:

1- Seja encaminhada cópia de fls. 05/26 ao Tribunal de Contas da União, requisitando a realização de fiscalização similar neste Estado.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 4, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

A Procuradora da República abaixo subscrita, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001444/2010-02 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível prática de ilegalidade pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional em Mato Grosso (SR-13) ao querer registrar imóveis, no 1º Serviço Notarial de Diamantino/MT, destinados ao parcelamento do solo rural sem projeto descritivo de identificação de cada lote, as respectivas vias de acesso, características, confrontações e demais itens indispensáveis para individualização da área; mantendo-se sua ementa e número de atuação.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93, determino:

1- Reitere-se o ofício de fls. 79;
2 - Oficie-se a Auditoria do INCRÁ, com cópia de fls. 04/52, para que preste esclarecimento sobre as irregularidades apontadas.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos iniciais apurados no Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000168/2010-51;

CONSIDERANDO que a representação feita pelo líder comunitário Carlos Jair de Oliveira informou possível malversamento de recursos públicos em virtude da morosidade das obras do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), no Km 2 do Município de Santa Maria/RS (fls. 4);

CONSIDERANDO que foi solicitado àquela Municipalidade o encaminhamento de relatório circunstanciado sobre o andamento das obras do referido programa;

CONSIDERANDO que a análise detalhada dos documentos acostados (Anexo I) se faz necessária para o deslinde do caso em tela;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação de possível desperdício de recursos públicos decorrente da morosidade das obras do PAC - KM 2 de Santa Maria/RS.

DETERMINA:

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, item Programas Governamentais, solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial;

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha-se a distribuição do feito a este ofício tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

d.após, voltem conclusos.

HAROLD HOPPE

PORTARIA Nº 80, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

1. o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

2. que ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

3. que, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal e artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

4. que a eficiência da administração pública, consubstanciada, in casu, em adoções de medidas necessárias para dotar o órgão público dos meios necessários para o fiel desempenho de suas funções, é princípio constitucional que deve ser tutelado em benefício de todo e qualquer cidadão;

5. a insuficiência de recursos humanos na Delegacia da Receita Federal de Joinville para o pleno e eficaz cumprimento de suas atividades.

Desse modo, o Ministério Público Federal determina a instauração de

INQUÉRITO CIVIL

para apurar os fatos narrados acima.

Para tanto, determino à Secretaria desta PRM que:

a) proceda à instauração, ao registro e à autuação do Inquérito Civil;

b) comunique a instauração deste Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, solicitando sua publicação nos termos do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF;

c) expeça ofício à Delegacia da Receita Federal de Joinville para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente relatório contendo dados detalhados sobre a quantidade de servidores lotados na unidade, seus cargos, setores e carga horária, bem como informações sobre demanda de trabalho e quais as necessidades atuais da Delegacia para o pleno e eficaz cumprimento de suas atividades.

d) expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil para que apresente informações sobre a atual estrutura das unidades da Receita Federal nas capitais, ocasião em que deve indicar habitantes, demanda e representatividade do Estado de Santa Catarina no PIB nacional.

e) expeça ofício à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, para que encaminhe informações sobre a estrutura das diversas unidades da Receita Federal em Santa Catarina, habitantes e demanda.

Após, voltem-me os autos conclusos.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 81, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

1. o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

2. que ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

3. que, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal e artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

4. que a eficiência da administração pública, consubstanciada, in casu, em adoções de medidas necessárias para dotar o órgão público dos meios necessários para o fiel desempenho de suas funções, é princípio constitucional que deve ser tutelado em benefício de todo e qualquer cidadão;

5. a insuficiência de recursos humanos no Escritório Regional do IBAMA de Joinville para o pleno e eficaz cumprimento de suas atividades.

Desse modo, o Ministério Público Federal determina a instauração de

INQUÉRITO CIVIL

para apurar os fatos narrados acima.

Para tanto, determino à Secretaria desta PRM que:

a) proceda à instauração, ao registro e à autuação do Inquérito Civil;

b) comunique a instauração deste Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, solicitando sua publicação nos termos do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF;

c) expeça ofício ao Escritório Regional do IBAMA de Joinville para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente relatório contendo dados detalhados sobre a quantidade de servidores lotados na unidade, seus cargos, setores e carga horária, bem como informações sobre demanda de trabalho e quais as necessidades atuais do Escritório para o pleno e eficaz cumprimento de suas atividades.

d) expeça ofício à Presidência do IBAMA para que apresente informações sobre a atual estrutura das unidades da autarquia nas capitais, ocasião em que deve indicar habitantes, demanda e área geográfica de fiscalização.

e) expeça ofício à Superintendência do IBAMA em Florianópolis/SC, para que encaminhe informações sobre a estrutura das diversas unidades do IBAMA em Santa Catarina, habitantes, demanda e área geográfica de fiscalização.

Após, voltem-me os autos conclusos.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 142, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Ref. ao Procedimento Administrativo nº 1.27.000.001265/2008-91.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c o art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções CSMFP nº 87/06 e CNMP nº 23/07, resolve converter o Procedimento Administrativo em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar irregularidades na prestação de contas do Município de São João do Piauí, relativas a programas governamentais do FNDE.

Proceda-se ao registro e autuação da presente.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/06.

Publique-se por meio eletrônico (internet), nos termos dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II, da Resolução CNMP nº 23/07.

CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARÃES
Procurador da República

PORTARIA Nº 264, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "e", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:



Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando o encaminhamento, pela Polícia Rodoviária Federal, do Boletim de Ocorrência n.º 02091100, relatando o excesso de peso no transporte rodoviário, cometido pela empresa qualificada no Boletim;

Considerando que o transporte de mercadoria em sobre peso coloca em risco direto e iminente não só a vida do próprio motorista do caminhão, mas, principalmente, a integridade física dos demais usuários do sistema rodoviário, pois, além de danificar o pavimento, o excesso de peso afeta o desempenho do veículo, ensejando o desgaste acentuado dos pneus e afetando diretamente a eficiência da suspensão e dos freios, o que aumenta sobremaneira as chances de ocorrer um acidente;

Considerando que na maior parte dos acidentes ocorridos em rodovias federais constatou-se o envolvimento de veículos de carga, sendo maior parte deles com excesso de peso, o que dificulta a frenagem, principalmente quando o motorista solta o caminhão "na banguela", fazendo com que a frenagem se torne uma manobra impossível;

Considerando que a empresa representada, com esse modus procedendi, contribuiu e continua a contribuir para a destruição, inutilização e deterioração de rodovias federais que cortam esta subseção judiciária, vias cujos pavimentos foram em parte revitalizados, com o valor pago pelos usuários comuns e não-infratores da rodovia (pedágio)..

Resolve, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, determinando-se:

1. Proceda-se os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG;

2. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

3. Oficie-se à empresa representada, dando-lhe ciência do teor desta Portaria, bem como da tramitação do presente inquérito, requisitando-se, na forma do art. 8º, IV, da Lei Complementar n.º 75/93, cópia de todas as notas fiscais, em forma sequencial, emitidas a partir de 1º de setembro de 2010, facultando-lhe, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer das decisões eventualmente proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, ou ainda manifestar vontade de ser ouvida, por meio de preposto, nesta Procuradoria da República, para, nessa ocasião, apresentar defesa ou celebrar termo de ajustamento de conduta;

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.
Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 272, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais contidas, entre outros, nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, nos artigos 5º e seguintes da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO a recepção, por essa Procuradoria da República, de representação alegando direcionamento e falta de transparência de processo seletivo para contratação, em caráter temporário, de professor, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas (Edital n.º 8/2010);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que "os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei" (art. 37, I, da Lei Maior);

CONSIDERANDO o princípio da livre acessibilidade aos cargos públicos, portanto, somente pode ser restringido por lei;

Determina a instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo por escopo apurar eventual legalidade e direcionamento de seleção para professor do IFSUL-DEMINAS.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de um ano.

Após os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG, determino as seguintes providências:

Comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Oficie-se ao IFSULDEMINAS, para que se manifeste sobre o teor das representações, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 273, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que representação relata a não realização de exames por falta de verba, no município de São Lourenço/MG;

Considerando que a "saúde é direito de todos e dever do Estado", conforme mandamento constitucional (art. 196, da Lei Maior);

Resolve INSTAURAR, nos termos do art. 2º, II, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Proceda-se os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG;

2. Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

3. Oficie-se ao Município de São Lourenço, para que informe (i) qual percentual da receita proveniente de impostos (incluindo transferências da União) foi utilizado na área da saúde nos exercícios de 2009 e 2010, desconsiderando-se verbas pagas despesas com inativos e pensionistas, e (ii) o motivo do não atendimento da cidadã, no tempo e na forma necessária.

4. Sobre o caso em concreto, encaminhe-se cópia da representação à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, para a tomada das providências pertinentes, informando-nos quais forem adotadas;

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.
Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.099, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000218.2010.01.004/5-404, formalizada em face de HTS VIEIRA GRANITOS ME, narrando abuso do poder diretivo do empregador e não anotação de CTPS;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000218.2010.01.004/5-404 em face de HTS VIEIRA GRANITOS ME (Rua Jacamin, s/n, Lote 8, Quadra D, Jardim Anhangá, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.264-250, CNPJ Nº 06.115.387/0001-08). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Thiago Dias da Cunha, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 2.100, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 003400.2010.01.000/7-404, formalizada em face de POSTO SÃO JORGE LTDA, narrando utilização de mão-de-obra fornecida por cooperativas, não fornecimento de EPT's e supressão do intervalo intrajornada;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 003400.2010.01.000/7-404 em face de POSTO SÃO JORGE LTDA (Av. Duque de Caxias, 641, Itatiaia, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.070-070, CNPJ Nº 29.351.350/0001-84). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Thiago Dias da Cunha, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 2.102, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 002370.2006.01.004/9-404, formalizada em face de EXPRESSO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA, narrando o descumprimento da reserva de vagas para a contratação de aprendizes e de pessoas portadoras de deficiência ou reabilitadas;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 002370.2006.01.004/9-404 em face de EXPRESSO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA (Av. Abílio Augusto Távora, 6900, Cabuca, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.582-020, CNPJ Nº 30.774.038/0001-82). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Thiago Dias da Cunha, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 2.103, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000496.2010.01.004/7-404, formalizada em face de EDSON VALENTINO PIRES PINTURA, narrando a prática de lide simulada;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000496.2010.01.004/7-404 em face de EDSON VALENTINO PIRES PINTURA (Av. Presidente Kennedy, 8075, Apto 102, Bairro das Graças, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.040-003, CNPJ Nº 05.208.450/0001-98). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Thiago Dias da Cunha, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 2.107, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000396.2010.01.004/6-404, formalizada em face de PADARIAS DO SR. ALEXANDRE, narrando falta de registro de empregados, não pagamento de horas extras e simulação de lide para fraude de direitos trabalhistas;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000396.2010.01.004/6-404 em face de PADARIAS DO SR. ALEXANDRE (Rua Hercília, Mesquita/RJ), Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Thiago Dias da Cunha, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 2.108, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000022.2010.01.004/9-404, formalizada em face de CLÍNICA VETERINÁRIA SANTA TERESA, narrando irregularidades quanto à concessão de férias e intervalo intrajornada;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000022.2010.01.004/9-404 em face de CLÍNICA VETERINÁRIA SANTA TERESA (Rua Heitor da Costa Val, 91, Casa 1, Centro, Mesquita/RJ, CEP 26.553-130, CNPJ 06.066.441/0001-72). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Thiago Dias da Cunha, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 2.109, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000302.2010.01.004/8-404, formalizada em face de ORTHO PACK EMBALAGENS E SERVIÇOS LTDA EPP, narrando irregularidades quanto ao SESMT, à CIPA, ao fornecimento de EPI, ao atraso no pagamento de salários, ao pagamento irregular de adicional noturno, ao fornecimento de vale-transporte, ao repouso semanal remunerado, ao trabalho em feriados, à alimentação do trabalhador, ao desvio de função, à proteção à intimidade do empregado e ao abuso no poder diretivo do empregador.

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000302.2010.01.004/8-404 em face de ORTHO PACK EMBALAGENS E SERVIÇOS LTDA EPP (Rua E, 1457, parte, Campo Alegre, Queimados/RJ, CEP 26.373-280, CNPJ 03.140.807/0004-60). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Thiago Dias da Cunha, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 2.110, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000390.2010.01.004/0-404, formalizada em face de MERCADINHO VITÓRIA 163 LTDA ME, narrando existência de trabalho irregular de adolescentes;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000390.2010.01.004/0-404 em face de MERCADINHO VITÓRIA 163 LTDA ME (Rua Concílio Ecumenico, 163, Parque São Vicente, Belford Roxo/RJ, CEP: 26.173-000, CNPJ nº 06.003.570/0001-11). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 2.111, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001017.2006.01.004/9-404, formalizada em face do MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e SERMOBE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, tendo em vista notícia de trabalho em condições degradantes na construção de casas populares promovida por municípios de todo o país;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 001017.2006.01.004/9-404 em face do MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e de SERMOBE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (Avenida Presidente Kennedy, 527, Vila Jurandir, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.550-025, CNPJ nº 32.568.693/0001-00). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 2.112, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000352.2010.01.004/4-404, formalizada em face de certa fábrica clandestina de sandálias femininas, dando notícia de trabalho irregular de adolescentes, falta de registro de empregados e trabalho em condições insalubres;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000352.2010.01.004/4-404 em face de FÁBRICA CLANDESTINA DE SANDÁLIAS FEMININAS (Rua Pedro Lesse, Quadra 23, Lote 21, Nova Bilac, Duque de Caxias/RJ). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 2.113, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000292.2010.01.004/5-404, formalizada em face de FERNANDO ANTÔNIO CUMBICA ME, narrando irregularidades quanto a pagamentos não contabilizados, abuso no poder diretivo do empregador, desvio de função e intervalo intrajornada.

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000292.2010.01.004/5-404 em face de FERNANDO ANTÔNIO CUMBICA ME (Rua Trevo, 85, parte, Parque José Bonifácio, São João de Meriti/RJ, CEP 25.515-390, CNPJ 03.600.974/0001-02). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Thiago Dias da Cunha, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 2.114, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000511.2010.01.004/5-404, formalizada em face de GALPÃO DE MADEIRA, narrando falta de registro de empregados, não fornecimento de EPI, não pagamento de salário mínimo, férias e gratificação natalina.

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000511.2010.01.004/5-404 em face de GALPÃO DE MADEIRA (Rua Jesus de Castor, 190, Areia Branca, Belford Roxo/RJ, CEP 26.112-280). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Thiago Dias da Cunha, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 2.115, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000205.2010.01.004/9-404, formalizada em face de FARMÁCIA CENTRAL DE NOVA IGUAÇU LTDA ME, narrando irregularidades nos exames médicos, assédio moral, desvio de função e pagamentos não contabilizados.

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000205.2010.01.004/9-404 em face de FARMÁCIA CENTRAL DE NOVA IGUAÇU LTDA ME (Praça da Liberdade, 88, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.210-050, CNPJ 28.690.584/0001-93). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Thiago Dias da Cunha, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 2.116, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 003466.2010.01.000/8-404, formalizada em face de CENTRO PANAMERICANO DE FEBRE AFTOSA, narrando possível fraude à relação de emprego.

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 003466.2010.01.000/8-404 em face de CENTRO PANAMERICANO DE FEBRE AFTOSA (Av. Presidente Kennedy, 7778, São Bento, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.040-004, CNPJ 29.139.078/0001-73). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Thiago Dias da Cunha, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 2.117, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000322.2010.01.004/2-404, formalizada em face de ACADEMIA DE MÚSICA NOTA JAZZ LTDA, dando notícia de irregularidades quanto às condições sanitárias no local de trabalho;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000322.2010.01.004/2-404 em face de ACADEMIA DE MÚSICA NOTA JAZZ LTDA (Avenida Presidente Kennedy, 1480, sala 301, Centro, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.020-001, CNPJ Nº 05.652.732/0001-80). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 2.118, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000532.2010.01.004/6-404, formalizada em face de INSTITUTO EDUCARTE, noticiando possíveis irregularidades quanto à ausência de registro de empregados, ao pagamento de salários e gratificação natalina e à concessão de férias;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;



Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000532.2010.01.004/6-404 em face de INSTITUTO EDUCARTE (Rua José de Assis Ferreira, 303, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.285-590). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 2.120, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000355.2010.01.004/3-404, formalizada em face de H. M. SANEAMENTO LTDA, narrando que trabalhadores são obrigados a pernoitar na empresa em alojamentos desumanos.

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000355.2010.01.004/3-404 em face de H. M. SANEAMENTO LTDA (Rua Carmem Miranda, 283, Chácara Rio Petrópolis, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.231-200, CNPJ 68.586.221/0001-27). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Thiago Dias da Cunha, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 2.121, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 002239.2010.01.000/2-404, formalizada em face de SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e de SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DE MERITI e de SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DE MERITI e NILÓPOLIS, narrando a ilegalidade de cláusula em Convenção Coletiva firmada entre os investigados.

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 002239.2010.01.000/2-404 em face de SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Av Churchill, 60, salas 903 e 904, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.020-050, CNPJ 34.037.879/0001-68) e de SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DE MERITI e NILÓPOLIS (Rua Sebastião de Oliveira, 195, Centro, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.020-290, CNPJ 31.995.228/0001-92). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Thiago Dias da Cunha, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 2.123, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000353.2010.01.004/0-404, formalizada em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DE MERITI e NILÓPOLIS, em virtude de impasse quanto à representatividade de trabalhadores da empresa Estrutural Serviços Industriais Ltda;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000353.2010.01.004/0-404 em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DE MERITI e NILÓPOLIS (Rua Sebastião de Oliveira, 195, Centro, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.020-290, CNPJ nº 31.995.228/0001-92). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 2.125, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0488.2010.01.006/4-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro em CTPS, notadamente no que tange aos professores e/ou instrutores de ginástica.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0488.2010.01.006/4-603 em face de ACADEMIA MEGA SPORT CENTER LTDA, CNPJ: 07.393.594/0001-97, com sede na Rua Pedro Alves nº 42 3º piso, Ingá, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariada pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 000145.2010.01.005/0-502, instaurado a partir de denúncia sigilosa informando que a empresa Neves e Castro Manutenção e Qualificação Profissional Ltda. vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que há notícia de que a empresa vem concedendo vales-transportes aos seus trabalhadores em dinheiro, semanalmente, em desrespeito ao artigo 5º do Decreto 95.247 de 1987 e aos artigos 1º e 4º da Lei 7418/85;

Considerando que a denúncia informa que a empresa não paga os salários de seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalho, em desrespeito ao artigo 459, §1º da CLT, além de exigir dos funcionários que apusessem falsas datas em recibos de pagamento;

Considerando que há indícios de que a empresa tenha utilizado trabalho irregular de menor, coagindo-o ainda a pedir demissão sem o consentimento de seus responsáveis;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de NEVES E CASTRO MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.738.578/0001-63, com administração na Avenida Getúlio Vargas, nº 603, loja 02, sala 204 a 207, Centro, Araruama/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando a Representação nº 000115.2010.01.005/9-502 noticiando que as empresas Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A e Serviços Marítimos Continental S.A vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando a notícia da ocorrência de acidente de trabalho pelo acionamento, de forma indevida, de uma válvula, possivelmente por falta de observância, pelas empresas, de normas relativas à segurança e saúde do trabalhador;

Considerando que os riscos de acidentes de trabalho devem ser anulados, ou mesmo minimizados, com o uso de equipamentos de proteção individual adequados, treinamento e outras medidas de ordem geral, com o intuito de garantir a integridade física do trabalhador, conforme disposto artigo 7º, inciso XXII da Constituição da República Federativa do Brasil e nos artigos 154 a 200 da CLT;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de PETROBRÁS-PETRÓLEO BRASILEIRO S. A, Sociedade de Economia Mista inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/1007-50 com administração na Avenida Elias Agostinho, nº 665, Ponta de Imbetiba, Macaé/RJ, e de SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL S.A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 83.131.417/0001-10 com administração na Rua Tenente Célio, nº 150, Granja dos Cavaleiros, Macaé/RJ para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 5, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000023.2010.01.005/8-501, instaurado a partir de denúncia noticiando que as empresas Brasdril Sociedade de Perfuração Ltda., Lupatech - Equipamentos e Serviços Para Petróleo Ltda e Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A. vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa a ocorrência de uma anomalia relacionada a uma mangueira do carretel de HCR, o que poderia gerar grave acidente de trabalho;

Considerando que os riscos de acidentes de trabalho devem ser anulados, ou mesmo minimizados, com o uso de equipamentos de proteção individual adequados, treinamento e outras medidas de ordem geral, com o intuito de garantir a integridade física do trabalhador, conforme disposto artigo 7º, inciso XXII da Constituição da República Federativa do Brasil e nos artigos 154 a 200 da CLT.

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de LUPATECH - EQUIPAMENTO E SERVIÇOS PARA PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.141.023/0001-04, com administração na Estrada da Pedreira Jundia, nº 50, Imboassica, Macaé/RJ, BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.101.311/0001-97, com administração à Rua Tenente Célio, nº 185, Novo Cavaleiros, Macaé/RJ, e PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, com administração à Avenida República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Inquérito Civil nº 004346.2009.01.005/0-502, no qual consta Convenção Coletiva firmada entre o Sindicato dos Metalúrgicos de Macaé e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do Rio de Janeiro que contém diversas cláusulas que vão de encontro aos direitos dos trabalhadores, notadamente no que diz respeito a garantia de estabilidade ao membro da CIPA e à liberdade de associação;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 30.141.881/0001-21, com sede na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, nº 551, sala 308, Centro, Niterói/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000206.2010.01.005/6-502, instaurado a partir de denúncia sigilosa notificando que a empresa Construtora Modular Ltda. vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa exige que seus empregados prestem uma hora extra diariamente e prestem jornada extraordinária aos sábados e eventualmente aos domingos, submetendo-os a jornada exaustiva, não concedendo o intervalo intrajornada aos sábados e não contabilizando o trabalho aos domingos;

Considerando que há notícia de que a empresa não concede a bonificação relativa às horas extras respectivas nem faz a respectiva compensação, em desacordo com o disposto no art. 59 da CLT, além de em caso de faltas injustificadas, descontar o dia da folga, o valor correspondente ao descanso semanal remunerado e o sábado laborado;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de CONSTRUTORA MODULAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 68.723.451/0001-90, com administração na Rua Silva Jardim, nº 04, sala 103, Centro, Cabo Frio/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

ISABELLA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 10, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando a Representação nº 000235.2010.01.005/1-502, instaurada a partir de denúncia anônima notificando que a empresa Intertank - Indústria, Comércio e Serviços Ltda. e o Sindicato de Empregados e Agentes Autônomos de Comércio do Estado do Rio de Janeiro vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa celebrou com o sindicato acordo coletivo sem que houvesse prévia discussão com os trabalhadores;

Considerando que há notícia de que a empresa realiza desconto mensais sobre o salário de seus empregados a favor do sindicato, prática que afronta o direito de livre associação, previsto no art. XVII do art. 5º da CF, além da Súmula 666 do TST;

Considerando que há indícios de que o sindicato celebrante não possui área de abrangência sobre o município de Macaé, local da sede da empresa, o que vai de encontro ao art. 611 da CLT;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de INTERTANK - INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.716.531/0003-35, com administração no Lote 14, 15 e 16, s/nº, Quadra W, Novo Cavaleiros, Macaé/RJ e SINDICATO DOS EMPREGADOS AGENTES AUTÔNOMOS DE COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 32.503.070/0001-59, com administração na Rua Rosário, nº 1442, sala 09, Manejo, Resende/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 41, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio - PRT da 1ª Região, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a", "b" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando que foi instaurado procedimento preparatório de inquérito civil (autos nº 001867.2010.01.000/6-502) para a apuração de acidente de trabalho com morte ocorrido na Empresa Pesqueira de Barra de São João Ltda;

Considerando que o acidente que vitimou o trabalhador é considerado acidente de trabalho, haja vista que sua função na empresa era de motorista e este conduzia veículo de propriedade da empresa denunciada;

Considerando que para a real investigação do ocorrido deverá ser analisada a jornada de trabalho praticada pelo trabalhador vitimado, uma vez que eventuais irregularidades quanto a mesma podem ter contribuído para a ocorrência do acidente fatal;

Considerando que a empresa deveria possuir desde 06/2009 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, haja vista que existiam em seu quadro 47 (quarenta e sete) empregados, como demonstra o CAGED acostado aos autos (fls.09);

Considerando que o objetivo da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA - é a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador - norma regulamentadora - NR - 5;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nele compreendido o do trabalho, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presente e futuras gerações, como disposto nos artigos 200, inciso VIII e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que os riscos de acidentes de trabalho devem ser anulados, ou mesmo minimizados, com o uso de equipamentos de proteção individual adequados, treinamento e outras medidas de ordem geral, com o intuito de garantir a integridade física do trabalhador, conforme disposto artigo 7º, inciso XXII da Constituição da República Federativa do Brasil e nos artigos 154 a 200 da CLT;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), assim como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da EMPRESA PESQUEIRA DE BARRA DE SÃO JOÃO LTDA, CNPJ nº 35.837.160/0001-74, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, nº 117, Barra de São João - RJ, CEP: 28.880-000, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 42, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio - PRT da 1ª Região, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a", "b" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85. Considerando que foi formulada representação (autos nº 000217.2010.01.005/0-502) com o escopo de investigar possíveis desrespeitos à legislação trabalhista perpetrado pela Pousada Ferradura Beach Ltda-ME;

Considerando que a denúncia relata que a empresa restringe a liberdade de locomoção dos empregados, mantém em condições precárias o alojamento, pratica irregularidades quanto ao registro dos empregados em CTPS e exige ilegalmente o cumprimento de horas extras;

Considerando que a norma regulamentadora 21 item 21.3 estabelece que "aos trabalhadores que residirem no local de trabalho, deverão ser oferecidos alojamentos que apresentem adequadas condições sanitárias (121.003-3/1)";

Considerando que a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) é documento comprobatório da existência do contrato de trabalho e as condições que foram pactuadas, sendo fundamental para ambas as partes sua regular anotação, na forma do art. 13 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);

Considerando que a jornada de trabalho não excederá oito horas diárias (art. 58 da CLT), salvo acordo escrito entre empregador e empregado ou mediante contrato coletivo de trabalho, facultado o acréscimo de horas suplementares não excedente a duas horas, sendo sua remuneração pelo menos 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal (art.59 da CLT);

Considerando que, além de ofensa aos dispositivos legais supra referidos a denúncia revela eventual existência de grave ilegalidade trabalhista, a qual afronta direitos sociais constitucionalmente assegurados aos trabalhadores, fazendo-se necessária a intervenção do Ministério Público do Trabalho;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nele compreendido o do trabalho, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, como disposto no artigo 200 inciso VIII e no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), assim como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da POU-SADA FERRADURA BEACH LTDA-ME, CNPJ nº 09.421.589/0001-76, com sede na Avenida Parquer, s/nº, Quadra C 3, Lote 8, Condomínio do Atlântico, Praia da Ferradura, Armação de Búzios - RJ, CEP: 28.950-000, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 93, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 129.2010.03.008/8, instaurada em face de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região (SINTRAF TO e Região), constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, meio ambiente de trabalho em condições degradantes, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 129.2010.03.008/8., contra: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ 60.701.190/0001-04, localizado na Rua Teodorico Tourinho, Nº 303 - Centro, Teófilo Otoni/MG - CEP: 39.800-010.

RENATO DAL ROSS

PORTARIA Nº 213, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000379.2010.03.003/6, instaurada em face de representação formulada pela Gerencia Regional do Trabalho e Emprego em Varginha/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Saúde e Segurança no Trabalho na Agricultura, Silvicultura, Exploração Florestal (NR31) e CTPS e registro de empregados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000379.2010.03.003/6, em face de IVAN RIBEIRO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 464.808.206-06, com endereço, à Rua Coronel Zoroastro de Oliveira - 199 - Centro, Monsenhor Paulo / MG - 37405-000..

Determina-se, de início, intimar o investigado para comparecer em audiência nesta Procuradoria no dia 27/01/2010.

SILVIA DOMINGUES BERNANDES ROSSI

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 204/2010, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: CTPS e Registro de Empregados; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; Salário; resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do IC 204/2010, em face de TUBOMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.060.750/0001-91, localizada à Av. Eloi Mendes, 281 - Eloi Mendes/MG - CEP: 37130-000 e BHASSUAI EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.610.315.0001-74, localizada à Av. Eloi Mendes, 341 - Distrito Industrial - Eloi Mendes/MG - CEP: 37110-000.

SILVIA DOMINGUES BERNANDES ROSSI

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório N. 000289.2010.03.003/5, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: EPI -Equipamentos de Proteção Individual (NR06) ; PCMSO - Programa de Controle Médico Ocupacional (NR07); Exames médicos (ASO, admissionais, demissionais, complementares, de retorno, de mudança de função); Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal (NR31); CPTS e Registro de Empregados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N. 000289.2010.03.003/5, em face de ANDRÉ CLÁUDIO DE FIGUEIREDO (SÍTIO SANTO ANDRÉ), inscrito no CPF sob o nº 346.612.806-44, localizado à Estrada Municipal de Anhumas, KM 7,4 - Margem esquerda, Anhumas, Zona Rural de Areado/MG - CEP: 37140-000.

Determina-se, de início, que os autos venham conclusos para elaboração de minuta de TAC, a ser proposto em audiência marcada.

SILVIA DOMINGUES BERNANDES ROSSI



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO
DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Presidente da Turma: Senhor Ministro FRANCISCO FALCÃO
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 14:56 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram re-distribuídos por sucessão, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:
REDISTRIBUIÇÃO
PROCESSO: 0502358-72.2007.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: GENTIL PEREIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: LUIZ ROGÉRIO DA SILVA DAMASCENO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-LHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504350-71.2007.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: DILZA MARIA COSTA DE SANTANA
PROC./ADV.: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEI-TE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: JULIO CÉSAR MEDEIROS XAVIER
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-LHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504403-81.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: AMANDA REJANE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: FRANCISCO FREDERICO F. MARROCOS
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO ARAÚJO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-LHO
ASSUNTO: Inclusão indevida em cadastro de inadimplentes - In-denização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
PROCESSO: 0507648-71.2007.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: RICARDO MACEDO DUARTE
REQUERIDO(A): UBANILZA FREIRE DE MORAIS
PROC./ADV.: ALBANIZA DE MEDEIROS PEREIRA ARAÚJO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-LHO
ASSUNTO: Jurisdição e Competência - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2003.38.00.721662-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: JULIO CESAR FARIA
REQUERIDO(A): JUNIA ALVES NOGUEIRA
PROC./ADV.: JULIO MAGALHÃES PIRES DUARTE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-LHO
ASSUNTO: Cargo em Comissão - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 2003.61.84.029862-8
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: SALUSTIANO BATISTA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MAÍRA SANTOS ABRÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-LHO
ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço es-pecial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2003.61.84.033373-2
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA HILDA DA SILVA
PROC./ADV.: MAÍRA SANTOS ABRÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 302/2010, instaurado em face de representação formulada pela PTM-VARGINHA/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Fraude à Relação de Emprego - Cooperativa; resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Cons-tituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL 302/2010, em face da COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM VESTUÁRIO DE PARAGUAÇU LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.194.811/0001-04, localizada à Av. Vitorio Taglialegna, 270 - Distrito Industrial - Paraguaçu/MG - CEP: 37120-000.

SILVIA DOMINGUES BERNARDES ROSSI

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 380/2010, instaurado em face de representação formulada pela PTM de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: CTPS e registro de empregados e Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal (NR 31), resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Cons-tituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do IC 380/2010, em face de Marcos Lincoln dos Santos (FAZENDA SÃO DOMINGOS) , inscrita no CNPJ sob o n.º 184.183.926-49, localizada à Estrada Elói Mendes a Cordislândia, Km 14, Margem esquerda em Elói Mendes - MG, CEP: 37110-000.

SILVIA DOMINGUES BERNARDES ROSSI

PORTARIA Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 205/2010, instaurado em face de representação formulada pela PTM de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Acidente de Trabalho com morte (para fins estatísticos), resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Cons-tituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do IC-205/2010, em face de JOÃO ROBERTO MARTINS VAS-CONCELOS, inscrita no CPF sob o n.º 537.017.986-72, localizada no Sítio Santa Clara, Bairro Caixetas, Zona Rural - Machado - MG, CEP 37750-000.

SILVIA DOMINGUES BERNARDES ROSSI

PORTARIA Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 0295/2010, instaurado em face de representação formulada pela PTM de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal (NR 31) resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Cons-tituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do IC-0295/2010, em face de Leila Mannetti Vieira (FAZENDA NO-VA ESPERANÇA), inscrita no CPF sob o n.º 165.161.568-32, localizada à Estrada Municipal de Serrania - Pedreira, Km 4,5, Zona Rural de Serrania - Serrania - MG, CEP: 37136-000.

SILVIA DOMINGUES BERNARDES ROSSI

PORTARIA Nº 7, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 276/2010, instaurado em face de representação formulada pela PTM de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal (NR 31),re-solve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Cons-tituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do IC-0276/2010, em face de REGINALDO SILVA, CPF n.º 607.784.406-30, localizado à FAZENDA BELA VISTA S/N - ETR B. ESP. A COQ. KM 8 - ZONA RURAL - BOA ESPERANÇA/MG,

CEP 37170-0000; e SANMES AGROPECURÁRIA LTDA. Inscrita sob o CNPJ N.º 01.596.461/0001-31, localizado à FAZENDA BELA VISTA S/N - ETR B. ESP. A COQ. KM 8 - ZONA RURAL - BOA ESPERANÇA/MG, CEP 37170-0000.

SILVIA DOMINGUES BERNARDES ROSSI

PORTARIA Nº 8, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do, Procedi-mento Preparatório n.º 390/2010, instaurado em face de representação formulada pela PTM de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal (NR 31), resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Cons-tituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do IC-390/2010, em face de JOSÉ GONÇALVES (SÍTIO TRÊS CORREGOS - CEI 51207862028-9), inscrito no CPF sob o n.º 346.237.876-72, localizado no Bairro Mandaguari - Zona Rural de Três Corações, PARAGUAÇU-MG, CEP: 37120-000.

SILVIA DOMINGUES BERNARDES ROSSI

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Represen-tação n.º 000406.2010.03.003/4, instaurada em face de representação formulada pela Minas BR Ambiental Transporte e Gerenciamento de Resíduos Industriais Controlados Ltda, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja EPI - Equipamento de Proteção Individual (NR 06), Atividades e Operações Insalubres (NR 15), resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Cons-tituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000406.2010.03.003/4, em face de PRO AMBIENTAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.030.279/0001-32, lo-calizada à RODOVIA FERNÃO DIAS - BR 381 - Km 691 - EN-GENHO DA SERRA, LAVRAS / MG - 37200-000.

Determina-se, de início, oficiar a GRTE solicitando fisca-lização.

SILVIA DOMINGUES BERNARDES ROSSI

4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, ao final assinado, considerando os elementos que constam na Representação Nº 001013.2010.04.000/7, noticiando, em suma, irregularidades quanto as atividades desenvolvidas pelos estagiários da empresa MAFESA TINTAS LTDA. (CNPJ 00.641.224/0001-82);

Considerando que a Constituição Federal atribui ao Minis-tério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional de promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal);

Considerando a necessidade de aprofundar a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados; resolve:

I - Instaurar INQUERITOCIVIL tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a identificação dos responsáveis pelas irregularidades praticadas, bem como a busca de soluções administrativas ou de elementos para a adoção das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando a defesa da ordem jurídica e a proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho in-cumbe;

II - Determinar a formação dos autos do respectivo IN-QUÉRITO CIVIL com a juntada da presente Portaria e demais ele-mentos constantes na Representação;

III - Determinar a publicação desta Portaria na Imprensa Oficial e a sua afixação em quadro de avisos acessível ao público.

CARLOS CARNEIRO ESTEVES NETO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Proce-dimento Preparatório Nº 000439.2010.20.000/0, a fim de apurar in-dícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitu-cionalmente garantidos (Acidente de Trabalho: Transporte), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa individual ADAM ANTONIO DE OLIVEIRA - ME (BALANÇA E BENEFICIADORA DO PAULISTA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 01.174.276/0001-59.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PROCESSO: 2003.81.10.007977-2
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA RODRIGUES REBOUÇAS
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: CARLOS MARDEN CABRAL COUTINHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2004.32.00.711706-3
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: WELTON YUDI ODA
PROC./ADV.: PETER ALEXANDER DA COSTA LANGE
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: MARIA AUXILIADORA DE PAULA BRAZ
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO: 2004.50.50.005232-4
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: RENATO MIGUEL
REQUERIDO(A): PAULO CESAR MARQUES DE OLIVEIRA E SILVA
PROC./ADV.: ODETE DA PENHA GURTNER
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO: 2004.51.01.502217-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MÔNICA SALES CABRAL
REQUERIDO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC./ADV.: LEONARDO CARDOSO DE FREITAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205) - Crimes contra a Organização do Trabalho - Direito Penal
PROCESSO: 2004.51.60.010620-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: KÍSSILA ALMEIDA SILVA
REQUERIDO(A): SEVERINA PESSOA DA SILVA
PROC./ADV.: SCHYRLENE PIRES TEIXEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2004.61.84.003633-0
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: MÁRCIO ASSAD GUARDIA
REQUERIDO(A): ANTONIO SIDNEY FRANCISCO
PROC./ADV.: EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
PROC./ADV.: PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2004.61.84.011144-2
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: MÁRCIO ASSAD GUARDIA
REQUERIDO(A): WANDERSON CUNHA
PROC./ADV.: LUIS CARLOS DIAS DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2004.61.84.043927-7
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: ALEXANDRE AZEVEDO
REQUERIDO(A): CARLINA FRANCISCA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2004.61.84.129879-3
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA HELENA BERTOLDO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MIRIAM APARECIDA DE LAET MARSIGLIA - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ANDRÉ EDUARDO SANTOS ZACARI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2004.61.84.207742-5
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: NIVALDO ALVES DA ROCHA
PROC./ADV.: SINVAL MIRANDA DUTRA JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ADARNO POZZUTO POPPI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2004.61.84.212863-9
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: MÁRCIO ASSAD GUARDIA
REQUERIDO(A): NATHÁLIA ANANDA VIEIRA
PROC./ADV.: JANETTE DE PROENÇA NOGUEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2004.61.84.430521-8
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES CONCEIÇÃO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ELIANE VIEIRA DA MOTTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2004.61.85.019132-0
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: MARCELO FERREIRA DE CAMARGO
REQUERIDO(A): IDELINO MUNIZ CORREA
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS NASSER
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2004.81.10.001510-5
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZA VIEIRA LOPES
PROC./ADV.: DAYANE DE CASTRO CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: JOSÉ LEANDRO MONTEIRO DE MACÊDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2004.81.10.014039-8
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA MACIEL JACINTO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: REJANE BEZERRA SILVA PINHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2004.81.10.022121-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: ANDRÉ STUDART LEITÃO
REQUERIDO(A): JOSÉ PAIXÃO DE SOUSA
PROC./ADV.: LUCIA GUIMARÃES PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.32.00.905591-0
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: HELIOMAR VIEIRA CAVALCANTE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PAULO MARIANO ALVES DE VASCONCELOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 2005.32.00.906547-0
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: ROCINEY GÓES GOMES DE MELO
REQUERIDO(A): JORGE LÁZARO DIAS DOS SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO ALVES PINHEIRO FILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2005.50.51.001007-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: VINICIUS RIETH DE MORAES
REQUERIDO(A): GIOVANE BISSOLI
PROC./ADV.: ROZELI DE ALMEIDA TATAGIBA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO: 2005.63.01.200605-4
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA APARECIDA LEMOS
PROC./ADV.: CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: NAILA AKAMA HAZIME
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2005.63.02.010071-4
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ELI EMÍDIO DE SOUZA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: LIZANDRA LEITE BARBOSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: RMI pelo art. 202 CF/88 (média dos 36 últimos salários-de-contribuição) - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.63.03.012150-7
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LAERCIO PEREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: IVAN PAROLIN FILHO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2005.63.03.016919-0
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: SANTO FERRARI
PROC./ADV.: IVAN PAROLIN FILHO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: MARIA HELENA PESCARINI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2005.63.11.008769-3
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: DOMINGOS GONÇALVES FILHO
PROC./ADV.: JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
PROC./ADV.: SONIA MARIA ROCHA CORRÊA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2005.63.15.004529-6
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: THALES RAMAZZINA PRESCIVALLE
REQUERIDO(A): BENEDITO ALENCAR DOMINGUES
PROC./ADV.: MARIA JOSÉ VALARELLI BUFFALO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.71.95.007903-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANNITA SAUL BATTAGLIN
PROC./ADV.: MARIA ADIR MESSA TORRES
PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR MELLO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: SUELI URBANO VIEGAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.71.95.015609-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SÉRGIO OMAR CORREA
PROC./ADV.: WILZA CARLA FOLCHINI BARREIROS - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: FRANCISCO ERMELINDO ALVES DINIZ
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO: 2005.72.55.004099-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SUELI MARGAARETE ALTINI
PROC./ADV.: JOANALIS FAVARETTO MOLINETT
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ROLAND RABELO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Incidência sobre Proventos de Previdência Privada -
IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tri-
butário
PROCESSO: 2005.81.10.054698-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PEDRO MIRON DE VASCONCELOS DIAS NETO
REQUERIDO(A): DENISE LIMA MACARIO
PROC./ADV.: TELMA REGINA DA ROCHA PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.81.10.060264-7
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE GUIMARÃES FERREIRA
REQUERIDO(A): CLAUDIO ROBERTO RODRIGUES DE CAS-
TRO
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e
Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras
matérias do Direito Público
PROCESSO: 2005.81.10.063742-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA MOTA DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: UBIRAJARA MILHOMEM COSTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Es-
pécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.81.10.065978-5
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ADRIANA MARIA MOTA DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: DIANA GUIMARÃES MELO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Es-
pécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.85.00.504066-0
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: AILTON CARDOSO PRADO
PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ELIANA MARIA VASCONCELOS LIMA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Incidência sobre Proventos de Previdência Privada -
IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tri-
butário
PROCESSO: 2006.32.00.900695-6
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TE-
LÉGRAFOS
PROC./ADV.: HEBERT BARROS BEZERRA
PROC./ADV.: ANDRÉ LUIZ DAMASCENO DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): ANTONIA CASTRO ROCHA
PROC./ADV.: VANESSA FREIRE LITAIF
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil -
Direito Civil
PROCESSO: 2006.33.00.720008-9
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE
GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE
PROC./ADV.: ANA JÚLIA MEDEIROS MORENO
REQUERIDO(A): VALDENIRA CLEONICE BASTOS
PROC./ADV.: ALAN DIAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remu-
neração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito
Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2006.36.00.700221-0
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: SUELY SILVA DA SILVA
PROC./ADV.: CLÁUDIO BARBOSA DE LIMA
PROC./ADV.: ROSENI APARECIDA FARINÁRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MARCELUS BARBOSA LIMA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual
Civil e do Trabalho

PROCESSO: 2006.40.00.710418-8
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROC./ADV.: D'SORDI SOUSA DANTAS
REQUERIDO(A): MARIA TERESINHA DE BRITO ARAÚJO E
MELO
PROC./ADV.: BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial,
Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.50.50.006245-4
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: ALMIR BERGAMASCHI
PROC./ADV.: IZABEL DE MELLO REZENDE
PROC./ADV.: MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS
PROC./ADV.: SARITA DO NASCIMENTO FREITAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço como aluno
aprendiz - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.63.01.022394-7
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: CAIO YANAGUITA SANO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.63.04.006485-9
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOÃO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: TANIA CRISTINA NASTARO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDE-
RAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tem-
po de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública -
Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2006.63.17.003098-9
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: THALES RAMAZZINA PRESCIVALLE
REQUERIDO(A): WALTER RENZETTI
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço es-
pecial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.70.50.009062-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁX AGROPECUÁRIA - ME
PROC./ADV.: FERNANDO LUCHETTI FENERICH
REQUERIDO(A): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VE-
TERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ
PROC./ADV.: CARLOS DOUGLAS REINHARDT JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Competência - Jurisdição e Competência - Direito Pro-
cessual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2006.70.51.006088-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NELSON RODRIGUES GOMES
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: LINCOLN SCHROEDER SOBRINHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço es-
pecial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.70.58.001396-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: WALDIR JOSÉ BATHKE
REQUERIDO(A): SERGIO LUIZ MONTEIRO
PROC./ADV.: ANTÔNIO PINHEIRO NETO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos -
Direito Tributário
PROCESSO: 2006.71.95.025275-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO
SUL
REQUERENTE: JOSÉ ALDROVANDO LEITE DA SILVEIRA
PROC./ADV.: IMELDA MARTINI
PROC./ADV.: LUANA MARTINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: FABIANO HASELOF VALCANOVER
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado
especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito
Previdenciário

PROCESSO: 2006.71.95.025762-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO
SUL
REQUERENTE: NELCI ISRAEL DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: SUELI URBANO VIEGAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.72.50.010365-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: LEANDRO SPINDLER GUEDES
REQUERIDO(A): LUIS AFONSO TORRES NICOLINI
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
LISTISCONSORTE PASSIVO: INSS
PROC./ADV.: NEY RODRIGUES DE SOUZA E SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sis-
tema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito
Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2006.72.95.001310-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VILSON ANTÔNIO WICKERT
PROC./ADV.: FABIANA ROBERTA MATTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: LUCIMAR HOFMANN BOGO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado
especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito
Previdenciário
PROCESSO: 2006.81.00.506472-5
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: FÁTIMA VIRGINIA ALVES RODRIGUES
REQUERIDO(A): SERGIO GADELHA CAVALCANTE
PROC./ADV.: GUSTAVO PITA PINHEIRO TORRES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças
Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tri-
butário
PROCESSO: 2006.81.00.508145-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
PROC./ADV.: THELMA BARBOSA DE MIRANDA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: FRANCISCO HUMBERTO CUNHA FILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças
Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tri-
butário
PROCESSO: 2006.81.03.508585-8
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ SABINO FERREIRA GOMES
PROC./ADV.: DANIEL LAGE ALENCAR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: RAIMUNDO EVANDRO XIMENES MARTINS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: RMI sem incidência de Teto Limitador - Renda Mensal
Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Es-
pecíficas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.82.00.502737-8
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA JUCÉLIA RODRIGUES DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MAURÍCIO DO CARMO TENÓRIO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.82.00.507437-0
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: VALDERITA ALVINA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.82.01.505208-4
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: FRANCISCO BATISTA DE MEDEIROS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ANA KARLA TOSCANO DE B.C.V. LEAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Bene-
fícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.84.01.507103-4
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANA PAULA DA SILVA NUNES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: FÁBIO CAMPELO CONRADO DE HOLANDA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.38.00.707573-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS DRUMOND REZENDE
REQUERIDO(A): ANTÔNIO FRANCISCO FILHO
PROC./ADV.: BALTAZAR TEODORO DE MELO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2007.38.00.737368-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES FERNANDES
PROC./ADV.: GLEISER LÚCIO BORONI SOARES
PROC./ADV.: MÔNICA MARIA CORRÊA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE CARDOSO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.40.00.707825-8
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: CYNARA PÁDUA OLIVEIRA
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS VELOSO DO MONTE
PROC./ADV.: MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.70.50.001139-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA CECÍLIA SANS ZANLORENCI
PROC./ADV.: JOVELINO ARTIFON
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2007.70.50.012371-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUIZ FRANCISCO GOMES
PROC./ADV.: JONAS BORGES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.70.51.007318-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: LUCIANO COUTINHO LANGER
REQUERIDO(A): JOSE BISPO DA SILVA
PROC./ADV.: FLÁVIA FERNANDES NAVARRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.70.95.012047-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NILZA APARECIDA DE LIMA
PROC./ADV.: MELISSA FOLMANN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: JOÃO PEDRO PIVA
LISTISCONSORTE PASSIVO: IONE ODETE ROUVEIA
PROC./ADV.: CARMELINDA CARNEIRO
PROC./ADV.: RAFAEL HOFFMANN MAGALHÃES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.70.95.013952-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: JULIANA M. CUNHA MARQUES
REQUERIDO(A): FERNANDA FRANCIELLY BRAGA GOULART E OUTROS
PROC./ADV.: ERNANI JOSÉ PERA JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.50.005004-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: EDUARDO DE MOURA MENUZZI
REQUERIDO(A): JANICE IRENE SEFFRIN GONÇALVES DIAS
PROC./ADV.: ALOISIO JORGE HOLZMEIER
PROC./ADV.: MIRIAN WINTER
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2007.71.60.003521-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: MARLISE SEIFERT GRALA
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PROC./ADV.: MARIA ANGELA QUADROS DE CASTRO
REQUERIDO(A): MARIA ISOLETE OLIVEIRA AIRES
PROC./ADV.: MARCELO GAYARDI RIBEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Decadência - Extinção do Crédito Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 2007.71.64.001846-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ LAURI KUHN
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: GUSTAVO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.95.014791-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EVA LEDIR RODRIGUES
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER
PROC./ADV.: DANIEL LERMEN JAEGER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.95.019618-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TANIA REGINA MULLER DE MORAIS
PROC./ADV.: DANIELA MARIOSI BOHRER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MURCIO KLEBER GOMES FERREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.95.025869-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOCELI ROSELEI GARCIA DA SILVA
PROC./ADV.: ELAINE NOEDI LUDVIG HAUBERT
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: FÁBIO GUSTAVO ALVES DE SÁ
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.72.50.012618-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SILECIO KIRCHNER
PROC./ADV.: JULIO CÉSAR PEREIRA FURTADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: LUIZ ALLENDE-TOHA DE LIMA BASTOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.72.51.000209-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ZANY ESTAELE LITE JÚNIOR
PROC./ADV.: JOÃO GOLDMEIER
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: SÉRGIO DE OLIVEIRA NETTO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2007.72.54.008668-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: IRENE DA SILVA DALSASSO
PROC./ADV.: ROBINSON CONTI KRAEMER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PEDRO PAULO RIBEIRO DE MOURA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.72.60.002711-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CLAUDIRITE PAULA CORDEIRO
PROC./ADV.: ARNALDO ZANELLA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: GILMAR ANTONIO COPPINI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.72.95.000508-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOSÉ OSMAR SABEL
PROC./ADV.: HORST WIRTH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ANA FLÁVIA LOPES BRAGA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.72.95.008859-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: IVONNE VOIGT BUSE
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: GILBERTO DIAS FERREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.81.00.500719-9
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: FRANCISCO IRONE MENDONÇA MENEZES
REQUERIDO(A): JOÃO VIEIRA NETO
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 2007.81.00.502913-4
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EVARISTO ANDRÉ PEREIRA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: FRANCISCO HUMBERTO CUNHA FILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 2007.81.00.503637-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DELMA VALENTIM DA SILVA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: FRANCISCO HUMBERTO CUNHA FILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 2007.81.00.507983-6
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: BRÁSILIO GUBEREV
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: FRANCISCO HUMBERTO CUNHA FILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 2007.81.00.510436-3
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO GILSON MARTINS
PROC./ADV.: STÊNIO GONÇALVES SILVA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: FRANCISCO HUMBERTO CUNHA FILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário



PROCESSO: 2007.82.00.500890-0
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: IVANEI COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.82.00.502390-0
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Bene-
fícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.82.02.500551-4
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SILVAL DE MORAIS FELIX
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: RAIMUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.83.00.504986-1
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA
PROC./ADV.: FERNANDA DO NASCIMENTO GRANGEÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ALBINO LUCIANO GOGGIN ZARZAR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço es-
pecial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.83.08.502956-2
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: HERCÍLIO FERRARI NETO
REQUERIDO(A): JOSE ERNANDES DE CARVALHO
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remu-
neração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito
Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2007.84.00.506920-5
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO
NORTE
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA FERREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: FRANCISCO CARLOS DANTAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.32.00.703398-5
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: MÔNICA HENRIQUES COSTA GOUVEIA
REQUERIDO(A): MARIA AURENIZA BEZERRA DO NASCI-
MENTO
PROC./ADV.: RICARDO FIGUEIREDO GIORI - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.32.00.703489-8
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TE-
LÉGRAFOS
PROC./ADV.: HEBERT BARROS BEZERRA
PROC./ADV.: CRISTIANNE SARMENTO ROCHA LEAL ALI
REQUERIDO(A): IRACI LISBOA SOBREIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil -
Direito Civil
PROCESSO: 2008.38.00.731510-6
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: LEIDIANE APARECIDA MARTINS DOS SAN-
TOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE CARDOSO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Es-
pécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.40.00.708613-9
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: MARIA DE JESUS DA SILVA MELO
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: GERSON GOMES PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Bene-
fícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.50.50.004033-9
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: MÃRIA CLARA CHAMBELA CUNHA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MARCELO CAMATA PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.51.51.014646-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARIA IDALINA DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: DYLMAR FIGUEIREDO GOMES FILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.51.54.001618-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: NEUZA SILVADO
PROC./ADV.: BÁRBARA FRANCIONE COSTA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: DYLMAR FIGUEIREDO GOMES FILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Renúncia ao benefício - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.50.007298-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANÃLIA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: FÁBIO GREIN PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: JOÃO PEDRO PIVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.50.011139-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: OLGA DOS SANTOS AGNER
PROC./ADV.: OLINTO ROBERTO TERRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: JOSÉ LAÉRCIO CHELSKI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Es-
pecíficas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.51.005009-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INEZ DE SOUZA BUENO
PROC./ADV.: KARINA ANAMI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: CINARA CORRÊA ROCHA CALIJURI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.53.000723-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: JULIANA M. CUNHA MARQUES
REQUERIDO(A): ELZA ALVES GARCIA
PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.95.001101-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LENIR MAZER DOS SANTOS
PROC./ADV.: VALDELICE DE L. PALMIERI
PROC./ADV.: SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Be-
nefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.95.001174-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ELZA SCHMITZ
PROC./ADV.: MARLY BRUCK KUNIFAZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ADILSON MIRANDA GASPARELLI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.95.003730-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO
SUL
REQUERENTE: PROCÓPIO FERREIRA DE BORBA
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: JULIANA CAMPOS MENELAU DE ALMEIDA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço es-
pecial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.72.50.003366-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: IVONETE MARIA DA SILVA MARTINS
PROC./ADV.: SIMÃO BOLIVAR MARTINS DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Bene-
fícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.72.50.003855-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÃRIA NAIR PEREIRA SOARES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: AUGUSTO CÉSAR MONTEIRO FILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.72.50.009863-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JULIANA SCHENATO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: MARCO AURÉLIO QUINT DE CAMPOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Liberação de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Tem-
po de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública -
Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2008.72.51.007570-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FRANCISCO DANIEL DA ROSA
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: LUCIANA CAZULA DE OLIVEIRA SOUZA
CRUZ
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Re-
lativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.72.54.003867-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JURANDI JUST DA RÉ
PROC./ADV.: MARCELO DA LUZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA PINTO VAN GROL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço como aluno
aprendiz - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.72.55.000910-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VALDIR LIMA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÊRI SOLANGE DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: SÉRGIO AUGUSTO DA ROSA MONTARDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado
especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.72.55.001481-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PATRÍCIA VIGNOLO ALVES
REQUERIDO(A): LUIZ GUSTAVO SOARES FERREIRA
PROC./ADV.: ALLAN ANNUSECK
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos -
Direito Tributário
PROCESSO: 2008.72.55.006132-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ELIAS MARTINS
PROC./ADV.: HORST WIRTH
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO ARANTES SCHEIDT
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos -
Direito Tributário

PROCESSO: 2008.72.59.001962-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SIBILA ALVES VELOSO
PROC./ADV.: FABIANO CRÊSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: FÁBIO KOERICH RIOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.72.64.002743-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: WELNER LINDENBERG
PROC./ADV.: VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINÉ
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PROC./ADV.: LUIZ CARLOS PAZINI FILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO: 2008.72.65.001130-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: GENILDA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CRISTIANO GUMS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PAULO SERGIO BRUCH
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.72.95.000842-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: HORACINA DA COSTA E SILVA
PROC./ADV.: HENRY XAVIER E OUTROS
PROC./ADV.: GEORGE AUGUSTO FREIBERGER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: CARMEN SURAI ACHY
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Ex-combatentes - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.81.02.504871-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: ANDRÉ STUDART LEITÃO
REQUERIDO(A): FRANCISCO GONÇALVES DE ALENCAR
PROC./ADV.: VALDENIRA ALVES DE MELO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.85.00.500495-3
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: ADILSON GAMA
PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: JORGE CABRAL VIEIRA FILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Incidência sobre Hora-Extra - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2008.85.00.502487-3
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS BARRETO JÚNIOR
REQUERIDO(A): ANDREA CARLA VERAS LINS
PROC./ADV.: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2009.32.00.703004-4
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: DANIEL IBIAPINA ALVES
REQUERIDO(A): CLEIDE OLIVEIRA DE SENA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.32.00.703329-3
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: JULIANA BARBOSA ANTUNES
REQUERIDO(A): MANOEL JOSÉ LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.32.00.703342-3
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: ANA BEATRIZ GOES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.36.00.701925-0
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: LILIANE TAISE CAMPANELLI OHARA
REQUERIDO(A): SIRLEY DE SOUZA WILLRICH
PROC./ADV.: RAFAEL BARION DE PAULA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.36.00.701956-1
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: LUCIANA CRISTINA CARDOSO ZANDONADI
REQUERIDO(A): ROSAIR DA SILVA LIMA
PROC./ADV.: MOACIR JESUS BARBOZA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.36.00.702072-7
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: NEIDY ALVES RAMOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.36.00.702116-7
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES
REQUERIDO(A): MARIA DIVINA SOARES SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.51.51.009014-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JONAS DOS SANTOS FERREIRA
PROC./ADV.: MAGALY DA SILVA VIANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: DELMA EYER HARRIS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Cálculo do benefício de segurado especial de acordo com a Lei 9.876/99 - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.51.000463-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: GERALDO MEYER
PROC./ADV.: PEDRO ROBERTO DONEL
PROC./ADV.: JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND
PROC./ADV.: TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: CASSIANO ROBERTO LANGER
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Renúncia ao benefício - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.54.001172-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ALVIM PEDRO DA SILVA
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.61.000237-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NEIDE TRAI
PROC./ADV.: ODAIR FERNANDO DREY
PROC./ADV.: SANDRA REGINA ROSSONI DREY
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MÁRCIA ELIZA DE SOUZA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.95.000321-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: WILZA CARLA FOLCHINI BARREIROS - DPU
REQUERIDO(A): JUÍZA FEDERAL JANAÍNA CASSOL MACHADO
PROC./ADV.: ALCIONE VICENTE SCHMITT
LISTISCONSORTE NECESSÁRIO: GABRIEL ARENT ROHDEM
PROC./ADV.: ALFEU ELEANDRO FABIANE - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO: 2009.85.00.500354-0
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ANDREA CARLA VERAS LINS
REQUERIDO(A): SUÊNIA MARIA ANDRADE SANTOS
PROC./ADV.: LAFAIETE REIS FRANCO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: CPF/Cadastro de Pessoas Físicas - Obrigação Tributária - Direito Tributário
PROCESSO: 2009.85.00.500527-5
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DIOGO ASSAD BOECHAT
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PROC./ADV.: SÔNIA RODRIGUES SOARES CALDAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenção no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2009.85.00.502447-6
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: LYTS DE JESUS SANTOS
REQUERIDO(A): ALAÍDE DE MOURA CARDOZO
PROC./ADV.: SAULO REZENDE MOREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.
Brasília, 10 DE DEZEMBRO DE 2010.
MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma
ATA DE REGISTRO E REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2010
Presidente da Turma: Senhor Ministro FRANCISCO FALCÃO
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 17:17 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram redistribuídos por sucessão, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:
REDISTRIBUIÇÃO
PROCESSO: 0504870-60.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: SEVERINO TEIXEIRA DE LIMA
PROC./ADV.: JOÃO BOSCO DE PAIVA
PROC./ADV.: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR MEDEIROS XAVIER
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2002.61.84.007258-0
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: ALEXANDRE AZEVEDO
REQUERIDO(A): ASTROGILDO TAROCCO
PROC./ADV.: CARLA CRISTINA MIRANDA DE MELO GUIMARÃES - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2003.61.84.001086-4
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTÔNIO VANZELA JÚNIOR
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2003.61.84.104869-3
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MÁCIEL DA SILVA
PROC./ADV.: MIRIAM APARECIDA DE LAET MARSIGLIA - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2003.81.10.004211-6
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LUSENITA PEREIRA E OUTROS
PROC./ADV.: ELIANE MARIA GOMES DE AZEVEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: VANESSA VIDAL DE ARAÚJO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO: 2003.81.10.013809-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: EDNA FERREIRA LIMA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2003.81.10.027397-7
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: HELENA LIMA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO BANDEIRA ACCIOLY
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: HELTON HELÁDIO COSTA LIMA SALES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2004.61.84.125504-6
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ ANTÔNIO VENDRAMI
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: FERNANDA GUELFY PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2004.61.84.127478-8
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: MÁRCIO ASSAD GUARDIA
REQUERIDO(A): EVA DEVESSA MENDES ROCHA E OUTROS
PROC./ADV.: ROQUE RIBEIRO SANTOS JUNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2004.71.95.019936-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ LOPES DA ROSA
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2004.81.10.015983-8
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DOS SANTOS DE SOUSA
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR ALVES LINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: CARLOS MARDEN CABRAL COUTINHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.32.00.900833-2
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: GISELE MOREIRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): JOSEANE BRAGA DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.51.51.113311-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: KÍSSILA ALMEIDA SILVA
REQUERIDO(A): JOSÉ RICARDO DE LUCA RAYMUNDO
PROC./ADV.: CLÁUDIO J. DE ARAUJO PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.63.01.031683-0
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ANDRÉ STUDART LEITÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.63.02.002290-9
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTÔNIO DA CUNHA
PROC./ADV.: FRANCISCO CARLOS MARÍNCOLO
PROC./ADV.: CLÁUDIA HELENA PIRES DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: LIZANDRA LEITE BARBOSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.63.15.008774-6
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: THALES RAMAZZINA PRESCIVALLE
REQUERIDO(A): DIRCEU MORAIS
PROC./ADV.: PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.71.95.001481-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IVONE RIBAS
PROC./ADV.: DIEGO PIERDONÁ PORTELLA
PROC./ADV.: ITALO POTRICH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ADRIANA WEBBER LUZZATTO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.71.95.010235-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADE NADIR ALFF DE CAMPOS
PROC./ADV.: MAGALI DE CONTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: SUELI URBANO VIEGAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.71.95.015756-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALERIA MARIA STEIN
PROC./ADV.: MARIA ANGÉLICA ORSI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: SUELI URBANO VIEGAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.81.10.060261-1
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE GUIMARÃES FERREIRA
REQUERIDO(A): FRANCISCA GERALDO GABRIEL
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERIDO(A): FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERIDO(A): MARIA HELENI AGOSTINHO
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2005.81.10.064444-7
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA GENEVA CLARINTINO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MARIA VILMA BARROS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.81.10.067688-6
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELIANE LIMA FERREIRA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: CLEIRIANE LIMA FROTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.84.00.502679-9
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: DIANA RIBEIRO ROCHA
REQUERIDO(A): ALZEMIR ARAÚJO DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ VARELO JALES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.32.00.902535-0
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: JULIANA BARBOSA ANTUNES
REQUERIDO(A): MARIA DE JESUS MESQUITA BARRETO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.33.00.720646-3
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROC./ADV.: EZILEIDE MIRANDA PITANGA DIAS
REQUERIDO(A): NEUZA MARIA REBOUÇAS DOS SANTOS
PROC./ADV.: ALAN DIAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2006.34.00.906729-0
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: LUIZ CARLOS TAUBE
PROC./ADV.: DANIEL CAVALCANTI MOISÉS
PROC./ADV.: KLELIA LÚCIA RAMOS RODRIGUES
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PAULA MORAIS BRITO SANTANA DA SOLLER
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 2006.34.00.913700-8
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: IZIDORO ANTÔNIO PEREIRA
PROC./ADV.: DANIEL CAVALCANTI MOISÉS
PROC./ADV.: KLELIA LÚCIA RAMOS RODRIGUES
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: SÉRGIO DINIZ LINS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 2006.63.01.033314-5
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARLENE PANDUR DOS SANTOS
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO BISTÃO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: LUÍS FELIPE FERRARI BEDENDI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.63.03.006101-1
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ORTELINO DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.71.95.018134-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JAIRÓ CAVALHEIRO PEREIRA
PROC./ADV.: JOÃO VICENTE FERREQUETE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: KARINA MUNARI REZENDE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 2006.72.54.001069-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ZÉLIA TOURNIER ELIAS
PROC./ADV.: GERSON BUSSOLO ZOMER
PROC./ADV.: RODRIGO DOMINGOS PAES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA PINTO VAN GROL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.81.00.001478-1
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: WALBER DE OLIVEIRA MOREIRA JUNIOR
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ANTÔNIO COUTINHO DE CARVALHO JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.81.00.505523-2
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ANDRÉ DE OLIVEIRA DANTAS
REQUERIDO(A): FRANCISCO ERNANDO CASTELO TEIXEIRA PAZ
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 2006.81.00.508002-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABEL CECÍLIA DE OLIVEIRA BEZERRA
REQUERIDO(A): JONAS GIRÃO DE SOUZA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
PROC./ADV.: THELMA BARBOSA DE MIRANDA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 2006.81.01.500980-2
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PEDRO MIRON DE VASCONCELOS DIAS NETO
REQUERIDO(A): MARIA IRANI DA SILVA
PROC./ADV.: DIOGO FERNANDO DOS SANTOS COSTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.82.01.505548-6
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: CÍCERA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ANA KARLA TOSCANO DE B.C.V. LEAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.82.01.506138-3
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: OBERDAN PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ANA KARLA TOSCANO DE B.C.V. LEAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.84.00.503182-9
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ADENILSON FELICIANO DANTAS
PROC./ADV.: ZOZIMO LIMA FILHO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: CÁSSIO RÊGO DE CASTRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 2007.33.00.709167-7
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE
PROC./ADV.: ANA JÚLIA MEDEIROS MORENO
REQUERIDO(A): JOSÉ HENRIQUE VILAS BOAS
PROC./ADV.: CONCEIÇÃO NORBERTO QUADROS
REQUERIDO(A): MARIA CLARA FERREIRA
PROC./ADV.: CONCEIÇÃO NORBERTO QUADROS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2007.39.00.703827-6
ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROC./ADV.: JOÃO BESERRA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR
PROC./ADV.: LIANE CARLA MARCIÃO E SILVA
REQUERIDO(A): JOEL DA SILVA ME
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO: 2007.50.52.000709-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: MATHEUS GUERINE RIEGERT
REQUERIDO(A): ELIZABETH SILVA DA COSTA GONÇALVES
PROC./ADV.: LEONARDO GUIMARÃES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO: 2007.70.50.013745-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ RAMOS DOS SANTOS FILHO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.70.50.017441-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PAULO ROBERTO MURAWSKI
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
PROC./ADV.: MARCELO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: LETÍCIA ROCHA DYNKOWSKI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.70.51.006393-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: BENILA CORRÊA LIMA SIGWALT
REQUERIDO(A): MANOEL BIRCHES FERREIRA
PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.70.53.003929-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOELMA BARBOSA DE LIRA
PROC./ADV.: ADELINO GARBÚGGIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: LEONARDO ZAGONEL SERAFINI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.70.95.001688-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: JANAINA BASTOS HARO
REQUERIDO(A): IDALIA NUNES CAMILO
PROC./ADV.: ADELINO GARBÚGGIO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.70.95.009204-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA BERNARDI
PROC./ADV.: ADILSON SCHREINER MARAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: CHRISTIAN REIS DE SÁ OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.95.012667-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DULCI SALTON
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: GUSTAVO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.015438-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RENATO KURZ
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ELTHON BAIER NUNES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.72.54.004601-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: OTÁVIO DE LIMA
PROC./ADV.: ULYSSES COLOMBO PRUDÊNCIO
PROC./ADV.: RODRIGO DE BEM
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: JOÃO ERNESTO MOTTA TEIXEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.72.58.004739-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: OSMAR FRANCISCO JESUINO
PROC./ADV.: RENATO FELIPE DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA PINTO VAN GROL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.72.95.003061-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: HERBERT DREXLER
PROC./ADV.: ANILTON GUIOTO CONSALTER
PROC./ADV.: MARCOS DEZEM
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: LUCIMAR HOFMANN BOGO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.72.95.008924-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ALGEMIRO ANTONIO DE CASTRO E OUTRO
PROC./ADV.: JANI DE MENEZES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: EDMIR LEITE ROSETTI FILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.81.01.501206-4
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: IVENS SÁ DE CASTRO SOUSA
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ AFONSO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.81.02.504840-7
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: IVENS SÁ DE CASTRO SOUSA
REQUERIDO(A): JOSÉ ALVES DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO GREGÓRIO NETO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.81.03.500591-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: ANDRÉ STUDART LEITÃO
REQUERIDO(A): HILDA MARIA RODRIGUES
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.82.02.502598-7
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: GERALDO SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: LÍVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO: 2007.84.00.506490-6
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: VALDEMAR MANOEL DA SILVA
PROC./ADV.: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ORLAN DONATO ROCHA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.84.02.501327-8
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO XAVIER DE SOUZA FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PEDRO ALEXANDRE MENEZES BARBOSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.32.00.703580-7
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: GISELE MOREIRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ALBED LAREDO NEVES
PROC./ADV.: LETÍCIA SJOMAN TORRANO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.50.51.000071-5
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO CARLOS NEPONUCENO DA SILVA
PROC./ADV.: LUCIANO MOREIRA DOS ANJOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.53.001629-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ APARECIDO LOPES
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA
PROC./ADV.: AMARO HEITOR DANTAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.53.003401-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ESPÓLIO DE APARECIDO BORTOLATTO
PROC./ADV.: JORGE ALEXANDRE DIAS ÁVILA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.95.003579-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: TEREZA AMORIM MARGARIDA
PROC./ADV.: MARLI BRUCK KUNIFAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: VILMA EHARA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.72.50.010829-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PATRÍCIA VIGNOLO ALVES
REQUERIDO(A): JOSÉ RODOLFO ZAMBON
PROC./ADV.: FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2008.72.51.003624-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOÃO VOLTOLINI
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: CASSIANO ROBERTO LANGER
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.72.51.003952-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LIRIS NASCIMENTO
PROC./ADV.: ARI PEREIRA DA CUNHA FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: GILBERTO DIAS FERREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.72.52.000038-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ADEMIR ANTONIO CORREA
PROC./ADV.: LUIZ HERMES BRESCOVICI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ROGERS MARTINS COLOMBO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.72.56.002340-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LEONARDO MURIALDO MACIEL
PROC./ADV.: CARLOS ANDRÉ VIEIRA
PROC./ADV.: DANYELLE CRISTINA SCHEMES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: MARCO AURELIO QUINT DE CAMPOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO: 2008.72.57.000431-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SEBATIÃO PATRÍCIO BITENCOURT
PROC./ADV.: RAMON ANTONIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: JOSÉ RICARDO FARIA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.72.59.003569-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOSE FUSI
PROC./ADV.: FABIANO CRÊSPO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PATRÍCIA ROCHA TEIXEIRA DE CARVALHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.72.64.000772-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VERA NIZER DEMETRIO
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
PROC./ADV.: BRAULIO RENATO MOREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: DANILA HIRAIWA PEIXOTO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.81.00.510959-6
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PEDRO MIRON DE VASCONCELOS DIAS NETO
REQUERIDO(A): MARIA DO SOCORRO DA COSTA
PROC./ADV.: CÍCERO EDUARDO SILVA FERREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.84.00.504056-6
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: THIAGO PEREIRA PINHEIRO
REQUERIDO(A): ANDERSON SANTASUSAGNA DE LIMA
PROC./ADV.: SANDRA REGINA DO N. JUNQUEIRA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Gratificações e Adicionais - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2008.85.02.504407-5
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: ROSINEIDE BIZERRA SANTOS VIRGENS
PROC./ADV.: FLÁVIA ANDRESSA TEIXEIRA BARRETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.32.00.703539-0
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: JULIANA BARBOSA ANTUNES
REQUERIDO(A): MARIA NILZA QUINTINO LEVY
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.36.00.700037-2
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: LILIANE TAISE CAMPANELLI OHARA
REQUERIDO(A): DALCY TERESINHA KOCHHANN DOS SANTOS
PROC./ADV.: LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.95.000507-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUIZ CARLOS CORDEIRO (ESPÓLIO)
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: FERNANDO L. DE SÁ NEVES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: IRSM de Fevereiro de 1994(39,67%) - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.95.000671-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO ANEIZ ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MATEUS FERREIRA LEITE
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
PROC./ADV.: MARCELO PEREIRA DA SILVA.
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MARCIO FERREIRA INFANTE ROSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.95.002146-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IRMA ELVIRA FACHIN
PROC./ADV.: CARLOS GIMENIS MOREIRA
PROC./ADV.: NILSON LUIZ PALANDI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: RENATA CASTRO DE CASTRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.55.000210-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: IRMA DE OLIVEIRA STOLF TAIX
PROC./ADV.: OLÍMPIO DOGNINI
PROC./ADV.: JOYCE ROSA EIGEN FACCHINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: CHRISTIAN REIS DE SÁ OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.55.001760-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ITAMAR BACK
PROC./ADV.: HORST WIRTH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: SANDRO CABRAL SILVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.95.000342-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: WILZA CARLA FOLCHINI BARREIROS - DPU
REQUERIDO(A): JUIZA FEDERAL JANAINA CASSOL MACHADO
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO GALVÃO G. LEMOS
LISTISCONSORTE PASSIVO: CLAUDIO DA ROSA
PROC./ADV.: WILZA CARLA FOLCHINI BARREIROS - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.
Brasília, 14 DE DEZEMBRO DE 2010.
MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma

ATA DE REGISTRO E REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2010
Presidente da Turma: Senhor Ministro FRANCISCO FALCÃO
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 13:09 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram redistribuídos por sucessão, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:
REDISTRIBUIÇÃO
PROCESSO: 2002.50.50.000189-7
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: MARIA DULCE LOUREIRO ALVES
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO SANTOS WANDERLEY - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MÁRCIA RIBEIRO PAIVA
LISTISCONSORTE NECESSÁRIO: MARIA DA PENHA DE ATAÍDE PENHA
PROC./ADV.: ANDRESSA POZES TIRADENTES RIBEIRO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2003.38.00.708668-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: GERALDO MAGELA RIBEIRO DE SOUZA
REQUERIDO(A): GERSON MOURA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: SOLANGE BISMARQUE MARTINS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2003.61.84.097219-4
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: RUBENS PATERNOSTRE FILHO
PROC./ADV.: MAÍRA SANTOS ABRÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ALESSANDRO R. JUNQUEIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2004.34.00.910005-3
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: RUBENS FONSECA PEDROSA
PROC./ADV.: MAXIMINIANO E. A. CARDOSO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Índice de 28,86% LL 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2004.51.60.010272-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: LUIZ THOMAZ SAID
PROC./ADV.: DARLENE BELLO DA SILVA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: EDUARDO JOSÉ LAPA TORRES
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Atualização de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2004.61.84.065510-7
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI
PROC./ADV.: ANA SILVIA REGO BARROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: LUIS FELIPE FERRARI BEDENDI
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2004.61.84.076286-6
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MATEUS BORGES DA SILVA
PROC./ADV.: ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI
PROC./ADV.: ANA SILVIA REGO BARROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ELIANE VIEIRA DA MOTTA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2004.81.10.008890-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IVONE ALVES DE BRITO
PROC./ADV.: DAYANE DE CASTRO CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: DIANA GUIMARÃES MELO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.32.00.900938-2
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: NILZA DA SILVA MARCULINO
PROC./ADV.: ZENI TERESINHA SCHNORR BORTOLI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: HELENA MARIE DA CUNHA FISH
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.32.00.906551-0
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: ROCINEY GÓES GOMES DE MELO
REQUERIDO(A): SILVIO DE FREITAS FEITOSA
PROC./ADV.: FRANCISCO ALVES PINHEIRO FILHO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2005.38.00.756727-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: GRÉGOIRE MOREIRA DE MOURA
REQUERIDO(A): MARIA DA LUZ REIS
PROC./ADV.: ESTÊVÃO FERREIRA COUTO - DPU
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: IRSM de Fevereiro de 1994(39,67%) - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.41.00.700970-7
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: LETÍCIA SILVEIRA B.C. LIMA
REQUERIDO(A): MARILENA ETERNA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSÉ JOVINO DE CARVALHO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2005.63.01.051934-0
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: MÁRCIO SEGGIARO NAZARETH
REQUERIDO(A): MARIA EDILEUSA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: DANIELA MUSCARI SCACCHETTI - DPU
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.63.01.144940-0
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSE ELIAS DA SILVA
PROC./ADV.: VAGNER GOMES BASSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: FERNANDA MATTAR FURTADO SURIANI
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.63.01.185325-9
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: ALEXANDRE AZEVEDO
REQUERIDO(A): NEIDE ALVES SOARES
PROC./ADV.: SINVAL MIRANDA DUTRA JÚNIOR
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.63.15.009592-5
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: SEBASTIÃO DO CARMO LOURENÇO
PROC./ADV.: HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.82.00.507904-0
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ GOMES FERREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.33.00.707388-4
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: JUSSARA CAL PASSOS SANTOS
REQUERIDO(A): VINÍCIUS ARAÚJO SANTOS
PROC./ADV.: VIENNA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.50.50.006206-5
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: ERANI APARCIDA CALLADO
PROC./ADV.: RODRIGO RABELLO VIEIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRÉA M. SANTOS SANTANA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2006.70.50.008301-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: SERGIO KARKACHE
REQUERIDO(A): CLEUSA GONDIN DE CASTRO CAMPELO
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO ZILLI
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2006.71.95.009346-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JEAN CARLOS SILVA DA SILVA
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: TIAGO DUARTE BARBOSA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.72.95.011129-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: DIONÍSIO MACHADO GONÇALVES
PROC./ADV.: OLIR MARINO SAVARIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.72.95.011332-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NÂNCI MARIA MACHADO
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: FERNANDO FREDERICO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.81.00.505379-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: NILSON MACHADO VIEIRA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: FRANCISCO HUMBERTO CUNHA FILHO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 2006.81.00.507685-5
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ADRIANO DE OLIVEIRA PIRES
PROC./ADV.: GUSTAVO PITA PINHEIRO TORRES
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: FRANCISCO HUMBERTO CUNHA FILHO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 2006.81.00.509514-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ WAGNER GADELHA BERNARDINO
PROC./ADV.: JORGE CARDOSO DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ LEONIDAS DE FREITAS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: FRANCISCO HUMBERTO CUNHA FILHO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 2006.81.10.000979-5
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA ROCHA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: IONE CRISTINA FERREIRA PINHO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.82.01.505567-0
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: EDUARDO DE ALBUQUERQUE COSTA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.32.00.702432-4
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: DANIEL IBIAPINA ALVES
REQUERIDO(A): ERICA BRASÃO DE MENEZES
PROC./ADV.: LYCIA KAMEDA - DPU
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO: 2007.35.00.905224-7
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: LAUSEMIRO DUARTE PINHEIRO JÚNIOR
REQUERIDO(A): JOÃO NUNES DA SILVA
PROC./ADV.: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2007.36.00.905080-4
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: LUCIANA CRISTINA CARDOSO ZANDONADI
REQUERIDO(A): ORLANDO JOSÉ TOPÁZIO
PROC./ADV.: JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.38.00.720046-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: WELLINGTON RODRIGO BATISTA DA SILVA
REQUERIDO(A): DIVINO SPALLUT GONÇALVES
PROC./ADV.: ERLI SHWARTZ JÚNIOR
PROC./ADV.: ANDREW LIMA CRUZ
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: RMI pela equivalência entre Salário-de-Benefício e Salário-de-Contribuição - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.38.00.738767-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: WELLINGTON RODRIGO BATISTA DA SILVA
REQUERIDO(A): DOMINGA MARIA DE JESUS
PROC./ADV.: DEHON FERREIRA COSTA
PROC./ADV.: EDUARDO ANTÔNIO CIFANI LIMA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.39.00.701245-1
ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
REQUERENTE: ANDRÉ APARECIDO NOVAES
PROC./ADV.: PATRÍCIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: SEBASTIÃO CORREIA LIMA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2007.40.00.704253-5
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: BERNARDO ALVES DA SILVA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JOÃO ALVES DE SOUZA
PROC./ADV.: FÁBIO BRITO DO AMARAL
PROC./ADV.: MARIA FERNANDA BRITO DO AMARAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Índice de 28,86% LL 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2007.51.67.004767-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES CALDEIRA
REQUERIDO(A): ENES DOS SANTOS ANDRADE
PROC./ADV.: ONEIDE MARQUES DA SILVA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: RMI pela equivalência entre Salário-de-Benefício e Salário-de-Contribuição - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.70.50.002759-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SÉRGIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: KARINA MIQUELETTI VIDAL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: RUY JOSÉ RACHE
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.70.50.005319-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: RUBENS ALBERTO FERREIRA
PROC./ADV.: JONAS BORGES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.51.003537-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VALDIR MOREIRA LOPES
PROC./ADV.: THAÍS TAKAHASHI
PROC./ADV.: ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: KELLY CRISTIANE BORGES VISSOSI
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.70.58.000046-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: WALDIR JOSÉ BATHKE
REQUERIDO(A): CELSO MEIRA
PROC./ADV.: ANTONIO PINHEIRO NETO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Incidência sobre Férias Compensadas - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2007.70.66.000159-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: APARECIDA ARAÚJO SANTANA
PROC./ADV.: ACIR BORGES MONTEIRO
PROC./ADV.: FÁBIO AURÉLIO BORGES MONTEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PRISCILA CHAVES RAMOS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.70.95.009201-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANIBO NUNES
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
PROC./ADV.: MATEUS FERREIRA LEITE
PROC./ADV.: MARCELO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: RODRIGO OLIVEIRA DE MELO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.70.95.011742-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LOURI GREIN
PROC./ADV.: ANTÔNIO MIOZZO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: JOSÉ MAURILIO DA COSTA PEREIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbção/Cômputo/Conversão de tempo de serviço especial - Tempo de serviço - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.70.95.014528-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALBERTO LIVI
PROC./ADV.: VILMAR COZER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbção/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.70.95.014998-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANITA ENGELMANN
PROC./ADV.: ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: LUCIANE SERPA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.95.013773-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: MÁRCIO BÖELTER ARROJO
REQUERIDO(A): SANDRO RODRIGO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: JOÃO VICENTE FEREGUETE
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 2007.71.95.015537-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VANIZA RIZZARDO DALLAGNOL
PROC./ADV.: MAURÍCIO FERRON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ROSIMAR WEBBER VALDOVINO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbção/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.95.016710-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ JOÃO BRANDEBURSKI
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ELTHON BAIER NUNES
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.72.51.000985-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ROGERIO DE ASSIS
PROC./ADV.: SANDRO LUÍS VIEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PATRÍCIA MICHELI DE MATTOS BELINI
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.72.51.003164-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JANDIRA REGIS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: GEORGIOS LIMA DUIM SILVEIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: RMI sem incidência de Teto Limitador - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.72.54.002531-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CLADECI JOÃO MOREIRA
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA
REQUERENTE: EVANIR BORGES MOREIRA
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA
REQUERIDO(A): CAIXA SEGURADORA S/A
PROC./ADV.: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER
PROC./ADV.: BÁRBARA SILVA MAESTRI
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO: 2007.72.57.004660-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO ARANTES SCHEIDT
REQUERIDO(A): SÉRGIO DE SOUZA
PROC./ADV.: CARLOS RODRIGUES BARZAN
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2007.72.59.000120-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VALDOIR ALVES MOREIRA
PROC./ADV.: VITÓRIO ALTAIR LAZZARIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MÁRCIO DO ESPÍRITO SANTO ROCHA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.72.95.002167-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JUNIR PAULO SARTORETTO
PROC./ADV.: JOANALIS FAVARETTO MOLINETT
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PATRICIA VIGNOLO ALVES
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2007.72.95.008821-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ESTER ALEXANDRE VIEIRA
PROC./ADV.: AUDREY ZANETTE PACHECO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: WANESSA WAGNER
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.80.13.510434-8
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: EVERALDO CORREIA DA SILVA
PROC./ADV.: NARA LUCIA TREVISAN GANDOLFO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: CARLOS ANDRÉ CANUTO DE ARAÚJO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2007.81.00.502863-4
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ORLANE MARTINS DE SOUSA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: FRANCISCO HUMBERTO CUNHA FILHO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 2007.81.00.503009-4
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: OSIÉL PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: FRANCISCO HUMBERTO CUNHA FILHO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 2007.81.00.503716-7
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO PORFIRIO DE SOUSA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: FRANCISCO HUMBERTO CUNHA FILHO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 2007.81.00.505382-3
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO SOUSA DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO V. MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ANTÔNIO COUTINHO DE CARVALHO JUNIOR
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.81.00.507217-9
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO MOACIR DA SILVA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: FRANCISCO HUMBERTO CUNHA FILHO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 2007.81.00.513015-5
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: HÉLIO ALVES BESERRA
PROC./ADV.: STÊNIO GONÇALVES SILVA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: FRANCISCO HUMBERTO CUNHA FILHO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 2007.82.01.501782-9
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: EDUARDO DE ALBUQUERQUE COSTA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.83.00.507226-3
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: AILTON NOGUEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ROBERTO JOSÉ AMORIM CAMPOS
PROC./ADV.: SHEILA VANESSA ROCHA LARANJEIRA CAMPOS
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: REBECCA MEIRA VIRGINIO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Poupança - Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenção no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2007.83.04.500659-9
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ANNE RAFAELLA CARNEIRO ROZA
PROC./ADV.: ÉDER GOMES DE SÁ CARVALHO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PROC./ADV.: REBECCA MEIRA VIRGINIO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Poupança - Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenção no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2007.84.00.506907-2
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DOS ANJOS ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR MEDEIROS XAVIER
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.84.00.507445-6
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: RICARDO MACEDO DUARTE
REQUERIDO(A): MARIA DO SOCORRO QUIRINO ESCODA
PROC./ADV.: MARIA LINDALVA DA SILVA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2008.32.00.702790-2
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: ANA CRISTINA CHEIN DIAS
PROC./ADV.: PATRICIA MARA FARIAS PEREIRA
REQUERIDO(A): ANTONIA XAVIER DO VALE
PROC./ADV.: FABIANE LIMA MONTE - DPU
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2008.32.00.703867-2
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: ÉRICO RODRIGO FREITAS PINHEIRO
REQUERIDO(A): ANTÔNIO ARAÚJO MONTEIRO
PROC./ADV.: RICARDO FIGUEIREDO GIORI - DPU
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.36.00.700793-3
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: RENATA CORDEIRO UCHOA FLORENCIO
REQUERIDO(A): SANTINA PASQUALOTTO RABUKA
PROC./ADV.: KELMA REGINA BARBERATO
PROC./ADV.: MASSAKI TARUMOTO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.51.51.042705-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JOSEPHINE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: RICARDO WICHAN AMÉRICO DE BRITTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MARIA PAULA TEPERINO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.51.002104-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: AVANY MARQUES VIEIRA
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: EVANDRO NAKAD CALIJURI
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.95.000152-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IRMA BOFF
PROC./ADV.: CELSO CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: LIA BEATRIZ CARVALHO BERTOLINI
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.95.002828-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ILDA TERUKO SATO ASAHÍ
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.95.003142-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LOURIVAL ALVES CORDEIRO
PROC./ADV.: SOELI INGRÁCIO DE SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.72.51.005566-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ADEMIR NUNES
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: AUGUSTO CÉSAR MONTEIRO FILHO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.72.55.000800-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: EDUARDO FERNANDO LEITE
PROC./ADV.: ERNESTO ZULMIR MORESTONI
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ANA CRISTINA RODRIGUES GUIMARÃES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: FERNANDO JOSÉ BARROSO DE SABOYA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 2008.72.55.007073-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ROSA ESPINDOLA
PROC./ADV.: SUZAN POST ISLEB
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: RODRIGO OLIVEIRA DE MELO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.72.55.009676-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: IZAIR SIMPLICIANO GONÇALVES
PROC./ADV.: MÉRI SOLANGE DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: LEONARDO GARCIA MACHADO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.72.57.001174-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARILDA MENEGAZ
PROC./ADV.: FABIANO FRETTE DA ROSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA PINTO VAN GROL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.72.62.000447-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANA BERGAMIN CENCI
PROC./ADV.: CLAUDIOMIR GIARETTON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MARCIA ELIZA DE SOUZA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Suspeição - Do Juiz - Órgãos Judiciários e Auxiliares da Justiça - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2008.72.64.001196-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FRANCISCO CARLOS BAUMGARTNER
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
PROC./ADV.: BRAULIO RENATO MOREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: DANILA HIRAIWA PEIXOTO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.72.64.002728-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES CASTRO
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
PROC./ADV.: BRAULIO RENATO MOREIRA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: LUIZ CARLOS PAZINI FILHO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO: 2009.72.52.002642-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JAQUELINE APARECIDA BUENO
PROC./ADV.: JANDREI ALDEBRAND
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: SERGIO LUIZ FERNANDES DE ANDRADE
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 2009.72.55.001457-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NILZO SCHMITZ
PROC./ADV.: RENATO FELIPE DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ADRIANO DE SOUZA CORDEIRO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.85.00.500284-5
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: PATRICIO FERREIRA DE FARIAS
PROC./ADV.: DIOGO ASSAD BOECHAT
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PROC./ADV.: CLÁUDIA TELES DA PAIXÃO ARAUJO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenção no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público



PROCESSO: 2009.85.01.500326-3
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: HILDA PAULA DE JESUS
PROC./ADV.: DIOGO ASSAD BOECHAT
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: SÔNIA RODRIGUES SOARES CALDAS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.
Brasília, 15 DE DEZEMBRO DE 2010.
MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma
ATA DE REGISTRO E REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2010
Presidente da Turma: Senhor Ministro FRANCISCO FALCÃO
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 16:40 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram redistribuídos por sucessão, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:
REDISTRIBUIÇÃO
PROCESSO: 2004.61.84.154221-7
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS DE LIMA
PROC./ADV.: MIRIAM APARECIDA DE LAET MARSIGLIA - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ELIANE VIEIRA DA MOTTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.39.00.702511-5
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
REQUERIDO(A): EUZAMAR GABY ROCHA
PROC./ADV.: SOLANGE DE NAZARÉ RODRIGUES CORRÊA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2007.50.50.002319-2
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: GUSTAVO CABRAL VIEIRA
REQUERIDO(A): JOÃO VITOR SOARES DOS REIS
PROC./ADV.: JOANA D'ARC BASTOS LEITE
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 16 de dezembro de 2010.
MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
EXPEDIENTE FORENSE
SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO NÚCLEO
BANDEIRANTE
VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI
ATA DA AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS
(FEVEREIRO/2011)**

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de 2011 (10/01/2011), na Sala de Audiências da Vara Criminal e do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11.689/08, perante a MMª. Juíza de Direito, Drª. DELMA SANTOS RIBEIRO, foi feito o sorteio de jurados que servirão no mês de Fevereiro/2011, neste Juízo. As cédulas foram retiradas da urna geral pela MMª. Juíza de Direito que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada. Esteve presente durante a solenidade a Promotora de Justiça, Drª. FABIANA SCOTTI GIUSTI, e ainda o Dr. FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA (OAB/DF 13.215), representante da OAB/DF, e a Dra. NATÁLIA FERRAGINI VERDINI, Defensora Pública, representando a Defensoria Pública do Distrito Federal. Foram sorteados os seguintes jurados:

- Titulares
1.ANDRÉ SOUZA DOS SANTOS
2.DANIEL WOLF SARMENTO
3.JOSÉ RICARDO ALVES DE FREITAS
4.JOSÉ MANOEL PEREIRA
5.MIRNA BATISTA LEITE
6.KARLA CRISTINA CERVO DE MORAES
7.ISADORA LEPESQUEUR SIQUEIRA
8.MARIA JOSÉ AZEVEDO BANDEIRA
9.MARIA GENESITA DE SOUSA

- 10.MONIA MARIA MARTINS LEMES
11.ISABELLA ESTEVÃO PEREIRA
12.HUGO CARNEIRO TAVARES TEIXEIRA
13.KAROLIN DOURADO MARZAGÃO
14.KEILA NASCIMENTO DE SOUZA
15.KARYNE GONÇALVES MENDES
16.JOÃO LEONARDO ABREU E SILVA
17.MARIA LÚCIA LEITE
18.ALBERTO FREDERICO TEIXEIRA SOARES CARBONAR
19.JEFFERSON CASSIANO SILVA JUNIOR
20.LAIS CHAVES BORGES
21.MARIA DA CONCEIÇÃO M. DE ABREU
22.KEICILANE SOARES DO NASCIMENTO
23.KHAROLYNNE MESQUITA BARROS
24.JARLENE DO N. WANDERLEY
25.ANA CLÁUDIA DE SOUZA SANTOS

Suplentes

- 1.ANA CONSTÂNCIA MACEDO FARIA
2.CELMA MARINHO CORREA DE ALMEIDA
3.NEIRY BRITO DE PAIVA
4.KARDSLEY SOARES GUIMARÃES JÚNIOR
5.JANSEN SILVANO MARTINS
6.ANDERSON FERREIRA DO ESPÍRITO SANTO
7.CELIA REGINA SOUSA DE OLIVEIRA
8.DOMINGAS JOSÉ SILVA
9.LUCIANO GONÇALVES DOS SANTOS
10.JOSÉ ROMES DOS SANTOS
11.CHEILA BATISTA BORGES
12.ABIMAEI NUNES DE CARVALHO
13.BRUNO BERNARD DE SOUSA VENÂNCIO PEREIRA
14.MARIA HERTZ MARTINS CUOCO MELO
15.JUAN CARLOS CORREIA FERNANDES
16.GERSON CARLOS VIEIRA
17.GERALDO ANTONIO SANTANA COSTA
18.ANETE NEVES DA MOTTA
19.MARY ROSE DE SOUZA MACHADO
20.ELENY DA SILVA PEREIRA
21.JULIANA MACARIO DOS SANTOS
22.JONAS BORGES LEAL JUNIOR
23.CELINA LINDAURA MORAIS BOLNER
24.ANDRÉ LUIS RAMOS
25.MARISA DE CASSIA GONÇALVES DIAS DA FRANÇA

Após o sorteio, determinou a MMª. Juíza de Direito que se processasse à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único do CPP, alterado pela Lei 11.680/08, para comparecer à 2ª Sessão Judiciária deste Tribunal, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio Tribunal do Júri do Fórum Local. Nada mais havendo, determinou fosse lavrada a presente ata e, após lida e achada conforme, vai devidamente subscrita por mim, Marcos Boechat Lopes Filho, Secretário do Juízo, e assinada pelos presentes.

DELMA SANTOS RIBEIRO

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais**

**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
ACÓRDÃOS DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010**

Nº 14.989. Recurso Administrativo nº 3.123/2010. Nº. Originário: 102/08. Recorrente: JAIRO SILVEIRA RIBEIRO. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência a Resolução/CFF nº 417/04 - Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.990. Recurso Administrativo nº 2.908/2010. Nº Originário: 02/2009. Recorrente: DEUCLECINA MARIA SOARES DOS SANTOS. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal VANILDA DE OLIVEIRA AGUIAR SANTANA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Apensamento dos autos. Duplicidade de ação. Acatamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, em DETERMINAR O APENSAMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 2.906/2010, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.991. Recurso Administrativo nº 2.906/2010. Nº Originário: 015/2009. Recorrente: DEUCLECINA MARIA SOARES DOS SANTOS. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal VANILDA DE OLIVEIRA AGUIAR SANTANA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução/CFF nº 417/2004 - Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Diminuição da pena. Provimento Parcial do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RE-

CURSO, reformando a penalidade imposta pelo CRF/PR, comutando-se a pena aplicada de 3 (três) meses de suspensão do exercício profissional para multa no valor de 3 (três) salários mínimos, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.992. Recurso Administrativo nº 3.117/2010. Nº Originário: 026/2009. Recorrente: JOSÉ EXPEDITO NOGUEIRA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/04 - Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM
RADIOLOGIA**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre a padronização de redação das comunicações oficiais, dos atos normativos e do novo formato e modelo de papel timbrado a ser utilizado pelo SISTEMA CONTER/CRTS.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, artigo 16, inciso V do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e alínea "b" do art. 15º e, subsidiariamente, artigo 16, alínea "a" do Regimento Interno do CONTER; CONSIDERANDO o teor do caput do artigo 37º inserto na Carta Magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, impessoalidade, segurança jurídica e interesse público; CONSIDERANDO que a publicidade e a impessoalidade, princípios fundamentais de toda a administração pública, devem nortear a elaboração dos atos e comunicações oficiais; CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 100.000, em 11 de janeiro de 1991, onde o Presidente da República autorizou a criação de comissão para rever, atualizar, uniformizar e simplificar as normas de redação de atos e comunicações oficiais culminando com a primeira edição do Manual de Redação da Presidência da República; CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 91 de 4 de dezembro de 2002, baixada pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa civil da Presidência da República que aprovou a segunda edição, revista e atualizada, do Manual de Redação da Presidência da República e dá outras providências (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/manual/manual.htm); CONSIDERANDO que, dentre os poderes administrativos, o poder hierárquico há, também, de ser obedecido no SISTEMA CONTER/CRTS, pois, ".....tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública.omissis....controla, velando pelo cumprimento da lei e das instruções, e acompanhando a conduta e o rendimento de cada servidor; corrige os erros administrativos, pela revisora dos superiores sobre os atos de inferiores. Desse modo, a hierarquia atua como instrumento de organização e aperfeiçoamento do serviço, e age como meio de responsabilização dos agentes administrativos, impondo-lhes o dever de obediência." (In Direito administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, p. 100); CONSIDERANDO a necessidade de melhor organizar e padronizar as redações de atos normativos e comunicações oficiais no âmbito do SISTEMA CONTER/CRTS, tomando por fundamento o Manual de Redação da Presidência da República que objetivou a ".....consolidação de uma cultura administrativa de profissionalização dos servidores públicos e de respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com a consequente melhoria dos serviços prestados à sociedade."; CONSIDERANDO a ata da III Reunião da Plenária Extraordinária do Corpo de Conselheiros do CONTER realizada em 18 de dezembro de 2010, em sua 24ª. Sessão que, acatou as sugestões da Diretoria Executiva do CONTER; resolve:

Art. 1º - A redação oficial no âmbito do SISTEMA CONTER /CRTS, também deve caracterizar-se pela impessoalidade, uso do padrão culto de linguagem, clareza, concisão, formalidade e uniformidade, atributos que decorrem da Constituição Federal, notadamente, dos princípios constitucionais elencados no artigo 37. § 1º - Os atos normativos de qualquer natureza não deverão ser redigidos de forma obscura, que dificulte ou impossibilite sua compreensão. § 2º - A transparência do sentido dos atos normativos, bem como sua inteligibilidade, são requisitos essenciais de tais atos e do próprio Estado de Direito a fim de que o texto legal e a comunicação oficial, tanto interna quanto externa seja entendido pelos cidadãos, posto que a publicidade deverá implicar, necessariamente, clareza e concisão. § 3º - Os mesmos princípios (impessoalidade, clareza, uniformidade, concisão e uso de linguagem formal) aplicam-se às comunicações oficiais, sendo que elas devem sempre permitir uma única interpretação e ser estritamente impessoais e uniformes, o que exige o uso de padrão culto de linguagem.

Art. 2º. - Determinar, em obediência aos princípios constitucionais, em especial dos da impessoalidade e publicidade que o SISTEMA CONTER/CRTs adote o Manual de Redação da Presidência da República, na redação de comunicações oficiais e dos atos normativos, seguindo à risca os termos e padrões de estilo do aludido manual.

Art. 3º. - O CONTER, passará a adotar o modelo de papel timbrado, para todas comunicações oficiais, conforme o modelo exemplificado no Anexo 1 desta Resolução, devendo os Conselhos Regionais, efetuarem as adaptações e as alterações cabíveis desde que não afrontem aquele formato. § único - Os conselhos regionais farão as adequações necessárias no modelo constante do Anexo I, desta Resolução, alterando o nome do regional no cabeçalho, mantendo-se o Brasão da República no mesmo local e, no rodapé, alterar-se-á o endereço, devendo ser substituída a logomarca do CONTER pela sigla CRTR e o número que identifique o regional.

Art. 4º. - Esta RESOLUÇÃO, passará a vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALDELICE TEODORO
Diretora Presidente

VALTENIS AGUIAR MELO
Diretor Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

Reformula e dá nova redação a Resolução CONTER N.º 04, de 13 de junho de 2007 e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela lei nº 7.394/85, Decreto nº 92.790/86 e pelo art. 9º, alínea "h" do Regimento Interno do Órgão; CONSIDERANDO a atual conformação dos Regionais que compõe o Sistema CONTER/CRTs; CONSIDERANDO a necessidade de se readequar as Delegacias já consolidadas, em vista da criação de novos Conselhos Regionais no Sistema; CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar o funcionamento das novas Delegacias em atividade nos Regionais; CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar o funcionamento e a atuação das Delegacias no Sistema CONTER/CRTs; CONSIDERANDO as disposições contidas no Regimento Interno dos Regionais, em especial o capítulo que trata das Delegacias Estaduais e Regionais; CONSIDERANDO o decidido na ata da 23ª Sessão da III Reunião Plenária Extraordinária de 2010, do 5º. Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada em 18 de dezembro de 2011; resolve:

Art. 1º - Ficam consolidadas e implantadas, nos respectivos Conselhos Regionais, as Delegacias em atividade no Sistema, conforme as seguintes disposições: 1ª Região (Distrito Federal e municípios da RIDE) - Sede: Brasília/DF; 2ª Região (Ceará) - Sede: Fortaleza/CE; 3ª Região (Minas Gerais) - Sede: Belo Horizonte/MG;

4ª Região (Rio de Janeiro) - Sede: Rio de Janeiro/RJ; 5ª Região (São Paulo) - Sede: São Paulo/SP; 6ª Região (Rio Grande do Sul) - Sede: Porto Alegre/RS; 7ª Região (Alagoas e Sergipe) - Sede: Maceió/AL; Delegacia: Aracaju/SE; 8ª Região (Bahia) - Sede: Salvador/BA; 9ª Região (Goiás e Tocantins) - Sede: Goiânia/GO; Delegacia: Palmas/TO; 10ª Região (Paraná) - Sede: Curitiba/PR; 11ª Região (Santa Catarina) - Sede: Florianópolis/SC; 12ª Região (Mato Grosso do Sul e Mato Grosso) - Sede: Campo Grande/MS; Delegacia: Cuiabá/MT; 13ª Região (Espírito Santo) - Sede: Vitória/ES; 14ª Região (Amapá e Pará) - Sede: Belém/PA; Delegacia: Macapá/AP; 15ª Região (Pernambuco) - Sede: Recife/PE; 16ª Região (Rio Grande do Norte e Paraíba) - Sede: Natal/RN; Delegacia: João Pessoa/PB; 17ª Região (Maranhão e Piauí) - Sede: São Luiz/MA; Delegacia: Teresina/PI; 18ª Região - Rondônia e Acre - Sede: Porto Velho/RO; Delegacia: Rio Branco/AC; 19ª Região - Amazonas e Roraima - Sede: Manaus/AM; Delegacia: Boa Vista/RR.

Art. 2º - Os Conselhos Regionais poderão criar delegacias e fixar sua jurisdição, com ciência ao CONTER. § 1º - A criação e instalação de Delegacias será precedida de apreciação e deliberação do Plenário através de relatório de comissão específica, para tal fim constituída, no qual se justifique o procedimento, considerando-se o número de profissionais concentrados na área e a existência de instituições de saúde e de ensino das técnicas radiológicas. § 2º - A Comissão de que trata o parágrafo primeiro, será constituída por três integrantes, sendo, no mínimo, um Conselheiro Efetivo do Regional.

Art. 3º - A jurisdição da Delegacia corresponde aos limites do Estado, Município ou Região em que estiver instalada.

Art. 4º - As Delegacias serão, em suas respectivas jurisdições, os Órgãos de Execução e Representação dos CRTs e do CONTER, consecutivamente.

Art. 5º - O Delegado será o responsável pela administração da Delegacia, e estará diretamente subordinado à Diretoria do Conselho Regional. Parágrafo Único - O atendimento ao público realizar-se-á em dias úteis, em horário fixado pela Diretoria do Regional.

Art. 6º - A Delegacia para o cumprimento de suas atribuições terá, obrigatoriamente, os seguintes documentos, podendo valer-se de procedimentos eletrônicos: I - LIVROS: a) de protocolo de entrada de documentos; b) de protocolo de saída de documentos; c) de registro dos processos de solicitação de inscrição; d) de registro de processos administrativos. II - PASTAS: a) de registro dos profissionais Técnicos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia que atuam na jurisdição da Delegacia, com seus endereços e número de CRTR; b) de registro ou cadastro de pessoa jurídica na jurisdição da Delegacia; c) de requerimentos; d) de pareceres, memorandos, comunicados e deliberações do respectivo Regional; e) de Resoluções do CONTER; f) de correspondências relativas aos profissionais da sua jurisdição; g) de ofícios recebidos e expedidos; h) de cópias de registro e contratos de trabalho de funcionários da Delegacia.

Art. 7º - Os CRTs proverão as despesas de suas respectivas Delegacias, através do envio de recursos mensais, resguardadas suas disponibilidades financeiras. § 1º - As Delegacias deverão enviar aos respectivos Conselhos Regionais, até o 15º dia de cada mês, sua

previsão de despesas, relativas ao mês subsequente. § 2º - Os Delegados serão responsáveis pela aplicação das verbas, de acordo com a previsão de despesas, devendo proceder a devida e respectiva prestação de contas e, encaminhá-la ao Regional, para aprovação. § 3º - A prestação de contas deverá observar os padrões contábeis do Sistema e as orientações emanadas da Diretoria do Conselho Regional.

Art. 8º - O cargo de Delegado é privativo de Tecnólogo ou Técnico em Radiologia com inscrição definitiva no Sistema. Será ocupado por indicação da Diretoria Executiva do Conselho Regional autorizado pelo Plenário; é destituível "ad nutum". § 1º - O Presidente do Regional, para indicação do Delegado, poderá valer-se de prévia consulta entre profissionais da região. § 2º - Não poderão ocupar o cargo de Delegado, profissionais em situação de inadimplência ou que tenham sido condenados em processo administrativo, ético-profissional ou criminal, com trânsito em julgado.

Art. 9º - No caso de impedimento, afastamento ou renúncia do Delegado, a Diretoria Executiva do Conselho Regional indicará substituto, referendado pelo Plenário, com posterior ciência ao CONTER.

Art. 10 - O Delegado que vier a cometer irregularidades administrativas no desempenho de suas funções ou negligenciar em seus deveres, por estes responderá e será responsabilizado, mediante instauração de procedimento administrativo que será apreciado pelo Plenário do Regional, nos termos da legislação pertinente.

Art. 11 - Compete ao Delegado, no âmbito de sua Delegacia: I - Cumprir e fazer cumprir a legislação referente ao exercício da profissão; acatar as decisões superiores e zelar pela honorabilidade e autonomia da Autarquia; II - Representar a Autarquia, quando para isso designado pelo Presidente do Regional, em solenidades, perante os poderes públicos; III - Assinar e rubricar todos os livros e documentos da Delegacia, mantendo-os sob sua guarda e responsabilidade; IV - Propor à Diretoria do Órgão, a contratação de funcionários; V - Propor a Diretoria do Órgão, quando necessário, o aluguel de bens imóveis, aquisição de bens móveis, com estrita observância às exigências legais; VI - Participar das reuniões de Delegados quando convocado pela Diretoria ou pelo Plenário do Regional; VII - Atuar de forma esclarecedora quanto aos problemas referentes à aplicação da legislação reguladora do exercício profissional, no âmbito da sua jurisdição, sempre que necessário; VIII - Obedecer a programas de ação, segundo normas e diretrizes gerais de disciplina e ética, determinadas pelo SISTEMA CONTER/CRTs; IX - Participar dos programas de divulgação do Conselho Regional; X - Manter a Diretoria do Regional informada sobre o andamento de serviços administrativos empreendidos na Delegacia; XI - Elaborar e apresentar a Diretoria do Regional, relatório anual das atividades desenvolvidas pela Delegacia;

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº.04 de 13 de junho de 2007.

VALDELICE TEODORO
Diretora Presidente

VALTENIS AGUIAR MELO
Diretor Secretário

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Sergipe, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais.

**Diariamente, disponíveis
nos seguintes locais:**

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA

Rua José Clemente, 216 – Centro

Manaus – AM

CEP: 69010-070

Fone: (92) 234-4762

Fax: (92) 232-6985

www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA

Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro

Salvador – BA

CEP: 40352-000

Fone: (71) 3116-2820

www.egba.ba.gov.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE

Rua Propriá nº 227 – Centro

Aracaju – SE

CEP 49010-020

Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro

Vitória – ES

CEP: 20010-250

Fone: (27) 3223-3258

Fax: (27) 3222-7068

jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro

Belo Horizonte – MG

CEP: 30180-100

Telefax: (31) 3274-4136

www.diariooficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA

Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco

Belém – PA

CEP: 66093-410

Fone: (91) 4009-7800

Fax: (91) 4009-7819

www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE

Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro

Recife – PE

CEP: 50140-100

Fone: 0800-811201

www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA

Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro

Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20031-002

Telefax: (21) 2533-0044

www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES

LEGAIS LTDA

Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -

São José – SC

Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572

diariooficialsc@uol.com.br



SÃO PAULO

IMPrensa Oficial do Estado

DE SÃO PAULO – IMESP

Rua da Mooca, 1921 – Mooca

São Paulo – SP

CEP: 03103-902

Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109

www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro

São Paulo – SP

CEP: 01013-000

Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473

livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

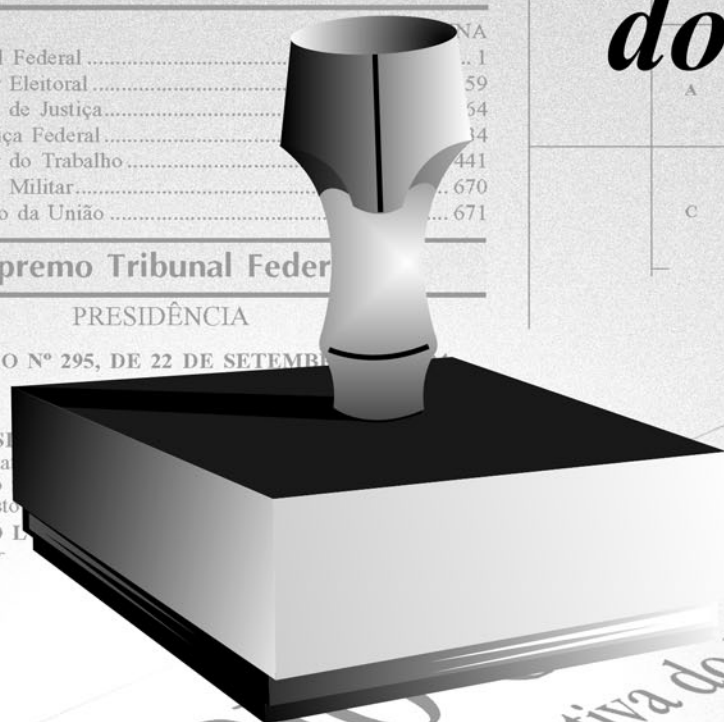
Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Tribunal Superior de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Tribunal Superior Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 101, inciso I, da Constituição, RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores do Supremo Tribunal Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 101 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 101, inciso I, da Constituição, RESOLVE:

TAB.	Páginas	R\$
de 4 a 28		

[illegible]

Imprensa Nacional

202 anos

Divulgando e preservando a história oficial brasileira

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples.

Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a central de atendimento pelo telefone 0800 7256787 e receba as orientações.

